

Obras do porto de Rio de Janeiro:

Superintendências da alf.º junto ao cais: — Ordem n.º  
54 de 3.º de Setembro de 1911, dando instruções —  
D. Off.º de 6-Oct. 1911

Atração dos navios no cais:

Ord. n.º 18 de alf.º do Rio. D. Off.º 11-4-1911

Taxa de reme real por lanch. dos navios: Ord. n.º 5 e  
Instr. a Visor. sob n.º 22. D. Off.º de 27.12.1911

Contratos: Decret. n.º 8062 de 2-6-1910. D. Off.º de 16  
de Junho de 1910

Regulamento do cais do porto. Ordem e Instruções  
de alf.º do Rio n.º 63. D. Off.º de 13-7-1910

Muaderna propachada sobre água, quando sujeita a  
análise do Laboratório e por isso demorada no  
cais do Porto, e concedida as suas muadernas  
e prazo de 36 horas na fôrma observada em  
alf.º Ordem n.º 696 de 8. Jb. 1911 — D. Off.º de  
9- Jb. 1911.

Serviço supervisor do contrabando na fronteira de R. Sul - Decreto 4865 de 14-2-1910 - D. Off.º n.º 9-5-1910.

Posto Fiscal em S. Paulo, Itaquí 8: - Decreto n.º 7964 de 22 Abril 1910

Caixa de Conversão -

Tabela para o cálculo do valor das moedas - ouro que foram depositadas na Commissão, ao câmbio de 16.º por 1000, nos termos da lei n.º 2357 de 31-1-1911 - Decreto n.º 8512 de 11 Janeiro 1911. - D. Off.º de 12-12-1911

Moedas	Valor em reis
1 soberano	15.000
10000 ouro nacional	1.687,5
1 franco, lira ou peneta	594,7292
1 Onças	734,1472
1 Dólar	3.082,2381
1 Pês argentino	2.973,646
1 Corón austriaco	624,54
1 Onça forte	3.330, :

Regulamentos para o serviço de Cota Portual

Decreto n. 8827 de 10 - Julho 1911 - D. Off.º 22-7-1911  
Decreto n. 7243 de 28 - Dezembro 1911 - D. Off.º 21-12-1911  
Decreto n. 7485 de 29 - Março 1912 - D. Off.º

Inspeção de ...

Inspeção de ...

Inspeção Geral de Navegação

Regulament. Decreto n. 7836 de 27 - 10 - 1910.  
D. Off.º de 6 - 2 - 1910

Medidas destinadas a facilitar e desenvolver a cultura das seringueiras do caucho, da mandioca e da mangabeira e a colheita e beneficiamento da borracha, - inserção de decreto

Decreto n. 2543 A de 5 - 10 - 1912. D. Off.º de 16 - 10 - 1912

Regulament. para execução desse Decreto: Decreto n. 9321 de

17 - Abril 1912. D. Off.º de 28 - Abril 1912.

Relações dos uterinhos e matas de seringueiras para a importação a que se refere o art. 2.º do Decreto n.º 9521 de 17 de Abril 1912. D. Off.º de 11 (Maio 1912)

# TARIFA

DAS

# ALFANDEGAS

Revista de accordo com as leis ns. 640 e 651, de 14 e 22 de novembro de 1899

(REIMPRESSÃO)

Fazem parte do presente volume, em anexo, todas as alterações mandadas observar com relação ás tarifas, desde o anno de 1900 a 1912.



336.260981  
B.82.3t  
R2

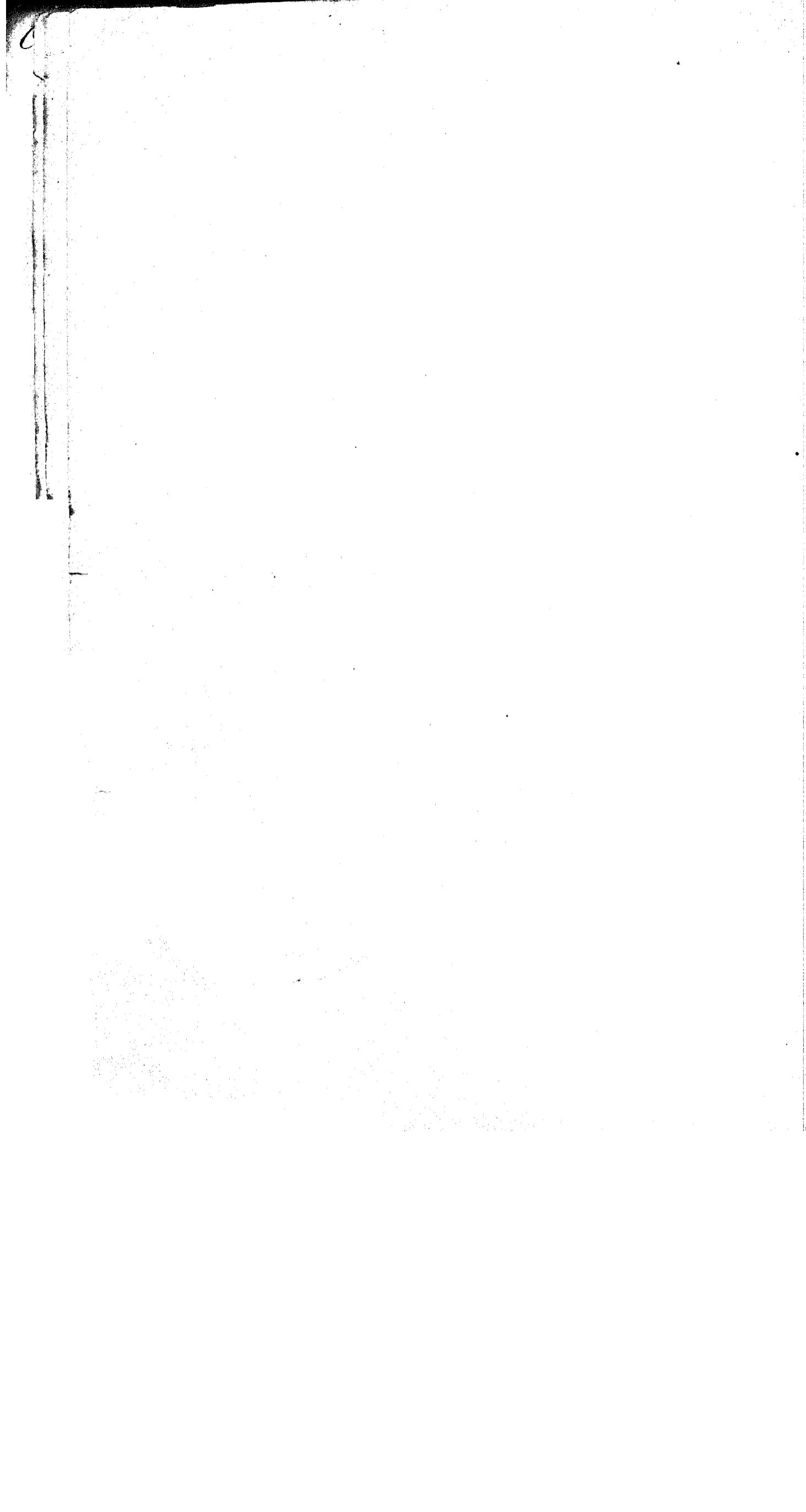
RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1912

UNIVERSITY OF CALIFORNIA  
LIBRARY  
N-9067 MAR 20 11 48

Alterações introduzidas na vigente Tarifa das Alfandegas,  
de 19 de março de 1900, por leis e actos posteriores, e mandadas observar por  
despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 12 de agosto de 1912



## I

### Alterações nas Disposições Preliminares da Tarifa

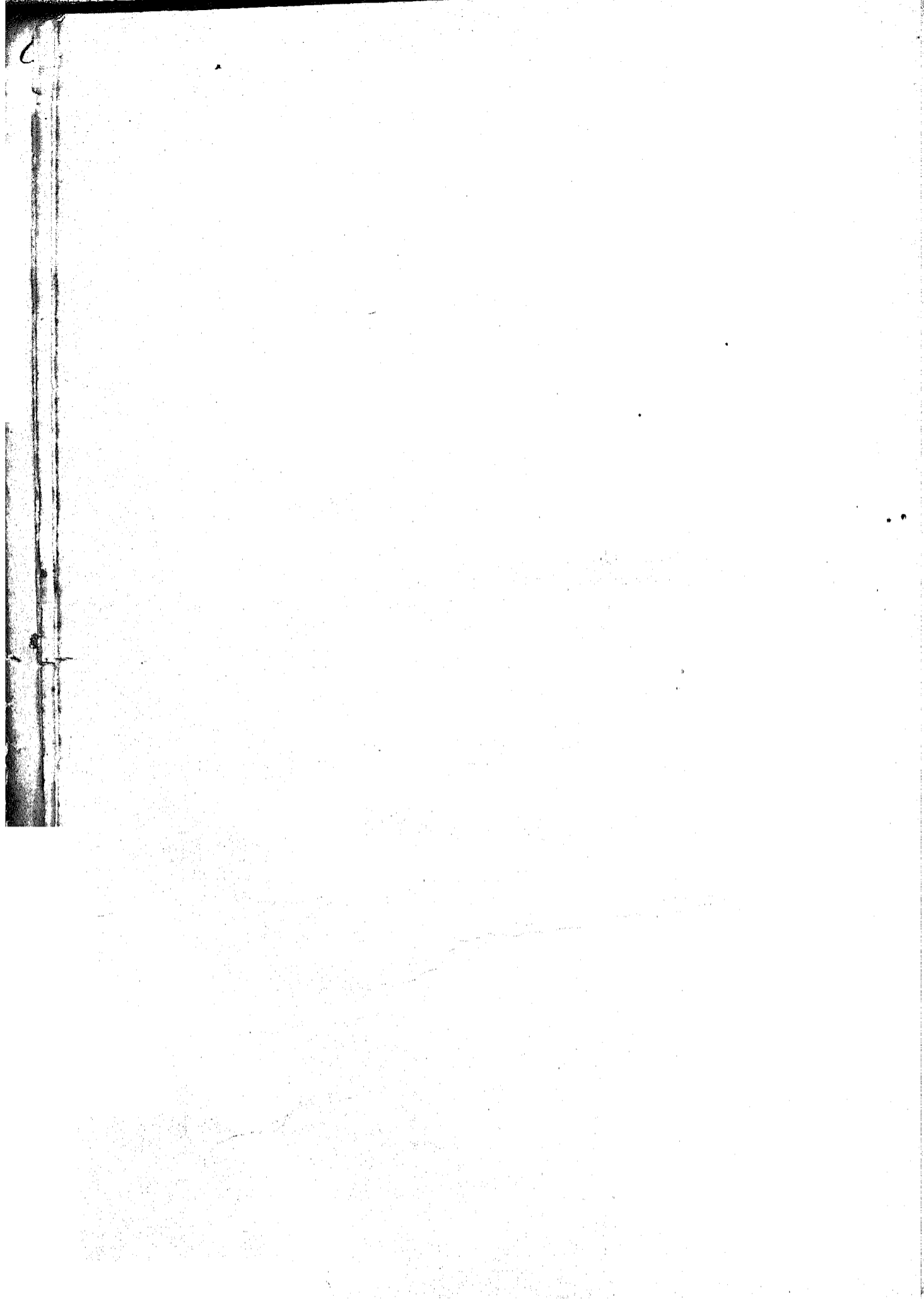
- I — Isenção de direitos de consumo.
- II — Generos prohibidos.
- III — Tecidos mixtos.
- IV — Disposições diversas.
- V — Cobrança dos direitos em ouro.
- VI — Mercadorias que pagam direitos inferiores aos estabelecidos na Tarifa.
- VII — Mercadorias que gosam de abatimento.

## II

### Alterações no corpo da Tarifa

- I — Mercadorias cujas taxas se acham alteradas.
- II — Resenha das alterações, com indicação das leis e actos que as determinaram.





# I

## Alterações nas Disposições Preliminares da Tarifa

### I

#### ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 2º. das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelos art. 1º do decreto legislativo n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

As isenções de direitos, de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ficam restrictas :

1º, ás mercadorias e objectos mencionados no art. 2º, §§ 1º a 28, 31 a 33 e 36 das disposições preliminares da Tarifa vigente ;

2º, ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes e estrangeiras, destinado ao seu consumo, e bem assim ao destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro ;

3º, aos objectos proprios para sports athleticos ;

4º, aos adubos naturaes ou artificiaes, que não possam ter outro uso ou applicação : sulfato de potassa, chlorureto de potassa, kainito, sulfato de ammoniaco, superphosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal ou artificial e as misturas de adubo contendo potassa, acido phosphorico e azoto, bem assim ao salitre do Chile, quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas ;

5º, aos objectos e artigos livres de direitos em virtude de contractos.

§ 1º. A's amostras de nenhum ou de diminuto valor

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estritamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1\$000 por volume.

§ 2º. Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3º. Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecanica, e mais objectos de uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, contanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4º. Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, enquanto se não empregam.

§ 5º. A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica. Terá immediato desembaraço a bagagem dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e diplomatas, notabilidades litterarias, scientificas, artisticas, politicas e altos funcionarios civis e militares da Republica em commissão do Governo. (Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, art. 2º, paragrapho unico.)

§ 6º. Aos generos e effectos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não tem Legação no Brazil ; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento. Nesta disposição não se comprehendem os objectos de expediente e outros importados para o serviço dos consulados estrangeiros. (Circular Ministerio da Fazenda, n. 31, de 29 de julho de 1905.)

§ 7º. Aos objectos de uso o serviço dos chefes das missões diplomaticas brazileiras, regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8º. Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou chefe da Estação Naval.

§ 9º. A's mercadorias de producção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, contanto que tais mercadorias : 1º, sejam distinguiveis ou possam ser differenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira ; 2º, regressem dentro de um anno, contado da

data da sua saída do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, pela forma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Nesta disposição não se comprehendem os artigos de produção nacional que houverem servido de envoltório aos productos exportados do paiz, (Lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 10) e nem os envoltórios do § 18 do mesmo art. 2º. (Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º, § 3º.)

§ 10. Aos generos e mercadorias de produção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil, procedendo requisição da competente Legação.

§ 12. A' roupa ou fato usado dos passageiros e aos instrumentos, objectos ou artigos do seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios proprios do seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantes escripturados e quaesquer manuscritos; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão. Relativamente aos retratos, a isenção só se entende com os de familia dos passageiros e trazidos em sua bagagem, tendo applicação em todos os outros casos o disposto no art. 1º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 6 de fevereiro de 1912, instrução XIII.)

§ 15. Aos bahús, malas e saccoes de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros. A isenção de direitos concedida á bagagem dos passageiros, decorrente das disposições preliminares da Tarifa (§§ 12, 14, 15 e 16) comprehende: peças de vestuario, objectos, utensilios, instrumentos e, em geral, os artigos de uso pessoal e profissional; livros scientificos e litterarios — contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; os desenhos, esboços, *maquettes* ou modelos acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica; as joias, baixollas com os caracteristicos de serem do serviço diario: monogrammas ou indícios de uso — e os bahús, malas, saccoes, cestas e cadeiras de viagem, bem como o que se acha discriminado nos artigos 390 e 391 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Haverá a possivel facilidade no desembaraco das bagagens em geral, assim como a maxima urbanidade no trato com os passageiros. (Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, art. 2º e seu paragrafo unico.)

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livres ás partes inutilisadas quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascós, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de folha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccoes e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazioes ou por qualquer causa se esvaziarem ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam. Não estão comprehendidos nesta disposição os envoltorios de chumbo e outros que tenham valor commercial. (Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º, § 3º.)

§ 19. A' palha que fór encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes e forem transportadas de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes, na forma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou fór concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou fór concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica. É vedado aos chefes das repartições publicas importarem do estrangeiro artigos de expediente que se encontrem facilmente nos mercados locais. (Decreto n. 8.592, citado, art. 19.)

Nota: A disposição do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, deve prevalecer sobre a da letra b da alinea V do mesmo artigo, em relação ás mercadorias e objectos

do § 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, cuja concessão de despacho livre é da competência dos inspectores das alfandegas, observado a respeito o § 2º do art. 3º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 6 de fevereiro de 1912, instrução XII.)

§ 24. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 25. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e de Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de produção dos ditos territorios limitrophes, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 26. A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas no art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

§ 27. Aos objectos pertencentes ás companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas; ás colleções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades; ás estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinadas á exposiçào ou representaçào publica; e ás mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposiçõeS industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea; sendo cobrados os direitos, si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartiçào, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 28. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjuntamente arrematados em leilào, os quaes ficarão sujeitos somente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 31. Aos animaes introduzidos para melhoramento de raças indigenas.

§ 32. A's obras de arte, pintura, escultura e semelhantes, produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz, o que forem importadas na Republica, bem como ás obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo, e contribuirem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional. Ficam comprehendidos os livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira, que se occuparem exclusivamente do Brazil. (Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 9º e decreto citado, 8.592, de 1911, art. 2º, alinea XVII, *in fine*.)

Nota: Para ter lugar a concessão de isençào de direitos de obras de arte, deverão as pessoas que pretenderem despachal-as justificar perante o Ministro da Fazenda o valor e importancia artistica das mesmas, com certificados da Escola Nacional de Bellas Artes, diplomas de premios obtidos nas exposiçõeS artisticas ou outros quaesquer documentos, a juizo do Ministro da Fazenda, que mostrem estarem essas obras nas condiçõeS de gosar de isençào. (Decreto citado, 8.592, de 1911, art. 6º, § 4º.)

§ 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

§ 36. Aos machinismos para lavoura, nos termos do art. 424, §§ 27 e 28, da Consolidaçào das Leis das Alfandegas, e aos que forem destinados a engenhos contraes, aos materiaes de custeio e peças sobresalentes; e aos machinismos, seus sobresalentes e tambem aos materiaes de custeio de mineraçào, importados directamente pela lavoura ou pelas empresas de mineraçào, para consumo proprio. As empresas que tiverem importado machinismos e materiaes para uso alheio ficarão sujeitas á multa do dobro dos direitos, segundo a Tarifa.

Nos materiaes de custeio se comprehendem somente as substancias chímicas, os explosivos, os metallóides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios áquelles trabalhos.

Nota — São as seguintes as mercadorias a que se referem os §§ 27 e 28 do art. 424 da Consolidaçào das Leis das Alfandegas, modificado em parte pelo art. 1º, alinea I, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911:

Machinismos e materiaes destinados ao aperfeicoamento do fabrico de assucar e construçào ou melhoramento dos engenhos contraes e os materiaes de custeio e peças sobresalentes, introduzidos directamente por agricultores ou empresas agricolas.

Estes machinismos e materiaes comprehendem:

- 1º, a ossatura ou armaçào de ferro, bem como os seus pertences, como: columnas, fusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e coborturas;
- 2º, material para illuminaçào electrica ou a gaz completo;
- 3º, ferramentas de officinas de reparos, talhas portateis, forjas e mais uteis;
- 4º, machinas e aparelhos para o fabrico de assucar, distillaçào do agri-espírito, moinos de quebrar e pulverizar assucar, tachos, moendas, alambiques, distillatorias com seus accessorios, fórmãs e passadeiras, crystallizadores e refinador assucar;
- 5º, tijolos refractarios propios para fornalhas das caldeiras de vapor;
- 6º, balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro.

7º, peças de machinas importadas em separado, a respeito das quaes se provar, mediante exame feito por peritos da escolha do chefe da repartição, que não podem ter outro destino ou applicação senão substituir peças idênticas já arruinadas de machinas livres de direitos, ou servir de sobresalentes ás que, existindo perfectas, possam inutilizar-se por qualquer eventualidade.

Esta ultima disposição não se estende aos mancaes, columnas, eixos transmissores e mais peças de ferro que servem no aparelho de movimento, os quaes não podem ser considerados como partes integrantes de machinas.

— Não se concederá isenção de direitos para as mercadorias que, gosando dosse favor, tenham sido despachadas nas Alfandegas mediante o pagamento dos mesmos direitos, sem que haja sido solicitada tal isenção, nos termos das disposições em vigor (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 16, de 6 de março de 1904).

— É prohibido o despacho livre de direitos dos seguintes artigos, por terem similares na produção nacional :

Dynamite;

Pertences de ferro fundido para abastecimento d'agua, a saber : dorivantes, cruzetas, curvas e virolas, registros ou valvulas de corrediça ou parada, registros de incendio, rolos e tampões para aguas pluvias e esgotos;

Postes de ferro fundido para iluminação a gaz ou luz electrica;

Bases e pontas de ferro fundido para postes telegraphicos ou telephonicos;

Ladrilhos ceramicos.

(Circulares do Ministerio da Fazenda, n. 5, de 4 de Fevereiro, e 27, de 3 de Outubro de 1911, e 16, de 29 de março de 1912.)

*Art. 4º das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelos arts. 3º, 6º e 7º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 5, 6 e 12, de 6 e de 27 de fevereiro e de 19 de março de 1912.*

É necessario ordem previa do Ministerio da Fazenda para o despacho livre de direitos não só de que tratam os §§ 22, 26 e 32 das disposições preliminares da Tarifa, mas tambem de objectos para *sports* athleticos, observando-se nos demais casos o que do disposto no § 2º do art. 3º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, lhes for applicavel.

Os inspectores das Alfandegas tem competencia para deliberar sobre os despachos livres de direitos dos outros objectos e mercadorias acima mencionados e bem assim dos de que trata o art. 3º e suas alíneas I a IV da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; cabendo-lhes exigir o cumprimento das formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 (art. 18), sómente nos casos em que a importação deve ser feita pelos governos estaduais, municípios e do Districto Federal, por agricultores, syndicatos agricolas, vicultores, companhias de navegação, estradas de ferro, empresas, fabricas, etc.

Os inspectores tambem exigirão o cumprimento das mesmas formalidades do citado decreto n. 8.592, quanto á prova da qualidade dos importadores, certificados profissionais sobre a applicação, propriedade e fins dos objectos e mercadorias, nos casos de despachos para pagamento da taxa *ad-valorem* de 8 %, estabelecida pelo art. 1º, n. 1, partes 19ª a 22ª e 24ª da dita lei 2.524, de 1911.

Os inspectores das Alfandegas, nos despachos de sua competencia, ficam obrigados a cumprir e fazer cumprir as mesmas normas estabelecidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 8.592, de 1911, facultando ás partes os recursos legaes para a instancia superior. (1)

(1) Regulamento approved pelo decreto n. 8592 de 8 de Março de 1911.

A concessão de despacho para a importação de armamento e material bellico pelos Estados dependerá de autorização previa para a sua introdução (art. 3º, 2ª parte).

Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data de decreto n. 947-A, de 4 de novembro de 1890, e do presente regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender :

1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares na produção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e das obras favorecidas com isenção de direitos;

2º, as materias primas nas mesmas condições (art. 8º).

O Ministro da Fazenda não permitirá, em caso algum, isenção de direitos para applicação ou emprego por mais de um anno (art. 10).

As requisições de despacho livre feitas pelo Governo da União para artigos, objectos ou material destinados ao serviço publico, subordinam-se aos preceitos do presente regulamento, com excepção da obrigação do laudo profissional ou certificado estabelecido no numero 2 do art. 6º (art. 12).

Para que o favor de isenção de direitos se estenda ao periodo de custeio dos serviços ou obras, é absolutamente necessario que essa condição se ache expressamente declarada na lei ou decreto de concessão.

Sem essa condição, em caso algum, poderá a isenção comprehender o referido periodo de custeio (art. 13 e seu parágrafo unico).

Para o despacho livre, nos casos em que se faz mister ordem prévia do Ministro da Fazenda, os interessados deverão requerer a essa autoridade, directamente, na Capital Federal, e por intermedio das Delegacias Fiscaes, nos Estados, juntando á petição :

1º. relação dos objectos a despachar, com designação de especies e quantidades, pesos e medidas ;

a) essa relação será formulada em duas vias e em lingua vernacula, exceptuados os objectos que não tenham traducção litteral technica ou nomenclatura convencional admittida correntemente no paiz, para os quaes é preferivel a conservação da expressão estrangeira ;

b) os objectos que não são tarifados por pesos e medidas e pagam nas alfandegas por unidade ou *ad valorem*, independem desses caracteristicos ;

c) na organização dessa relação ó admittida a impressão a machina de escrever, em tinta uniforme e sem espaços, de parcella a parcella, maiores que os das entrelinhas regulares, sendo as quantidades, pesos ou medidas dos objectos declarados em algarismos e por extenso ;

d) a relação será datada e rubricada, folha a folha, pelo engenheiro-fiscal que a certificar ;

2º. Certificado do engenheiro fiscal junto á companhia ou empresa ou de quem o Ministro da Fazenda ou os delegados fiscaes designarem.

Desse certificado deverá constar :

a) si o material relacionado tem os caracteristicos inherentes aos serviços ou obras em que se pretende applical-o ;

b) si está pedido em quantidade relativa ao plano dos mesmos serviços ou obras ;

c) si representa o conjunto preciso para o emprego ou applicação de um anno ;

d) si contem artigos de *stock* ou sobressalentes indispensaveis a necessidades e incidentes occorrentes nos serviços e obras ;

e) si tem similar na producção nacional e, no caso affirmativo, determinar quaes as fabricas productoras e sua producção normal.

§ 1º. Independem de certificado os artigos de estructura e applicação, inconfundiveis e de facil distincção em conferencia aduaneira, como sejam : os instrumentos de lavoura ; as quartolas e os barris destinados ao acondicionamento de vinho, graxa ou sêbo nacionaes ; os pulverisadores e enxofradores destinados á viticultura ; os motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilisem como combustivel o alcool ; o vasilhame de vidro e de barro importados pelas empresas de aguas naturaes medicinaes da Republica ; as folhas estampadas e outros de igual natureza, constantes das concessões de isenção de direitos da Tarifa das Alfandegas e leis orçamentarias, quando não façam parte componente, integrante ou accessoria do conjunto de material ou de installação, em que venham simultaneamente incluídas com outros materiaes ou machinismos sujeitos á formalidade do certificado profissional.

§ 2º. O certificado será singular e acompanhará a primeira via da relação do material ;

§ 3º. Não serão reputados regulares os certificados emanados de profissionaes que tenham relações administrativas, direcção economica ou de qualquer modo jurisdicção ou dependencia junto aos concessionarios de isenção de direitos, salvo nos casos dos engenheiros fiscaes que exerçam as suas funções por designação official ou por força de disposição de lei. (Decreto citado n. 8.592, de 1911, art. 6º).

As petições de isenção de direitos devem ser formuladas precisando o seu objectivo essencial e indicando o dispositivo em que se pretenda fundamentar o pedido, o local dos serviços e o fim a que é destinado o material, assim como se a importação desse material é directamente feita ou por intermediarios. (Decreto citado, art. 7º).

*Art. 5º das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelo art. 1º, alinea VII, n. 2, do decreto n. 8592 de 8 de março de 1911 e pelo art. 2º, alíneas IV, VII a IX da lei n. 2524 de 31 de dezembro de 1911:*

As mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1 a 8, 11 a 16, 18 a 20, 22, 23, 25, 26, 31, 32 e 36 do art. 2º, e bem assim o carvão de pedra destinado exclusiyamente á navegação e ás estradas de ferro e os adubos referidos ao n. 4, além da isenção de direitos de consumo, gosam tambem da isenção do expediente de 10 %, de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas. *ad-4 Decreto 1686 de 7 de set. 1907 e art. 3º da lei de rec. 21913.*

A contagem do prazo para validade das ordens de isenção de direitos, quer decorra da Tarifa das Alfandegas, quer de disposições contractuaes existentes ou de decretos peciaes, será feita por anno civil, a partir da data das mesmas ordens (art. 16).

As provas de identidade e de idoneidade dos particulares que pretenderem isen direitos derivadas de concessões de caracter geral, serão produzidas por attestação d dades ou de pessoa de distincção, portadoras de fé publica, a juizo do Ministro (art. 17).

Para fiscalização do destino das mercadorias favorecidas com isenção de var-se-ha o que a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas di arts. 437 a 443.

Ao empregado designado para fiscal desse serviço serão proporcionados necessarios (art. 20 e seu paragrapho unico).

O salitre do Chile, que tem applicação a diversas industrias, só gosará desta isenção quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas.

Na expressão «livre de direitos» ou «livre de direitos aduaneiros», consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para consumo.

A isenção do expediente dos generos livres de direitos de consumo, só poderá ter logar si na lei ou decreto especial ou contracto esse favor estiver consignado clara e expressamente.

Nota—Serão fiscalizadas pelo Governo a entrada e applicação do carvão de pedra destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro. Essa fiscalização será exercida, no Rio de Janeiro, por quem for designado pelo Ministerio da Fazenda e nos Estados, por quem for designado pelo respectivo delegado fiscal, com approvação do mesmo Ministerio, observando-se nesse serviço o que dispõe o art. 20 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 5, de 6 de fevereiro de 1912.)

A isenção da taxa de expediente, nos termos do art. 5º das disposições preliminares da Tarifa, só poderá ter logar, com relação ao § 22 do art. 2º das mesmas preliminares, quando estiver expressamente consignada em lei ou decreto, quer de forma positiva, quer incluída na expressão — *quaesquer taxas*. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 30, de 19 de outubro de 1911.)

## II

### GENEROS PROHIBIDOS

*Art. 6º das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelo art. 1º do decreto 1452, de 23 de novembro de 1905 e art. 1º, in fine, da lei n. 1837, de 30 de dezembro de 1907*

Entre as mercadorias enumeradas neste artigo foram incluídas as seguintes :

Qualquer producto ou mercadoria com falsa indicação de procedencia, nos termos do ajuste de Madrid, de 14 de abril de 1891, ratificado a 3 de outubro de 1896 e posto em execução pelo decreto n. 2.380, do mesmo anno.

—todas as bebidas alcoolicas que contiverem mais do que traços de absintho ou quaesquer outras essencias nocivas.

Nota:—Foi o Governo autorizado :

«A não admittir a despacho nas Alfandegas os cognacs, armagnacs, wiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (etheres da serie graxa, furfurool, alcools superiores, etc.), de que trata o art.º 11 da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1908, por 1000 grammas de alcool a 100 grãos, ou duas grammas e 50 centigrammas por 1000 grammas de alcool a 50 grãos (Art. 6º, alinea X, da lei n. 2524, de 31 de dezembro de 1911).

## III

### TECIDOS MIXTOS

*Art. 12, §§ 1º e 2º, das disposições preliminares da Tarifa, modificados pelo art. 1º, n. 1, in fine, da lei 2035, de 29 de dezembro de 1908*

§ 1º — Os tecidos nos quaes os fios da urdidura forem de sêda e os da trama de outra materia ou vice-versa, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos e compostos unicamente de sêda, com o abatimento de 50%.

Si, porém, do lado da sêda houver fios visiveis de outra materia, o abatimento será de 60%.

§ 2º — Os tecidos mixtos, cujas trama e urdidura forem compostas de outras materias e que contiverem na trama ou na urdidura ou em ambas, apenas alguns fios ou pequena mescla de sêda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30%.

## IV

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

*Arts. 49, 2ª parte e 52 das disposições preliminares da Tarifa, modificado pelo art. 1º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, e art. 8 da lei n. 1837, de 31 de dezembro de 1907 e decreto legislativo n. 1103, de 21 de novembro de 1903*

E' tolerada a importação de vinhos nos quaes a quantidade de *anhydrido sulfuroso* total (livre ou combinado) não exceder por litro a 0,200 (duzentas milligrammas), ficando o Governo autorizado a elevar esta tolerancia até 0,350.

E' obrigatoria a remessa ao Laboratorio Nacional de Analyses de todas as bebidas e generos alimenticios importados pela alfandega da Capital Federal.

Pelo decreto n. 3732, de 7 de agosto de 1900 foi expedido regulamento para o regimen das facturas consulares, instituido pelo art. 5º, n. 6, alinea V, da lei n. 640 e art. 1º da lei n. 651, de 14 e 22 de novembro de 1899.

O decreto legislativo 1103, de 21 de novembro de 1903, que se acha em vigor, alterou varias disposições d'aquelle regulamento.

V

Cobrança dos direitos em ouro

1.º — *Direitos de importação para consumo* — Dos direitos de importação para consumo, serão cobrados 35 e 50 % em ouro e 50 e 65 % em papel, nos termos do Art. 2º, n. 3, letras a e b da lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905 (art. 5º, alinea III, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911).

Mercedorias que pagam 50 % ouro, sobre os respectivos direitos de consumo

(Art. 2º, n. III, letra a da Lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905)

ARTIGOS	ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS
	<b>Classe 1ª</b>
	ANIMAES VIVOS E DISSECCADOS
1	<i>Animaes</i> (todo o artigo).
	<b>Classe 2ª</b>
	CABELLOS, PELLLOS E PENNAS
9	<i>Chapéos</i> (todo o artigo).
	<b>Classe 3ª</b>
	PELLES E COUROS
23	<i>Em bruto</i> (todo o artigo).
24	<i>Preparados e curtidos</i> : exceptuados os «com pello»: de arminho, castor, lontra e semelhantes; e os «sem pello»: camurça, marroquim e pellica.
30	<i>Calçado</i> (todo o artigo).
41	<i>Malas</i> (todo o artigo).
	<b>Classe 4ª</b>
	CARNES, PEIXES, MATERIAS OLEOSAS E OUTROS PRODUCTOS ANIMAES
52	<i>Banha</i> (todo o artigo).
53	<i>Carnes</i> : exceptuados os presuntos, paios, chouriços, salames e mortadellas.
60	<i>Manteiga</i> (todo o artigo).
63	<i>Queijos</i> (todo o artigo).
69	<i>Toucinho</i> (todo o artigo).
	<b>Classe 6ª</b>
	FRUCTAS
91	<i>Quaesquer fructas, etc.</i> : em conserva, em massa ou geléa, e em doces seccos crystallizados, etc. (Todo o artigo).
	<b>Classe 7ª</b>
	LEGUMES, FARINACEOS E CEREAS
93	<i>Arroz</i> (todo o artigo).
98	<i>Féijão</i> (todo o artigo).
99	<i>Massas alimenticias</i> (todo o artigo).
100	<i>Milho</i> (todo o artigo).
102	<i>Quaesquer outros legumes, farinaceos, etc.</i> (todo o artigo).



ARTIGOS	ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS
<b>Classe 8ª</b>	
PLANTAS, FOLHAS, FLORES, FRUCTOS, SEMENTES, RAIZES, CASCAS, FORRAGENS E ESPECIARIAS	
104	<i>Alhos</i> (todo o artigo).
106	<i>Batatas alimenticias</i> (todo o artigo).
109	<i>Cebollas ou cebollinhos</i> (todo o artigo).
115	<i>Fumo</i> (todo o artigo).
<b>Classe 9ª</b>	
SUMOS OU SUCCOS-VEGETAES, BEBIDAS ALCOOLICAS E FERMENTADAS E OUTROS LIQUIDOS	
123	<i>Azeite ou oleos</i> : exceptuados os de oliveira ou doco.
124	<i>Bebidas fermentadas</i> (todo o artigo).
137	<i>Xaropes não medicinaes</i> (todo o artigo).
<b>Classe 10ª</b>	
MATERIAS OU SUBSTANCIAS DE PERFUMARIAS, TINTURARIA, PINTURA E OUTROS USOS	
159	<i>Oxidos</i> : <i>oxydos de ferro naturaes</i> (todo o artigo).
172	<i>Terra de Sienna, etc.</i> (todo o artigo).
<b>Classe 11ª</b>	
PRODUCTOS QUIMICOS, DROGAS E ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS	
178	<i>Acidos</i> : sómente os muriatico, nítrico ou azotico e sulfurico, impuros.
179	<i>Aguas mineraes</i> : exceptuadas as naturaes de uso therapeutico.
190	<i>Bálsamos</i> (todo o artigo).
204	<i>Capsulas, drageas, perolas, globulos e confeitos medicinaes</i> (todo o artigo).
205	<i>Carbonatos e carburetos</i> : sómente o carbureto de calcio.
213	<i>Chloruretos, hydrochloratos, chlorhydratos ou muriatos</i> : sómente o chlorureto de sodio, sal commum ou de cozinha.
227	<i>Elixires, licores e soluções medicinaes</i> (todo o artigo).
228	<i>Emulsões</i> (todo o artigo).
259	<i>Lysol creolina, etc.</i> (todo o artigo).
277	<i>Pastilhas e pastas medicinaes</i> (todo o artigo).
280	<i>Pastilhas comprimidas, etc.</i> (todo o artigo).
326	<i>Xaropes e xops medicinaes</i> (todo o artigo).
<b>Classe 12ª</b>	
MADEIRA	
330	<i>Madeira bruta, serrada, larrada, folheada e outras</i> (todo o artigo).
<b>Classe 14ª</b>	
PALHA, ESPARTO, CAIRO, PITA, PIASSAVA, PALNA E OUTRAS MATERIAS FILAMENTOSAS	
410	<i>Em rama, preparadas e beneficiadas, etc.</i> : exceptuadas as de Italia, do Chile e semelhantes, proprias para chapéos e tecidos semelhantes.

ARTIGOS	ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS
<b>Classe 15<sup>a</sup></b>	
ALGODÃO	
	<i>Em fio</i> (todo o artigo).
437	<i>Meias</i> (todo o artigo).
465	<i>Renda simples ou com mescla</i> (todo o artigo).
468	<i>Roupa feita</i> : sómente as camisas, ceroulas, collarinhos para camisas e punhos
469	para camisas.
	<i>Saccos simples</i> (todo o artigo).
470	<i>Tecidos lisos e entrançados da base de 10 × 10</i> (todo o artigo).
472	<i>Tecidos lavrados, adamascados, etc.</i> (todo o artigo).
473	<i>Outros tecidos não especificados</i> : exceptuados os belbutes, belbutinas, bombasinas
474	e velludos.
<b>Classe 16<sup>a</sup></b>	
LÃ	
488	<i>Alpacas, cassas de lã, etc.</i> : exceptuadas as alpacas, damascos, merinós, cachemiras, gorgorões, riscados, royal, setim da China, touquim, risso ou velludo de lã, e tecidos semelhantes, não classificados.
517	<i>Pannos, casemiras, etc.</i> , (todo artigo).
<b>Classe 17<sup>a</sup></b>	
LINHO, JUTA E CANHAMO	
534	<i>Aniagem, etc.</i> : (todo o artigo).
538	<i>Brim, etc.</i> : sómente brim e creguela.
547	<i>Cordalhu</i> (todo o artigo).
562	<i>Roupa feita</i> : sómente camisas, ceroulas, collarinhos e punhos para camisa.
563	<i>Saccos</i> (todo o artigo).
<b>Classe 19<sup>a</sup></b>	
PAPEL E SUAS APLICAÇÕES	
612	<i>Papel</i> : exceptuado o : em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel; para escrever ou para desenho de qualquer qualidade; para impressão ou typographia; de sêda (branco ou de cores), para copiar cartas e sem colla; e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes; com lhama de ouro ou prata falsos para fabricação de flores; de descarga em bobinas para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas.
613	<i>Papelão</i> (todo o artigo).
<b>Classe 20<sup>a</sup></b>	
PEDRAS, TERRAS E OUTROS MINERAES	
620	<i>Barro em obra</i> (todo o artigo).
625	<i>Cimento romano ou de Portland e semelhantes</i> (todo o artigo).
644	<i>Taleo</i> (todo o artigo).
642	<i>Terras</i> (todo o artigo).
<b>Classe 23<sup>a</sup></b>	
FERRO E AÇO	
703	<i>Fundido ou guza</i> (todo o artigo).
732	<i>Cravos para ferrar annaes</i> (todo o artigo).
749	<i>Parafusos</i> (todo o artigo).
751	<i>Preços, etc.</i> (todo o artigo).
757	<i>Quaesquer outras obras não classificadas</i> (todo o artigo).

ARTIGOS	ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS
	<b>Classe 30<sup>a</sup></b> CARROS E OUTROS VEICULOS
805	<i>Carros etc.</i> : somente os proprios para estradas de ferro e pertencentes.
	<b>Classe 35<sup>a</sup></b> VARIOS ARTIGOS
1.060	<i>Mechas e palitos phosphoricos</i> (todo o artigo).

*Observação:* Sobre as demais mercadorias se cobrará a porcentagem de 35 % em ouro, nos termos da letra *b* do citado art. 2º, n. III, da lei 1.452 de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia e o imposto em ouro destinado às despesas da mesma natureza, sendo o excedente convertido em papel para attender às despesas desta especie.

Os 5 %, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar de 16 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra *a* 65 % em papel e 35 % em ouro.

2º — *Expediente dos generos livres de direitos* — O expediente a que estão sujeitos os generos livres será pago nas mesmas especies que os direitos de importação para consumo e incidirá nas mesmas penalidades nos casos de diferença verificada na respectiva conferencia.

## VI

### Mercadorias que pagam direitos inferiores aos estabelecidos na tarifa

#### I

*Art. 1.º, n. 1, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911*

Arame liso, destinado á fabricação de arame farpado, de grampos ou pregadores, quando importado pelas respectivas fabricas (classe 23ª da Tarifa, art. 740) paga \$050 por kilo, razão 23 %.

Borato de soda ou borax crystallizado ou em pó—classe 11ª da Tarifa, art. 200—paga por kilo \$150, sendo a razão de 50 %; e oxydo de cobalto, mesma classe, art. 274, paga por kilo 3\$, sendo a razão de 23 %, quando importados como materia prima para a industria.

Pagam 8 % do valor :

os electrodos, machinismos electricos, turbinas electricas, fornos electricos, montados ou desmontados, chapas de ferro estanhadas ou chumbadas, bem como os tijolos refractarios necessarios á installação e exercicio das fabricas de carbureto de calcio que se montarem no Brazil ;

as folhas estampadas, vasilhames de vidro, louça e barris destinados á fabricação de conservas de peixe e de mariscos, importados directamente pelas respectivas fabricas, equiparados a este dispositivo os dos ns. 4 e 5 do n. III do § 4º do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 ;

o material importado para installação de fabricas de cimento ;

os artigos destinados á apicultura, quando importados directamente pelos agricultores ou syndicatos agricolas.

#### II

*Art. 2º, alinea I, 1ª parte, «in fine», da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911*

O material destinado á primeira installação publica de luz, força e viação urbana e abastecimento de agua e rede de esgoto e calçamento importado directamente pelos Estados e municipios, excluido o destinado ás habitacoes particulares, paga direitos na razão de 8 % do valor.

#### III

*Art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911*

Os seguintes artigos, quando importados pelos agricultores, syndicatos agricolas, companhias de navegação e estradas de ferro e por empresas ou fabricas que tenham por fim a manufactura de productos de faianças, grés finos e porcellana, ou de tijolos vitrificados para calçamento, nos termos e com as cautelas estabelecidas no decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, pagam as taxas em seguida mencionadas :

Art. 11. Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras como lagariços, ou guardanapos e panno malfil simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	Taxa	—	\$186	kilo
Art. 42. Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para serviço de navios.....	”	—	\$500	
Art. 51. 1ª parte. Azeites e oleos de egua, potro, baleia, lobo, ou outro animal e preparados para lubrificação de machinas.....	”	—		
Art. 121. Alcatrão e pixe de alcatrão.....	”	—		
Art. 160. Oleo de linhaça impuro ou corado.....	”	—		
Art. 161. Oleos de petróleo escuro, negro ou corado, puro ou misturado com oleos vegetaes ou animaes, para lubrificação de machinas.....	”	—		
Art. 173. Tintas a agua e a oleo proprias para pintura de casas e navios.....	”	—		

Art. 175.	Vernizes de alcatrão e outros próprios para pintura de navios e edificações.....	Taxa	---	\$080	Kilogr.
Art. 334.	Arco de madeira para mastros.....	"	---	\$290	Duzia
Art. 340.	Barcos e embarcações miudas.....	"	---	20 %	Ad valorem
Art. 373.	Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes de poleeiro.....	"	---	\$080	Kilogr.
Art. 382.	Remos.....	"	---	\$048	Metro
Art. 424.	Cordoalha em peças e obras.....	"	---	\$088	Kilogr.
Art. 453.	Cordoalha.....	"	---	\$160	"
Art. 462.	Mangueiras.....	"	---	\$160	"
Art. 474.	Lonas e meias lonas próprias para velas e toldos.....	"	---	\$160	"
Art. 478.	Trapos, ourelas e aparas.....	"	---	\$010	"
Art. 508.	Feltro para calafetar navios.....	"	---	\$027	"
Art. 527.	Trapos, ourelas e aparas.....	"	---	\$010	"
Art. 547.	Amarras, cabos, estaes e outras cordas simples ou alcatroadas, em peças, retalhos e obras.....	"	---	\$073	"
Art. 553.	Lonas e meias lonas.....	"	---	\$192	"
Art. 555.	Manguoiras.....	"	---	\$192	"
Art. 566.	Trapos, ourelas e aparas.....	"	---	\$010	"
Art. 617.	Amiantho ou asbestos :				
	em pannos, fitas, gachotas e arruellas com ou sem arame e com ou sem composição de borracha ou talco.....	"	---	\$150	"
	com ou sem composição de borracha e com ou sem arame e em pasta com mistura de outra materia.....	"	---	\$100	"
	em pó, com mistura ou composição para fabricar massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes.....	"	---	\$010	"
	em massa para lubrificação de machinas.....	"	---	\$080	"
	em tinta de qualquer modo preparada.....	"	---	\$023	"
Art. 620.	Barro :				
	em peças para construção de casas e armazens..	"	---	\$007	"
	em peças de barro refractario não classificadas de qualquer modo ou feitio, próprias para construção de estufas e fornos de grande reverberero, destinadas a fundir motaes, arêa e outros mineraes.....	"	---	8 %	Ad valorem
	telhas:				
	de qualquer forma ou feitio, inclusive os ventiladores e capotes, de barro simples.....	"	---	1\$070	Cento
	de barro vidrado.....	"	---	12\$040	"
	tijolos:				
	de alvenaria compactos.....	"	---	4\$000	Milheiro
	com furos.....	"	---	8\$000	"
	de fornalhas ou refractarios.....	"	---	2\$000	"
	de ladrilho:				
	simples.....	"	---	\$136	Metro 2
	vidrados (azulejos).....	"	---	\$400	"
	calcinado e de grês impermeavel.....	"	---		"
Art. 641.	Talco em gachota coberto de algodão, lã ou linho.....	"	---	\$800	"
Art. 698.	Tubos de cobre de qualquer qualidade.....	"	---	\$080	Kilogr.
Art. 700.	Chumbo em canos para aqueductos, gaz e semelhantes.....	"	---	\$100	"
	.....	"	---	\$026	"
Art. 701.	Estanho em canos para alambique.....	"	---	\$048	"
Art. 711.	Amarras e amarretas de ferro.....	"	---	\$032	"
Art. 728.	Chapas de ferro para cobrir casas e ruberoide..	"	---		"
Art. 731.	Correntes de ferro fundido de ólos desligaveis, com ou sem azas.....	"	---	\$030	"
Art. 740.	Parafusos de qualquer outra qualidade.....	"	---	\$032	"
Art. 755.	Trilhos pesando até ou mais de 10 kilogrammas por metro corrente.....	"	---	\$096	"
	grampos ou pregos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente (observada a nota 99ª da Tarifa vigente).....	"	---	\$002	"
	.....	"	---	\$002	"

Art. 756. Tubos: galvanizados ou simples, para agua, gaz, caldeiras e semelhantes, rectos ou curvos com ou sem luvás esmaltados.....	Taxa	—	\$004	kilogr.
Art. 757. Peças de ferro para edificação de casas e armazens, ou para construção de barcos, vasos miúdos, pontes, cercas, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes armadas ou desarmadas.....	»	—	\$040	»
Art. 805. Carros e outros vehiculos de condução de pessoas ou de generos e suas pertenças, proprios para estradas de ferro.....	»	—	8 %	<i>Ad valorem</i>
Art. 821. Barquinhas de metal para navios.....	»	—	10 %	»
Art. 849. Manometros.....	»	—	1\$000	Uma
Art. 875. Objectos e apparatus physicos e apropriados a installações electricas de transmissão de força e luz.....	»	—	1\$000	Um
Art. 983. Balanças automaticas para pesagem de café, cereaes, gado, etc.....	»	—	8 %	<i>Ad valorem</i>
Art. 995. Correias para machinas de algodão, linho, lã ou borracha.....	»	—	8 %	»
Art. 1033. Gacheta para machinas.....	»	—	\$200	Kilogr.
Art. 1056. Lanternas para navios e locomotivas, de metal branco ou amarello.....	»	—	\$160	»
			\$320	»

## IV

Art. 3º, alíneas I a IV, da lei n. 2524, de 31 de dezembro de 1911

Pagam 8 % do respectivo valor:

o material importado para ser applicado pelos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, á requisição delles, em suas obras feitas por administração ou contracto e que tenham por fim o saneamento, embelezamento, abastecimento de agua e para rede de esgotos; o material para calçamentos inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construção de fornos para incineração do lixo, pontes, iluminação, estrada de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins, ou destinado a laboratorios de analyses; o material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; os animaes e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros; o material destinado á praticagem dos portos e á desobstrucção de baixios e canaes;

o material fluctuante para os serviços e as empresas de navegação dos rios e lagôas da Republica;

todo o material importado pela Municipality of Pará Improvements, limited, destinado ao serviço de esgotos (saneamento) da cidade de Belém;

o material importado para as empresas de navegação fluvial existentes na Republica; as quartolas e os barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento do vinho nacional, que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores, bem como as pipas, meias pipas ou bordalezas para o acondicionamento de sebo ou graxa, desarmadas ou armadas, importadas pelos xarqueadores nacionaes.

Observação:— O calculo para pagamento da taxa de 8% do valor, do material importado e despachado de accordo com o art. 3º e suas alíneas da lei n. 2.524 de 31 de Dezembro de 1911, deverá ser feito sobre o — valor official — quando esse material tiver taxa fixa na Tarifa e sobre o — valor commercial — ou da factura, quando esse mesmo material estiver comprehendido na referida Tarifa para pagar direitos *ad valorem*. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 23 de 14 de junho de 1912.

## V

Art. 4º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911

São equiparados aos machinismos e apparatus para agricultura, os machinismos para fabricação de adubos de peixe e de marisco, fabricados pelas exploram a industria extractiva do mar, equiparado esse dispositivo ao do § 4º do art. 1º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

NOTA — Estes machinismos pagarão a taxa *ad valorem* na razão de alinea II do Art. 2º da citada lei orçamentaria, conforme sua especie e quantidade (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 5 de 6 de Fevereiro de 1912, instrucção X).

*Decreto n. 6.905, de 27 de março de 1908*

O assucar de qualquer qualidade, classificado na 3ª parte do art. 122 da Tarifa paga a taxa de \$400 por kilo, desde que seja originario de paizes que não premiarem directa ou indirectamente a produçãõ ou exportaçãõ desse producto.

— Esses paizes, conforme declara a Ordem do Thesouro n. 95, de janeiro de 1908 á Alfandega do Rio de Janeiro, são os seguintes: Allemanha, Austria-Hungria, Belgica, França, Grã-Bretanha, Hespanha, Italia, Paizes-Baixos, Suecia, Suissa, Luxemburgo e Perú.

## VII

### Mercadorias que gozam de abatimento

#### I

Art. 2º, alinea III, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911

As casas e institutos de caridade e assistência publica gratuita terão o abatimento de 90 % sobre as taxas da Tarifa vigente para as drogas e medicamentos em geral, folhas, sementes, plantas, flores, fructos e raizes medicinaes, para instrumentos e apparatus cirurgicos, apparatus e instrumentos phisicos, especiaes ao tratamento medico e desinfecções, curativos de Lister, artefactos de algodão, lã e linho para uso dos doentes e assistidos.

#### II

Decreto n. 9.323, de 17 de janeiro de 1912

As mercadorias seguintes, quando importadas dos Estados Unidos da America do Norte :  
Balanças, caixas frigorificas, cimento, espartilhos, farinha de trigo, fructas seccas, leite condensado, machinas de escrever, manufacturas de borracha do art. 1033 da Tarifa, mobilia escolar, moinhos de vento, pianos, relogios, secretarias, tintas do art. 173 da Tarifa, excepto tintas para escrever e vernizes.

NOTA — O abatimento é de 30 % nos direitos quanto á farinha de trigo e de 20 % nas demais mercadorias.

DECRETO N. 11.867 — DE 12 DE JANEIRO DE 1916

Concede redução de direitos de importação a alguns artigos de produção norte-americana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º § 1º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, decreta:

Art. 1º No vigente exercicio, a partir do 1 de janeiro, os artigos abaixo mencionados de produção dos Estados Unidos da America do Norte, gozarão nos direitos de importação para consumo das seguintes reduções: de 30 % a farinha de trigo, e de 20 % o leite condensado, as manufacturas de borracha do art. 1.033 da tarifa, os relogios, as tintas, do art. 173 da tarifa, excepto tinta para escre-

ver, os vernizes, as machinas de escrever, as caixas frigorificas, os pianos, as balanças, os moinhos de vento, o cimento, os espartilhos, as fructas seccas, a mobilia escolar e as secretarias.

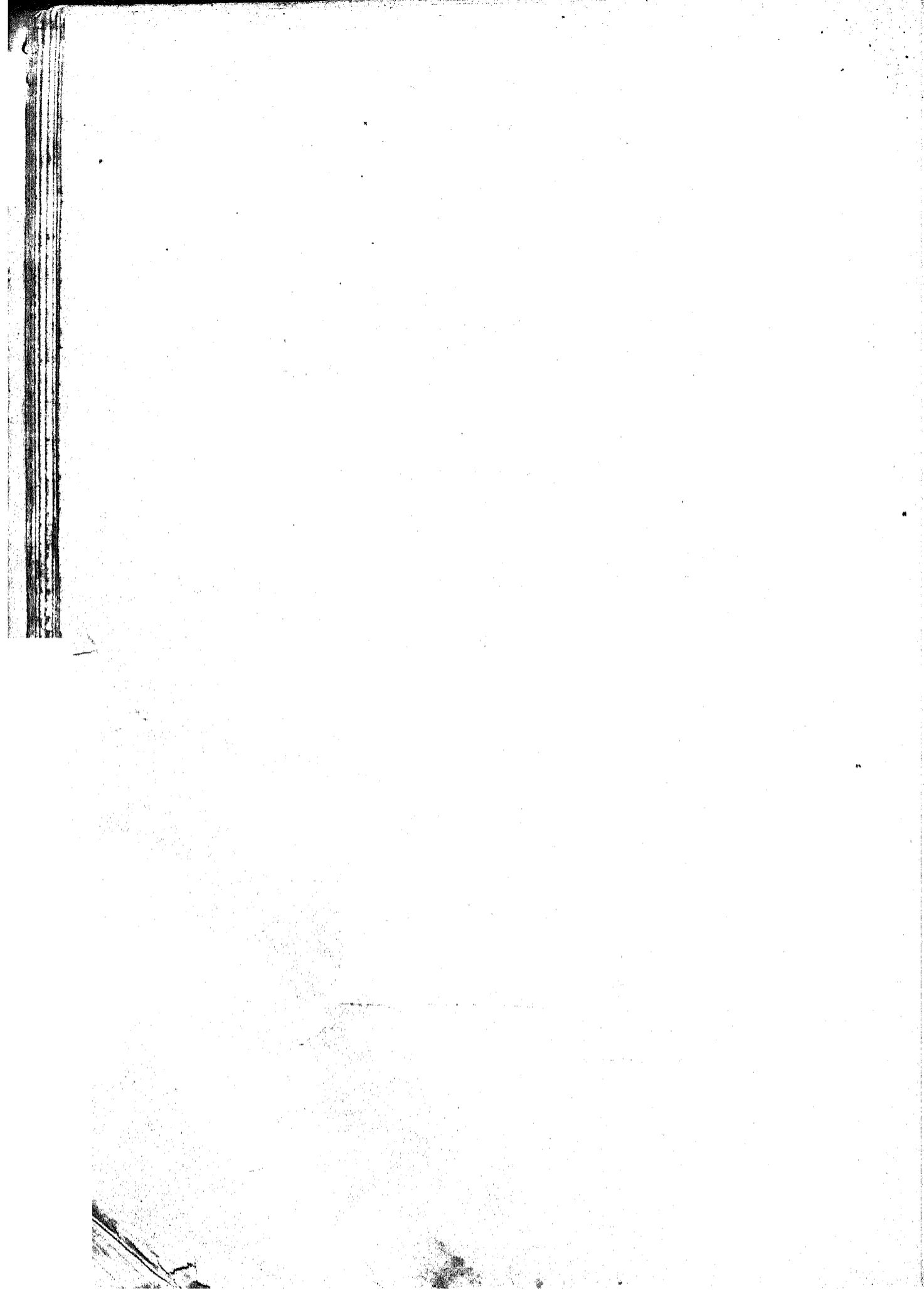
Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.  
Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1916, 95º da Independencia e 28º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras.

*Doffal de*  
*14 - Jan. 16*





II

Alterações no corpo da Tarifa

I. Mercadorias cujas taxas se acham alteradas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 1ª</b>						
Animaes vivos e dissecados						
1	Animaes vivos, gado } vaccin. .... asinino, mular e cavalhar....	Um	30\$000 60\$000	15 % 20 %		
<b>CLASSE 4ª</b>						
Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes						
52	Gorduras, vegetole, cotilena e semelhantes, e bem assim os preparados de sebo, em mistura com outras substancias oleosas, vegetaes ou animaes, destinados á alimentação publica, como substitutos da banha de porco.....	Kilog.	\$500	50 %	Em barris..... Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes.....	20 % Bruto
53	Carnes ..... { de carneiro frigorificado.... secca (xarque).....	» »	\$200 \$200	30 % 20 %	Em barris ou celhas..... Em caixas..... Em latas ou capas	30 % 10 % Bruto
-	Coalho liquido ou em pó para o fabrico de queijos.. de leite.....	» »	\$050 1\$500	50 % »	- Em vasilhas de barro..... Em barris..... Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Liquido 40 % 30 % Bruto
60	Manteiga..... { de margarina e substitutos...	»	3\$500	»		
<b>CLASSE 7ª</b>						
Legumes, farinaceos e cereaes						
93	Arroz com casca, pilado ou sem casca.....	»	\$180	15 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos.....	12 Br
95	Cevada em grão, torrefacta ou malte.....	»	\$040	25 %		
<p>NOTA. — A taxa de 2 % ouro, sobre cereaes, creada pelo art. 1º, n. 8, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, incide sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 desta classe.</p> <p>Exceptuadas as mercadorias acima (cereaes) se cobrará a taxa de 2 % ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e outros mencionados nas leis orçamentarias, nos quaes tenham de ser executadas ou estejam executando obras de melhoramento dos mesmos portos, dependendo a cobrança de decreto do Poder Executivo.</p>						
<b>CLASSE 8ª</b>						
Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e outras especiarias						
106	Batatas alimenticias, inglezas e semelhantes.....	Kilog.	\$080	15 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
109	Cebolas ou cebolinhos, soltas, em roscas, ou em manças e em molhos.....	Kilog.	\$300	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caustros ou caixas..... Em frascos, latas ou envoltórios semelhantes.....	15 % 5 % Bruto	
113	Feno, alfafa, palha de aveia e quaesquer outras forragens, verdes ou secas.....	*	\$050	20 %	Em fardo.....	Bruto	
114	Folhas, flores, etc.— de lupulo ou luparo.....	*	\$150	15 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	—	
<i>Classe 9ª</i>							
124	Bebidas fermentadas,— cervejas..	commum..... preta, marca Guinness, de fabricação inglesa.....	om barril.. om garrafas.	\$200 \$500	50 % *	Em caixas de madeira..... Em garrafas e quaesquer outras vasilhas.....	30 % Bruto
134	Succo de uva não fermentado.....	*	\$300	50 %	—	Liquida	
<b>CLASSE 10ª</b>							
Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos							
154	NOTA.— O producto denominado «extracto de quebracho» deve ser classificado na 2ª parte deste artigo assim de pagar a taxa de \$5000 por kilo.						
159	Oxos (oxydos de ferro naturaes)—, almagre amarello e roxo-terra.....	*	\$100	*	Em barricas ou caixas..... Em latas.....	5 % Bruto	
161	Olcos pyrogenicos ou empyreumaticos, do petroleo.....	gazolina de qualquer densidade impuro, proprio para combustivel.....	*	\$040 \$010	00 % 50 %	— A mesma dos acetatos.....	
164	Perfumarias.	NOTA.— A mercadoria denominada — lança-perfume — deve ser classificada neste artigo para pagar a taxa de \$5000, estando sujeita ao imposto de consumo.					
<b>CLASSE 11ª</b>							
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas							
178	Acido carbonico liquefido, em frasquinhos de aço, para uso do syphões Sparklets e semelhantes.....	*	\$250	35 %	Em caixinhas de papelão.....	Bruto	
184	Arsenato o arsenito de potasio ou sodio.....	puro..... impuro.....	*	\$500 \$400	50 % 40 %	A mesma dos acetatos.....	
213	Chlorureto de sodio, sal commum ou de cozinha, grosso ou impuro.....	Litro	\$025	25 %	—	—	
NOTA.— Não se considera mais equivalente a um kilo o peso especifico dessa mercadoria, como fora estabelecido pela Circular n. 2 de 4 de janeiro de 1893; devendo-se, portanto, proceder a verificação do numero de litros para a cobrança do imposto de importação e do numero de kilos para a do imposto de consumo.							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
259	<b>Chynosol</b> ..... Nota — O chynosol pagará a taxa acima desde que pela analyse official se verifique ser unicamente desinfectante.	Kilog.	\$600	25 %	A mesma dos acetatos.	—
237	<b>Naphtol</b> ..... { alpha..... beta.....	Gram.	\$500 \$002	50 % »		
274	<b>Oxido</b> de chumbo, composto ou secante branco.....	Kilog.	\$400	»		
295	<b>Quinium</b> ou quinio.....	Gram.	\$002	»		
319	<b>Thymol</b> .....	»	\$002	»		
328	<b>Perchlorato</b> de ammoniaco, nitronaphtalina trinitrotoluol.....	Kilog.	\$040	»	—	Bruto
<b>CLASSE 13ª</b>						
Madeira						
330	<b>Madeira bruta</b> e serrada..... om toros... om taboados, pranchões ou couçociras, de pinho.....	de pinho.....	Metro cub.	20\$000	»	
		de choupo, asp, alamo e outras madeiras brancas proprias para o fabrico de phosphoros.	»	20\$000	»	
			»	25\$000	»	
340	<b>Barcos</b> e embarcações miudas. Nota — Os rebocadores, lanchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas, pagarão os direitos acima, quando importados para trafego nos portos. Nota 42ª.—Depois da 5ª parte desta nota, acrescete-se: As peças de mobilia, avulsas, desarmadas, que não puderem na occasião do despacho formar o movel completo, pagarão por kilogramma 2\$400 sendo de madeira ordinaria, razão 50 % e 6\$200, de madeira fina, razão 60 %.	—	Ad val.	20 %		
<b>CLASSE 14ª</b>						
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paima e outras materias filamentosas						
410	Palhas de centeio, trigo, aveia e outras plantas, para capas ou envoltórios de garrafas ou garrofos e embalagens diversas.....	Kilog.	\$200	20 %	Em barricas caixas..... Em caixas e xilhas pelão o rios se	
411	Sisal, (no) proprio para cofadeira-atadeira.....	»	\$040	15 %	Em caixa xinho pel to t c	
<b>CLASSE 16ª</b>						
Lã						
517	Nota.— Pannos de lã, simulando color-tos ordinarios, estão sujeitos ás taxas deste artigo.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 18<sup>a</sup></b>						
Seda						
595	Nota.— A seda vegetal e cellulosica, que o Laboratorio Nacional de Analyses designa sob a denominação de — seda artificial, — deve ser assomelhada a seda animal, para ficar sujeita ás taxas do presente artigo.					
<b>CLASSE 19<sup>a</sup></b>						
Papel e suas applicações						
604	<b>Estampas, desenhos e photographias</b> .....	Kilog.	\$150	45 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	proprias para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias; de instrumentos e machinas, ou modelo; para artes e officios.....	Uma	11\$200	50 %		
	rotros a crayon, aquarella, oleo, photographico, carvão, etc.....					
	Nota.— Estampas com annuncio devem ser classificadas neste artigo, para pagamento da taxa de 3\$000 por kilo.					
606	<b>Livros impressos</b> ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas, brochados, encadernados com capa de papelão, etc.....	Kilog.	\$150	45 %	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 % Bruto
608	<b>Mappas</b> ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas ou avulsas.....	*	\$150	*	—	—
609	<b>Musicas</b> brochadas, encadernadas ou avulsas.....	*	\$150	*	—	—
612	<b>Papel</b> .....	*	\$10	*	Em caixas.....	10 %
	de descarga em bobinas, para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas.....	*	\$300	50 %		
	ordinario, proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dous lados... pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dous lados; lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permita qualquer desenho ou impressão; para embrulho, confetti e outros usos, em folhas, tiras ou rolos	*	\$500	*	Em balao ou fardos.....	2 %
		*	\$500	*	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
<b>CLASSE 20<sup>a</sup></b>						
Pedras, terras e outros mineraes						
621	<b>Asphalto liquido</b> .....	*	\$20	*	Em barris ou latas..	Bruto
<b>CLASSE 21<sup>a</sup></b>						
Louça e vidros						
659	<b>Fritas</b> metallicas e cobertas vitrificaveis, brancas ou coloridas, para ceramica ou ferro.....	*	\$60	20 %	—	Liquido
<b>CLASSE 24<sup>a</sup></b>						
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas						
700	Nota.— Os aparelhos e baixellas, devem ser classificados nestes arts., para pagarem direitos conforme o metal que nelles predominar em sua liga e for verificado em exame no Laboratorio Nacional de Analyses.					
701						
702						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 23ª</b>							
<b>Ferro e aço</b>							
703	Ferro fundido ou guza em linguados ou pullado, para laminação, bruto.....	Kilog.	\$020	40 %	}	Liquido	
704	Chapas simples, lisas ou estriadas no laminador....	»	\$080	30 %			
705	Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e, em geral, laminados de qualquer feitio.....	»	\$100	»			
707	Chapas simples, lisas ou estriadas no laminador; barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e, em geral, laminados de qualquer feitio.....	»	\$120	»	Em barricas ou caixas.....	20 %	
728	Chapas galvanizadas para cobrir casas e «ruberoid».	»	\$100	20 %	—	Liquido	
740	Fio (aramo)...	de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou destinado á fabricação de pontas de Pariz. farpado e ovalado de 18 x 16 e 19 x 17, compreendendo grampos e pregadores, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores..	»	\$100	50 %	}	20 % 10 %
			»	\$050	25 %		
742	Fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes.....	»	\$300	50 %	}	Bruto	
		»	\$300	50 %			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes
757	Quaesquer outras obras não classificadas.....	om peças para construção de cercas, constando de estacas, estacas de qualquer comprimento ou perfil, esteios, extensores, cunhas, chapas de fundo, parafusos, utensilios para sua collocação, simples, galvanizados ou pintadas.....	»	\$400	»	}	Em barricas caixas... Em caixas linhas lão rios
			»	\$500	»		
			»	\$600	»		
			»	\$800	»		
			»	\$1000	»		
		batidas.....	»	\$400	»		
		»	»	\$300	»		
		»	»	\$200	»		
		»	»	\$300	»		
		idem, para edificação de casas ou armazens e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos ou telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constituir propriamente peça para o esqueleto das construcções.....	»	\$050	50 %		
		»	Ad r				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	<p>NOTAS. — Os rebocadores, lanchas e mais embarcações, que arquearem menos de duzentas toneladas, pagarão direitos «ad valorem», na razão de 20 %, quando importados para tráfego nos portos.</p> <p>— Os caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolateiras e frigideiras pagarão as taxas de \$800, quando de ferro fundido, quer sejam estanhados ou galvanizados com zinco ou com outro metal ordinario, quer esmaltados, e \$200 quando de ferro batido, esmaltados.</p>					
	<b>CLASSE 26ª</b>					
	Metalloides e varios metaes					
758	Aluminio.....	{ em barra..... » em laminas..... » em fios e pó.....	Kilog. » »	\$500 1\$000 1\$500	50 o/o 20 o/o 25 o/o	} A mesma dos acotatos.....
	<b>CLASSE 28ª</b>					
	Obras de cutellaria					
794	Laminas para navalhas Gillete e semelhantes.....		Duzia	\$800	50 o/o	
	<b>CLASSE 30ª</b>					
	Carros e outros vehiculos					
		carrinhos, calças, coup's, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes, de quatro rodas ou de duas rodas..	—	Ad val.	7 o/o	
808	Carros.....	automoveis (carros ou embarcações) para o transporte de passageiros ou de cargas.....	—	»	»	
		automoveis que utilisem como combustivel o alcool puro, carburado ou desnaturalado e os destinados a serviços industriaes, condução de materiaes e transporte de mercadorias.....	—	»	5 o/o	
		Carroças, carros e carretas para condução de generos .....	—	»	»	
800	Pneumaticos para rodas de automoveis.....		—	»	»	
810	Trucks de automoveis, armados ou desarmados, rodagem dianteira ou trazeira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo e sem caixa de carro.....		—	»	»	
	<b>CLASSE 31ª</b>					
	Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos					
875	Cinematographos .....		Um.	60\$000	15 o/o	} Em latas, caixas e caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....
	Films para cinematographos .....	{ impressos .....	Kilog.	25\$000	»	
		{ virgens .....	»	10\$000	»	
	Placas photographicas .....	{ sobre vidro.....	»	\$100	»	
		{ sobre celuloide ou outra materia..	»	\$200	»	
	Gramophones, zonophones e semelhantes.....		»	1\$000	»	} Bruto
	Discos ou placas para gramophones e semelhantes....		»	2\$000	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 34ª</b>						
Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos						
980	<b>Alambiques,</b> } grandes, para uso da autoclaves, forna- } lavoura e das fabri- llhas, retortas, ta- } cas..... chas, caldeiras e } pequenos, para labora- quaesquer objectos } torios chimicos o semelhantes não } pharmaceuticos..... classificados..... } estanhados, pintados ou esmaltados.	—	Ad val.	8 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
		Kilog.	\$400	30 %		
		»	\$600	»		
982	<b>Aparelhos de movimento ou transmissão,</b> compre- hendendo os eixos, mancaes, pullias, luvas, chavetas, anneis, colares, suspensões («bracket, hangers»), co- lumnas preparadas para receber as suspensões.....	—	Ad val.	8 %		
984	<b>Baterias a vapor para trabalhos de laboratorios chi- micos e pharmaceuticos, fabricas e officinas de con- feitoiro, com todas as suas pertencas.....</b>	—	Ad val.	8 %		
990	<b>Ferramentas</b> } Picaretas, picões, alviões, marro- grossas..... } las ou malhos para ferreiro ou para pedreiro e semelhantes; } ás de qualquer qualidade, com ou sem cabo e quaesquer outras ferramentas grossas para pedrei- ro, canteiro, mineiro e officios semelhantes; onxadas, enxadi- nhas, ancinhos, gadanhos, sachos e ferro de cova, fources de roça ou meia roça e ferramentas se- melhantes para cortar capim o cana; machados e machadinhas e trado; grandes para mineiro..	Kilog.	\$100	45 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
1000	<b>Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou aço, de qualquer feitio, simples ou pintados.....</b>	»	\$500	60 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
1003	<b>Formas, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar.....</b>	—	Ad val.	8 %	Em caixas de pape- lão ou envolto- rios semelhantes.	Bruto
1008	<b>Motores fixos, lo- comoveis ou por- tateis.....</b> } dynamos e outros electricos para força e luz..... } locomotivas e «tenders» respectivos; } locomoveis..... } hydraulicos (turbinas e rodas de } agua)..... } moinhos de vento..... } quaes, uix outros.....	—	»	8 %		
		—	»	»		
		—	»	»		
		—	»	»		
		—	»	»		
1009	<b>Machinas.....</b> } para fazer saccos, chapões, caixas de folha, picar ou cortar capim, cana e raizes, aplinar e calcar a terra com as respectivas guar- nições de ferro ou madeira; preparar productos da agricultu- ra, como prensas para espremer mandioca, descascadores e quo- bradores de milho; para mine- ração, como britadores e tritu- radores de pedra, com as suas respective armagens de madeira e compontes pilões; para pre- paração de pastas ceramicas e fa- bricação de productos de faian- ças, grés fins e porcellanas, ou de tijolos vitrificados para calça- mento; para fabricas e officinas e para a navegação; movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas.....	—	Ad val.			



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
	pasteurizadores ou resfriadores de leite ou nata.....	—	Ad val.	15 %		
1009	Machinas..... (Continuação)	Uma	30\$000	25 %		
	para escrever (com teclado..... («type - writer») e as li- notypos.....) sem teclado.....	»	5\$000	»		
	de sommar, dividir e multiplicar e as registradoras de pagamento..	»	30\$000	»		
1010	Moinhos grandes, para uso das fabricas, movidas a vapor ou força hydraulica.....	—	Ad val.	8 %		
1015	Prensas para emballar ou enfiar, aparar, dourar, assetinar e cortar papel, para lithographia, fabrico de massas a'monticias, sabonetos e semelhantes.....	—	Ad val.	»		
1019	Serras circulares, verticais e serras sem fim, movidas á mão ou a vapor.....	—	Ad val.	»		
1021	Tornos movidos a vapor.....	—	»	»		
1025	Nota 131ª, 3ª parte — Ficam sujeitos a direitos, na razão de 8 %, os utensilios e ferramentas destinados ás mercadorias constantes dos artigos 980, 1ª parte, 982, 981, 1.003, 1.003, 1.009, 1ª parte, 1.010, 1ª parte, 1.015, 3ª parte, 1.019 e 1.021, 3ª parte, e que não possam ter outra applicação ou uso, quer as acompanhem, quer venham em separado, bem como os parafusos, arrebites, tubos de cobre ou vidro, e outros objectos, ainda que tenham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a ellas adaptaveis e nas quantidades estritamente necessarias ao seu prompto funcionamento. Os objectos que vierem como sobresalentes pagarão as taxas da Tarifa, salvo a disposição do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911.					
	<b>CLASSE 33ª</b> Varios artigos					
1037	Caixinhas de pinho proprias exclusivamente para phosphoros, desarmadas, armadas e completas.....	Kilog.	1\$300	50 %	{ Em caixas de papelão, folha, zinco ou envoltorios semelhantes	Bruto
1065	Palitos de madeira para phosphoros.....	»	1\$700	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão, folha e zinco ou envoltorios semelhantes	»
1068	Preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da lavoura....	»	\$020	10 %	{ Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Pulverisadores, enxofradores e outros aparelhos destinados á destruição dos insectos.....	»	\$100	»	{ Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes	»
	Artigos destinados á apicultura.....	—	Ad val.	20 %		
	Cadeiras para barbeiro, dentista ou semelhantes, de madeira ou de madeira e ferro, ou somente de ferro ou outro qualquer metal.....	—	»	50 %		

Observação — Figuram neste trabalho apenas os artigos ou suas divisões e sub-divisões, cujo texto tenha sido ampliado ou modificado, ou cujas taxas foram alteradas; ficando entendido que subsiste relativamente ao que não soffreu modificação tudo quanto se acha na Tarifa.

## II. Resenha das alterações, com indicação das leis e actos que as determinaram

### Classe 1ª

Art. 1º — Gado vaccum, elevada a 30% a taxa por cabeça.

(Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1).

Gado asinino, muar e cavallar, elevada a 60% a taxa por cabeça, menos os reproductores e animaes de cria, que já teem entrada livre.

(Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).

Nota á margem :

O gado vaccum, de côrte, introduzido pelas fronteiras terrestres, fica sujeito ao mesmo imposto applicado ao que é importado por via marítima (art. 23 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904 e art. 1º, n. 1 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909).

O gado muar introduzido pela fronteira do Rio Grande do Sul está sujeito ao mesmo imposto cobrado sobre o que é introduzido por outras fronteiras e por via marítima (lei n. 1.542, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1).

Tendo sido supprimida pelo art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, a isenção de direitos consignada no § 34 do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa, não teem mais razão de ser, actualmente, as disposições acima transcriptas.

Art. 52 — *Gordure, vegetole, cotolene* e semelhantes, e bem assim os preparados de sêbo em mistura com outras substancias oleosas, vegetaes ou animaes, que se destinarem á alimentação publica, como substitutos da banha de porco, \$300 por kilogramma.

(Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º § 3º).

Art. 53 — Carne secca (xarque), elevada a taxa a \$140 (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903); a \$150 (lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 1º, n. 1); a \$180 (lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1) e a \$200 (lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).

Carne de carneiro frigorificado, \$200 por kilo.

(Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).

Nota :

Coalho liquido ou em pó para o fabrico de queijos, \$050 por kilo, peso liquido, razão 50 %.

(Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 1).

(Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 1).

Art. 60 :

Manteiga : { de leite..... 1\$300 o kilo  
              { de margarina..... 3\$500 " "

(Lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. 1).

(Lei n. 1.144 de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1).

### Classe 7ª

Art. 93 — Arroz com casca, pilado ou sem casca, elevada de 50% a taxa (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1); elevada ainda a taxa a \$120, modificada a razão para 15% (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1) e a \$160 (leis ns. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, art. 1º n. 1 e 1.432, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1).

Art. 95 — Cevada torrefacta ou malte, menos 50%, isto é, \$040 (lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º, n. 3).

Nota :

A taxa de 2%, ouro, sobre cereaes, creada pelo art. 1º, n. 8, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, incide sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e desta classe (art. 1º, n. 1, das leis ns. 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.432, de dezembro de 1903; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de d de 1907; 2.035, de 29 de dezembro de 1908; 2.210, de 28 de dezembro de 1909; 2.30 de dezembro de 1910 e 2.524, de 31 de dezembro de 1911).

Exceptuadas as mercadorias acima (cercaes), será cobrada a taxa de 2%, ou o valor official da importação dos portos do Rio de Janeiro e outros indicados namentarias, nos quaes estiverem executando ou tenham de ser executadas obras mentos dos mesmos portos (leis citadas ns. 1.432, art. 2º, alinea IV; 1.616, art n. 1; n. 1.837, art. 2º, alinea IV, n. 1; 2.035, 2.210 e 2.321, citados arts., e 2.524, art. 5º, alinea IV, n. 1).

## Classe 8ª

- Art. 106 — Batatas alimenticias, elevada a taxa a \$080 por kilogramma.  
(Leis ns. 1.144 e 1.313, de 30 de dezembro de 1903 e 1904, art. 3º, paragrapho 3º, e art. 1º, n. 1).
- Art. 109 — Cebolas, elevada a taxa a \$300 por kilo (Disp. citada).
- Art. 113 — Feno, alfafa, palha de aveia, etc. elevada a taxa a \$050 o kilo.  
(Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).
- Art. 114 — Folhas, flores, etc. lupulo ou luparo, kilo \$150.  
(Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, Art. 3º, § 3º).

## Classe 9ª

- Art. 124 — Bebidas fermentadas, diga-se :
- |              |   |                        |
|--------------|---|------------------------|
|              | em barril.....                            | \$200                  |
| Cervejas.... | Commum.....                               | em garrafas..... \$300 |
|              | Preta, marca « Guinness », em barril..... | \$750                  |
|              | de fabricação ingleza... em garrafas..... | \$500                  |
- (Art. 3º, § 3º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903 e decreto legislativo n. 1.499, de 1 de setembro de 1906).
- Art. 134 — Acrescento-se: succo de uvas não fermentado, kilo \$450.  
(Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).  
Foi reduzida a taxa a \$300 o kilo, peso liquido, razão 50%.  
(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

## Classe 10ª

- Art. 154 — Nota á margem : O producto denominado «extracto de quebracho» deve ser classificado na 2ª parte deste art. afim de pagar a taxa de \$900 por kilo.  
(Circular do Ministerio da Fazenda, n. 16, de 29 de março de 1910).
- Art. 159 — Almagre, amarello, roxo-terra, kilo \$100, razão 50%.  
(Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 3º, § 3º).
- Art. 161 — Oleo de petroleo, impuro, proprio para combustivel, kilo \$010, razão 50%.  
(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).  
Gazolina de qualquer densidade, kilo \$040, peso bruto.  
(Lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, art. 1º, n. 1).
- Art. 164 — Perfumaria.  
Nota á margem :  
A mercadoria denominada «lança-perfumo» deve ser classificada neste art. para pagar a taxa de \$5000 por kilo, estando sujeita ao imposto de consumo.  
(Circulares do Ministerio da Fazenda, ns. 4 e 40 de 25 de janeiro e 24 de outubro de 1910).

## Classe 11ª

- Art. 178 — Acido carbonico liquefeito, em frasquinhos de aço, para uso dos siphões Sparklets e semelhantes, kilo \$250, peso bruto com as caixinhas de papelão, razão 35%.  
(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).
- Art. 194 — Arseniato e arsenito de potassio ou sodio :
- |                         |       |           |
|-------------------------|-------|-----------|
| Puro, kilogramma.....   | \$600 | razão 50% |
| Impuro, kilogramma..... | \$400 | » 40%     |
- (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 45, de 8 de outubro de 1901).
- Art. 213 — Chlorureto de sodio, sal commum ou de cozinha, grosso, reduzida a taxa de \$030 a \$023.  
(Lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1).
- Nota á margem :  
Não se considera mais equivalente a um kilo o peso especifico dessa mercadoria, como estabelecera a circular n. 2, de 4 de janeiro de 1898; devendo-se, portanto, proceder á verificação do numero de litros para a cobrança do imposto de importação e do numero de kilos para a do imposto de consumo.  
(Circular n. 28, de 6 de junho de 1901).
- Art. 259 — Incluído o *Chinosol*, kilo \$600, razão 25%, desde que pela analyse official se verifique, ser unicamente desinfectante.  
(Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).

Art. 267:

Naphitol	( alpha, kilogramma.....	1\$500 razão 50 %
	( beta, gramma.....	\$002 " "

(Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1 e circular do Ministerio da Fazenda, n. 5 de 6 de fevereiro de 1912).

Art. 274. Oxido de chumbo composto, elevada a taxa a \$400 por kilo, (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).

Art. 295. Quinium ou quinio, elevada a taxa a \$002 por gramma, razão 50 %, (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1 e circular do Ministerio da Fazenda n. 5 de 6 de fevereiro de 1912).

Art. 319. Thymol, elevada a taxa a \$002 por gramma (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

Art. 328. Perchlorato de ammoniaco, nitronaphtalina, trinitrotoluol, kilo \$040, razão 50 %, peso bruto. (Lei n. 2.035 de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 1).

**Classe 12ª**

Art. 330:

Pinho	( em toros, metro cubico.....	20\$000
	( em taboados, pranchões ou couçoeiras, metro cubico.....	25\$000

(Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).

Incluir neste artigo: Toros de choupo, asp, alamo e outras madeiras brancas, para o fabrico de phosphoros,— metro cubico 20\$. (Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).

Art. 340. Acrescente-se a seguinte nota:

Os rebocadores, lanchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas, pagarão os direitos acima, quando importados para trafego nos portos. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 29).

Nota 42ª. Depois da quinta parte desta nota, sobre peças avulsas e soltas, etc, etc, acrescente-se:

As peças de mobilia, avulsas, desarmadas, pagarão o dobro das taxas das peças de madeira soltas conservada a mesma razão, isto é, pagarão 2\$400, sendo de madeira ordinaria, razão 50 % e 6\$200, sendo de madeira fina, razão 60 %. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 37).

*Lei n. 2841 de 27-12-113, art 18.*

*nota o Dipto*

**Classe 14ª**

Art. 410. Acrescentar: Palha de aveia, de centeio, de trigo e de outras plantas, para capas ou envoltorios de garrafas, garrafões e embalagens diversas, kilo \$050, razão 20 %. (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1). Elevada a \$200 a taxa acima. (Lei n. 1.616, de 1906, art. 1º, n. 1).

Art. 411. Fio vegetal *sisal*, proprio para ceifadeira-atadeira, kilo \$040, razão 15 %. (Lei n. 1.616, de 1906, art. 1º, n. 1).

**Classe 16ª**

Art. 417. Nota: Panno de lã em córtes, simulando cobertores ordinarios, está sujeito ás taxas deste art. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 53 de 23 de agosto de 1900).

**Classe 18ª**

Art. 595. Nota: A seda vegetal e cellulosa que o Laboratorio Nacional de Analyse designa sob a denominação de seda artificial, deve ser assemelhada á seda animal para ficar sujeita ás taxas do presente art. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 5 de 19 de fevereiro de 1906).

**Classe 19ª**

Art. 604. Reduzida a \$100 a taxa de estampas, desenhos e photographias proprias para estudo de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas ou para artes e officios. (Lei 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

Acrescentar: Retratos a crayon, aquarella, oleo, photographico, carvão 11\$200, razão 50 %. (Disposição citada).

Nota á margem: Estampas com annuncio devem ser classificadas pagamento da taxa de 3\$000. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 43 de 1908, parte final).

Art. 606. Supprimidos os *periodicos*. (Lei n. 1.837 de 31 de dezembro de 1907, art. 1º, n. 1).

Os livros e impressos ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas, brochados ou encadernados com capa de papelão, etc., kilo \$150, razão 15 %. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

Art. 608. Mappas ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, kilo, \$150, razão 15 %. (Disp. citada).

Art. 609. Musicas brochadas, encadernadas ou avulsas, kilo \$150, razão 15 %. (Disp. citada).

Nota: A taxa de \$150 applicada ás mercadorias comprehendidas nos arts. 604, primeira parte, 606, primeira parte, 608 a 609, serão cobrada quer a importação se faça pelas alfandegas, quer pelos correios da União. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1, *in fin*).

Art. 612. Modificado do seguinte modo:

a) onde se diz — ordinario, proprio para embrulho, sem impressão, kilo \$150, diga-se: ordinario, proprio para embrulho, de cor natural, aspero dos dois lados, \$200;

a) onde se diz: pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marroquinado, para encadernação e outros usos, \$400, diga-se;

Papel pintado ou estampado, tinto ou colorido, liso de um ou dos dois lados, lavrado ou marroquinado, para encadernação, ainda que permita qualquer desenho ou impressão, para embrulhos, *confetti* e outros usos, em folhas, tiras ou rolos, \$500. (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).

Papel de descarga em bobinas, para proteger a impressão de jornaes em machinas rotativas, kilo \$010, razão 15 %. (Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, art. n. 1).

#### Classe 20ª

Art. 621. Asphalto liquido, kilo \$020, razão 50 %. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

#### Classe 21ª

Art. 659. Incluidas as fritas metalicas e cobertas vitrificaveis, brancas ou coloridas, para ceramica ou ferro, kilo \$060, razão 20 %. (Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).

#### Classe 24ª

Arts. 700, 701 e 702. Nota: Os aparelhos e baixellas, apesar de não estarem nominalmente citados nesta classe, devem ser ahí classificados para pagarem direitos conforme o metal que nelles predominar em sua liga e for verificado em exame no Laboratorio Nacional de Analyses. (Circular do Ministerio da Fazenda, n. 38 de 26 de dezembro de 1911).

#### Classe 28ª

Art. 703. Ferro em bruto, fundido ou gusa, em linguados ou pudlado, para laminação, kilo \$020, razão 40 %. (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).

Art. 704. Substituído pelo seguinte:

Chapas simples, lisas ou estriadas no laminador.....	{ de ferro.....	\$130
	{ de aço.....	\$180
Art. 705 e 707. Barras, vergalhões, cantoneiras, tiras para arcos de toneis, pipas e fardos e, em geral, laminados de qualquer feitio.	{ de ferro.....	\$140
	{ de aço.....	\$160

(Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).

Art. 704. Ferro em chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, kilo, \$080, razão de 30 %. (Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1.)

Art. 705. Continúa em vigor o que se acha na Tarifa. (Disp. citada.)

Art. 707. Aço em chapas simples, lisas ou estriadas no laminador, em barras, cantoneiras, vergalhões, tiras para arcos de toneis, pipas, fardos e, em geral, laminados de qualquer feitio, kilo, \$120, razão 30 %. (Disp. citada.)

Art. 728. Incluído o «ruboroid», equiparado ás chapas galvanizadas para cobrir casas, kilo \$100, razão 20 %. (Disp. citada.)

Art. 740. Arame farpado e grampos ou pregadores proprios para cerea, elevada a taxa a \$150. (Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1.)

Restabelecida a taxa de \$100 da Tarifa. (Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1.)

Ficou assim modificado, em virtude da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1:

Arame farpado e ovalado de 18x16 e 19x17, compreendendo grampos e pregadores, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores, taxa \$050 por kilo, razão 25 %.

Arame de qualquer qualidade e grossura, simples ou galvanizado, liso ou destinado á fabricação de pontas de Pariz, kilo \$100, razão 50 %.

Art. 742. Fogões de ferro fundido ou batido, fornos e fornalhas, accessorios para os mesmos, fogareiros de ferro fundido, fogareiros quadrados e redondos, panellas simples de tres pés e outros artigos semelhantes, — elevada a taxa a \$300, razão 50 %. ( Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1. )

Art. 757. Obras não classificadas de ferro fundido, *simples*, elevada a taxa a \$300 ; *pintadas*, a \$500. ( Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1. )

Modificado e alterado pela lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1 e art. 38, devendo ficar redigido do seguinte modo :

Quaesquer outras obras não classificadas.....	fundidas.....	( simples.....	Kilog. \$300 50 %
		( estanhadas ou galvanizadas com zinco ou com outro metal ordinario....	» \$400 »
		( pintadas ou envernizadas.....	» \$500 »
		( esmaltadas.....	» \$600 »
		( douradas ou prateadas.....	» \$1000 »
	batidas.....	( simples.....	» \$400 »
		( pintadas, envernizadas, estanhadas ou galvanizadas com zinco ou outro metal ordinario.....	» \$600 »
		( esmaltadas.....	» \$1200 »
		( douradas ou prateadas.....	» \$1600 »
		( em peças para construção de cercas, — constando de estacas, estaes de qualquer comprimento ou perfil, esteios, extensores, cunhas, chapas de fundo, parafusos, utensilios para sua collocação, simples, galvanizados ou pintados.....	» \$050 »
( em peças para edificação de casas ou armazens e para construção de barcos ou vasos miudos, pontes, postes telegraphicos e telephonicos e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas, excluidas as portas, janellas, caixilhos, calhas, columnas e tudo quanto não constituir propriamente peça para o esqueleto das construcções.....	Ad valorem 20 %		

Nota — Os caldeirões, caçarolas, chalciras, chocolateiras e frigideiras, pagarão as taxas de \$600, quando de ferro *fundido* quer sejam estanhados, ou galvanizados com zinco ou com outro metal ordinario, quer esmaltados, e \$1200, quando de ferro *batido*, esmaltados.

Accrescente-se a seguinte nota :

Os rebocadores, lanchas e mais embarcações que arquearem menos de 200 toneladas pagarão direitos *ad valorem* na razão de 20 %, quando importados para trafego nos portos. (Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 29.)

**Classe 26**

Art. 758 — modificado do seguinte modo :

Aluminio.	( em barra.....	kilog. \$800 Razão 50 %
	( em laminas.....	» \$1000 » 20 %
	( em fios e em pó..	» \$1500 » 25 %

(Lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

**Classe 28**

Art. 794 — Accrescentar : Laminas de navalhas Gillete, — duzia \$8 (Disp. citada).

Classe 30<sup>a</sup>

Art. 803 — Automoveis (carros ou embarcações) para transporte de passageiros ou de cargas, ad valorem 7 % ;

— trucks de automoveis, armados ou desarmados, rodagem dianteira ou traseira completa, inclusive motor e pertences, sem preparo, sem caixa de carro, ad valorem 5 % ;

— automoveis que utilisem como combustível o alcool puro, carburetado ou desnaturalado, ad valorem 5 %.

(Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1).

— automoveis destinados a serviços industriaes, condução de materiaes e transporte de mercadorias,— ad valorem 5 %.

(Lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1).

— a taxa deste artigo foi equiparada á dos automoveis, *quando se tratao annu*

(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 28).

Art. 810 — Pneumaticos para rodas de automoveis,—ad valorem 5 %.

(Lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, art. 1º, n. 1).

Classe 31<sup>a</sup>

Art. 875 — Cinematographos,—um,—60\$, razão 15 %

*films* impressos, kilo, 5\$, razão 15 %

*films* virgens, " 1\$, " "

(Lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, art. 1º, n. 1).

— placas photographicas. { sobre vidro..... \$100, razão 15 %  
sobre celluloido ou outra materia..... \$200, " "

(Lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 1).

(Lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, n. 1).

— gramophones, zonophones e semelhantes,— kilo, 1\$000, razão 15 %, peso bruto ;  
discos ou placas para gramophones e semelhantes, — kilo, 2\$000, razão 15 %, peso bruto ;

*films* virgens, — kilo, 10\$, razão 15 %, peso bruto ;

*films* impressos " 25\$, " " " "

Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

Classe 34<sup>a</sup>

Art. 980 — Substituido pelo seguinte :

Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras, caldeirões, caçarolas, chaleiras, choco-lateiras, frigideiras e quasquer objectos, etc.	simples.....	grandes, para uso da lavoura e das fabricas.... pequenos, para laboratorio chimico, pharmaceutico e para uso particular.....	ad valorem 5 % kilo \$400 R. 30 % " \$600 R. 30 %
estanhados, pintados ou esmaltados.....			

(Lei n. 1.452 de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1.)

— supprimidos os caldeirões, caçarolas, chaleiras, chocolatoiras e frigideiras e elevada a taxa da 1ª parte do artigo, ficando este assim redigido:

Alambiques, autoclaves, fornalhas, retortas, tachos, caldeiras e quasquer objectos semelhantes não classificados.	simples....	grandes, para uso da lavoura e das fabricas..... pequenos, para laboratorio chimico e pharmaceutico.....	ad valorem 8 % kilo \$100 R. 30 % " \$600 " " "
estanhados, pintados ou esmaltados.....			

(Art. 1º, ns. 1 e 2, alinea I do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911 e Circular n. 22, de 5 de junho de 1912.)

Art. 982. Apparelhos de transmissão, reduzida a taxa a 8 % ad valorem.

(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2º, alinea I.)

Art. 984. Baterias a vapor para trabalhos de laboratorio chimico, reduzida a taxa de 8 % ad valorem.

(Disp. citada.)

Art. 999. Ferramentas grossas, reduzida a taxa de \$100 o kilo.

(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1.)

Art. 1.000. Substituido na parte de ferros de engommar pelo seguinte :

Ferros de engommar ou de polir, de ferro ou de aço, de qualquer feitio, simples ou pintados, kilo \$500, razão 60 %.

(Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1.)  
 Art. 1.003. Formas, passadeiras e crystallisadores para purgar e refinar assucar, reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.  
 (Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1.)  
 Art. 1.008 Motores fixos, locomoveis ou portateis, reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.

(Disp. citada.)  
 Art. 1.009. Incluidas entre as machinas para escrever, as linotypos e as destinadas a registro de pagamentos, com teclado, uma 30\$, sem teclado, uma 5\$000.

(Lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, art. 1º, n. 1.)  
 — modificado do seguinte modo pelo art. 1º, n. 1 e reduzida a taxa da 1ª parte pelo art. 2º, alinea I da lei n. 2.524 de 31 de dezembro de 1911 :

Machinas....	para fazer saccoes, chapéos, caixas de folhas, picar ou cortar capim, canna e raizes; aplanar e calcar a terra, com as respectivas guarnições de ferro ou madeira; preparar productos da agricultura, como prensas de espremer mandioca, descascadores e quebradores de milho; para preparação de pastas ceramicas e fabricação de productos de faianças, grés finos e porcellanas ou de tijolos vitrificaveis para calçamento; para mineração, como britadores e trituradores de pedra, com as respectivas armações de madeira e competentes pilões; para fabricas e officinas e para a navegação; movidas a vapor, agua, gaz, ar ou vento, ou por electricidade ou por forças animadas.....		<i>ad val.</i>	8%
	pasteurizadores ou resfriadores de leite ou nata.....		<i>ad val.</i>	15%
	para limpar facas, com ou sem furos, de madeira ou ferro, de qualquer feitio ou systema.....	kilog.	\$300	50%
	para costuras, communs, proprias para familias e officinas de alfaiate ou celleiro.....	»	\$300	25%
	de sommar, dividir e multiplicar e as destinadas a registro de pagamentos.....	uma	60\$000	25%
	para escrever (type-writer).....	»	30\$000	25%
	e as linotypos (type-writer).....	»	5\$000	25%
	para cortar e engommar babados, picar fumo, para gelar, de qualquer qualidade, cortar pão, rollhas, engarrafar, lavar e espremer roupa, picar carne e legumes, fazer gelo e outras para usos semelhantes, pequenas, de uso domestico.....	kilog.	\$300	25%
	para criação artificial de gallinhas.....	»	\$200	25%

Art. 1.010 — Moinhos grandes, para uso das fabricas, movidos a vapor ou força hydraulica, reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.

(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1.)

Art. 1.015 (3ª parte — Prensas para emballar ou enfardar, etc., etc. reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.

(Disp. citada.)

Art. 1.019 — Serras circulares, verticaes e serras sem fim, movidas a mão ou a vapor, reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.

(Disp. citada.)

Art. 1.021 — Tornos movidos a vapor, reduzida a taxa a 8% *ad valorem*.

(Disp. citada.)

Art. 1.025 — Acrescentar á nota 134ª o seguinte periodo :

Ficam sujeitos a direitos na razão de 8% *ad valorem* os utensilios e ferramentas destinados ás mercadorias constantes dos arts. 980, 1ª parte, 982, 984, 1.003, 1.008, 1.009, 1ª parte, 1.010, 1ª parte, 1.015, 3ª parte, 1.019, 1.021, 3ª parte, e que não possam ter outra applicação ou uso, quer as acompanhem, quer venham em separado, bem como os parafusos, arrebites, tubos de cobre ou vidro e outros objectos, ainda que tenham taxa na Tarifa, quando importados com as machinas e a ellas adaptaveis e na quantidade estrictamente necessaria ao seu prompto funcionamento.

Os objectos que vierem como sobressalente, pagarão as taxas da Tarifa, salvo a disposição do art. 2º alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

(Lei citada n. 2.524, alinea I do art. 2º).

**Classe 33ª**

Art. 1.037, ultima parte — Caixinhas de pinho, proprias exclusivamente phoros, armadas ou desarmadas, kilo 1\$300, razão 50%.  
 (Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 1.)



Art. 1.065 — Palitos de madeira para phosphoros, elevada a 1\$300 por kilo, taxa que só começou a vigorar no dia 1 de julho de 1906.

(Disp. citada).

Art. 1.068 — Preparados de enxofre, de sulfato de cobre e outros apropriados á destruição dos insectos da layoura, kilo \$020, razão 10%, peso bruto.

Pulverizadores, enxofradores ou outros apparatus destinados á destruição dos insectos, kilo \$100, razão 10%, peso bruto.

(Lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 1º, n. 1).

Accrescentar nesta classe: cadeira para barbeiro, dentista e semelhantes, de madeira ou madeira e ferro ou sómente de ferro ou qualquer outro metal, *ad valorem*, 50%.

(Disp. citada).

Artigos destinados á apicultura, *ad valorem*, 20%.

(Disp. citada).

DECRETO N. 3617 — DE 19 DE MARÇO DE 1900

Approva a revisão da Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil  
Decreta :

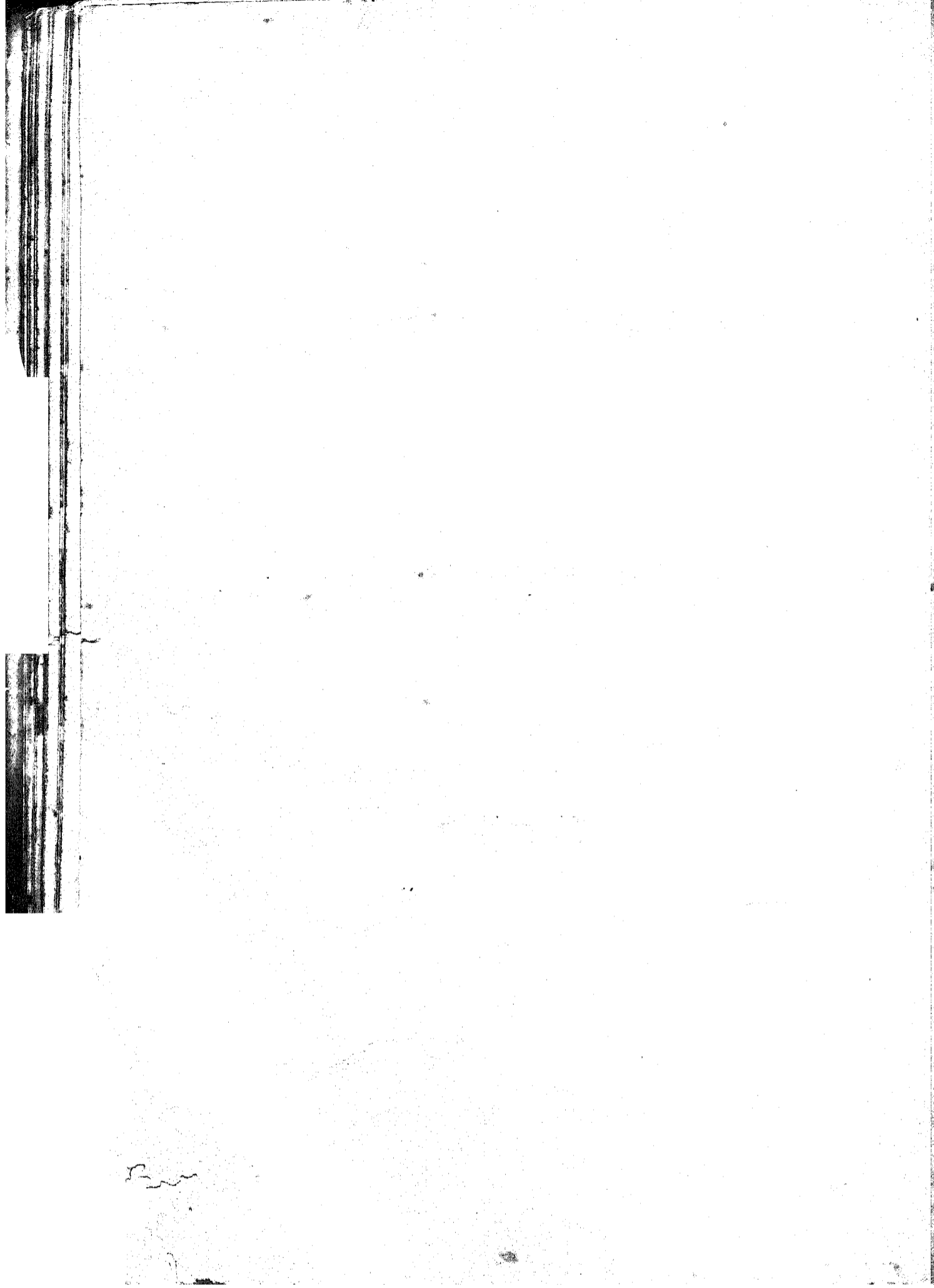
Art. 1.º Fica approvada a Tarifa das Alfandegas e Mesas de Rendas, que a este acompanha, revista de accordo com o art. 1º da lei n. 651, de 22 de novembro de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Joaquim Murtinho.*



# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## DIREITOS DE CONSUMO OU DE IMPORTAÇÃO

Art. 1.º Aos direitos estabelecidos na Tarifa das Alfandegas ficam sujeitas todas as mercadorias estrangeiras que se destinarem ao consumo no Brazil, exceptuadas as de que trata o art. 2.º.

Reputar-se-hão de origem estrangeira :

1.º Todas as mercadorias importadas de paiz estrangeiro, quer directamente para consumo, quer em transito, quer em navios entrados por franquia ou arribada forçada, que forem despachadas para consumo.

2.º O carregamento e pertenças das embarcações apprehendidas, o apparelho, provisões, armamento, munições e outros objectos do serviço de quasquer embarcações de guerra ou mercantes e os fragmentos dos cascos de navios estrangeiros que forem vendidos para consumo.

3.º As embarcações miudas, pertencentes a quasquer navios, que forem tiradas do serviço e vendidas ou traspasadas em qualquer porto da Republica.

4.º As mercadorias estrangeiras nacionalisadas pelo pagamento dos direitos de consumo, sendo transportadas, sem despacho, de uns para outros portos alfandegados da Republica.

5.º As mercadorias nacionaes trasportadas, sem despacho, de uns para outros portos da Republica, quando não possam ser á primeira vista distinguidas de outras similares estrangeiras.

6.º As mercadorias arrojadas pelo mar ás praias e pontes, ou que forem encontradas fluctuando, ou tiradas do fundo d'agua, na fórma do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

## ISENÇÃO DE DIREITOS DE CONSUMO

Art. 2.º Será concedida isenção de direitos de consumo, mediante as cautelas fiscaes, que o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas julgar necessarias, ás seguintes mercadorias e objectos:

§ 1.º A's amostras de nenhum ou de diminuto valor.

Reputar-se-hão amostras de nenhum ou de diminuto valor os fragmentos ou parte de qualquer genero ou mercadoria, em quantidade estrictamente necessaria para dar a conhecer sua natureza, especie e qualidade, e cujos direitos não excederem a 1\$000 por volume.

§ 2.º Aos modelos de machinas, de embarcações, de instrumentos e de qualquer invento ou melhoramento feito nas artes.

§ 3.º Aos instrumentos de agricultura, ou de qualquer arte liberal ou mecnica, e mais objectos do uso dos colonos e artistas, que vierem residir na Republica, sendo necessarios para o exercicio de sua profissão ou industria, contanto que não excedam ás quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias.

§ 4.º Aos restos de mantimentos pertencentes ao rancho particular dos colonos, que vierem estabelecer-se na Republica, sendo destinados á alimentação dos mesmos, enquanto se não empregam.

§ 5.º A todos os objectos de uso proprio dos embaixadores e ministros estrangeiros, e, em geral, de todas as pessoas empregadas na diplomacia, considerados como pertencentes á sua bagagem, que chegarem á Republica.

§ 6.º Aos generos e effeitos importados pelos embaixadores, ministros residentes e encarregados de negocios acreditados junto ao Governo da Republica, na fórma da legislação em vigor, e pelos consules geraes de carreira das nações que não tem Legação no Brazil; e aos moveis e outros objectos de uso proprio dos consules geraes e consules de carreira, importados para o seu primeiro estabelecimento.

§ 7.º Aos objectos de uso e serviço dos chefes das missões diplomaticas brasileiras, que regressarem, precedendo requisição do Ministro das Relações Exteriores.

§ 8.º Aos generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas, e de seus officiaes ou tripolações, que chegarem em transportes dos respectivos Estados, em paquetes ou em navios mercantes, mediante requisição da competente Legação, ou chefe da Estação Naval.

§ 9.º As mercadorias de produção e industria nacional ou nacionalizadas pelo pagamento dos direitos que, tendo sido exportadas, regressarem á Republica em qualquer embarcação, contanto que taes mercadorias: 1º, sejam distinguiveis ou possam ser diferenciadas de outras semelhantes de origem estrangeira; 2º, regressem dentro de um anno, contado da data da sua sahida do porto nacional; 3º, venham acompanhadas de certificado da Alfandega do porto de retorno, legalizado pelo agente consular brasileiro, e, na sua falta, pela fórma indicada no art. 342 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

§ 10. Aos generos e mercadorias de produção nacional pertencentes á carga das embarcações que, tendo sahido de algum porto da Republica, arribarem a outro ou naufragarem, e forem por qualquer motivo vendidos para consumo.

No caso de duvida de serem as mercadorias salvadas nacionaes ou estrangeiras, não terá logar a isenção dos direitos de consumo.

§ 11. Aos instrumentos, livros e utensilios de uso proprio de litteratos e de qualquer sabio que se destinar á exploração da natureza do Brazil, precedendo requisição da competente Legação

§ 12. A roupa ou fato usado dos passageiros, e aos instrumentos, objectos e artigos de seu serviço diario ou profissão.

§ 13. A' roupa ou fato usado dos capitães e das pessoas das tripolações dos navios, aos instrumentos nauticos, livros, cartas, mappas e utensilios proprios de seu uso e profissão, quer os conservem a bordo, quer os retirem ou levem consigo quando deixarem os navios em que serviam.

§ 14. Aos livros mercantis escripturados, e quaesquer manuscriptos; aos retratos de familia, aos livros de uso dos passageiros, comtanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; aos desenhos e esboços acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica, e, em geral, aos utensilios e objectos usados necessarios para o exercicio de sua arte ou profissão.

§ 15. Aos bahús, malas e saccos de viagem usados, pertencentes ás bagagens dos passageiros e tripolação dos navios, e necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

§ 16. A's joias de uso dos passageiros.

§ 17. A's obras velhas de qualquer metal fino, estando inutilizadas, sendo livre ás partes inutilisal-as quando o não estejam na occasião do despacho ou conferencia.

§ 18. Aos barris, barricas, ancoretas, cascos, caixas, vasos de vidro ordinario escuro, azulado ou esverdeado, de barro ou louça ordinaria, ás latas de foinha, de ferro, chumbo, estanho ou zinco, aos saccos e capas de aniagem e qualquer outro tecido ordinario; e a quaesquer outros envoltorios semelhantes, em que se acharem as mercadorias não sujeitas a direitos pelo seu peso bruto, salvo si estiverem vazios ou por qualquer causa se esvaziarem, ou se acharem completamente separados das mercadorias a que pertenciam.

§ 19. A' palha que for encontrada em qualquer envoltorio servindo de enchimento para o bom acondicionamento das mercadorias, e que não tiver outro prestimo.

§ 20. A's mercadorias estrangeiras, que já tiverem pago direitos de consumo em alguma das repartições fiscaes competentes, e forem transportadas de de uns para outros portos onde houver alfandegas, sendo acompanhadas de despacho, em embarcações nacionaes na forma da legislação em vigor.

§ 21. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido pela Tarifa.

§ 22. A's mercadorias e objectos cujo despacho livre tiver sido ou for concedido por lei especial, ou por contracto celebrado pelo Governo Federal com alguma pessoa, companhia ou corporação nacional ou estrangeira.

§ 23. A's mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

§ 24. Aos productos da pesca das embarcações nacionaes.

§ 25. Aos generos introduzidos pelo interior dos Estados do Amazonas, Pará e de Matto Grosso, de qualquer ponto dos territorios que limitam com esses Estados, e que forem de producção dos ditos territorios limitrophés, nos termos, porém, dos tratados e convenções celebrados com os paizes limitrophes.

§ 26. A's peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirẽem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428 de 10 de dezembro de 1896. —

§ 27. Aos objectos pertencentes às companhias lyricas, dramaticas, equestres ou outras ambulantes, que se destinarem a dar representações publicas ; às colleções scientificas de historia natural, numismatica e de antiguidades ; às estatuas e bustos de quaesquer materias que forem destinados á exposiçãõ ou representaçãõ publica ; e às mercadorias estrangeiras que se destinarem a figurar nas exposições industriaes que se fizerem no paiz.

Este despacho não poderá ser concedido sem que as partes caucionem os direitos de consumo dos objectos mencionados neste paragrapho, ou prestem fiança idonea ; sendo cobrados os direitos si dentro do prazo concedido pelo chefe da repartiçãõ, que poderá ser por elle razoavelmente prorogado, não forem os objectos assim despachados reembarcados integralmente, ou não se provar terem desaparecido por uso ou morte, segundo a natureza do objecto.

§ 28. Aos vasos e barcos miudos das embarcações condemnadas por innavegaveis, que forem com ellas conjuntamente arrematados em leilão, os quaes ficarão sujeitos sómente aos direitos de transferencia de dominio.

§ 29. Aos medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hõspitalar, contanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos.

§ 30. Aos seguintes productos chimicos, quando destinados a adubos ou correctivos na industria agricola : phosphato e superphosphato de cal, quer mineral quer de ossos, nitratos de potassa e de soda, sulphatos de ammonia, de cobre, de ferro ou potassa, enxofre, guanos artificiaes, kainito, chlorureto de potassa e formicidas.

§ 31. Aos animaes introduzidos para o melhoramento de raças indigenas.

*Está certo  
§ 32 sempre  
haverá o  
livro se  
propagarem  
que sempre  
emprego  
no que  
campanha  
livro*

§ 32. A's obras de arte, pintura, esculptura e semelhantes produzidas por artistas nacionaes fóra do paiz e que forem importadas na Republica, bem como as obras de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrucção de bellas artes existentes na Republica, e ás que forem julgadas de utilidade immediata para o estudo e modelo, e contribuirẽem para o progresso e desenvolvimento da arte nacional.

§ 33. Ao vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

§ 34. Ao gado de qualquer especie que for introduzido pela fronteira do Rio Grande do Sul, destinado a criaçãõ, consumo, trabalho ou qualquer outro fim no Estado, sendo considerado contrabando o que for posteriormente exportado para qualquer porto da Republica.

§ 35. Aos livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos Museus dos Estados e às Escolas Superiores, ou destinados ao ensino publico gratuito em estabelecimentos

*Republ. A  
Decreto  
2744  
de 10 de Dezembro  
de 1896*

*§ 30 - 12/19/16*

# Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 42 — Rio de Janeiro, 7 de Outubro de 1922.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que, nos termos do disposto no art. 12 da lei organica n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, reproduzido no art. 17 da lei da receita para 1914, os inspectores das alfandegas tem competencia para conceder as isenções que estiverem em vigor, previstas no art. 2º das Preliminares da Tarifa, exceptuadas as constantes dos §§ 22, 26 e 32 do mesmo artigo.

As mercadorias e objectos comprehendidos no dispositivo indicado escapam a exigencia do deposito previo dos direitos de que tratam o art. 3º, § 4º, da lei da receita n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, e art. 3º, § 5º, da lei organica do anno seguinte. — *Homero Batista. D. O. de 8. X. 1922.*

lidos ou não pelo Governo Federal, pelo dos Estados ou um edificio destinado para esse fim.

para lavoura, nos termos do art. 424 §§ 27 e 28 da Alfandegas e aos que forem destinados a engenhos de custeio e peças sobressalentes; e aos machinismos, seus materiaes de custeio de mineração, importados pelas emprezas de mineração, para consumo proprio.

importado machinismos e materiaes para uso alheio dobro dos direitos, segundo a Tarifa.

se comprehendem somente as substancias chemicas, e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina necessarios aquelles trabalhos.

Art. 3.º Aos objectos de que tratam os §§ 12 a 15 se poderá conceder isenção de direitos, ainda quando não acompanharem os passageiros o pessoas da tripulação dos navios da mesma embarcação.

Art. 4.º Para o despacho livre de que tratam os §§ 22, 23, 26, 29, 31, 32, 33, 35 e 36 do art. 2º, é necessario ordem do Ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. O despachante, na nota que fizer, e quando requerer ao chefe da repartição, ou impetrar do Ministro da Fazenda ordem para o despacho, deverá mencionar com exactidão os numeros e marcas dos volumes, seu conteúdo, quantidade e peso ou medida dos objectos de que tratam os citados §§ 22, 23, 29, 31, 32, 33, 35 e 36 do art. 2º.

Quando ás mercadorias do § 26 do art. 2º, deverá ser requerida a isenção com uma relação dos materiaes e peças necessarias, o nome do navio, o estaleiro onde vai ser construido e a capacidade futura daquelle.

Art. 5.º A's mercadorias comprehendidas nas disposições dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 30, 31, 32, 34 e 35 do art. 2º, além da isenção dos direitos de consumo ali estabelecida, se concederá tambem isenção do expediente de 10% de que trata o art. 560 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

As mercadorias de que trata o § 36 do art. 2º pagarão somente uma taxa de expediente de 5% do seu valor official.

## GENEROS PROHIBIDOS

Art. 6.º E' prohibido o despacho das seguintes mercadorias e objectos

§ 1.º Qualquer objecto de esculptura, pintura ou lithographia, obscuro ou offensivo da moral e bons costumes.

§ 2.º Qualquer artefacto cujo uso ou applicação esteja nos mesmos casos.

§ 3.º Os impressos ou obras contrafeitas, a que se referem o art. 35 da lei n. 369, de 18 de setembro de 1845 e o decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859.

*Circular  
n. 12.044  
3.9.22  
alterada  
pelo art  
12 da  
lei n. 2719  
de 31-12-11  
§ 26  
art. 17  
26 alter  
§ 28  
32  
91*



§ 4.º Os punhaes e canivetes-punhaes, as espingardas ou pistolas de vento, e as bengalas, guarda-chuvas ou quaesquer outros objectos que contenham espadas, estoques, punhaes ou espingardas.

§ 5.º A polvora de qualquer qualidade, quando o despachante não apresentar com a nota a licença da competente autoridade policial.

§ 6.º As mercadorias e generos alimenticios ou medicinaes em estado de putrefacção, ou de avaria, que possam ser noviços á saude publica, precedendo exame de pessoas idoneas, na fôrma prescripta, pela secção 3ª do Cap. 3º do Tit. VIII da Consolidação.

§ 7.º O armamento e petrechos de guerra, quando o Governo Federal entender necessario á segurança e manutenção da ordem publica.

Art. 7.º Denegado o despacho em virtude do artigo antecedente, os objectos dos §§ 1º 2º, 4º e 6º serão apprehendidos, e immediatamente destruidos ou inutilizados; os do § 3º serão confiscados, na fôrma do art. 2º do decreto n. 2491 de 30 de setembro de 1859; os dos §§ 5º e 7º, conforme sua natureza, serão depositados nos arsenaes de guerra ou armazens de artigos bellicos, ou em qualquer outro lugar que o Governo designar, ou recolhido a um armazem especial, até que, com licença da autoridade competente, sejam regularmente despachados; lavrando-se de tudo o competente termo, que será assignado pelo chefe da repartição.

§ 1.º Si os objectos de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo antecedente puderem ser destruidos ou inutilizados sem prejuizo ou estrago de outros não prohibidos, a que porventura se acharem annexos, permittir-se-ha o despacho destes; no caso contrario, serão destruidos tanto uns como outros dos referidos objectos.

§ 2.º Si nos objectos comprehendidos no § 4º do sobredito artigo se encontrarem alguns fabricados de materias preciosas e de valor, e mesmo fôra deste caso, si as armas prohibidas puderem ser destruidas e inutilizadas, sem prejuizo ou estrago das bengalas, guarda-chuvas, chicotes, etc., que as contiverem, proceder-se-ha como nos casos do parographo antecedente.

#### APPLICAÇÃO DA TARIFA

Art. 8.º Na applicação da Tarifa e cobrança dos direitos, nenhuma distincção se fará, sob qualquer pretexto, em relação ás mercadorias ou aos seus donos e importadores, que não se ache legalmente estabelecida.

Art. 9.º Na percepção dos direitos, nenhuma differença se fará entre mercadorias e objectos novos e usados, em peça e retalho, por acabar ou incompletos, inteiros, acabados e promptos, com ou sem enfeites, salvo a disposição do art. 18º §§ 4º e 5º, nem tambem pela natureza dos envoltorios, ou em virtude de qualquer outra circumstancia, que não esteja expressamente declarada na Tarifa, ou prevista nas presentes disposições.

E nenhum artigo ou objecto se reputará differente do classificado ou comprehendido na Tarifa, pelo simples facto de conter algum enfeite ou modificação

não especificada na mesma Tarifa, que lhe não altere a essência, qualidade ou emprego, ainda que se lhe tenha dado differente denominação.

Art. 10. As fazendas e obras bordadas, ou que tiverem enfeites e guarnições de ouro ou prata, ou de pedras preciosas, que não estiverem especialmente tarifadas ou subordinadas a disposições especiaes da Tarifa, pagarão direitos *ad valorem* na razão imposta a idênticas fazendas e obras sem bordados ou enfeites.

Art. 11. As mercadorias fabricadas ou compostas de materias differentes, sobre que não houver na Tarifa taxa especial ou fixa, ou disposição particular, ficam sujeitas ás mesmas taxas estabelecidas para mercadorias idênticas, fabricadas unicamente da materia que naquellas predominar, ou da mais tributada, no caso de igualdade de materias, ou de duvida sobre qual seja a materia predominante.

Exceptuam-se os tecidos mixtos, a respeito dos quaes observar-se-hão as regras estabelecidas no artigo seguinte.

### TECIDOS MIXTOS

Art. 12. Os tecidos compostos de diversas materias visivelmente distinctas, que não tiverem taxas especiaes na Tarifa, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada em qualquer quantidade que ella seja, salvo quando ou todos os fios da urdidura ou todos os fios da trama forem da materia menos tributada, caso unico em que se concederá o abatimento de 10%.

Quanto aos tecidos misturados com seda, devem-se observar as seguintes regras :

1.<sup>a</sup> Os tecidos mixtos, nos quaes, ou todos os fios da urdidura, ou todos os fios da trama forem de seda, e os fios restantes de outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 50%.

2.<sup>a</sup> Os tecidos mixtos, com a urdidura e a trama toda de seda, mas que na trama ou na urdidura, ou em ambas, trouxerem fios visiveis de qualquer outra materia, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos analogos, compostos unicamente de seda, com o abatimento de 20%.

Não se concederá, porém, abatimento aos tecidos de seda, quando na urdidura ou na trama se apresentarem fios de outra materia menos tributada em proporção insignificante que não altere a natureza, importancia e valor dos tecidos.

3.<sup>a</sup> Os tecidos mixtos, cuja trama e urdidura forem compostos de outras materias, e que contiverem na trama ou na urdidura, ou em ambas, apenas alguns fios ou mescla de seda, pagarão os direitos segundo a materia mais tributada, com o augmento de 30%.

4.<sup>a</sup> Os tecidos de qualquer materia, que tiverem mistura de ouro ou prata, e não estiverem especialmente tarifados, pagarão os direitos estabelecidos para os tecidos simples correspondentes, com o augmento de 20%.

**MERCADORIAS OMISSAS NA TARIFA — ASSEMELHAÇÃO**

Art. 13. As mercadorias não especificadas, ou não compreendidas nos artigos da Tarifa, nem em alguma de suas classificações genericas, serão assemelhadas ás da mesma Tarifa, si com ellas tiverem analogia ou affinidade, quer pela natureza e qualidade da materia de que forem compostas, quer pelo seu fabrico, tecido, lavor, ou fórma, combinados com seu uso ou emprego ; e pagarão os mesmos direitos a que estiverem sujeitas as mercadorias a que forem assemelhadas.

§ 1.º No processo para esse fim estabelecido o inspector, ouvindo os peritos, que para o exame da mercadoria designar, decidirá si a assemelhação deve ou não ter logar ; e, no caso affirmativo, em que artigo da Tarifa se acha ou deve ficar comprehendida a mesma mercadoria.

§ 2.º Si a parte não convier na assemelhação, poderá interpor para a competente autoridade superior recurso, na forma e nos prazos marcados pelo Tit. XI da Consolidação.

§ 3.º Si a parte se conformar com a decisão, ficará esta definitiva para o caso especial de que se trata.

§ 4.º Quando a parte não se conformar com a assemelhação, antes ou depois do recurso, ser-lhe-ha permittido reexportar a mercadoria para fóra da Republica no prazo de sessenta dias ; e não o fazendo, será a mercadoria posta em consumo, pagando os direitos conforme a decisão.

§ 5.º Si a mercadoria não puder ser assemelhada, depois de observado o processo estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do presente artigo, ficará sujeita a direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

**DESPACHO «AD VALOREM» OU POR FACTURA**

Art. 14. O preço regulador para o despacho *ad valorem* do exportador, augmentado de todas as despesas posteriores, fretes, seguro, commissão, etc., até a saída, e, na falta destas informações, ou quando o preço assim lesivo á Fazenda Nacional, o preço do mercado importado, abatidos os competentes direitos e mais 10 % do

Os direitos, porém, das obras, fazendas ou tecidos com enfeites sujeitos a despacho *ad valorem*, nunca poderão ser os fixados na Tarifa para os mesmos artefactos sem lavagem.

Art. 15. Para o despacho *ad valorem*, como para o despacho *ad rem*, será obrigatoria a apresentação das facturas consulares authenticadas pelo consul brasileiro do logar de origem, e a declaração do valor declarado, que será calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1\$000.

No caso de falsa declaração ou de apresentação de factura que visivelmente não corresponda ao valor da mercadoria, será imposta ao seu dono uma multa equi-

Bento Carrara da Silva. — Officio-83.  
Guilherme Azoubuja Neves. — A central, para  
Ella Augusta de Oliveira. — Encaminhe-se.  
Portencio Oliveira Duarte. — Sim.

Inspectoria de Seguros  
DESPACHOS DO SR. INSPECTOR  
Dia 4 de junho de 1914

Saciedade de Seguros :  
A Preciosa. — Juntam-se os documentos, conforme  
Carta Commercial das Varejistas. — Archive-se.

Dia 2

Caesalini. — Archive-83.

valente ao triplo do valor verificado, esgotados pela parte, si assim o entender, os recursos permittidos pelo art. 511 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 16. O conferente verificará, pelos meios a seu alcance, a exactidão dos preços declarados na nota; devendo para esse fim recorrer ás facturas de que trata o artigo antecedente; e, na falta dellas, a outros documentos authenticos relativos ás mercadorias submettidas a despacho; devendo no exame de taes documentos proceder com a necessaria reserva, e quando por este meio não possa verificar o verdadeiro valor das mesmas mercadorias, adoptará o do mercado importador, como se declara no art. 14.

Art. 17. Si o conferente não se conformar com o preço declarado pela parte, ou esta não se conformar com o indicado pelo conferente, seguir-se-ha o que se acha determinado no art. 511 da Consolidação.

§ 1.º Si o valor estimado pelos arbitros não exceder de 5 % ao declarado pela parte, os direitos serão cobrados sobre o valor mencionado na nota. Si, porém, exceder, a cobrança se fará sobre o valor arbitrado.

§ 2.º Si o valor arbitrado exceder a 50% do valor declarado, a parte pagará mais 50 % dos direitos, a titulo de multa a favor da Fazenda Nacional.

§ 3.º Das decisões por arbitros haverá recurso voluntario, interposto pela parte, a qual, em todo o caso, poderá reexportar a mercadoria para fóra da Republica, no prazo que o inspector marcar, pagas previamente as multas em que tiver incorrido.

Art. 18. O despacho *ad valorem* comprehende:

§ 1.º As mercadorias que pela Tarifa estão sujeitas a direitos *ad valorem*;

§ 2.º As mercadorias omissas que não puderem ser assemelhadas a outras da Tarifa;

§ 3.º As amostras de mercadorias cujo valor não exceder de 100\$, embora tenham taxa fixa na Tarifa;

§ 4.º O apparelho, maçame e objectos usados do serviço dos navios mercantes ou de guerra;

§ 5.º Os objectos miudos encontrados nas bagagens dos passageiros, os moveis e outros utensilios usados; e os artigos de pouco valor, embora tenham taxa fixa na Tarifa, quando por sua multiplicidade difficultarem o processo ordinario do despacho; precedendo, em todo caso, requerimento da parte e permissãõ do inspector.

#### ABATIMENTOS

Art. 19. Na percepção dos direitos nenhum abatimento ou deducção será conceder que não seja:

1. Por tara;
2. Por avaria;
3. Por quebra;

4. Por damno casual ou de força maior e sem culpa de alguém, soffrido por mercadoria depositada nos armazens do Estado, enquanto sujeita á fiscalisação, e reconhecido na fôrma prescripta pelos arts. 247 e 248 da Consolidação ;

5. Por virtude de lei ou disposição especial da Tarifa.

Parapho unico. A's mercadorias e mais objectos pertencentes ás embarcações naufragadas nas costas do Brazil se concederá o abatimento de metade dos direitos de importação, quando arrematados para consumo.

#### **PESO LIQUIDO — PESO BRUTO — TARA**

Art. 20. As mercadorias, que pela Tarifa não estiverem sujeitas a direitos na razão do peso liquido real ou bruto, pagarão direitos pelo peso liquido legal.

§ 1º. Por — peso liquido real — se deve entender o da mercadoria separada de seus envoltorios, tanto externos como internos.

§ 2º. Por — peso bruto — o da mercadoria nos envoltorios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papeis, capas e outras materias necessarias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se unicamente os que forem de madeira tosea.

§ 3º. Por — peso liquido legal — o resultante do peso bruto, deduzida a tara marcada na Tarifa.

Art. 21. Quando a mercadoria vier em mais de um envoltorio, a tara será a que resultar da somma dos abatimentos concedidos a cada um delles, salvo si a tara legal, por disposição especial da Tarifa, comprehender mais de um envoltorio.

Art. 22. Si no mesmo volume se acharem mercadorias taxadas a peso liquido legal reunidas a mercadorias cujos direitos se basearem sobre o peso liquido real, ou sobre o peso bruto, os direitos de todas serão cobrados na razão do peso liquido real.

Da mesma fôrma se procederá quando se acharem reunidas mercadorias sujeitas a taxas ou taras differentes, tarifadas a peso liquido legal.

Art. 23. Achando-se acondicionadas no mesmo envoltorio mercadorias sujeitas a taxas defferentes, mas todas na razão do peso bruto, o peso do envoltorio será repartido proporcionalmente entre cada uma das mercadorias que o mesmo contiver ; si, porém, se acharem mercadorias tarifadas a peso bruto com mercadorias taxadas sobre outra base, cobrar-se-hão direitos na razão do peso bruto sómente das primeiras.

Art. 24. E' livre á parte satisfazer pelo peso bruto, quando lhe for conveniente, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido real, e bem assim pagar pelo peso liquido real, salvas quaesquer disposições especiaes da Tarifa, os direitos das mercadorias taxadas a peso liquido legal, sempre que as mesmas mercadorias sejam despachadas para consumo.

Art. 25. E' igualmente livre ao conferente verificar o peso real das mercadorias cuja tara legal julgar lesiva á Fazenda Publica ; mas, si por esse ou por qualquer outro motivo for verificado o peso liquido real de uma merca-

doria taxada a peso liquido legal, os direitos serão cobrados na razão do peso verificado.

Art. 26. Para se verificar o peso liquido, si os volumes ou envoltorios forem da mesma forma e de peso igual ou pouco differente, não se tomará menos de 1 em 10, de 3 em 50, de 5 em 100, e assim por diante; e pelo peso resultante dessa verificação se calculará proporcionalmente o peso liquido total.

A proporção acima estabelecida poderá ser reduzida nos despachos de mais de 100 volumes ou de liquidos e outros generos cuja verificação traga damno á mercadoria; deverá, porém ser augmentada, sempre que o peso total, assim verificado, não estiver em relação com o declarado para o despacho.

Art. 27. Os envoltorios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das proprias mercadorias, quer estas sejam taxadas por peso, quer por medida, quantidade ou *ad valorem*.

Paragraphe unico. Exceptuam-se: 1º, aquelles que consistirem em vasilhas de crystal ou vidro classificado na Tarifa sob n. 2, ou de louça classificada sob ns. 4, 5 e 6; 2º, quaesquer outros que tenham valor mercantil, ou sejam applicaveis a uso differente do em que se acham empregados, uma vez que conttenham mercadorias tarifadas a peso liquido, ou que, tarifadas a peso bruto, estejam sujeitas a direitos inferiores aos que pagariam os proprios envoltorios si fossem importados separadamente.

Neste caso as respectivas mercadorias passarão a pagar direitos na razão do peso liquido real.

Art. 28. Si o envoltorio, que estiver sujeito a direitos, for de mercadoria que tenha de pagar os na razão do peso liquido legal, a respectiva tara será considerada como peso do mesmo envoltorio.

#### AVARIAS

Art. 29. Reputar-se-ha avaria toda e qualquer deterioração soffrida pela mercadoria:

§ 1º. Por causa de successos de mar ou de viagem, occorridos desde o seu embarque até a sua descarga na Alfandega, ou trapiche alfandegado.

§ 2º. Por causa de vicio proprio ou intrinseco da mesma mercadoria.

Art. 30. Conceder-se-ha abatimento de direitos em virtude de avaria:

§ 1º. Si os volumes apresentarem, na occasião do desembarque, indicios externos de estarem deterioradas as mercadorias que contiverem, e a parte interessada o reclamar no prazo de quinze dias, contados do mesmo desembarque.

§ 2º. Si, não apresentando os volumes aquelles indicios, se verificar a avaria na conferencia interna ou na de sahida.

§ 3º. Os casos de avaria serão verificados por uma commissão de peritos, nomeada pelo inspector ou administrador, e por outros meios ou diligencias que forem necessarios.

Art. 31. Os peritos informarão sobre o estado das mercadorias e realidade das avarias, separando, si estas forem parciaes, a parte das mesmas mercadorias que não estiver deteriorada, e deva ficar sujeita ás regras do despacho das mercadorias não avariadas: declarando qual o abatimento que, em razão da avaria, julgarem dever-se fazer na taxa correspondente á mercadoria avariada.

Art. 32. As mercadorias que não perdem de valor pelo contacto da agua, não serão consideradas como avariadas por successos de mar ou viagem; nem tão pouco serão consideradas como avariadas por vicio intrinseco as que por sua inferior qualidade não acharem preço no mercado.

Art. 33. A' vista da informação dos peritos e de quaesquer outras diligencias, a que se tiver procedido, o chefe da repartição decidirá, reconhecendo ou não a avaria.

Art. 34. Reconhecida a avaria, seja de mar ou de viagem, ou intrinseca, os donos ou consignatarios das mercadorias avariadas deverão, dentro de 10 dias, prorogaveis a juizo do inspector, e contados do reconhecimento da avaria, despachal-as com o abatimento arbitrado pelos peritos, ou com permissão do respectivo inspector ou administrador, vendel-as em leilão á porta da Alfandega, ou fóra della, sob pena de, findo aquelle prazo, serem as mercadorias havidas por abandonadas, e como taes arrematadas por conta da Alfandega ou Mesa de Rendas, a cujo cofre pertencerá o producto da arrematação.

Exceptuam-se destas disposições os casos previstos nos arts. 231 parographo unico, 385 e 471 da Consolidação das Leis das Alfandegas, em que se procederá na fórma por elles prescripta.

Art. 35. Quando se proceder a leilão das mercadorias avariadas, se observarão as disposições do Tit. VI, Cap. 6º, da mesma Consolidação: os direitos serão cobrados sobre o preço da arrematação e calculados segundo as razões correspondentes da Tarifa.

Art. 36. Havendo duvida sobre estar ou não avariada a mercadoria, sobre ser ou não avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, a parte poderá requerer ao inspector, e este conceder que a questão seja resolvida por arbitros; seguindo-se para isso o processo estabelecido nos arts. 512 e 517 da citada Consolidação.

Art. 37. Os generos alimenticios ou os comestiveis, os medicamentos simples ou compostos, sejam liquidos ou solidos, cuja avaria do mar ou de viagem, ou intrinseca, for reconhecida, não poderão ser despachados, nem vendidos em leilão para consumo, sem que preceda exame de pessoas idoneas, e se verifique não ser a deterioração damnosa á saude publica. No caso contrario, serão taes generos ou mercadorias inutilizados, lavrando-se de tudo o competente termo.

Os cascos e outros envoltorios, porém, em que vierem ocondicionados, poderão ser despachados como vazios ou vendidos em leilão.

#### QUEBRAS

Art. 38. A louça de qualquer especie, vidros e objectos de ferro fundido, estanhado ou de barro, importados a granel ou em caixas, barricas, gigos, ou

qualquer outro envoltorio semelhante, pagarão os direitos respectivos, com abatimento de 5% para quebras, quer sejam despachados a peso liquido real quer legal; e quando o dono ou consignatario reclame maior abatimento, o inspector, precedendo exame feito por peritos de sua escolha, poderá conceder mais 5% de abatimento ficando salvo ao mesmo dono ou consignatario conformar-se com essa concessão, ou satisfazer os direitos de cada peça em separado, que se achar intacta sem quebra ou falha, e abandonar as restantes, que serão arrematadas na forma do art. 255 da Consolidação.

Paragrapho unico. Feita a verificação do peso liquido real das mercadorias acima mencionadas, pela forma indicada na ultima parte deste artigo, não terá logar o abatimento para quebras.

Art. 39. Ao kerosene, quer seja despachado a peso liquido real, quer legal, se concederá o abatimento de 1% para quebra ou falta nas caixas, ficando dispensada a vistoria para a respectiva verificação, salvo unicamente o caso de protesto por avaria grossa.

Art. 40. Ficam suprimidas as vistorias permittidas para o despacho de vinhos importados em cascos, o qual deverá ser feito com os seguintes abatimentos: de 3% no peso liquido no 1º mez da entrada da mercadoria; mais 1/2 % por mez que seguir até o maximo de 4% que subsistirá por todo o tempo em que o vinho estiver em deposito.

#### FORMALIDADES DAS NOTAS PARA OS DESPACHOS

Art. 41. Para que possa ter logar a entrega ou sahida de quaesquer mercadorias dos depositos da Alfandega, Mesas de Rendas, ou de suas dependencias, é necessario prévio pagamento dos direitos, armazenagem, ou de qualquer outro imposto, a que estiverem sujeitas, mediante o competente despacho, que será processado conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art. 42. A pessoa que pretender despachar algum genero ou mercadoria sujeita a direitos é obrigada a apresentar ao chefe da competente repartição:

§ 1.º O conhecimento e factura consular que serão archivados com os respectivos manifestos e mais titulos que provem a origem das mercadorias ou generos, que pretende despachar, e o seu direito a tomar conta delles. A falta da factura consular importará serem os generos despachados pela taxa mais elevada da Tarifa. (\*)

§ 2.º. Uma nota em duplicata, que conterà os seguintes requisitos e nidades:

- 1.º. Data de apresentação;
- 2.º. Nome do dono ou consignatario das mercadorias ou generos

(\*) O art. 23 das instrucções approvadas pelo decreto n. 3.529, de 15 de dezembro a falta da factura consular importará serem as mercadorias despachadas pelas t qualquer que seja a sua procedencia.



3º. Nome do navio ou vehiculo que os transportou, sua nacionalidade, procedencia e data da entrada no respectivo porto ;

4º. O deposito, armazem ou logar em que se achar a mercadoria, data da descarga no primeiro deposito, ou no em que estiver na occasião do despacho ;

5º. A qualidade, numeros, marcas e contra-marcas dos volumes que quer despachar ;

6º. A quantidade, qualidade, peso ou medida das mercadorias que cada volume contiver, ou dos generos a granel, conforme a base adoptada pela Tarifa para o calculo dos direitos ; e quando as mercadorias forem sujeitas a direitos *ad valorem*, além dos referidos requisitos, o valor de cada addição ou artigo ;

7º. A assignatura do dono ou consignatario das mercadorias ou generos, s este por si as despachar, ou a de seu preposto, devidamente habilitado na fórma do Tit. III da Consolidação, á vista da autorização para esse fim dada por escripto.

§ 3º. A autorização de que trata o § 2º n. 7 do art. 476 da Consolidação das Leis das Alfandegas deve ser dada no proprio despacho, nos seguintes termos : « Autoriso ao despachante F. . . (ou ao meu caxeiro despachante) para despachar as mercadorias constantes desta nota, responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional, conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas, descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou fórma de processo. »

§ 4º. A declaração do peso, medida ou quantidade da mercadoria será escripta em algarismos e repetida por extenso.

§ 5º. Nos despachos das mercadorias que pagam direitos por peso, a parte declarará expressamente — peso bruto — si a mercadoria estiver sujeita a direitos na razão desse peso e — peso liquido — si sujeita a direitos na razão do peso liquido real. Si a mercadoria, porém, estiver sujeita a direitos na razão do peso liquido legal, ou porque a parte assim o prefira, ou porque não possa pagal-os pelo peso liquido real, a declaração será feita do modo seguinte :

Peso bruto . . .

Tara . . .

Liquido legal . . .

§ 6º. O valor das mercadorias que, na fórma da Tarifa, estiverem sujeitas a direitos *ad valorem*, será mencionado pela parte em algarismo á margem da respectiva nota, devendo o conferente repetil-o por extenso no corpo da mesma nota, si com elle concordar, e, no caso contrario, mencionar o valor que devam ter as mesmas mercadorias.

§ 7º. A declaração da entrada e descarga será previamente conferida, á vista dos assentamentos da traducção do manifesto, e do livro do armazem, lançando no despacho os respectivos empregados as competentes verbas.

§ 8º. O valor da mercadoria será declarado ao lado de cada addição do despacho e calculado ao cambio de 12 dinheiros esterlinos por 1\$000, de accordo com o art. 14 destas disposições e na fórma do modelo constante da tabella C.

Art. 43. Os conferentes deverão declarar nas respectivas notas o numero do artigo da Tarifa em que estiver incluída cada uma das mercadorias, verificadas no acto da conferencia dos volumes submettidos a despacho.

Art. 44. Salvos os casos previstos em lei, não se permittirão despachos separados para consumo, e ao mesmo tempo para reexportação ou baldeação, de mercadorias pertencentes ao mesmo volume.

Art. 45. Os despachos de consumo de liquidos, e os das mercadorias constantes da tabella H, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, serão feitos em separado dos de outras mercadorias.

Art. 46. No mesmo despacho não se poderão incluir mercadorias depositadas nos armazens internos da Alfandega, ou da Mesa de Rendas, com as que estiverem em outro deposito, ou a bordo, ou sobre agua, e, sempre que for possível se dividirão os despachos conforme os armazens em que as mercadorias estiverem depositadas.

#### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 47. A contagem dos fios nos tecidos sujeitos pela Tarifa a direitos na razão dos fios que contiverem no espaço de cinco millímetros em quadro, far-se-ha com o instrumento denominado — conta-fios.

A somma dos fios da urdidura e da trama determinará o numero de fios do tecido. Quando o tecido for irregular, se procederá á contagem em diversos lugares da peça, e o numero de fios do mesmo tecido será o resultado da média arithmetica das diversas contagens.

Art. 48. A's amostras isentas de direitos de consumo, na fórma do art. 2º § 1º, se dará sahida independentemente de despacho, depois de examinadas pelo conferente para esse fim designado, si o respectivo volume não estiver manifestado, ou o tiver sido como contendo amostras.

§ 1.º Ao volume que contiver taes amostras dar-se-ha baixa no livro competente, á vista de um bilhete feito e assignado pelo despachante ou dono do volume, e rubricado pelo conferente da sahida, no qual serão mencionados, a marca e o numero do mesmo volume, o nome do navio que o tiver importado, sua procedencia e data da entrada.

§ 2.º Si no volume que contiver taes amostras vierem algumas que devam pagar direitos, dar-se-ha sahida ás primeiras, ficando as outras no volume, o qual deverá ser lacrado e sellado, para serem devidamente despachadas; dever o conferente mencionar no bilhete as mercadorias que ficaram para pagar direitos.

Art. 49. Os vinhos, a banha de porco, bem como todo e qualquer alimenticio condemnado pelo Laboratorio Nacional, não poderão ser vendidos e seus donos ou consignatarios serão obrigados a reexportal-os de que lhes for marcado pelos inspectores das alfandegas e, caso não os mesmos generos inutilizados, sendo imposta aos importadores a multa de 1:000\$, *ex-vi* do disposto no art. 15 da Lei de 1º de dezembro de 1897.

São considerados como nocivos á saude publica e condemnados os vinhos e bem assim todos os generos alimenticios que contiverem acido borico ou salycilico, alcool de má qualidade, acidos mineraes livres, sulphurico, sulphuroso, azotico, chlorhydrico, sulphitos, alumen, fluoratos e fluosilicatos alcalinos, saccharina, saes de stroncio, chumbo, zinco, estanho, arsenico, antimonio, sulphato de potassio na razão de mais de duas grammas por litro de vinho, salvo para os vinhos cujo grão alcoolico fór superior a 20, para os quaes a tolerancia será elevada a 4 grammas de sulfato de potassio por litro; na cerveja: os succedaneos do lupulo, como absyntho, quassia amara, colchico, picrotonina coloquintidas, noz-vomica, acido picrico, aloes, bem assim essencias preparadas com etheres da serie graxa, corantes derivados do carvão de pedra e de base de chumbo, mercurio, cobre, arsenico, antimonio, baryo ou quaesquer outras substancias que a sciencia tenha reconhecido ou venha a reconhecer nocivas á saude.

E' em todo caso prohibida a entrada de vinhos reconhecidos como artificiaes ainda quando não conttenham substancias nocivas á saude publica, sendo-lhes applicada a primeira parte desta disposição, si em prazo assignado pelo inspector não forem por quem de direito reexportados.

Art. 50. E' prohibida a entrada das mercadorias, quando se verifique que o seu consumo não é permittido no paiz de origem.

Art. 51. A multa de expediente em todos os casos previstos na legislação em vigor será de 1 1/2 a 5 %, a juizo dos inspectores das alfandegas, conforme as circumstancias dos factos, nos termos do art. 477 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Parapho unico. A multa de direitos em dobro, sobre differença verificada na occasião da conferencia das mercadorias, será applicada desde que os direitos da differença excedam de 100%000.

Art. 52. Para a exportação de mercadorias para qualquer dos portos do Brazil são os exportadores ou carregadores, de 1 de janeiro de 1900 em diante, obrigados a apresentarem no Consulado Brasileiro, de onde procederem as mercadorias, duas facturas que serão authenticadas pelos respectivos consules, sendo uma entregue ao expeditor, para acompanhar o destino da carga e outra ficará no Consulado, que, por sua vez, a remetterá a autoridade que na Capital Federal estiver encarregada pelo Governo da organização da estatística geral.

Art. 53. A Tarifa será dupla, com taxas maxima e minima. As taxas minimas são as da presente Tarifa, as maximas o dobro daquellas.

Na execução da Tarifa, assim confeccionada, determinará o Governo quaes os paizes cujas mercadorias ficam sujeitas ás taxas minima e maxima, podendo esta ser diminuida no todo ou em parte, como julgar conveniente o Governo, á vista da concessão que aquelles paizes façam aos productos brasileiros, considerando-os como procedentes de nação mais favorecida.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Joaquim Murtinho

*veja o  
Decreto  
16182  
20-10-  
925*

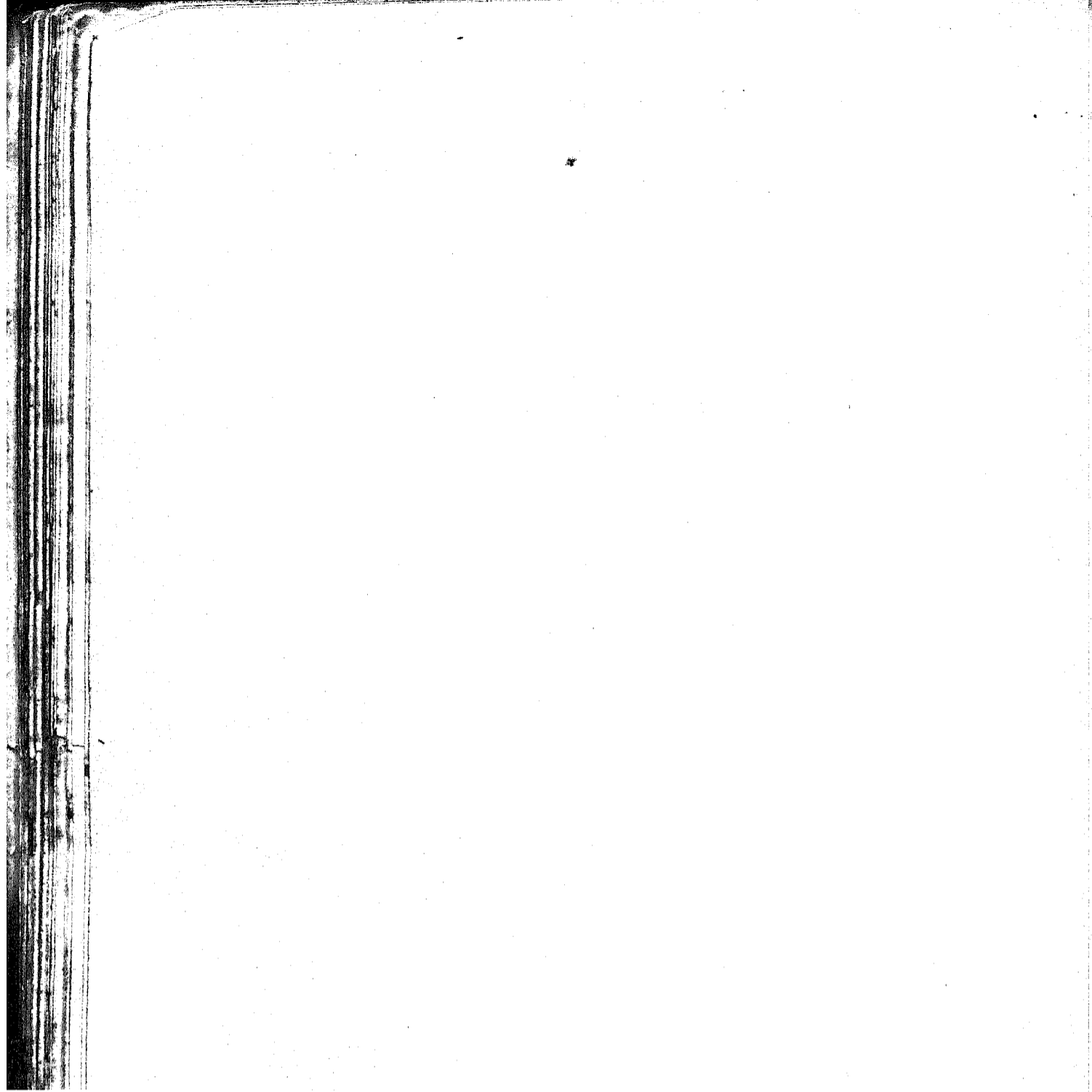
# Tabella - A

Mercadorias livres de direitos pela Tarifa que ficam tambem isentas do expediente de 10 %.

MERCADORIAS	
103	Arbustos, arvores e plantas vivas de qualquer qualidade.
105	Sementes para horta, jardim, prado e em geral para a agricultura.
608	Manuscriptos de qualquer qualidade, encadernados, ou em folhas avulsas.
667	Ouro em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
668	Prata em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo em bruto ou em obras inutilizadas, e em moeda nacional ou estrangeira.
1005	Instrumentos aratorios, como grades, arados, arrancadores de tocos e de tuberculos, sulcadores e semeadores.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

*Joaquim Martinho.*



# Tabella - B

para determinação das classes em que estão incluídos os tecidos de algodão na base de 10 x 10 fios

Peso por metro <sup>2</sup> Grammas :	Até 20 gr.	De mais de 20 a 25	De mais de 25 a 31	De mais de 31 a 40	De mais de 40 a 49	De mais de 49 a 60	De mais de 60 a 75	De mais de 75	Grammas base 10x10 fios
	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	OU CLASSE	DO SYSTEMA BASE 10x10 FIOS
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	
40	40 e mais	39-32	31-26	25-20	19-17	16-14	13-11	10 e menos	
41	41 » »	40-33	32-27	26-21	20-17	16-14	13-11	10 » »	
42	42 » »	41-34	33-27	26-21	20-18	17-14	13-12	11 » »	
43	43 » »	42-35	34-28	27-22	21-18	17-15	14-12	11 » »	
44	44 » »	43-36	35-29	28-22	21-18	17-15	14-12	11 » »	
45	45 » »	44-36	35-29	28-23	22-19	18-15	14-12	11 » »	
46	46 » »	45-37	36-30	29-23	22-19	18-16	15-13	12 » »	
47	47 » »	46-38	37-31	30-24	23-20	19-16	15-13	12 » »	
48	48 » »	47-39	38-31	30-24	23-20	19-16	15-13	12 » »	
49	49 » »	48-40	39-32	31-25	24-20	19-17	16-14	13 » »	
50	50 » »	49-40	39-33	32-25	24-21	20-17	16-14	13 » »	
51	51 » »	50-41	40-33	32-26	25-21	20-17	16-14	13 » »	
52	52 » »	51-42	41-34	33-26	25-22	21-18	17-14	13 » »	
53	53 » »	52-43	42-35	34-27	26-22	21-18	17-15	14 » »	
54	54 » »	53-44	43-35	34-27	26-22	21-18	17-15	14 » »	
55	55 » »	54-44	43-36	35-28	27-23	22-19	18-15	14 » »	
56	56 » »	55-45	44-37	36-28	27-23	23-19	18-15	14 » »	
57	57 » »	56-46	45-37	36-29	28-24	23-19	18-16	15 » »	
58	58 » »	57-47	46-38	37-29	28-24	23-20	19-16	15 » »	
59	59 » »	58-48	47-38	37-30	29-25	24-20	19-16	15 » »	
60	60 » »	59-48	47-39	38-30	29-25	24-20	19-16	15 » »	
61	61 » »	60-49	48-40	39-31	30-25	24-21	20-17	16 » »	
62	62 » »	61-50	49-40	39-31	30-26	25-21	20-17	16 » »	
63	63 » »	62-51	50-41	40-32	31-26	25-21	20-17	16 » »	
64	64 » »	63-51	50-42	41-32	31-27	26-22	21-18	17 » »	
65	65 » »	64-52	51-42	41-33	32-27	26-22	21-18	17 » »	
66	66 » »	65-53	52-43	42-33	32-27	26-22	21-18	17 » »	
67	67 » »	66-54	53-44	43-34	33-28	27-23	22-18	17 » »	
68	68 » »	67-55	54-44	43-34	33-28	27-23	22-19	18 » »	
69	69 » »	68-55	54-45	44-35	34-29	28-23	22-19	18 » »	
70	70 » »	69-56	55-46	45-35	34-29	28-24	23-19	18 » »	
71	—	70-57	56-46	45-36	35-29	28-24	23-19	18 » »	
72	—	—	57-47	46-36	35-30	29-24	23-20	19 » »	
73	—	—	58-47	46-37	36-30	29-25	24-20	19 » »	
74	—	—	58-48	47-37	36-31	30-25	24-20	19 » »	
75	—	—	59-49	48-38	37-31	30-25	24-20	19 » »	
76	—	—	60-49	48-38	37-31	30-26	25-21	20 » »	
77	—	—	—	49-39	38-32	31-26	25-21	20 » »	
78	—	—	—	49-39	38-32	31-26	25-21	20 » »	
79	—	—	—	50-40	39-33	32-27	26-22	21 » »	
80	—	—	—	—	39-33	32-27	26-22	21 » »	
81	—	—	—	—	40-33	32-27	26-22	21 » »	
82	—	—	—	—	40-34	33-28	27-22	21 » »	
83	—	—	—	—	41-34	33-28	27-23	22 » »	
84	—	—	—	—	41-35	34-29	27-23	22 » »	
85	—	—	—	—	42-35	34-29	28-23	22 » »	
86	—	—	—	—	42-36	35-29	28-23	22 » »	
87	—	—	—	—	43-36	35-29	28-24	23 » »	
88	—	—	—	—	43-36	35-30	29-24	23 » »	
89	—	—	—	—	44-37	36-30	29-24	23 » »	
90	—	—	—	—	44-37	36-30	29-24	23 » »	
91	—	—	—	—	45-38	37-31	30-25	24 » »	
92	—	—	—	—	45-38	37-31	30-25	24 » »	
93	—	—	—	—	46-38	37-31	30-25	24 » »	
94	—	—	—	—	46-39	38-32	31-26	25 » »	
95	—	—	—	—	47-39	38-32	31-26	25 » »	
96	—	—	—	—	47-40	39-32	31-26	25 » »	
97	—	—	—	—	48-40	39-33	32-26	25 » »	
98	—	—	—	—	48-40	39-33	32-27	26 » »	
99	—	—	—	—	49-41	40-33	32-27	26 » »	
100	—	—	—	—	49-41	40-34	33-27	26 » »	

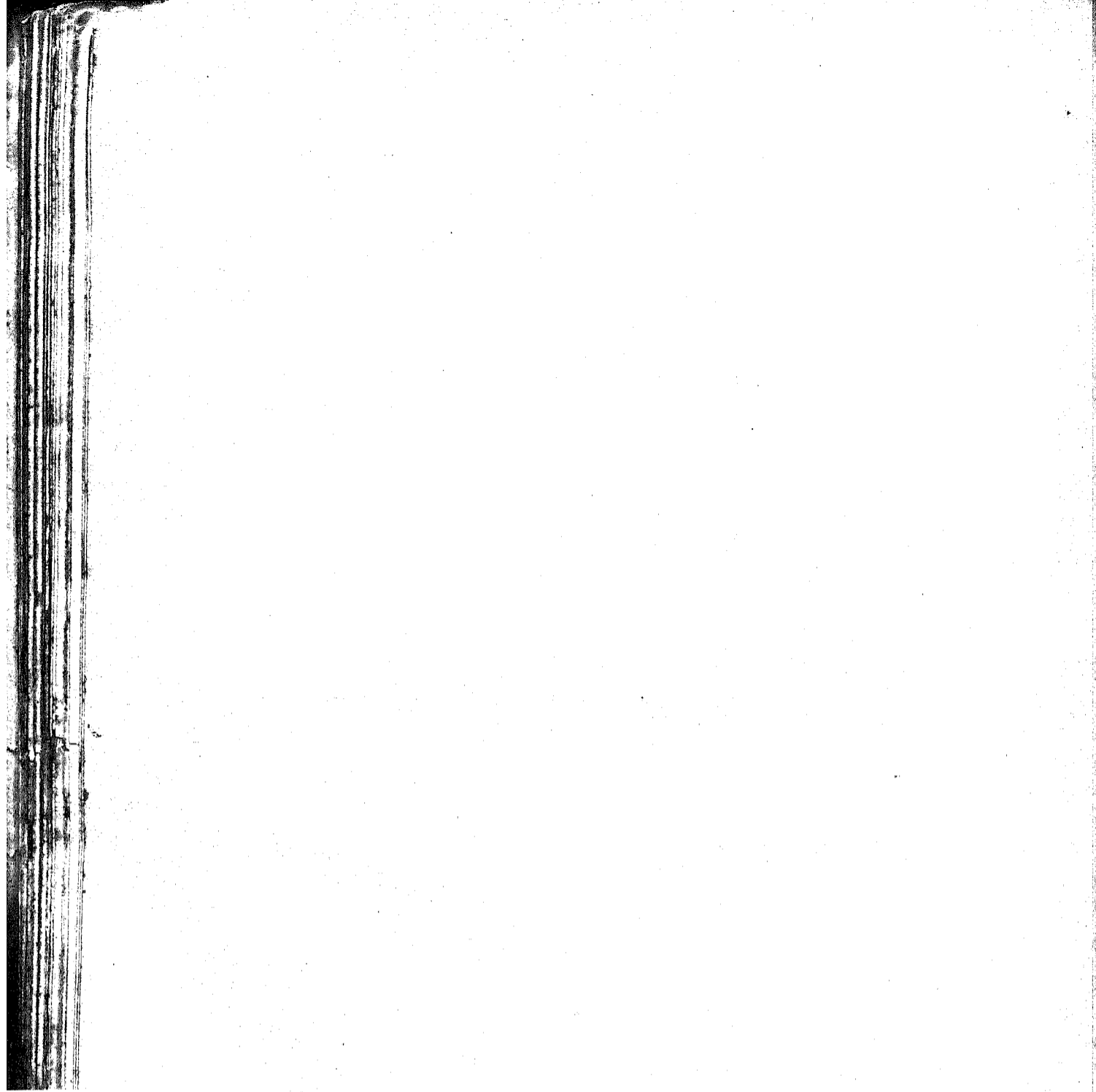
Fios em 5  
millímetros  
em quadro.

Procurar na primeira columna do lado esquerdo o peso achado por metro quadrado, e na 1.<sup>a</sup> que segue ao algarismo encontrado, o numero de fios contidos na trama e urdidura em 5 millimet. No alto desta ultima columna encontrar-se-ha a designação da classe.

**Regra:** Para obter-se a taxa dos tecidos, sob a base de 10x10 fios em 5 millimet. adoptada, multiplica-se por vinte o peso verificado do metro quadrado e divide-se o product da urdidura e trama do tecido contidos em 5 millímetros em quadro; o quociente, desprezando o limite em peso, indicador da taxa.

Capital Federal, 19 de março de 1900.

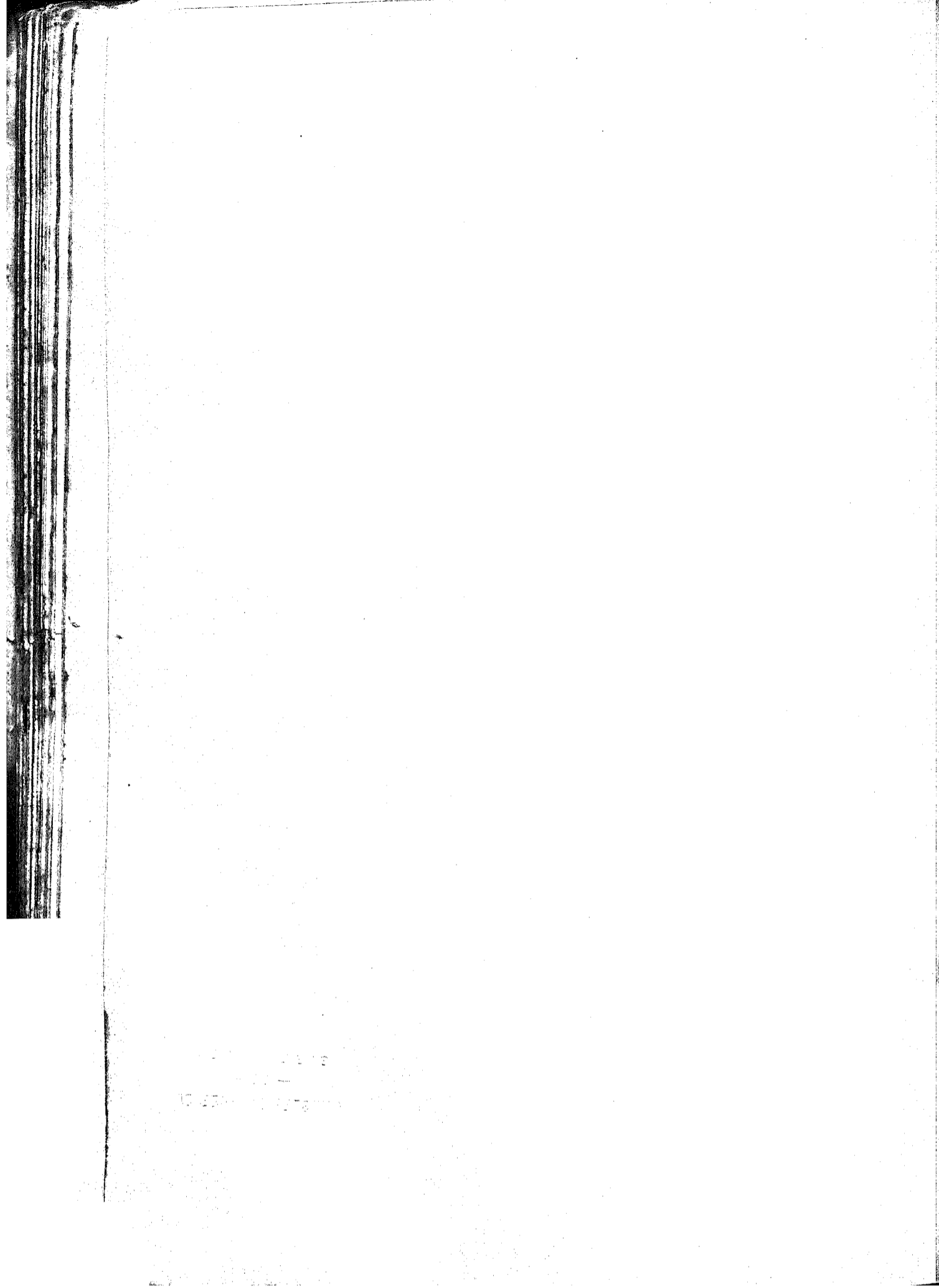
Joaquim



# Tabella — C

<b>Importação</b>		1ª Via n. ....					
Rio de Janeiro ..... de Janeiro de 1900							
Corrija as adições ns. ....   Multa de ..... % nas adições ns. ....							
Despacha..... o que abaixo se declara, vindo de ..... no vapor procedente de ..... ..... entrado em ..... de ..... de 1899.							
Descarregou para o armazem n..... em vinte de (mez) de 1899. Um volume      Fiel .....	Confere com o manifesto n. .... à folha ..... Um volume      F.....	Saída á folha do manifesto n. .... Um volume      F.....					
<p>Autoriso ao despachante ..... para despachar as mercadorias constantes desta nota responsabilizando-me por todos os seus actos nella praticados, pelos direitos devidos á Fazenda Nacional conforme as mercadorias do manifesto e conhecimento, por todas as faltas e descaminho de direitos, independente de mais formalidades ou forma de processo.</p> <p>Rio de Janeiro em ..... de ..... de 1900.</p> <p style="text-align: right;">F.....</p>							
CLASSE	ARTIGO DA TARIFA	VALOR AO GAMBIO DE 12 E DE ACCORDO COM O ART. 14 DAS D. P. DA TARIFA	NUMERO DAS ADIÇÕES	MARCAS	NUMERO E CONTEUDO DOS VOLUMES	TAXA	DIREITOS
15ª	460	474\$850	1	V & B	325. Uma caixa contendo: 30 peças de brim de algodão entrançado pesando liquido <i>cento e setenta kilos</i> — 170 — a..... Razão 50 %	2\$000	310\$000
»	480	98\$600	2	»	Dez duzias de pares de meias de fio de Escossia, curtas de menos de 20 centímetros de comprimento no pé — 10 — a..... 60 %	12\$000	120\$
Capital Federal, 19 de março de 1900							
<i>Joaquim Murinho.</i>							





# INDICE

DA

## TARIFA DAS ALFANDEGAS

CLASSES	TITULOS	PAGINAS	CLASSES	TITULOS	PAGINAS
1ª	<b>Animaes vivos e dissecados.....</b>	3	18ª	<b>Seda.....</b>	65
2ª	<b>Cabellos, pellos e pannas.....</b>	4	19ª	<b>Papel e suas applicações.....</b>	68
3ª	<b>Pelles e couros.....</b>	7	20ª	<b>Pedras, terras e outros mineraes.....</b>	72
4ª	<b>Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes.....</b>	11	21ª	<b>Louça e vidros.....</b>	76
5ª	<b>Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes.....</b>	13	22ª	<b>Ouro, prata e platina.....</b>	81
6ª	<b>Fructas.....</b>	15	23ª	<b>Cobre e suas ligas.....</b>	83
7ª	<b>Legumes, farinaceos e cereaes.....</b>	16	24ª	<b>Chumbo, estanho, zinco e suas ligas...</b>	87
8ª	<b>Plantas, folhas, flores, fructos, sementes, raizes, cascas, forragens e especiarias...</b>	17	25ª	<b>Ferro e aço.....</b>	88
9ª	<b>Sumos ou succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas, e outros liquidos.</b>	21	26ª	<b>Metalloides e varios motaes.....</b>	91
10ª	<b>Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos.....</b>	24	27ª	<b>Armamento e outras obras de armeyro, objectos de munición e petrechos de guerra.....</b>	95
11ª	<b>Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas.....</b>	28	28ª	<b>Obras de cutelaria.....</b>	97
12ª	<b>Madeira.....</b>	39	29ª	<b>Obras de relojoaria.....</b>	99
13ª	<b>Canua da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós.....</b>	48	30ª	<b>Carros e outros vehiculos.....</b>	101
14ª	<b>Falha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas...</b>	50	31ª	<b>Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos.....</b>	1
15ª	<b>Algodão.....</b>	52	32ª	<b>Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios.....</b>	
16ª	<b>Lã.....</b>	57	33ª	<b>Instrumentos de musica e suas pertenças.....</b>	
17ª	<b>Linho, juta e canhamo.....</b>	61	34ª	<b>Machinas, apparatus, ferramentas e utensilios diversos.....</b>	
			35ª	<b>Varios artigos.....</b>	

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>A</b>			
<b>Abanos</b> .....	414	<b>Alcanfor</b> — V. Camphora.....	126
<b>Abas</b> de algodão para chapéus.....	433	<b>Alcatifas</b> de algodão.....	440
» de papelão para chapéus — V. Papel....	611	» de lã.....	487
<b>Abelhas</b> .....	1	» de linho.....	533
<b>Absyntho</b> — V. Bebidas alcoholicas.....	131	<b>Alcatrão</b> e pixe de alcatrão.....	121
<b>Açafrão</b> , açafraõ (sementes) — V. Bagas....	105	<b>Alcool</b> — V. Liquidos e bebidas alcoholicas.	131
» (flores).....	114	» amilico e methylico.....	183
» da India — V. Raizes.....	119	<b>Alcooлатos</b> ou espiritos medicinaes.....	181
<b>Accessorios</b> de instrumentos de musica,		<b>Alcoometros</b> .....	812
de madeira — V. Estandartes.....	948	<b>Aldrabas</b> de ferro.....	700
<b>Acetanilide</b> .....	190	<b>Alecrim</b> — V. Folhas.....	114
<b>Ações</b> — V. Obras impressas.....	610	<b>Aletria</b> — V. Massas alimenticias.....	99
<b>Acetatos</b> .....	177	<b>Alfafa</b> — V. Feno.....	113
<b>Acetona</b> .....	176	<b>Alfazema</b> — V. Folhas.....	114
<b>Acidos</b> .....	178	<b>Alfenide</b> — V. Apparelhos.....	671
<b>Acido</b> tannico — V. Tannino.....	316	<b>Alfinetes</b> de cobre — V. Fio de cobre em obras	688
» thymico.....	319	» de cõco — V. Obras de cõco.....	1062
<b>Aço</b> em verguinha, vergalhão ou barra.....	707	» de ferro — V. Fio de ferro.....	740
<b>Aconitina</b> — V. Alcaloides.....	182	» de louça ou porcellana.....	644
<b>Açoutes</b> para chicotes.....	25	» de vidro.....	655
<b>Adereços</b> de aço — V. Bijouteria.....	719	<b>Algalias</b> .....	877
» de borracha — V. Borracha.....	1033	<b>Algodão</b> em caroço.....	431
» de cobre e suas ligas — V. Bijou-		» em fio.....	437
teria.....	674	» em pasta ou cardado ou folhas	
» de cõco.....	1062	gommadas.....	436
» de louça ou porcellana.....	644	» polvora.....	184
» de marfim, madreperola, tarta-		» em rama ou lã.....	435
ruga, osso, bufalo ou chifre....	79	» simples hydrophilo ou com qual-	
» de vidro ou crystal.....	655	quer substancia antiseptica — V.	
<b>Adhesivos</b> — V. Emplastros.....	229	Curativo de Lister.....	887
<b>Adubos</b> para terra — V. Guano.....	57	<b>Alhos</b> .....	101
<b>Aduelas</b> .....	331	<b>Alidades</b> .....	813
<b>Afiadores</b> para facas e para navalhas.....	979	<b>Alisarina</b> — V. Materias corantes.....	156
<b>Agatas</b> magneticas para bussola.....	811	<b>Almagre</b> — V. Oeres.....	159
<b>Aguas</b> distilladas — V. Hydrolatos.....	246	<b>Almecega</b> — V. Gommias.....	129
» mineraes, naturaes e artificiaes.....	179	<b>Almiscar</b> .....	138
<b>Agua</b> de alcatrão — V. Elixires.....	227	<b>Almofaças</b> .....	710
» de Cologne ou da Colonia — V. Per-		<b>Almofarizes</b> .....	981
fumarias.....	164	<b>Aloes</b> — V. Gommias.....	120
» de Javelle — V. Chloruretos.....	213	<b>Alpacas</b> .....	483
» de Labarraque — V. Chloruretos.....	213	<b>Alpiste</b> .....	92
» para tingir, amaciar ou conservar o		<b>Althêa</b> (raiz) — V. Raizes e bolbos.....	119
cabello e a pelle — V. Perfumarias....	161	<b>Alumen</b> — V. Sulphato de alumina.....	308
<b>Agua-raz</b> — V. Oleos essenciaes.....	162	<b>Aluminio</b> metallico.....	758
<b>Aguardente</b> — V. Liquidos e bebidas alco-		<b>Alumina</b> secca ou gelatinosa.....	186
olicas.....	431	» de chumbo — V. Carbonatos.....	205
<b>Agulhas</b> de cirurgia.....	876	» de zinco — V. Oxydos.....	274
» de cobre e suas ligas.....	670	<b>Alviões</b> — V. Ferramentas grossas.....	999
» de ferro ou aço.....	708	<b>Amarello</b> — V. Oeres.....	159
» de madeira para tricot.....	332	» de chromo — V. Chromatos.....	216
» de marear — V. Bussolas.....	823	» de chumbo — V. Oxydos.....	274
» de osso — V. Obras não classificadas.	89	<b>Amarra</b> e amarretas de ferro.....	711
<b>Agulheiros</b> de louça ou porcellana.....	641	» de linho — V. Cordoalha.....	547
» de madeira.....	332	» cinzento (gris).....	187
» de osso, bufalo, chifre, mar-		» amarello ou negro — V. Betumes.	621
fim, madreperola ou tartaruga.	89	<b>Amendoas</b> doces ou amargas — V. Fructas.	90
» de vidro.....	655	<b>Amer-picon</b> — V. Vinhos.....	136
<b>Alabastro</b> em bruto e em obras.....	616	<b>Amethystas</b> — V. Pedras preciosas.....	637
<b>Alamares</b> de algodão.....	430	<b>Amiantio</b> ou asbestos.....	617
» de lã.....	486	<b>Ammonia</b> liquida ou ammoniaco.....	188
» de linho.....	532	<b>Ammoniac</b> — V. Gommias.....	129
» de seda.....	571	<b>Ampulhetas</b> .....	812
<b>Alambiques</b> e objectos semelhantes.....	980	<b>Amygdalotomos</b> .....	878
<b>Alambre</b> — V. Betumes.....	62	<b>Analgesina</b> — V. Antipyrina.....	190
<b>Alavancas</b> de cirurgia — V. Boticoes.....	881	<b>Ancinhos</b> — V. Ferramentas grossas.....	999
<b>Albumina</b> animal e secca.....	180	<b>Ancoras</b> e ancorotes de ferro.....	757
<b>Albuminatos</b> de qualquer metal.....	181	<b>Ancoretas</b> de madeira — V. Vazilhame....	392
<b>Albuns</b> .....	509	<b>Anchusina</b> — V. Materias corantes.....	156
» <b>Alcaçús</b> — V. Raizes.....	119	<b>Anemometros</b> .....	815
» secco ou molle — V. Extractos.....	232	<b>Anemographos</b> .....	816
<b>Alcali</b> mineral e vegetal — V. Carbonatos....	205	<b>Aniagem</b> .....	534
» volatil — V. Ammonia.....	188	<b>Anil</b> — V. Indigo.....	150
<b>Alcaloides</b> e seus saes.....	182	<b>Anilina</b> .....	146
		<b>Animaes</b> vivos e dissecados.....	1
		<b>Aniz</b> commum e estrellado (sementes) — V.	
		Bagas.....	105

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Anéis</b> electro-galvanicos ou electro-magnéticos.....	817	<b>Arsenico</b> metallico.....	760
» de cabelo.....	8	<b>Arsenitos</b> de potassio ou sodio.....	194
» de cobre e suas ligas—V. Bijouteria		<b>Arvores</b> (plantas) — V. Arbustos.....	103
» de cobre.....	674	» de campainhas.....	930
» para transmissões.....	932	<b>Asphalto</b> — V. Betumes.....	621
<b>Anquinhas</b> .....	1028	<b>Assafetida</b> — V. Gommias.....	129
<b>Antifebrina</b> —V. Antipyrina.....	190	<b>Assucar</b> commum e candi, de uva ou glucose	122
<b>Antimoniato</b> de potassio simples.....	189	» de leite ou lactose.....	195
<b>Antimonio</b> crú — V. Sulfureto de antimonio	313	<b>Assucareiros</b> de vidro — V. Obras de	
» diaphoretico — V. Antimoniato		vidro.....	665
» de potassio simples.....	189	<b>Assucenas</b> de vidro para castiças — V.	
» metallico (regulo de antimonio).	759	Obras de vidro.....	665
<b>Antipyrina</b> .....	190	<b>Atanado</b> (couros).....	24
<b>Antrakokall</b> .....	191	<b>Atropina</b> — V. Alcaloides.....	182
<b>Antraquinona</b> .....	192	<b>Autoclaves</b> —V. Alambiques.....	980
<b>Anzoes</b> .....	712	<b>Ávea</b> (palha)—V. Feno.....	113
<b>Aplol</b> .....	193	» em grão.....	91
<b>Aparadores</b> de madeira.....	333	<b>Avelãs</b> — V. Fructas.....	90
<b>Aparus</b> de algodão.....	478	<b>Avellorios</b> — V. Contas de vidro.....	637
» de lã.....	527	<b>Aves</b> de canto e luxo.....	1
» de linho.....	566	<b>Azebre</b> — V. Gommias.....	129
<b>Apparelhos</b> de barro — V. Barro em obra.	620	<b>Azeite</b> de baléa, lebo, egua, pôtro ou qual-	
» de Briet e semelhantes.....	818	quer outro animal.....	51
» de chloroformio—V. Pulverisa-		» de oliveira ou doce, de caroços de al-	
dores.....	913	godão, de palma e de coco.....	123
» de cirurgia.....	879	» purificado para machinas de costura	
» de cobre e suas ligas ou de cas-		e semelhantes.....	51
quinha.....	671	» não especificado.....	123
» de Esmarch e outros autores..	879	<b>Azeitonas</b> — V. Fructas.....	90
» de gymnastica.....	1027	<b>Azeviche</b> — V. Betumes.....	621
» de louça e porcellana.....	645	<b>Azotatos</b> e azotitos — V. Nitratos.....	208
» de movimento ou transmissão..	932	<b>Azougue</b> — V. Mercurio metallico.....	706
» para photographia—V. Daguer-		<b>Azul</b> ultramar.....	139
reotypos.....	832	» da Prussia — V. Cyanuretos.....	222
<b>Arados</b> — V. Instrumentos aratorios.....	1005	<b>Azulejos</b> de barro vidrado.....	621
<b>Arame</b> de ferro — V. Fio de ferro.....	740	» de louça.....	643
» de metal branco ou amarello — V. Fio		<b>B</b>	
de cobre.....	688	<b>Bacalhão</b> — V. Peixes.....	62
<b>Arandelas</b> de vidro—V. Lustres.....	663	<b>Bacamartes</b> .....	772
<b>Araras</b> .....	1	<b>Bacias</b> de barro — V. Barro.....	620
<b>Arbustos</b> , arvores e plantas vivas.....	103	» de cobre e suas ligas ou de casquinha	
<b>Arcabuzes</b> .....	772	—V. Apparelhos.....	671
<b>Arções</b> para sellins.....	713	» de borracha — V. Borracha.....	1033
<b>Archotes</b> .....	415	» de vidro — V. Obras de vidro.....	665
<b>Arcos</b> para rabeça ou rabeção.....	929	<b>Bactas</b> e bactões.....	489
» de madeira para mastros, peneiras,		<b>Bacilhas</b> e flanelas de lã.....	490
» toneis, pipas ou barris.....	334	<b>Bagas</b> .....	105
» de ferro para toneis, pipas ou barris..	701	<b>Bagalhas</b> .....	336
<b>Ardosia</b> — V. Lousa.....	631	<b>Bahús</b> .....	33
<b>Área</b> de moldar—V. Argilla.....	618	<b>Bainhas</b> para espadas e outras.....	
<b>Areometros</b> .....	819	<b>Balinetas</b> para armas.....	
<b>Arestas</b> de cobre — V. Pregos.....	696	<b>Baixeiros</b> de algodão — V. Mantas.....	
» de ferro — V. Pregos.....	751	» de lã — V. Mantas.....	
» de zinco — V. Zinco.....	702	<b>Baixellas</b> de cobre e suas ligas ou de cas-	
<b>Argilla</b> .....	618	quinha.....	
<b>Argolas</b> e meias argolas de cobre.....	672	<b>Balaios</b> de canna, vimo, etc., etc.—V. Cestos..	
» de ferro e aço.....	714	» de palha, etc., etc.—V. Cestos.....	
» de madeira para cortinados.....	369	<b>Balanças</b> .....	
<b>Aristol</b> — V. Iodoformio.....	250	<b>Balas</b> de chumbo ou de ferro.....	
<b>Armações</b> para chapéus de sol.....	1028	<b>Baldes</b> de madeira — V. Vazilhame.....	
» de arame para chapéus de cabeça		<b>Baldes</b> e objectos semelhantes para laborato	
(carcassas).....	1023	—V. Obras de vidro.....	
» para sellins e cilhões de tilbury ou		<b>Balsamo</b> manipulado.....	
carro.....	335	» de toli e peruviano — V. C	
<b>Arminho</b> (couro).....	24	<b>Bambú</b> — V. Canna da India.....	
<b>Armões</b> para carros.....	309	<b>Bancas</b> — V. Retretes.....	
<b>Arrebites</b> de cobre — V. Pregos.....	696	<b>Bancos</b> de madeira.....	
» de ferro — V. Pregos.....	751	<b>Bandas</b> de lã.....	
» de zinco — V. Zinco.....	702	» de seda e retroz.....	
<b>Arreios</b> para carros e tramways.....	20	<b>Bandeiras</b> de lã.....	
<b>Arrobes</b> ou robes — V. Xaropes medicinaes.	325	<b>Bandejas</b> de cobre e suas	
<b>Arroz</b> .....	93	quinha.....	
<b>Arsenatos</b> de potassio ou sodio.....	194	» de ferro.....	
<b>Arsenico</b> amarello ou vermelho — V. Sul-		» de madeira.....	
furetos.....	313	» de Vapier r	
» branco — V. Acidos.....	178		

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Bandolins</b> , bandurras e banjos.....	931	<b>Biscuitos</b> medicinaes.....	199
<b>Banha</b> de porco derretida ou preparada.....	52	<b>Bismutho</b> .....	761
<b>Banheiros</b> de madeira.....	366	<b>Bistre</b> .....	140
<b>Barbante</b> .....	547	<b>Bisturis</b> .....	880
<b>Barbatana</b> ou barba de balea.....	72	<b>Bisulfato</b> de potassa e soda.....	308
» varetas.....	94	<b>Bitter</b> — V. Vinhos.....	136
<b>Barbellas</b> de ferro ou aço.....	716	<b>Bixina</b> — V. Materias corantes.....	156
<b>Barbicachos</b> de algodão — V. Alamares.....	489	<b>Bocacas</b> para instrumentos de musica.....	933
» de lã — V. Alamares.....	483	<b>Bocetas</b> de bufalo ou chifre, marfim, madre- perola, tartaruga e semelhantes para rapé.....	80
» de linho — V. Alamares.....	532	» para confeitiro.....	1037
» de seda — V. Alamares.....	571	» de faia, pinho, ou de qualquer outra madeira.....	347
<b>Barcos</b> e embarcações miudas de ferro. — V. Obras de ferro.....	757	» de metal ordinario com espelho para barba e outros usos.....	1037
» de madeira.....	340	» de papelão ou massa.....	600
<b>Barège</b> de lã.....	524	» de vidro — V. Obras de vidro.....	605
» de linho.....	535	<b>Bociros</b> — V. Barro.....	620
» de seda.....	574	<b>Bolacha</b> — V. Massas alimenticias.....	99
<b>Barometros</b> .....	820	<b>Bolas</b> de madeira para jogos.....	348
<b>Barquinhas</b> de metal para navios.....	821	<b>Bolhos</b> .....	119
<b>Barracas</b> de lona ou de qualquer outro tecido e de couro.....	1030	<b>Boldriés</b> para tambor ou zabumba.....	934
<b>Barras</b> magneticas.....	822	<b>Bolo</b> armenio.....	622
<b>Barretes</b> de algodão.....	441	» medicinal.....	288
» de lã.....	493	<b>Bolsas</b> de borracha para fumo — V. Bor- racha.....	1033
» de seda.....	573	» de couro ou de pelle para costura e para viagem.....	27
<b>Barrilha</b> — V. Carbonato de soda.....	205	» de junco — V. Cestos.....	402
<b>Barris</b> e barricas — V. Vazilhame.....	392	» de palha — V. Cestos.....	420
» em obra.....	619	» de qualquer tecido.....	1032
<b>Bastidores</b> para bordar.....	620	» ou redes para caça, de couro.....	28
<b>Bastões</b> de zinco para pilhas electricas.....	341	» ou redes de retroz para cabeça.....	573
<b>Batatas</b> alimenticias.....	702	<b>Bombas</b> para poços e outros usos.....	936
<b>Baterias</b> a vapor para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.....	106	<b>Bombazines</b> .....	474
<b>Batoques</b> .....	984	<b>Bonecas</b> de arminho.....	1035
<b>Batutas</b> .....	342	» de borracha ou gomma elastica, ou de gutta-percha — V. Borracha..	1033
<b>Baunilha</b> — V. Bagas.....	932	» diversas.....	1034
<b>Bebidas</b> alcoolicas — V. Liquidos e bebidas alcoolicas.....	405	<b>Bonets</b> de algodão.....	442
» fermentadas.....	431	» de lã.....	491
<b>Belbutes</b> e belbutinas.....	124	» de linho.....	536
<b>Bengalas</b> de barbatana, marfim, massa, ou chifre preparado, e unicornio, de canna da India, bambú, junco, vime ou madeira.....	474	» de palha.....	416
» de borracha — V. Borracha em obra.....	1031	» de papelão.....	603
<b>Benzina</b> .....	1033	» de pelle ou de couro — V. Chapéos..	31
<b>Benzoatos</b> .....	197	» de seda.....	575
<b>Benzo-naphtol</b> .....	198	<b>Bonilhas</b> para clarinetas e outros instru- mentos de musica.....	935
<b>Berços</b> de canna da India.....	198	<b>Borato</b> de soda ou borax.....	200
» de cobre.....	399	<b>Bordões</b> para piano, harpa e outros instru- mentos de musica — V. Cordas....	943
» de ferro.....	673	<b>Borlas</b> de algodão — V. Alamares.....	439
» de madeira.....	717	» de lã — V. Alamares.....	486
<b>Betunes</b> .....	343	» de linho — V. Alamares.....	533
<b>Bezerros</b> — V. Pelles e couros preparados	621	» de ouro ou prata — V. Prata.....	667
<b>Bibelots</b> de papier maché — V. Bandejas.....	21	» » » falsa — V. Dragonas.....	684
<b>Bicos</b> para mammadeira.....	1020	» de seda — V. Alamares.....	571
» de ferro para gaz.....	903	<b>Borra</b> de azeite ou vinho.....	125
» para peitos.....	718	» de vinho ou sarro de vinho — V. Tar- taratos.....	317
<b>Bichromatos</b> — V. Chromatos.....	928	<b>Borracha</b> em obras.....	1033
<b>Bicyclettes</b> .....	216	<b>Borzeguins</b> de algodão sem sola para criança — V. Sapatinhos... ..	471
<b>Bidets</b> .....	1024	» de couro, pelle ou tecido — V. Calçado.....	30
<b>Bigornas</b> .....	341	» de lã — V. Obras de ponto de malha.....	515
<b>Bijouteria</b> de aço.....	935	» de lã sem sola para criança — V. Sapatinhos.....	522
» de cobre e suas ligas ou de ouro ou prata falsa.....	749	» de seda.....	30
» de estanho.....	674	» de seda sem sola para crianças — V. Sapatinhos.....	594
» de zinco.....	701	<b>Botas</b> — V. Calçado.....	30
<b>Bilhares</b> .....	702	<b>Botelhas</b> siphoides — V. Garrafas.....	836
<b>Bilhetes</b> de visita ou de passagens. — V. Obras impresas.....	345	<b>Boticões</b> .....	881
<b>Binoculos</b> — V. Oculos.....	610	<b>Botijas</b> e botijões — V. Barro.....	620
<b>Biombos</b> de madeira.....	856		
<b>Birimbaós</b> .....	316		
<b>Bisagras</b> — V. Dobradiças.....	720		
<b>Biscuitos</b> communs — V. Massas.....	734		
	90		

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Botinas</b> — V. Calçado.....	30	<b>Cabo</b> de algodão — V. Cordoalha.....	453
<b>Botões</b> de algodão.....	443	» de borracha para pennas (cannetas)...	1033
» de borracha.....	1033	» de cabelo — V. Cordoalha de cabelo	11
» de cabelo ou crina.....	7	» para chapéus de sol, de canna da India,	
» para campainhas electricas.....	649	bambú, junco, rotim ou vime.....	399
» de cobre.....	675	» para chapéus de sol (de madeira)....	352
» de ferro.....	721	» de linho — V. Cordoalha de linho....	547
» para instrumentos de madeira.....	948	» de palha — V. Cordoalha de palha...	424
» de lã.....	495	» para pennas (cannetas) e para outros	
» de linho.....	537	fms.....	352
» de louça ou massa.....	647	<b>Cabrestos</b> de couro — V. Cabeçadas.....	29
» de madeira.....	348	» de lã — V. Cabeçadas.....	496
» de osso, bufalo ou chifre, marfim, ma-		» de linho — V. Cabeçadas.....	539
dreperola ou tartaruga.....	81	» de palha — V. Cabeçadas.....	418
» de seda.....	576	<b>Caçamba</b> — V. Estribos de cobre.....	686
» de vidro.....	656	» de ferro.....	737
<b>Braços</b> de ferro para balanças.....	722	<b>Cachemira</b> — V. Alpacas.....	488
» de madeira e ferro para coalheiras...	350	<b>Cachimbos</b> diversos.....	1036
<b>Brandi</b> — V. Liquidos e bebidas alcoolicas..	131	» de ferro para aldrabas.....	709
<b>Brazilina</b> — V. Materias corantes.....	156	<b>Cachou</b> — V. Catto.....	127
<b>Breu</b> — V. Gomas.....	129	<b>Cadearço</b> de algodão.....	444
<b>Bretanha</b> de linho — V. Brins.....	538	» de borracha — V. Borracha.....	1033
<b>Bridões</b> de cobre — V. Freios.....	691	» de lã.....	497
» de ferro ou aço.....	745	» de linho.....	540
<b>Brilhantes</b> — V. Pedras preciosas.....	637	» de seda.....	571
<b>Brincos</b> de borracha — V. Borracha.....	1033	<b>Cadeados</b> de cobre.....	677
» de cobre e suas ligas — V. Bijou-		» de ferro.....	725
teria.....	674	<b>Cadeias</b> para agrimensura.....	824
» de ferro — V. Bijouteria.....	719	<b>Cadeiras</b> de canna da India, bambú, junco,	
» de louça ou porcellana.....	614	rotim ou vime.....	400
» de vidro.....	655	» de cobre.....	678
<b>Brins</b> de algodão.....	474	» de ferro.....	726
» de linho.....	538	» de madeira.....	353
<b>Brinquedos</b> de borracha.....	1033	» de » rasas — V. Bancos.....	338
» diversos.....	1034	<b>Cadernaes</b> — V. Moitões.....	373
<b>Brocados</b> de seda.....	577	<b>Cadinhos</b> .....	989
<b>Brochas</b> ou bonecas de aminho.....	1035	<b>Cadmio</b> .....	763
» para pintor — V. Pinceis.....	19	<b>Cafelna</b> — V. Alcaloides.....	482
<b>Bromal</b> — V. Chloral.....	210	<b>Caixas</b> com espelho para barba, de papelão	
<b>Bromatos</b> .....	201	ou madeira ordinaria.....	1037
<b>Bromofornio</b> — V. Chloroformio.....	212	» de zinco ou metal ordinario com	
<b>Bromo</b> ou bromio.....	762	espelho.....	1037
<b>Bromuretos</b> .....	201	» para plano ou harmonica sem machi-	
<b>Bruças</b> para limpar animaes.....	417	nismo e para outros instrumentos..	936
<b>Brunidores</b> para dourador.....	987	» com ferramentas para carpinteiro....	990
<b>Buchas</b> para carros — V. Eixos.....	807	» com instrumentos chirurgicos.....	882
<b>Bureau de dame e bureau-ministre</b> — V.		» com instrumentos mathematicos.....	835
Secretárias.....	384	» de musica.....	936
<b>Burras</b> de ferro.....	723	» com tintas — V. Tintas.....	173
<b>Burrinhos</b> — V. Bombas.....	986	» de guerra — V. Tambores.....	970
<b>Bussolas</b> .....	823	» de madeira.....	387
<b>Bustos</b> de barro — V. Barro.....	620	» de papelão ou massa — V. Bocetas..	600
» de louça ou porcellana.....	650	» de <i>papier maché</i> — V. Bandejas.....	1029
» de vidro.....	660	» de reagentes chimicos.....	26
<b>Buzinas</b> .....	988	» de vidro — V. Obras de vidro.....	6
<b>Buzios</b> .....	73	» para carros — V. Nota 114ª.	
		» para confeitiro.....	
		» para fumo.....	
		» para instrumentos de musica.....	
		» para jogo de vultaroto.....	
		» para joias, oculos e semelhantes...	
		» para instrumentos mathematicos,	
		lheres e semelhantes.....	
		» de pinho não pintadas prop...	
		mente para envoltorios....	
		» de pinho ou de qualquer oi	
		deira ordinaria proprias e	
		mente para phosphoros.	
		» para gelo.....	
<b>Cabazes</b> de junco, rotim ou vime—V. Cestos	402	<b>Cajados</b> para carros—V. Rod	
» de palha —V. Cestos.....	420	<b>Cal</b> em pedra ou em pó.....	
<b>Cabeçadas</b> de couro.....	29	<b>Calçado</b> de couro, pelle e t	
» de lã.....	496	de borracha — V	
» de linho.....	539	<b>Caldeiras</b> — V. Alamb-	
» de palha.....	418	<b>Caldos e geleás</b> — V. C	
<b>Cabeções</b> de cobre e suas ligas.....	676	<b>Calices</b> — V. Obras de	
» de ferro.....	724	<b>Calomelano</b> — V. C'	
<b>Cabelleiras</b> — V. Cabello humano em obras	8		
<b>Cabello</b> de cavallo em bruto — V. Crina..	4		
» humano em bruto ou preparado...	2		
» em obras.....	8		
» para relógio.....	800		
<b>Cabides</b> de madeira.....	351		

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Camaras</b> claras ou obscuras.....	825	<b>Carreteis</b> de madeira.....	356
<b>Camas</b> de cobre.....	679	<b>Carrilhões</b> .....	938
» de ferro.....	727	<b>Carroças</b> .....	806
» de madeira.....	354	<b>Carros</b> , carrinhos, coupés e vehiculos seme-	
<b>Cambrala</b> de algodão lavrada.....	473	lhantes completos.....	803
» de algodão lisa.....	472	» incompletos.....	804
» de linho — V. Brins.....	533	» para conducção de generos ou de	
<b>Camisas</b> de algodão — V. Roupa feita.....	469	personas para estrada de ferro....	805
» de lã — V. Roupa feita.....	520	» e carrinhos de canna da India,	
» de linho — V. Roupa feita.....	562	bambú, junco, rotim ou vime....	401
» de ponto de meia de seda — V.		<b>Carrinhos</b> de mão para diferentes usos....	992
Roupa feita.....	593	<b>Cartão</b> branco ou de cór.....	602
<b>Camisinha</b> de algodão — V. Manteletes..	464	<b>Cartas</b> de bichas — V. logo de artificio....	1049
» de lã — V. Manteletes.....	513	» de jogar.....	692
» de linho — V. Manteletes.....	557	» geographicas e semelhantes — V.	
» de seda — V. Roupa feita.....	593	Mappas.....	608
<b>Campainhas</b> .....	680	<b>Cartazes</b> — V. Obras impressas.....	610
<b>Campeche</b> — V. Cascas e lenhos.....	108	<b>Carteiras</b> communs.....	1038
<b>Camphora</b> .....	126	» de cirurgia.....	882
<b>Camurça</b> — V. Pelles e couros.....	24	» de instrumentos mathematicos —	
<b>Canarios</b> .....	1	V. Estojos.....	885
<b>Candelabros</b> de cobre.....	671	<b>Carthamina</b> — V. Materias corantes.....	156
» de vidro — V. Lustres.....	663	<b>Cartamo</b> — V. Bagas.....	105
<b>Canella</b> — V. Cascas.....	108	» V. Flores.....	111
<b>Cauhamago</b> — V. Anigem.....	531	<b>Carvão</b> animal — V. Preto ou carvão animal.	166
<b>Cauhamo</b> em bruto e preparado.....	528	» para desenho.....	112
» em fio.....	529	» para electricidade, mineral ou de pedra	624
<b>Canivetes</b> .....	792	» vegetal.....	206
<b>Canna</b> da India em bruto.....	395	<b>Cascas</b> medicinaes e de tinturaria.....	108
<b>Cannetas</b> de borracha.....	1033	<b>Cascos</b> de tartaruga.....	71
» de madeira — V. Cabos.....	352	<b>Casemiras</b> — V. Pannos.....	517
<b>Canos</b> para armas de fogo.....	776	<b>Casas</b> de algodão lavradas ou lisas.....	473
» de barro para encanamentos ou para		» grossas.....	474
chaminés. — V. Barro.....	620	» de lã — V. Alpacas.....	488
» de chumbo para aqueductos. — V.		» de linho — V. Brins.....	538
Chumbo.....	700	<b>Cassinetas</b> de algodão.....	474
» de estanho para alambiques. — V. Es-		» de lã — Pannos.....	517
tanho.....	701	<b>Castanhas</b> — Fructas.....	90
<b>Canotilhos</b> de ouro ou prata — V. Prata..	667	<b>Castanholas</b> .....	939
» de ouro ou prata falsa.....	681	<b>Castiçoes</b> de latão — V. Apparelhos.....	671
<b>Cantharidas</b> .....	203	<b>Castões</b> de madeira — V. Cabos.....	352
<b>Capachos</b> de borracha.....	1033	<b>Castor</b> (couros).....	21
» de couro ou pelle.....	43	<b>Castoreo</b> .....	207
» de esparto, coco ou palha.....	419	<b>Castores</b> (tecido).....	474
» de lã — V. Alcatifas.....	487	<b>Cataventos</b> — V. Anemographos.....	816
» de linho — V. Alcatifas.....	533	<b>Catto</b> .....	127
<b>Caparosa</b> azul — V. Sulfato de cobre.....	308	<b>Catheters</b> — V. Algalias.....	877
» verde — V. Sulfato de ferro.....	308	<b>Caulis</b> .....	114
» branca — V. Sulfato de zinco....	308	<b>Cauris</b> — V. Buzios.....	73
<b>Capas</b> de algodão para cobrir chapéos de sol		<b>Cavallos</b> — V. Gado.....	1
e moveis.....	445	<b>Cavalletes</b> para instrumentos, de madeira..	918
» de lã idem.....	498	<b>Cavaquinhos</b> .....	910
» de linho idem.....	541	<b>Caveiras</b> para estudos de anatomia.....	802
» de papel para cartas (envelopes) sem		<b>Cebolas</b> e cebolinhas.....	109
impressão — V. Papel.....	612	<b>Cellas</b> — V. Vasilhame.....	392
» idem, com impressão — V. Obras im-		<b>Cellulose</b> — V. Borracha.....	1033
pressas.....	610	<b>Centeio</b> — V. Farinhas.....	97
» de papel para chapéos — V. Papel..	612	<b>Cephalotribes</b> .....	883
» de seda para cobrir pianos e moveis..	578	<b>Cera</b> animal em bruto e em obras.....	51
<b>Capsulas</b> de borracha.....	1033	» de petroleo — V. Paraffina.....	1066
» de estanho para garrafas — V. Es-		» vegetal.....	128
tanho.....	701	<b>Cerdas</b> de porco ou de javali.....	3
» medicinaes.....	204	<b>Cereas</b> não classificadas.....	102
<b>Carapuças</b> de algodão — V. Barretes.....	411	<b>Cerotos</b> — V. Pomadas.....	291
» de lã — V. Barretes.....	493	<b>Ceroulas</b> de algodão — V. Roupa feita....	469
» de ponto de malha de lã.....	515	» de lã — V. Roupa feita.....	520
» de seda — V. Barretes.....	573	» de linho — V. Roupa feita.....	582
<b>Caravelhas</b> para instrumentos de madeira..	948	<b>Cerveja</b> commum, de leite e em extracto —	
de ferro para piano, harpa, etc.	937	V. Bebidas fermentadas.....	124
<b>Carbonatos</b> e carburetos.....	205	» medicinal.....	208
<b>Cardamomo</b> (semente) — V. Bagas.....	105	<b>Cestinas</b> de junco, rotim ou vime — V. Cestos	402
<b>Cardos</b> — V. Bagas.....	991	» de palha — V. cestos.....	420
<b>Caril</b> .....	105	<b>Cestos</b> ou cestas de canna da India, bambú,	
<b>Carmin</b> .....	107	junco, rotim ou vime.....	402
<b>Carneiras</b> — V. Pelles e couros.....	141	» de palha.....	430
<b>Carnes</b> .....	24	<b>Cevada</b> .....	95
	53	<b>Chá</b> da India.....	110

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Chaises-longues</b> —V. Sofás.....	385	<b>Cilhas</b> de linho.....	545
<b>Chás e especies medicinaes</b> .....	209	<b>Cilhões</b> de couro para carro.....	34
<b>Chales</b> de algodão.....	446	<b>Cimento</b> romano e outros.....	625
» de lã.....	499	<b>Cintas</b> ou cintas de algodão.....	449
» de linho.....	542	» ou cintas de borracha.....	1033
» de seda.....	579	» abdominaes.....	885
<b>Chaminés</b> de vidro.— V. Obras de vidro...	685	» de couro.....	35
<b>Champagne</b> — V. Vinhos.....	136	» de lã.....	502
<b>Champignon</b> — V. Cogumelos.....	111	» de linho.....	540
<b>Chapas</b> para cobrir casas, de ferro.....	728	» de seda.....	581
» para diversos usos, de zinco.....	702	<b>Cinzas</b> azues.....	143
» para diversos usos, de cobre.....	682	<b>Circulares</b> — V. Obras impressas.....	610
» para diversos usos, de estanho — V. Estanho.....	701	<b>Circulos</b> de reflexão e geodesicos.....	827
» para diversos usos, de ferro ou aço...	728	<b>Citratos</b> .....	218
» para fogão de ferro.....	742	<b>Clarinetas</b> .....	942
» para fontes.....	884	<b>Clavinas</b> ou clavnotes.— V. Espingardas..	730
» simples, laminadas, de ferro.....	704	<b>Coalheiras</b> de couro.....	36
<b>Chapéos</b> para cabeça, de algodão.....	447	<b>Cobalto</b> — V. Esmalte.....	659
» para cabeça, de couro, carneira e outras pelles.....	31	<b>Cobertas</b> acolchoadas ou cheias de algodão em pasta.....	450
» para cabeça, de crina.....	9	<b>Cobertores</b> de algodão para cama.....	451
» para cabeça, de junco.....	403	» de borra de seda.....	532
» para cabeça, de lã.....	500	» de lã.....	503
» para cabeça, de lascas de pinho (sperteria).....	355	<b>Coberturas</b> para chapéos de sol, de algodão para chapéos de sol, de seda.....	452
» para cabeça, de linho.....	543	<b>Cobre e suas ligas</b> em bruto e preparado...	583
» para cabeça, de palha.....	421	<b>Cocaina</b> — V. Alcaloides.....	600
» para cabeça, de papelão imitando a palha.....	604	<b>Cochos</b> de madeira.....	132
» para cabeça, de pelo de lebre, de lontra ou de castor ou coelho.....	9	<b>Cochonilha</b> .....	366
» para cabeça, de seda.....	580	» kermes — V. Kermes.....	144
» para sol ou chuva.....	1030	<b>Côcos</b> — V. Fructas.....	151
<b>Chapiteis</b> de metal.....	826	<b>Codelna</b> —V. Alcaloides.....	90
<b>Charruas</b> — V. Instrumentos aratorios.....	1005	<b>Cofres</b> de ferro — V. Burras.....	182
<b>Charuteiras</b> diversas — V. Carteiras.....	1038	<b>Cognac</b> — V. Liquidos e bebidas alcoolicas..	723
<b>Charutos</b> — V. Fumo.....	112	<b>Cogumelos</b> .....	131
» medicinaes.....	222	<b>Coifas</b> de algodão — V. Barretes.....	111
<b>Chaves</b> de ferro ou aço.....	720	» de lã — V. Barretes.....	441
» para instrumentos de musica.....	941	<b>Coque</b> — V. Carvão mineral.....	493
» para relógios.....	798	<b>Colchas</b> de algodão — V. Lençóis.....	624
<b>Cheviots</b> — V. Pannos.....	517	» de linho — V. Lençóis.....	400
<b>Chicotes</b> de couro.....	1040	<b>Colchetes</b> de cobre e suas ligas — V. Fio de cobre.....	552
» sem cabo.....	25	» de ferro — V. Fio de ferro.....	688
» de borracha.....	1033	<b>Colchões</b> de cabellos, pellos e ponnas.....	740
» de qualquer qualidade, não especificados.....	1040	» de palha.....	40
<b>Chilenas</b> de cobre e suas ligas — V. Esporas. de ferro — V. Esporas.....	685	<b>Colheres</b> de madeira.....	423
<b>Chinellas</b> para banho.....	786	» de vidro — V. Obras de vidro....	357
» de couro — V. Calçado.....	544	» de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	605
» de palha.....	30	<b>Colla</b> ou gelatina.....	671
<b>Chloral</b> .....	422	<b>Collares</b> magneticos — V. Anéis.....	55
<b>Chloralamido</b> e chloralose.....	240	<b>Collarinhos</b> de algodão — V. Roupa feita. de linho — V. Roupa feita....	817
<b>Chlorato</b> de potassa e de sodio.....	310	» de papel — V. Papel.....	
<b>Chlorhydrato</b> — V. Chloruratos.....	211	<b>Colleiras</b> de cobre e suas ligas.....	
<b>Chloroformio</b> .....	213	» de ferro ou aço.....	
<b>Chloruretos</b> .....	212	<b>Colletes</b> e saias grossas, de ponto de malha..	
<b>Chocolate</b> commum.....	213	<b>Collodio</b> .....	
» medicinal.....	1041	<b>Coloquintida</b> — V. Bagas.....	
<b>Chouricos</b> — V. Carnes.....	214	<b>Cominhos</b> — V. Bagas.....	
<b>Chromatos</b> .....	53	<b>Commodas</b> .....	
<b>Chromo-fluor</b> .....	216	<b>Compassos</b> communs.....	
<b>Chronometro</b> — V. Relogios.....	215	» de redução ou para lova plantas e outros.....	
<b>Chuços</b> — V. Lanças.....	801	<b>Componedores</b> para typographia....	
<b>Chumbeiros</b> de couro ou de pelle.....	785	<b>Compotelras</b> — V. Obras de vidro.	
<b>Chumbo</b> em bruto ou em obra.....	32	<b>Concertinas</b> — V. Harmonicas	
» de munição — V. Balas.....	700	<b>Conchas</b> — V. Buzios.....	
<b>Cidra</b> — V. Bebidas fermentadas.....	774	» com tintas.....	
<b>Cigarreiras</b> de algodão e de linho—V. Carteiras.....	124	» para balanças, de fe	
<b>Cigarros</b> — V. Fumo.....	1038	<b>Condensador</b> de Volta..	
» medicinaes.....	115	<b>Condeças</b> de palha—V. C	
<b>Cilhas</b> de algodão.....	217	» de rotim, vime	
» de couro.....	448	<b>Confeitos</b> não especifico	
» de lã.....	33	» medicinaes	
	501	» cinaes...	
		<b>Confetti</b> —V. Papel..	





MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>E</b>			
<b>Eixos</b> de ferro para carrós.....	807	<b>Epoletas</b> .....	781
<b>Elacterio</b> .....	226	<b>Esponjas</b> de qualquer qualidade.....	74
<b>Electro-plate</b> —V. Apparelhos.....	671	» calcinadas.....	230
<b>Electuario</b> —V. Conservas medicinaes.....	220	<b>Esporas</b> de cobre e suas ligas.....	685
<b>Elemi</b> (resina)—V. Gomas.....	129	» de ferro ou aço.....	736
<b>Elixires</b> medicinaes.....	227	<b>Espulas</b> .....	356
<b>Emblemas</b> —V. Nota 132ª.....		<b>Esquadrias</b> ou esquadros de agrimensor.....	834
<b>Embrocções</b> —V. Linimentos.....	257	<b>Esqueletos</b> .....	892
<b>Emetico</b> —V. Tartaratos.....	317	<b>Essencias</b> —V. Oleos volateis.....	162
<b>Emplastros</b> .....	229	» artificiaes.....	148
<b>Emulsões</b> de qualquer qualidade.....	228	» de myrbane—V. Nitro-benzina..	269
<b>Encerados</b> para golpes—V. Emplastros...	229	<b>Estacs</b> —V. Cordoalha.....	547
<b>Enfeites</b> não classificados para telhados, etc.—V. Barro.....	620	<b>Estampas</b> .....	604
» de sandalo e madeiras semelhantes.	330	<b>Estandartes</b> para instrumentos de musica..	948
<b>Entremeios</b> de algodão—V. Tiras.....	475	<b>Estanho</b> em bruto e em obras.....	701
» de lã—V. Tiras.....	525	<b>Estantes</b> para musica—V. Peanhas.....	877
» de linho—V. Tiras.....	564	<b>Estatuas</b> de barro—V. Barro.....	620
» de seda—V. Tiras.....	596	» de louça ou porcellana.....	659
<b>Enveloppes</b> com impressão.—V. Obras impressas.....	610	<b>Esteiras</b> .....	428
» sem impressão—V. Papel.....	612	<b>Estoijos</b> de borracha—V. Borracha.....	1033
<b>Enxadas</b> e enxadinhas—V. Ferramentas grossas.....	909	» com instrumentos cirurgicos—V. Carteiros.....	882
<b>Enxofre</b> em canudos e sublimado.....	761	» com instrumentos mathematicos.....	835
» dourado de antimonio.—V. Sulfuretos.....	313	» de couro ou pelle—V. Bolsas.....	27
<b>Ergotina</b> —V. Alcaloides.....	182	<b>Estopa</b> em bruto e em rama.....	530
<b>Ervilhas</b> —V. Legumes.....	102	» em tecidos.....	534
<b>Escadas</b> .....	363	<b>Estopim</b> .....	1047
<b>Escalas</b> divididas.....	833	<b>Estribos</b> de cobre e suas ligas.....	686
<b>Escalpellos</b> .....	889	» de ferro ou aço.....	737
<b>Escamonea</b> —V. Gomas.....	129	<b>Estyletes</b> .....	893
<b>Escarpulas</b> de ferro.....	735	<b>Etageres</b> de pendurar.—V. Peanhas.....	377
<b>Escarradeiras</b> —V. Obras de vidro.....	665	» —V. Aparadores.....	338
<b>Escomilha</b> de lã.....	524	» de papier maché.....	1029
» de seda.....	574	<b>Etheres</b> .....	231
<b>Escopelras</b> .....	19	<b>Etherisadores</b> .....	913
<b>Escovas</b> de cabelo.....	13	<b>Ethyla</b> —V. Chloruretos.....	213
» de lã para fricções.....	507	<b>Eucalypsintho</b> —V. Bebidas alcoolicas..	131
» de palha ou de crina vegetal.....	426	<b>Evoymina</b> —V. Alcaloides.....	182
<b>Esfuminhos</b> para desenho.....	1045	<b>Exalgina</b> —V. Antipyrina.....	190
<b>Esmagadores</b> .....	890	<b>Extractos</b> de carne—V. Carnes.....	53
<b>Esmalte</b> .....	659	» molles ou seccos.....	232
<b>Esmeraldas</b> —V. Pedras preciosas.....	637	» fluidos.....	233
<b>Esmeril</b> .....	626	» para tinturaria.....	154
<b>Espadas</b> .....	778	<b>Extinctores</b> de incendio portateis.....	998
<b>Espadins</b> —V. Floretas.....	783		
<b>Espadões</b> .....	779	<b>F</b>	
<b>Espanadores</b> de palha.....	427	<b>Facas</b> de amputação.....	804
» de pannas, cabelo ou crina..	14	» communs.....	793
» para pintor—V. Pinceis.....	19	» de madeira.....	35
<b>Esparrapheiros</b> .....	1013	<b>Fações</b> de matto—V. Terçados.....	79
<b>Esparrapões</b> —V. Emplastros.....	229	<b>Facturas</b> —V. Obras impressas.....	
<b>Espartilhos</b> de algodão.....	456	<b>Fagotes</b> .....	
» de crina.....	15	<b>Faixas</b> de lã—V. Gravatas.....	
» de linho.....	550	<b>Farelo</b> .....	
» de seda.....	535	<b>Farinaccos</b> não classificados.....	
<b>Esparto</b> em rama.....	410	<b>Farinha</b> de trigo e outras.....	
<b>Especies</b> medicinaes.....	209	<b>Favas</b> medicinaes e outras—V. Bagas.....	
<b>Espelhos</b> de cirurgia.....	891	<b>Fechaduras</b> de cobre e suas ligas.....	
» pequenos, com molduras de qualquer qualidade e não especificados.....	1046	» de ferro.....	
<b>Espermacete</b> em bruto e em velas.....	56	<b>Fechos</b> para espingarda e outras armas.....	
<b>Especiarías</b> não classificadas.....	120	» de ferro.....	
<b>Espiguihas</b> de ouro ou prata falsa—V. Canotilhos.....	681	<b>Feculas</b> .....	
<b>Espingardas</b> .....	780	<b>Feijão</b> .....	
<b>Espirito</b> de páo ou madeira—V. Alcool....	183	<b>Feltro</b> de lã.....	
» de sal ammoniaco.....	183	<b>Feno</b> .....	
» medicinal.....	184	<b>Fernet</b> branca—V. Vinhos.....	
» pyro-acetico—V. Acetona.....	176	<b>Ferramentas</b> grossas.....	
		» não classificadas.....	
		<b>Ferro</b> em barra, chapa ou ve.....	
		» em limalha grossa.....	
		» em linguados ou.....	
		» porphyrisado ou geneo.....	



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Garancina</b> — V. Materias corantes.....	156	<b>Guardanapos</b> de linho — V. Lençóes.....	552
<b>Garça</b> de seda.....	574	» de panno malil — V. Cor-	
<b>Garfos</b> de cobre e suas ligas ou de casquinha	671	doalha.....	11
» de madeira.....	857	<b>Guarnições</b> — V. Barro.....	620
<b>Garrafas</b> de borracha — V. Borracha.....	1033	<b>Guayaco</b> — V. Cascas.....	108
» communs de vidro.....	661	<b>Gueridons</b> — V. Mesas.....	372
» siphoides.....	836	<b>Guindastes</b> e guinchos manuaes.....	1004
» de vidro para mesa e graduadas —		<b>Guitarras</b> .....	953
V. Obras de vidro.....	665	» francezas.....	976
<b>Garrafões</b> — V. Garrafas.....	661	<b>Guizos</b> de cobre — V. Campanhas.....	680
<b>Gaze</b> de lã.....	524	<b>Gutta-percha</b> — V. Borracha.....	1033
» de seda gommada.....	588		
<b>Gazoline</b> — V. Oleo de petroleo.....	161	<b>H</b>	
<b>Gelatina</b> ou colla — V. Colla.....	55		
<b>Geléas</b> animaes — V. Carnes.....	53	<b>Harmonicás</b> , harmoniflútes e harmoniums.....	954
» de fructas — V. Fructas.....	91	<b>Harpas</b> .....	955
» medicinaes.....	238	<b>Hastes</b> para flores — V. Borracha.....	1033
<b>Gelo</b> .....	627	<b>Helecina</b> .....	245
<b>Genebra</b> commum — V. Liquidos e bebidas		<b>Helicons</b> — V. Instrumentos de metal.....	956
alcoolicas.....	131	<b>Hematina</b> — V. Materias corantes.....	156
» medicinal.....	239	<b>Herva doce</b> (sementes) — V. Bagas.....	105
<b>Gengibre</b> — V. Raizes.....	119	<b>Hervas</b> medicinaes e outras — V. Folhas.....	114
<b>Genuflexorios</b> de madeira.....	367	<b>Horizontes</b> artificiaes.....	840
<b>Gergetim</b> — V. Bagas.....	105	<b>Hortalica</b> secca e fresca ou em conserva.....	102
<b>Gesso</b> em bruto e em obra.....	628	<b>Hydrato</b> de enxofre.....	764
» mate — V. Mate para dourar.....	155	<b>Hydriodatos</b> — V. Ioduretos.....	251
» puro e precipitado.....	308	<b>Hydrochloratos</b> — V. Chloruretos.....	213
<b>Ginger-ale</b> — V. Bebidas fermentadas.....	124	<b>Hydrocyanatos</b> e hydro-ferro-cyanatos —	
<b>Giz</b> em bruto e preparado para alfaiate ou para		V. Cyanuretos.....	222
bilhar.....	629	<b>Hydrolatos</b> .....	246
<b>Globos</b> geographicos.....	837	<b>Hydromel</b> — V. Bebidas fermentadas.....	124
» de vidro — V. Obras de vidro.....	665	<b>Hydroquinona</b> .....	192
<b>Globulos</b> homœopathicos.....	210	<b>Hygrometros</b> .....	841
» medicinaes.....	204	<b>Hypochlorito</b> de soda.....	213
<b>Glucose</b> — V. Assucar.....	122	<b>Hypophosphitos</b> — V. Phosphitos.....	286
<b>Gluten</b> .....	241	<b>Hyposulfatos</b> .....	308
<b>Glycerina</b> .....	242	<b>Hyposulfitos</b> — V. Sulfitos.....	309
<b>Glycero-phosphatos</b> .....	243	<b>Hypuratos</b> .....	247
<b>Gomma</b> -elastica em bruto.....	129	<b>Hypsometros</b> .....	843
» em obras — V. Borracha.....	1033		
<b>Gommas</b> e gommas-resinas.....	129	<b>I</b>	
<b>Gonzos</b> de ferro — V. Dobradiças.....	734		
<b>Gorgorão</b> de lã — V. Alpacas.....	488	<b>Ichthyol</b> e ichthyolatos.....	248
<b>Gorras</b> de algodão — V. Bonets.....	442	<b>Ilhós</b> para calçado.....	692
» de lã — V. Bonets.....	494	<b>Imagens</b> de louça ou porcellana — V. Vasos.....	1
» de linho — V. Bonets.....	536	<b>Imans</b> artificiaes.....	1
» de seda — V. Bonets.....	575	<b>Impermeaveis</b> de canhamação.....	
<b>Gottas</b> medicinaes.....	244	<b>Incenso</b> — V. Gommas.....	
<b>Grades</b> — V. Instrumentos aratorios.....	1005	<b>Indigo</b> (auil).....	
<b>Gracs</b> — V. Almofarizes.....	981	<b>Indigotina</b> — V. Materias corantes.....	
<b>Gramma</b> — V. Raizes.....	119	<b>Indispensaveis</b> de couro ou pelle — V.	
<b>Grampos</b> para cabelo e de ferro para cerca —		Bolsas.....	
V. Fio.....	740	» de junco, rotim ou vime —	
» para carros — V. Forquilhas.....	807	V. Cestos.....	
<b>Granulos</b> ou grãos medicinaes — V. Pilulas.....	288	» de palha — V. Cestos.....	
<b>Grãos</b> — V. Bagas.....	105	» de algodão, lã, linho es	
<b>Graphite</b> ou mina de chumbo.....	639	— V. Bolsas.....	
<b>Graphometros</b> .....	838	Quanto aos indispensaveis de qualquer	
<b>Gravatas</b> de algodão.....	459	— V. Nota 136 <sup>a</sup> .	
» de couro.....	37	<b>Injecções</b> medicinaes.....	
» de lã.....	510	<b>Instrumentos</b> aratorios.....	
» de linho.....	551	» cirurgicos n.º	
» de seda.....	589	» mathematicos	
<b>Gravimetros</b> .....	839	» classifica	
<b>Graxa</b> — V. Sebo.....	67	» de musica	
» para calçado.....	149	» não	
<b>Greda</b> — V. Giz.....	629	» e	
<b>Gregas</b> de algodão — V. Alamares.....	439	<b>Intestinos</b> de vacca	
» de lã — V. Alamares.....	486	quer	
» de linho — V. Alamares.....	532		
» de seda — V. Alamares.....	571		
<b>Grelhas</b> de arame de ferro — V. Fio.....	740		
<b>Grenadine</b> de lã.....	524		
» de linho.....	535		
<b>Guano</b> .....	57		
<b>Guarda-louças</b> e guarda-vestidos.....	368		
<b>Guardanapos</b> de algodão — V. Lençóes.....	460		

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Iodatos, iodhydrargyratos e iodhydratos</b> — V. Ioduretos.....	251	<b>Ladrilhos</b> de louça — V. Azulejos .....	646
<b>Iodo</b> .....	765	» de lousa.— V. Lousa .....	631
<b>Iodoformio e iodol</b> .....	250	» de marmore.— V. Alabastro..	616
<b>Ioduretos</b> .....	251	» de vidro.....	654
<b>Irlanda</b> de linho — V. Brim.....	538	<b>Lagariços</b> para espremer fructas.....	1006
<b>Iscas</b> de qualquer qualidade.....	1051	» de panno malil.....	11
<b>Isqueiros</b> .....	1052	<b>Lambrequins</b> — V. Barro.....	620
<b>Isoladores</b> de barro — V. Barro.....	620	<b>Laminas</b> de borracha.....	1033
» de louça.....	649	» de chifre para lanternas e de marfim	
» de vidro.....	662	» para desenho.....	83
<b>J</b>			
<b>Jalapa</b> (resina) — V. Gommas.....	129	» de chumbo para botes de rapé.— V.	
<b>Jaquetões</b> — V. Roupa feita.....	520	Chumbo.....	700
<b>Jardineiras</b> de canna da India, bambú e		» de estanho para garrafas .....	701
semelhantes— V. Peanhas...	406	» ou folhas para espadas e outras armas	781
» de madeira— V. Peanhas....	377	» de folha de Flandres .....	743
<b>Jarras</b> de barro para agua, para cima de		» de vidro.....	654
mesa e para jardim— V. Apparelhos	620	<b>Lamparinas</b> .....	1055
» de louça para adorno e para jardim—		<b>Lampeões</b> e lamparinas de vidro — V. Obras	
V. Vasos.....	650	de vidro.....	605
» e jarros de cobre e suas ligas ou de		<b>Lanças</b> e chugos .....	785
casquinha.....	671	» de madeira para cortinados.....	369
» e jarros de vidro.....	660	<b>Lancetas</b> .....	898
<b>Jaspe</b> — V. Alabastro.....	616	<b>Lanollina</b> .....	254
<b>Jaune</b> de chrome— V. Chromatos.....	216	<b>Lanternas</b> para carros e navios .....	1056
<b>Jogo</b> de damas, gamão, dominó e outros.....	1053	» magicas .....	845
<b>Jogos</b> para carros — V. Frixos.....	807	» de papel — V. Papel.....	612
<b>Jornaes</b> .....	606	<b>Lapis</b> diversos.....	153
<b>Junco</b> ou rofim, em bruto ou preparado.....	396	» de pedra (lousa ou ardósia).....	631
<b>Juncos</b> medicinaes.....	114	<b>Laryngoscopios</b> .....	890
<b>Junipero</b> — V. Bagas.....	105	<b>Lata</b> em folha branca ou de cor .....	693
<b>Juta</b> em bruto e preparada.....	528	<b>Latão</b> em bruto ou preparado — V. Cobre	
» em fio.....	529	ligado com zinco .....	669
<b>K</b>			
<b>Kairina</b> — V. Antipyrina.....	190	<b>Laudanos</b> de Rousseau ou de Sydenham .....	255
<b>Kaleidoscopios</b> .....	814	<b>Lavatorios</b> de barro.....	620
<b>Kaolin</b> — V. Terras.....	642	» de canna da India, bambú, junco,	
<b>Kermes</b> animal ou vegetal.....	151	rofim ou vimo.....	404
» mineral— V. Sulfureto de antimonio.	313	» de madeira.....	370
<b>Kerosene</b> — V. Oleo de petroleo.....	161	<b>Lebres</b> .....	1
<b>Kirsch</b> — V. Liquidos e bebidas alcoolicas...	131	<b>Legumes</b> não classificados.....	102
<b>Koussou</b> — V. Folhas.....	114	<b>Leite</b> em conserva .....	58
<b>L</b>			
<b>Lã</b> em bruto.....	481	» de enxofre — V. Hydrato de enxofre ...	761
» em fio.....	485	<b>Lemes</b> de ferro para portas e janellas — V.	
» cardada, em pó.....	481	Dobradiças.....	734
» lavada ou carbonisada.....	482	<b>Lenções</b> de algodão.....	460
» tinta em rama.....	483	» de linho.....	852
» de vidro.....	630	<b>Lenços</b> de algodão — V. Chales.....	446
<b>Lacar</b> de pingos (tinta).....	152	» de lã — V. Chales .....	490
<b>Lacca</b> — V. Gommas.....	120	» de linho — V. Chales.....	542
<b>Laços</b> de lã — V. Gravatas.....	510	» de seta — V. Chales.....	579
» de seda para calçado.....	590	<b>Lenhos</b> — V. Carcas.....	108
<b>Lacre</b> .....	1054	<b>Lentes</b> .....	816
<b>Lactatos</b> .....	253	<b>Leques</b> de borracha — V. Borracha .....	1033
<b>Lacto phosphato</b> de cal.....	252	» de couro.....	33
<b>Lactose</b> — V. Extractos medicinaes.....	195	» de osso, marfim, bufalo ou chifre,	
<b>Lados</b> de algodão para chapéus — V. Forros.	458	madrepersola ou tartaruga.....	84
» de madeira para violas e instrumentos		» de papel, pellica, seda e semelhantes .	1057
semelhantes .....	971	» de pennas.....	10
» de papel para chapéus.....	612	» de sandalo ou de qualquer outra ma-	
» de seda idem.....	587	deira .....	371
<b>Ladrilhos</b> de barro — V. Barro em tijolo...	620	<b>Le-Roy</b> purgativo ou vomitivo.....	256
» de cimento. — V. Cimento.....	625	<b>Letras</b> — V. Obras impressas .....	610
		» typos ou emblemas para encador-	
		nador ou livreiro — V. Typos....	1023
		<b>Lhama</b> de algodão — V. Volantes .....	480
		» de ouro ou prata falsa sobre papel	
		para flores .....	612
		» de seta com ouro ou prata ou com	
		ouro ou prata falsa — V. Brocados..	577
		<b>Liaças</b> de vime — V. Vime em bruto ou pre-	
		parado .....	397
		<b>Licoreiros</b> de vidro — V. Obras de vidro...	665
		» de cobre — V. Apparelho.....	671
		» de madeira.....	365
		<b>Licores</b> communs ou doces.....	130
		» medicinaes — V. Elixires.....	227
		<b>Ligas</b> de algodão — V. Cintos.....	449
		» de borracha — V. Borracha.....	1033



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Medalhas</b> de borracha — V. Borracha.....	1033	<b>Motores</b> .....	1008
e collecções de objectos archeolo-		<b>Muletas</b> .....	908
gicos (de cobre).....	694	<b>Muriatos</b> — V. Chloruretos.....	213
e collecções de objectos archeolo-		<b>Murtinho</b> — V. Bagas.....	105
gicos (de ouro).....	666	<b>Musgos</b> — V. Folhas.....	114
e collecções de objectos archeolo-		<b>Musica</b> em pranchetas.....	959
gicos (de prata).....	667	<b>Musicas</b> impressas.....	609
<b>Medalhões</b> de cobre.....	671	<b>Musselina</b> .....	473
de louça ou de vidro.....	650		
<b>Medicina</b> em granulos de Humphreys.....	262	<b>N</b>	
dosimetrica em granulos.....	263		
<b>Medidas</b> de madeira — V. Vazilhame.....	392	<b>Nacar</b> de pingos — V. Lacar.....	152
graduadas para botica—V. Obras		<b>Nankin</b> .....	158
de vidro.....	665	<b>Naphta</b> — V. Oleos pyrogenos.....	161
<b>Meias</b> de algodão.....	465	<b>Naphtalina</b> .....	266
elasticas para inchações.....	907	<b>Naphtol</b> .....	267
de flo de Escocia.....	465	<b>Narceina</b> — V. Alcaloides.....	182
de lã.....	514	<b>Navalhas</b> .....	791
de linho.....	558	<b>Navispheres</b> .....	854
lonas de algodão.....	474	<b>Negro</b> de Hespanha — V. Cortiça em pó.....	147
» de linho.....	553	<b>Nickel</b> .....	767
de seda.....	573	<b>Nitratos</b> e nitritos.....	268
<b>Mei</b> simples e composto.....	264	<b>Nitro</b> — V. Nitrato de potassa.....	268
<b>Melancia</b> (sementes) — V. Bagas.....	105	» -benzina.....	209
<b>Mercurio</b> vivo ou metallico.....	766	» -prussiatos.....	270
doce — V. Chlorureto de mercurio		<b>Niveis</b> .....	855
».....	213	<b>Notas</b> — V. Obras impressas.....	610
<b>Meridianas</b> .....	851	<b>Nozes</b> alimenticias.....	90
<b>Merino</b> — V. Alpacas.....	488	<b>Noz</b> de galha, noz-moscada e nozes para tin-	
<b>Merlim</b> — V. Cordoalha.....	547	turaria e medicina — V. Bagas...	105
<b>Mesas</b> de canna da India, bambú, junco, ro-		<b>Nutrose</b> — V. Somatose.....	303
tim, ou vime.....	405		
de ferro.....	747	<b>O</b>	
de madeira.....	372		
<b>Metacetina</b> — V. Antipyrina.....	190	<b>Oboés</b> — V. Clarinetas.....	942
<b>Metaes</b> e metalloides não especificados.....	771	<b>Objectos</b> de cobre, para adorno, etc.....	671
<b>Metal</b> do Principe em bruto e em obras — V.		de louça, idem.....	650
Estanho.....	701	de madeira para cortinado, bambi-	
<b>Methyla</b> — V. Chloruretos.....	213	nellas, etc.....	369
<b>Metronomos</b> .....	958	de vidro para laboratorios chimicos	
<b>Microscopios</b> .....	852	para segas, carros ou carroças, não	665
<b>Mictorios</b> de grés — V. Barro em obra.....	620	classificados.....	810
<b>Mignardises</b> de algodão — V. Alamacos.....	439	<b>Obras</b> de Armeiro não classificadas.....	791
<b>Milho</b> .....	100	» de cabelleiro — V. Cabello humano.	8
<b>Mina</b> de chumbo negro — V. Plombagina.....	639	de cabellos, pellos e pennas não classifi-	
<b>Mineraes</b> não classificados.....	643	cadas.....	22
<b>Minio</b> — V. Oxydo de chumbo.....	274	» de canna da India, bambú, junco, rotim	
<b>Missangas</b> — V. Contas.....	657	ou vime não classificadas.....	409
<b>Mochos</b> de madeira.....	338	» de chumbo.....	700
<b>Modelos</b> de barro — V. Barro.....	620	» de côco.....	1072
de gesso ou massa — V. Gesso.....	628	» de cordoalha de cabelo.....	11
<b>Moedas</b> de ouro — V. Ouro.....	666	» de cobre, não classificadas.....	699
de prata — V. Prata.....	667	» de colchoeiro, de pennas, etc., etc., idem	10
<b>Moinhos</b> .....	1010	» de couro, idem.....	50
<b>Moltões</b> .....	373	» de crinoline.....	12
<b>Molas</b> para carros.....	807	» de estanho não classificadas.....	701
para portas, grades e sellins, etc.....	748	» de ferro, idem.....	757
de arame de ferro — V. Fio.....	740	» impressas ou lithographadas.....	610
<b>Molduras</b> de cobre.....	671	» de madeira não classificadas.....	394
de madeira.....	374	» de marmore, idem — V. Alabastro.....	616
<b>Molhos</b> temperados para comida.....	1061	» de osso, bufalo, ou chifre, marfim ma-	
<b>Molinetes</b> de Woltmann.....	853	» dreperola ou tartaruga, idem.....	89
<b>Molluscos</b> — V. Peixes.....	62	» de palha, idem.....	433
<b>Molybdatos</b> .....	265	» de papel, idem.....	615
<b>Monoculos</b> — V. Oculos.....	856	» de <i>papier maché</i> , idem — V. Bandejas.....	1029
<b>Mordente</b> para dourar.....	157	» de polieiro, idem.....	373
<b>Moringues</b> de barro — V. Barro em		» de ponto de malha ou rede, idem.....	515
obra.....	620	» de sapateiro ou correio, idem.....	50
<b>Morphina</b> — V. Alcaloides.....	182	» de singueiro — V. Bragons.....	684
<b>Mortadella</b> — V. Carnes.....	53	» de vidro, não classificadas.....	665
<b>Mortalhas</b> de papel para cigarros.....	612		
» palha para cigarros.....	410		
<b>Mosaicos</b> (verdadeiros) — V. Pedras pre-			
ciosas.....	637		
<b>Mostarda</b> em semente e preparada — V. Ba-			
gas.....	105		
<b>Mostardeiras</b> — V. Obras de vidros.....	665		
<b>Mostradores</b> para relógios — V. ponteiros..	800		

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Obras</b> de zinco.....	702	<b>Panno</b> adamascado para toalhas, de algodão	473
<b>Obreias</b> .....	1063	de arame de cobre em peças e em obras	
<b>Oculos</b> .....	159	» — V. Fio de cobre.....	688
<b>Oculos</b> de alcance e de theatro, fixos e de strabismo.....	856	» de arame de ferro em peças e em obras	
<b>Oitantes</b> .....	865	» — V. Fio de ferro.....	740
<b>Oleados</b> de algodão.....	466	» de esmeril para lixar.....	1064
» de lã.....	516	» felpudo proprio para toalhas e lençóes	474
» de linho.....	559	» e listrado proprio para ponchos, idem	517
<b>Oleña</b> .....	271	» de lã.....	538
<b>Oleo</b> de amendoas doces— V. Oleos fixos.....	160	» de linho.....	446
» de batatas— V. Alcool.....	183	» de mesa, de algodão —V. Chales.....	518
» de vitriolo— V. Acidos.....	178	» » de lã.....	858
<b>Oleos</b> fixos, liquidos e concretos.....	160	<b>Pantographos</b> .....	859
» não especificados.....	123	<b>Pantometros</b> .....	
» preparados para a lubrificação de machinas e purificados para machinas de costura.....	51	<b>Pão</b> -brazil, campeche, fustete e pão-santo — V. Cascas e lenhos.....	108
» pyrogenos ou empyreumaticos.....	161	<b>Pães</b> e tóros — V. Madeira bruta.....	330
» volateis, essenciaes ou essenciaes.....	162	<b>Papagaios</b> — V. Aves.....	1
<b>Olios</b> artificiaes.....	909	<b>Papaina</b> .....	277
<b>Olibano</b> — V. Gommias.....	129	<b>Papel</b> carminado ou de carmin.....	163
<b>Onix</b> e opalas — V. Pedras preciosas.....	637	» para escrever e outros usos.....	612
<b>Ophcleides</b> — V. Instrumentos de metal.....	956	» de lixa.....	1064
<b>Ophthalmoscopios</b> .....	899	<b>Papeis</b> chimicos e sinapisados.....	278
<b>Opiatos</b> medicinaes— V. Conservas medicinaes.....	220	<b>Papelão</b> .....	613
<b>Opio</b> em bruto ou solido.....	133	<b>Papoulas</b> (flor)— V. Folhas.....	114
<b>Ossos</b> dissecados ou preparados para o estudo de anatomia— V. Esqueletos.....	892	<b>Parafina</b> .....	1066
» queimados— V. Frato ou carvão animal..	166	<b>Parafusos</b> de cobre.....	699
» de siba e outros não classificados.....	75	» de ferro e com cabeça de lã.....	749
<b>Ostras</b> — V. Peixes.....	62	» de madeira.....	376
<b>Ostracopios</b> .....	899	<b>Pararaios</b> .....	1011
<b>Ourelo</b> de algodão.....	478	<b>Paraldehyde</b> — V. Chloral.....	210
» de lã.....	527	<b>Pás</b> — V. Ferramentas grossas.....	990
» de linho.....	566	<b>Passadeiras</b> — V. Formas.....	1003
<b>Ouro</b> em bruto e em obras.....	666	<b>Passadores</b> de algodão — V. Alamares.....	439
» para chumbar dentes.....	666	» de lã — V. Alamares.....	486
» pimenta — V. Sulfureto de arsenico....	313	» de linho — V. Alamares.....	532
<b>Ouropel</b> — V. Lata em folha.....	693	» de seda — V. Alamares.....	571
<b>Ouvidos</b> para espingardas e outras armas de fogo.....	787	<b>Passaros</b> para enfeite — V. Pennas.....	18
<b>Ovas</b> secas ou salgadas — V. Peixes.....	62	<b>Passas</b> — V. Fructus.....	90
<b>Ovos</b> de gallinha e outras aves domesticas..	61	<b>Pastas</b> de papel ou papelão.....	615
<b>Ovulos</b> — V. Suppositorios.....	314	» medicinaes.....	279
<b>Oxalatos</b> .....	272	<b>Pastilhas</b> comprimidas ou fundidas, tabloides de qualquer qualidade.....	280
<b>Oxychloruretos</b> .....	273	» comprimidas de saes de Vichy.....	231
<b>Oxydos</b> .....	274	» medicinaes.....	279
» de ferro naturaes — V. Oculos.....	159	<b>Pastilheiros</b> .....	1043
		<b>Patis</b> .....	1067
		<b>Peanhas</b> de junco.....	406
		» de madeira.....	377
		» de <i>papier-maché</i> .....	1029
		<b>Peças</b> para carros, não classificadas.....	810
		de relógios, idem — V. Ponteiros.....	800
		<b>Pedernetas</b> .....	632
		<b>Pedra</b> acoriana.....	638
		» africana ou pedra triple.....	634
		» de alabastro, marmore, etc.....	616
		» de Bolonha — V. Sulfato de baryta... ..	308
		» calaminar preparada.— V. Carbonato de zinco impuro.....	205
		» de cauterio — V. Oxydo de potassio impuro.....	274
		» de granito ou cantaria.....	635
		» hume — V. Sulfato de alumina.....	308
		» infernal — V. Nitratos.....	268
		» lipes — V. Sulfato de cobre.....	308
		» pomes ou podre.....	633
		» sanguinea, tripoli ou triple.....	634
		» de lithographia.....	636
		<b>Pedras</b> falsas — V. Vidro em massa.....	652
		<b>Pedras</b> preciosas.....	637
		<b>Peltoraes</b> de couro.....	44
		<b>Peltoes</b> de camisa, de algodão — V. Rampa.....	469
		» feita.....	562
		» de linho — V. Rampa feita.....	612
		» de papel — V. Papel.....	520
		» de lã para luto — V. Rampa feita.....	62
		<b>Peixes</b> não classificados.....	62

P

<b>Paos</b> — V. Carnes.....	53
<b>Paina</b> .....	412
<b>Painço</b> — V. Alpiste.....	92
<b>Palas</b> de algodão— V. Chales.....	446
» para bonets ou baretinas, de papelão.	611
» de lã — V. Chales.....	499
» de seda — V. Chales.....	579
<b>Palha</b> de avéa — V. Feno.....	113
» do Chile e outras para chapéos, em bruto	
» ou em rama, preparada ou beneficiada	410
» em flo.....	411
<b>Palhetas</b> para instrumentos de musica.....	960
» para relógios e caixas de musica...	800
<b>Palhinha</b> — V. Junco ou rotim.....	396
<b>Palinuros</b> para marinha.....	857
<b>Palitos</b> para dentes.....	375
» phosphoricos.....	1060
» para phosphoros.....	1065
<b>Pancreatina</b> .....	276
<b>Pandeiros</b> .....	961
<b>Panninhos</b> envernizados e transparentes proprios para mappas.....	474
» lavrados.....	473



MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Peixes</b> vivos e pequenos de luxo, dourados ou semelhantes.....	1	<b>Pimentas</b> .....	118
<b>Pellegos</b> .....	43	<b>Pinas</b> para carros.....	829
<b>Pelless</b> em bruto.....	23	<b>Pinças</b> simples de torção e outras.....	911
» envernizadas.....	24	» para tirar dentes— V. Botiões.....	881
» para tambor ou zabumba.....	962	<b>Pinceis</b> para barba e para pintor.....	19
» preparadas e curtidas.....	24	<b>Pince-nez</b> — V. Oculos.....	856
<b>Pelletierina</b> — V. Alcaloides.....	182	<b>Pinho</b> — V. Madeira bruta.....	330
<b>Pellica</b> — V. Pelles e couros.....	24	<b>Pinos</b> — V. Tornos de madeira.....	389
<b>Pello</b> de castor, coelho, lebre e semelhantes..	5	<b>Pipas</b> — V. Vazilhame.....	392
<b>Pellucia</b> de algodão.....	472	<b>Pixe</b> — V. Alcatrão.....	121
» de seda.....	591	» de carvão de pedra— V. Betumes.....	621
<b>Pendulas</b> para relógios.....	800	<b>Piperazina</b> e seus saes.....	289
<b>Peneiros</b> e peneiras.....	1012	<b>Pivetes</b> de mentol— V. Trochiscos.....	321
<b>Pennachos</b> para fardamento, de cabelos e de pennas.....	17	<b>Pistolas</b> .....	788
<b>Pennas</b> de aço para escrever.....	750	<b>Pistons</b> — V. Instrumentos de metal.....	956
» de avestruz ou de outra qualquer qualidade em bruto.....	6	<b>Plantas</b> vivas.— V. Arbustos.....	103
» de aves para escrever e para flores e enfeites.....	18	<b>Plaqué</b> — V. Aparelhos.....	671
» de ouro para escrever.— V. Ouro.....	666	<b>Platilha</b> de linho.....	538
<b>Pentes</b> de borracha. — V. Borracha.....	1033	<b>Platina</b> em bruto e em obras.....	668
» de madeira.....	378	<b>Platre</b> — V. Gesso.....	628
» de osso, bufalo, ou chifre, marfim, madreperola ou tartaruga.....	86	<b>Plessímetros</b> .....	918
<b>Pepsina</b> .....	275	<b>Plissés</b> de algodão — V. Tiras.....	475
<b>Peptonas</b> e peptonatos.....	282	» de seda — V. Tiras.....	596
<b>Perchlorureto</b> de formyl — V. Chlorformio.....	212	<b>Plombagina</b> .....	630
<b>Perfumarias</b> .....	161	<b>Plumas</b> de cabelo ou de pennas— V. Pennachos.....	17
<b>Pergaminho</b> — V. Pelles e couros.....	24	» crespas— V. Pennas.....	18
» vegetal— V. Papel.....	612	<b>Pluviômetros</b> .....	860
<b>Perlassa</b> ou potassa do commercio— V. Carbonato de potassa.....	205	<b>Podômetros</b> — V. Conta-passos.....	831
<b>Permanganatos</b> .....	283	<b>Podophyllina</b> .....	290
<b>Pernas</b> de pao.....	910	<b>Polalvas</b> ou perneiras.....	45
<b>Perneiras</b> ou polainas.....	45	<b>Polés</b> — V. Rodizios.....	753
<b>Perolas</b> em bruto e em contas.....	76	<b>Polpas</b> — V. Conservas medicinaes.....	220
» medicinaes— V. Capsulas.....	204	<b>Polvilho</b> — V. Farinhas.....	97
<b>Pertenças</b> de instrumentos de musica.....	956	<b>Polvora</b> .....	789
» de toilette, de cobre e suas ligas, e de casquinha.....	671	<b>Polvorinhos</b> de chifre.....	87
» de vidro para lavatorio.....	665	» de cobre e suas ligas.....	695
<b>Pesa-acidos</b> , pesa-licores e pesa-xaropes — V. Arometros.....	849	<b>Pomadas</b> medicinaes.....	291
<b>Pesos</b> de cobre e suas ligas.....	99	» para cabelo— V. Perfumarias..	164
» de chumbo— V. Chumbo.....	700	<b>Ponchos</b> de algodão— V. Chales.....	416
» de estanho— V. Estanho.....	701	<b>Pontas</b> de unicornio, rhinoceronte e outras..	77
» de vidro para papel — V. Obras de vidro.....	665	» de Paris— V. Pregos.....	751
<b>Pessarios</b> .....	928	» de veado inteiras ou em raspas....	292
<b>Petroleo</b> — V. Oleos pyrogenicos.....	161	<b>Ponteiras</b> de borracha— V. Borracha.....	1033
<b>Pez</b> (resina)— V. Gomas.....	129	» para charutos e cigarros.....	1036
<b>Pharyngoscopios</b> — V. Laryngoscopios.....	899	» de couro para tacos de bilhar..	46
<b>Phenacetina</b> — V. Antipyrina.....	190	<b>Ponteiros</b> e outros objectos para relógios..	800
<b>Phenato</b> de soda (phenol sodico).....	284	<b>Porcellana</b> .....	645
<b>Philtros</b> de pedra vulcanica.....	638	<b>Porfido</b> ou porphyro.....	616
<b>Phosphatos</b> .....	285	<b>Porta-bustos</b> de madeira— V. Peanhas.....	377
<b>Phosphitos</b> .....	286	» de junco— V. Peanhas.....	406
<b>Phospho-glyceratos</b> — V. Glicero-phosphatos	243	» moedas— V. Carteiras.....	1038
<b>Phosphoro</b> em massa ou em cylindros, vermelho ou amorpho.....	768	» auticos ou porta-agulhas.....	912
» em mechas e palitos (phosphoros) — V. Mechas e palitos phosphoricos.....	1060	» gelo e porta-facas.— V. Obras de vidro..	665
<b>Phosphureto</b> de zinco.....	287	» mechas— V. Estyletes.....	893
<b>Photographias</b> proprias para estudos de anatomia.....	604	» cartões de cobre e suas ligas ou de casquinha.....	671
<b>Pianos</b> .....	965	» pedras.....	912
<b>Pianista</b> -automatico.....	963	» vozes— V. Buzinas.....	988
<b>Pias</b> para cozinha, de barro.....	620	<b>Pós</b> de Johannes— V. Oxydo de mercuro.....	274
<b>Picaretas</b> e picões— V. Ferramentas grossas	999	» para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e semelhantes— V. Perfumarias.....	164
<b>Pifaros</b> .....	964	» de Rogé— V. Pós medicinaes compostos..	292
<b>Pilocarpina</b> — V. Alcaloides.....	182	» de sapatos, de marfim queimado, para impressão de cores e para dourar ou pratear.....	165
<b>Pilulas</b> medicinaes.....	288	» para matar ou destruir insectos e outros animaes.....	1068
<b>Piluleiros</b> .....	1013	» medicinaes compostos.....	293
		» nutritivos.....	97
		<b>Potassa</b> a alcool e caustica— V. Oxydo de potassio.....	274
		» de Dantzic, perlassa ou potassa do commercio— V. Carbonatos.....	205
		<b>Potassio</b> .....	769
		<b>Potes</b> de vidro— V. Garrafas.....	661

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Pranchas</b> para estamperia.....	379	<b>Ratoelras</b> de arame de ferro — V. Fio de ferro.....	740
<b>Pranchões</b> de madeira— V. Madeira bruta.	330	<b>Realejos</b> .....	969
<b>Prata</b> em bruto e em obras.....	667	<b>Rebolos</b> de esmeril.....	626
<b>Prateleiras</b> — V. Aparadores.....	333	» de pedra de granito.....	635
<b>Pratos</b> para banda de musica.....	966	<b>Recibos</b> impressos— V. Obras impressas...	610
<b>Precintas</b> — V. Cadarços.....	497	<b>Redeas</b> — V. Nota 6ª.	
<b>Precipitado</b> branco de mercurio.....	213	<b>Redes</b> de algodão.....	467
<b>Pregadores</b> de ferro para cercas.....	740	» para caça (de couro).....	28
<b>Pregos</b> de cobre e suas ligas.....	696	» de linho.....	560
» de ferro.....	751	» de palha.....	429
» de zinco — V. Zinco.....	702	» de retroz, para cabeça.....	573
<b>Prelos</b> .....	1014	<b>Redomas</b> de vidro — V. Obras de vidro...	665
<b>Prensas</b> .....	1015	<b>Reflectores</b> para lamparinas — V. Obras de vidro.....	665
<b>Presuntos</b> — V. Carnes.....	53	<b>Regaliz</b> ou regoliz — V. Raizes.....	119
<b>Preto</b> ou carvão animal.....	166	<b>Reguas</b> de borracha — V. Borracha.....	1033
<b>Princetas</b> — V. Alpacas.....	488	» de madeira.....	381
<b>Prisões</b> para botões, de cobre— V. Fio de cobre.....	688	» de mira para nivelamentos.....	863
» para botões, de ferro— V. Fio de ferro.....	740	<b>Regulo</b> de antimonio — V. Antimonio.....	759
<b>Productos</b> chimicos não classificados.....	328	<b>Relogios</b> .....	801
<b>Productos</b> — V. Obras impressas.....	610	<b>Remos</b> .....	382
<b>Provetes</b> e objectos semelhantes.....	665	<b>Rendas</b> de algodão.....	468
<b>Prumos</b> de patente para marinha.....	861	» de lã ou com mescla de algodão ou de linho.....	519
<b>Prussiatos</b> — V. Cyanuretos.....	222	» de linho.....	501
<b>Psychés</b> — V. Toucadores.....	390	» de ouro ou prata falsa— V. Canotilhos	681
<b>Psychrometros</b> .....	862	» de seda.....	592
<b>Puxadores</b> de ferro.....	752	<b>Requifes</b> de algodão — V. Alamares.....	439
» de madeira — V. Lanças.....	309	» de lã — V. Alamares.....	486
<b>Pulseiras</b> de aço — V. Bijouteria.....	719	» de linho — V. Alamares.....	532
» de borracha — V. Borracha.....	1033	<b>Resinas</b> — V. Gomas.....	129
» de cabelo — V. Cabello humano.	8	<b>Resorcina</b> .....	206
» de cobre e suas ligas — V. Bijouteria.....	674	<b>Restolho</b> de qualquer qualidade.....	96
» de cõco.....	1062	<b>Retortas</b> — V. Alambiques.....	980
» de louça ou porcellana.....	644	» — V. Obras de vidro.....	665
» de sandalo e madeiras semelhantes.....	380	<b>Retretes</b> .....	383
» de vidro ou massa.....	655	<b>Retroz</b> — V. Seda em fio.....	570
<b>Pulverisadores</b> .....	913	<b>Revólvers</b> — V. Pistolas.....	788
<b>Punhos</b> de camisa, de algodão — V. Roupa feita.....	469	<b>Rhum</b> — V. Liquidos e bebidas alcoolicas...	131
» de camisa, de linho— V. Roupa feita.	562	<b>Riscados</b> de algodão.....	472
» para espadas.....	790	» de lã grossos — V. Alcantifas.....	487
» de papel — V. Papel.....	612	» de lã — V. Alpacas.....	488
<b>Pyridina</b> .....	294	<b>Risso</b> de lã — V. Alpacas.....	488
<b>Pyro-lenhitos</b> — V. Acetatos.....	177	<b>Robs</b> — V. Xaropes medicinaes.....	326
<b>Pyrophosphatos</b> .....	285	<b>Rodadores</b> — V. Nota 9ª.	
<b>Pyroxilina</b> — V. Algodão-polvora.....	185	<b>Rodas</b> para agua — V. Motores.....	1008
		» para carros.....	809
		» para relogios.....	800
		<b>Rodizios</b> de ferro.....	753
		<b>Roldanas</b> de ferro V. Rodizios.....	360
		<b>Rolhas</b> — V. Cortiça.....	1069
		<b>Rosarios</b> .....	
		<b>Rosetas</b> para chapéos de sol, de algodão — V. Coberturas.....	452
		» para chapéos de sol, de seda — V. Coberturas.....	583
		<b>Rotim</b> em bruto ou preparado — V. Junco...	396
		<b>Rotulos</b> impressos — V. Obras impressas...	610
		<b>Rouge</b> .....	167
		<b>Roupa</b> feita de algodão.....	469
		» de lã.....	520
		» de linho.....	562
		» de seda.....	598
		<b>Roxo-rei</b> e roxo-terra — V. Ocras.....	159
		<b>Royal</b> — V. Alpacas.....	488
		<b>Rubins</b> — V. Pedras preciosas.....	637
		<b>Sabão</b> medicinal.....	297
		» perfumado — V. Perfumarias.....	164
		» sem perfume.....	64
		<b>Sabugueiro</b> — V. Bagas.....	105
		<b>Sabres</b> e baionetas.....	775
		<b>Saca-rolhas</b> .....	1017

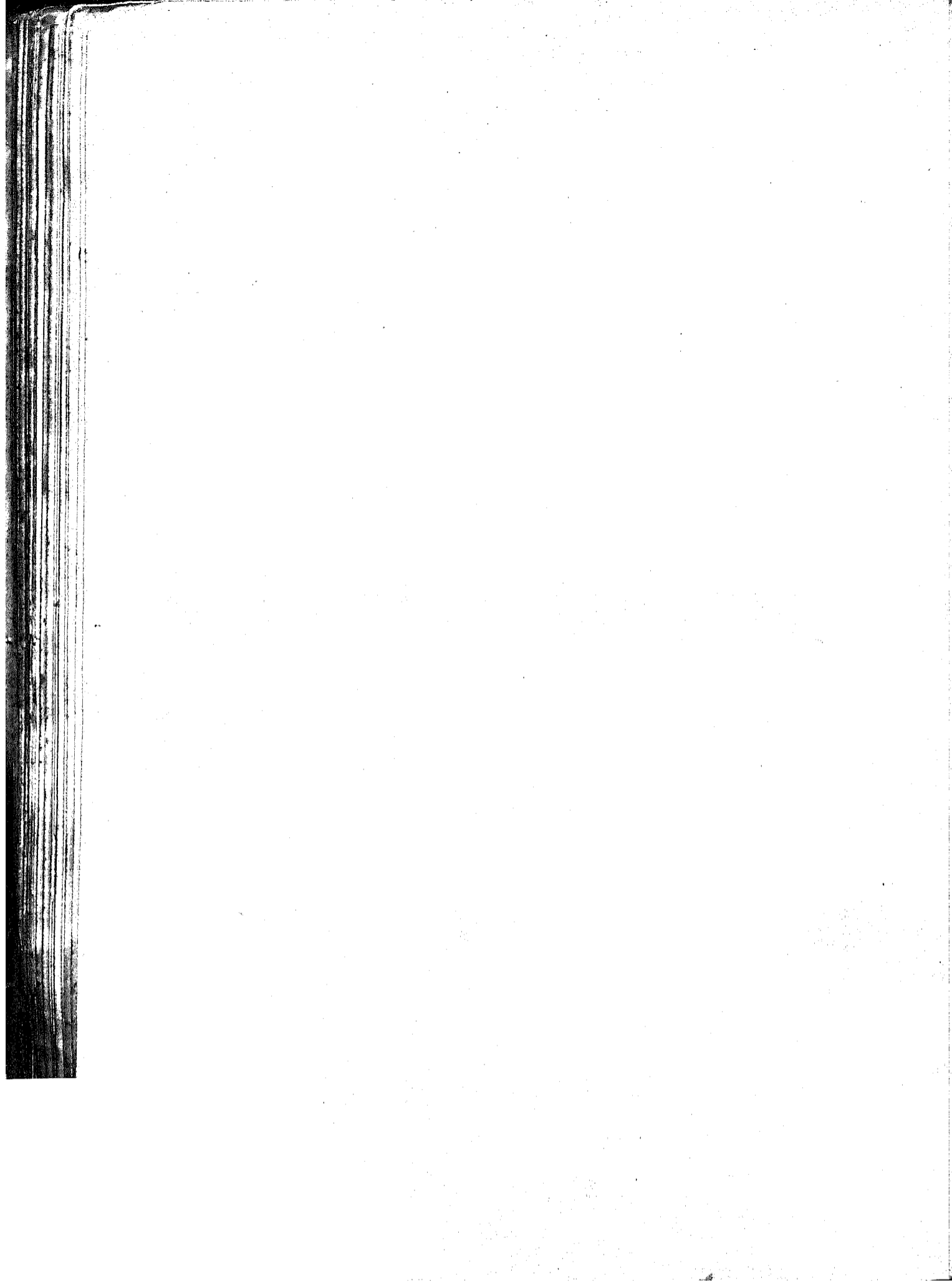


MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Talos</b> — V. Folhas.....	114	<b>Tinturas</b> alcoolicas e ethereas.....	320
<b>Talões</b> — V. Obras impressas.....	610	<b>Tira-leite</b> .....	923
<b>Tamancos</b> — V. Calçado.....	30	» linhas.....	870
<b>Tambores</b> .....	970	<b>Tiras</b> bordadas, de algodão.....	475
<b>Tamboretas</b> de cobre e suas ligas.....	678	» de lã.....	525
» de ferro — V. Cadeiras.....	726	» de linho.....	564
» de madeira — V. Bancos.....	338	» de seda.....	596
<b>Tampas</b> , lados e outras peças para violas e rabecas.....	971	» de papel.....	612
<b>Tandem</b> (bicyclette).....	1024	» para chapéus, de couro ou pelle.....	49
<b>Tannatos</b> .....	315	» de seda.....	587
<b>Tannino</b> .....	316	» ponteadas de algodão para chapéus.....	458
<b>Tapetes</b> de algodão — V. Alcatifas.....	440	<b>Toalhas</b> de algodão — V. Lençóis.....	460
» de lã — V. Alcatifas.....	487	» de linho — V. Lençóis.....	552
» de linho — V. Alcatifas.....	533	<b>Toilettes</b> — V. Toucadores.....	390
» de palha — V. Capachos.....	419	<b>Tolú</b> — V. Gomas.....	129
<b>Tapioca</b> — V. Farinhas.....	97	<b>Tomates</b> .....	102
<b>Taramellas</b> de ferro — V. Aldrabas.....	709	<b>Tonéis</b> — V. Vazilhame.....	392
<b>Tartaratos</b> .....	317	<b>Tonka</b> (fava) — V. Bagas.....	105
<b>Tartaro</b> crú, emetico ou stibiado antimoniado — V. Tartarato de potassa.....	317	<b>Topasios</b> — V. Pedras preciosas.....	637
<b>Tecidos</b> de algodão lavrados, adamascados, de listras, de xadrez, impressados (gaufrés), abertos, de phantasia e outros não especificados.....	473	<b>Torçal</b> — V. Seda em fio.....	570
» de algodão lisos e entrançados não especificados.....	472	<b>Torcidas</b> de algodão.....	476
» de borra de seda e não especificados de seda.....	595	<b>Torneiras</b> de madeira.....	388
» de fio de estopa não classificados.....	534	<b>Torniquetes</b> .....	924
» de gomma elastica — V. Borracha... 1033		<b>Tornos</b> de ferro.....	1021
» de juta — V. Tecidos de linho.....		» de madeira para calçado.....	339
» de lã abertos ou transparentes.....	524	<b>Toros e páos</b> — V. Madeira bruta.....	330
» de linho abertos.....	535	<b>Torradores</b> para café ou farinha, de ferro.....	1020
» de linho não classificados.....	538	<b>Toucadores</b> .....	330
» de madeira.....	387	<b>Toucas</b> de algodão — V. Barretes.....	442
» de palha — V. Nota 48ª.....		» de lã — V. Barretes.....	493
» de pelo — V. Nota 4ª.....		<b>Toucinho</b> .....	69
» de ponto de meia, de algodão.....	474	<b>Touquim</b> de lã — V. Alpacas.....	438
» de lã — V. Alpacas.....	488	<b>Trabucos</b> .....	772
» de seda.....	595	<b>Trados</b> grandes para mineiro — V. Ferramentas grossas.....	909
» de ramia ou china grass — V. Nota 56ª.....		de algodão — V. Cadarços.....	444
<b>Tecelados</b> para pianos — V. Machinismos... 957		de algodão e de borracha — V. Borracha.....	1033
<b>Tela</b> metallica de cobre — V. Fio.....	688	» de couro para chicotes.....	25
» de ferro — V. Fio.....	740	» de lã — V. Cadarços.....	497
<b>Telescopios</b> .....	867	» de linho — V. Cadarços.....	510
<b>Telhas</b> de barro — V. Barro.....	620	» de palha — V. Cordões.....	425
» de vidro.....	664	» de seda — V. Cordões.....	571
<b>Tenaculas</b> .....	922	<b>Tracellim</b> de cabello — V. Cabello humano.....	8
<b>Tenta-canulas</b> .....	921	» de algodão — V. Cadarços.....	444
<b>Tentas</b> — V. Estyletes.....	894	» de lã — V. Cadarços.....	497
<b>Terçados</b> .....	796	» de linho — V. Cadarços.....	540
<b>Terebinthina</b> — V. Gomas.....	129	» de palha — V. Cordões.....	425
» ou agua-raz — V. Oleos volateis.....	162	» de seda — V. Cordões.....	571
» de qualquer qualidade.....	318	<b>Tranquetas</b> de ferro — V. Puxadores.....	75
<b>Terpina</b> e terpinol — V. Oleos volateis... 162		<b>Transferidores</b> .....	8
<b>Terra</b> japonica — V. Catto.....	127	<b>Transitos</b> americanos.....	8
» de sienna ou sienne.....	172	<b>Transparentes</b> para janellas, de algodão.....	
» de porcellana ou kaolim.....	642	» de lã.....	
» merita — V. Raizes e bolbos.....	619	» de linho.....	
» não classificada.....	643	» de madeira.....	
» sigillata — V. Sigillata.....	168	» de palha.....	
<b>Tesouras</b> diversas.....	797	» de seda.....	
» de cirurgia.....	922	<b>Trapos</b> de algodão.....	
<b>Thalmia</b> — V. Antipyrina.....	190	» de lã.....	566
<b>Theina</b> e theobronina — V. Alcaloides.....	182	» de linho.....	
<b>Theodolitos</b> .....	869	<b>Traveseiros</b> de cabellos, pellos ou pennas — V. Colchões.....	10
<b>Thermometros</b> .....	868	» de palha ou paina — V. Colchões.....	423
<b>Thymol</b> .....	319	<b>Trem oços</b> — V. Legumes.....	102
<b>Tijolos</b> de barro para limpar facas — V. Barro.....	620	<b>Tremós</b> — V. Toucadores.....	390
<b>Timbales</b> .....	972	<b>Trenas</b> .....	1022
<b>Tinas</b> — V. Vazilhame.....	392	<b>Triangulos</b> para banda de musica.....	973
<b>Tintas</b> para escrever e outras.....	173	<b>Trigo</b> em grão.....	101
<b>Tintelros</b> — V. Obras de vidro.....	665	<b>Trilhos</b> de ferro.....	755
» de cobre.....	671	<b>Trincos</b> de ferro — V. Puxadores.....	752
		<b>Tripas</b> de vacca, porco e outras.....	59
		<b>Trocateres</b> .....	925
		<b>Trochiscos</b> ou pivetes de mantel.....	321
		<b>Tubos</b> de borracha — V. Borracha.....	1033
		» de cobre.....	698

MERCADORIAS	NUMEROS	MERCADORIAS	NUMEROS
<b>Tubos</b> de ferro.....	756	<b>Vernizes</b> .....	175
» de vidro para machinas.....	665	<b>Vesicatorios</b> — V. Emplastros.....	229
<b>Turbinas</b> —V. Motores.....	1008	<b>Vestidos</b> de seda—V. Roupa feita.....	593
<b>Tympanos</b> para cima de mesa — V. Cam-painhas.....	680	<b>Vidrilho</b> (contas) — V. Contas.....	657
<b>Typos</b> para typographia, para encadernador ou livreiro.....	1023	» (tecido) — V. Volantes.....	480
<b>U</b>		<b>Vidro</b> de antimonio — V. Sulfureto de anti-monio.....	313
<b>Unguentos</b> —V. Pomadas.....	291	» em desperdicios ou em bruto.....	650
<b>Unhas</b> de tartaruga —V. Cascos.....	71	» para niveis.....	873
» de outros animaes.....	78	» em chapas ou laminas.....	654
<b>Urnico</b> —V. Pontas.....	77	» em massa.....	652
<b>Unto</b> ou banha de porco.....	52	» em pó.....	653
<b>Urethrotomos</b> .....	926	» para candeieiro.....	665
<b>V</b>		» para oculos e instrumentos opticos.....	873
<b>Valerianatos</b> .....	322	» para relgios.....	802
<b>Vanilha</b> .....	105	» para vidraça e outros.....	654
<b>Vaquetas</b> (couros).....	24	» para ventosas.....	927
» para tambor ou zabumba.....	974	<b>Vigas</b> de madeira—V. Madeira bruta.....	330
<b>Varaes</b> para carros.....	809	<b>Vime</b> em bruto ou em liças.....	397
<b>Varas</b> de madeira para cortinados—V. Lanças.....	369	<b>Vinagre</b> commum ou de cozinha.....	135
<b>Varetas</b> para chapéus de sol, de junco ou de ferro — V. Armações.....	1028	» de madeira— V. Acido pyrolenhoso.....	178
» de barbatana para espartilhos, espin-gardas e outros usos.....	88	» aromático — V. Perfumarias.....	164
» de junco, para espartilho e outros usos	408	» medicinal.....	324
» de ferro para espartilhos.....	728	<b>Vinhos</b> .....	136
<b>Vasos</b> de barro— V. Barro.....	620	» medicinaes.....	325
» de louça para flores.....	650	<b>Violas</b> .....	975
» » para pilhas.....	649	<b>Violetas</b> —V. Rabecas.....	967
» para pilhas e para pharmacias, de vidro	665	<b>Violões</b> .....	976
» de vidro para flores.....	660	<b>Violoncellos</b> — V. Rabecões.....	968
<b>Vassouras</b> de cabelo ou de crina.....	20	<b>Vistas</b> de chifre para lanternas — V. Laminas	83
» de palha ou piassava.....	432	» para stereoscopios.....	874
<b>Vazellina</b> .....	323	<b>Vitriolo</b> azul— V. Sulfato de cobre.....	308
<b>Vazilhame</b> de madeira.....	392	» branco — V. Sulfato de zinco.....	308
<b>Vazilhas</b> —V. Barro.....	620	» verde — V. Sulfato de ferro.....	308
<b>Vehiculos</b> —V. Carros.....	803	<b>Vitroso</b> — V. Oxydo de chumbo.....	274
<b>Velas</b> de cera— V. Cera.....	54	<b>Volantes</b> (tecido).....	480
» de espermacete— V. Espermacete.....	56	<b>Volcanite</b> .....	1033
» medicinaes—V. Suppositorios.....	314	<b>W</b>	
» de parafina— V. Parafina.....	1067	<b>Whisky</b> .....	131
» para philtros.....	620	<b>X</b>	
» de sebo— V. Sebo.....	67	<b>Xaropes</b> medicinaes.....	326
» de stearina— V. Stearina.....	65	» não medicinaes.....	137
<b>Velocipedes</b> .....	1024	<b>Xarque</b> — V. Carnes.....	53
<b>Velludo</b> de algodão.....	474	<b>Xergas</b> para cavallo, de algodão.....	463
» de lã— V. Alpacas.....	488	» » de lã, ou lã e algodão..	512
» de seda.....	598	» » de linho, ou linho e al-godão.....	556
<b>Venezianas</b> para portas ou janellas.....	393	<b>Xylol</b> ou xilena.....	327
<b>Ventarolas</b> de palha— V. Abanos.....	414	<b>Z</b>	
» de pennas.....	21	<b>Zabumbas</b> .....	977
» não especificadas com cabo de papelão ou madeira.....	1070	<b>Zarcão</b> — V. Oxydo de chumbo.....	274
<b>Ventosas</b> .....	927	<b>Zimbro</b> — V. Bagas.....	105
<b>Véos</b> de algodão.....	479	<b>Zinco</b> em bruto e em obras.....	702
» de lã— V. Rendas.....	519	<b>Zostera</b> marina.....	413
» de linho — V. Rendas.....	561		
» de seda — V. Chales.....	579		
<b>Verde</b> de qualquer qualidade.....	174		
<b>Verdete</b> — V. Acetato de cobre.....	177		
<b>Vermelhão</b> fino— V. Sulfureto de mercurio.....	313		
<b>Vermouth</b> — V. Vinhos.....	136		

Recs mandados - ad vobis - 5 octo  
vobis de cada mes - L. 1000  
Dec. 6<sup>ta</sup> Pol. ref. 24-31-12  
1910

# TARIFA DAS ALFANDEGAS







NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 2ª</b>						
Cabellos, pellos e penas						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
2	Cabello humano <small>(até 50 centímetros de comprimento..... (de mais de 50 centímetros idem..)</small>	Kilog.	15\$000 40\$000	30 % »	} Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
3	Cerdas de porco ou de javali.....	»	1\$800	»		
4	Crina..... <small>(em bruto, solta ou em corda para estofo..... (preparada em cor natural..... (idem tinta.....)</small>	» » »	\$800 2\$400 3\$600	» » »		
5	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....	»	2\$000	20 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
6	Pennas..... <small>(de avestruz para espanadores..... (de outra qualquer qualidade.....)</small>	» »	2\$000 1\$500	30 % »	} Em fardos ou saccos.....	»
EM OBRAS						
7	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....	»	4\$000	50 %		
8	Cabello humano.. <small>(cabelleiras, crescentes e outras obras do cabeleireiro..... anneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....)</small>	» Gram.	60\$000 \$300	» »	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
9	Chapéus..... <small>(de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos..... (idem idem, enfeitados.....)</small>	Um »	6\$400 Ad val.	60 % »		
10	Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pello ou tecido.....	Kilog.	2\$500	50 %		»
11	Cordoailha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços ou guardanapos e panno malhã simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....	»	\$700	30 %	} Em capas.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
12	<b>Crinoline...</b> em peça ou retalho..... em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana ..... com cabos ou costas, todas de marfim, madreperola ou tartaruga, para qualquer fim ou applicação .....	Kilog.	6\$000	50 %	-	Liquido
		"	8\$000	"		
		"	36\$000	"		
13	<b>Escovas.....</b> para fato, cabeça ou semelhantes..... para chapéo, barba, tirar pó de arroz e semelhantes..... para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes e semelhantes.. com costas ou cabos de osso, buffalo, chifre, ou de madeira, com ou sem embutidos..... para limpar metaes e semelhantes..... para limpar mesas, lavar casas e semelhantes..... para calçado, arceios, animaes, com ou sem alça ..... não especificadas ....	Duzia	8\$000	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		"	6\$000	"		
		"	2\$000	"		
		"	2\$000	"		
		"	9\$000	"		
		"	4\$000	"		
		"	4\$000	"		
		"	4\$000	"		
14	<b>Espanadores</b> de pennas de pavão e semelhantes..... de qualquer outra qualidade.....	"	30\$000	"		
		"	15\$000	"		
15	<b>Espartilhos</b> de crina.....	Um	5\$200	"		
16	<b>Leques de pennis</b> (com varetas de osso, chifre ou madeira. idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....)	"	3\$500	"		
		"	24\$000	"		
17	<b>Pennachos</b> e de pennas..... plumas para fardamento..... de cabellos.....	Gram.	\$100	"		
		Kilog.	7\$000	"		
		"	10\$000	60 %		
		Gram.	\$100	"		
18	<b>Pennas.....</b> para flores e enfeites..... em flores soltas ou em grinaldas e outros enfeites..... para escrever...	"	\$200	"	Excluidas as caixas de papelão.....	
		"	\$200	"		
		Kilog.	4\$000	50 %		
		"	30\$000	"		
		"	30\$000	"		

Nota 1ª—As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes, ficam sujeitas, além das taxas acima, a mais 20 % dos respectivos direitos. São consideradas escovas para barba as que na base das filas de cabelo não excederem de 11 centímetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo destas dimensões são consideradas para cabeça.

Nota 2ª—Os leques que medirem até 27 centímetros de comprimento, contados da extremidade da armação á das pennas, serão considerados para criança e ficam sujeitos á metade das taxas respectivas.

Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
19	<b>Pinceis</b> ..... <ul style="list-style-type: none"> <li>(grossas com cabos curtos (escopelras) para alcatroar..... para pintar ou caiar.</li> <li>finos, com cabos de pennas para desenho e semelhantes..... para pintar e dourador, inclusive espanhadores de fingimento..... de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de ponta para traços e envernizar.....</li> <li>para barba.....                         <ul style="list-style-type: none"> <li>com cabos de osso, bufalo, chifre, madeira ou metal ordinario.....</li> <li>idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....</li> </ul> </li> </ul>	Duzia. Kilog.	6\$000 3\$200	50 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		»	25\$000	»		
		»	12\$000	»		
		»	5\$000	»		
		»	6\$000	»		
		»	30\$000	»		
	Nota 3ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.					
20	<b>Vassouras</b> com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	»		
21	<b>Ventarolas</b> ... <ul style="list-style-type: none"> <li>com cabos de osso, bufalo, chifre ou madeira.....</li> <li>idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....</li> </ul>	Uma	1\$300	»		
		»	8\$000	»		
22	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
	Nota 4ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão <i>ad valorem</i> na razão de 60 %.					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
<b>CLASSE 3ª</b>								
Pelles e couros								
EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS								
23	Em bruto de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$200 \$300	30 % »	}	Liquido		
	verdes..... seccos ou salgados.....	»						
24	Preparatos e curtidos.....	com pello	de arminho, castor, lontra e semelhantes.....	»	7\$300	»	}	
			não especificados.....	»	2\$000	40 %		
		sem pello	retalhos ou fragmentos de pellica.....	»	1\$200	30 %		}
			solas e couro de vacca graneado, denominado atado ou vaqueta.....	»	1\$300	40 %		
			de porco do matto, camurça, marroquim ou pelle marroquinada e pellica.....	»	2\$200	30 %		
			outros não especificados... (de cor natural, tintos ou encados... graxados...)	»	1\$400	»		
				»	2\$200	»		
envernizados.....	(de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia..... idem lisos e quaisquer outros lisos ou graneados..)	»	6\$300	60 %				
»	»	3\$000	30 %					
<p>Nota 5ª — As pelles e couros lavrados ou estampados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p> <p style="text-align: center;">EM OBRAS</p>								
25	Açoutes ou franças applicaveis a cabos de chicotes..	Duzia	6\$000	60 %				
26	Arreios de couro de qualquer qualidade	para carros.....	com guarnições de ferro envernizado ou estanhado para um animal.....	Um	60\$000	»	}	
			idem de metal ordinario, idem.....	»	120\$000	»		
		para tramways.....	idem de casquinha ou de metal prateado ou dourado, idem.....	»	240\$000	»		
			»	»	40\$000	»		
27	Bolsas, saccos, indispensaveis e estojos para costura, simples ou com seda.	Kilog.	vasios ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes....	»	4\$000	»	}	
			com preparos de marfim, madreperola, tartaruga e semelhantes.....	»	12\$000	»		
					Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes			



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
30	<b>Calçado...</b> <i>(Continuação)</i> chinelas e sandalias... de couro, pelle até 22 centímetros de comprimento... algodão, lã de mais de 22 centímetros idem... de qualquer tecido de seda até 22 centímetros de comprimento... ou de qualquer outro tecido de mais de 22 centímetros idem... de seda... tamancos de qualquer feitio e qualidade..	Par	\$700	60 %		
		*	1\$400	»		
		*	3\$000	»		
		*	7\$700	»		
		*	1\$900	»		
NOTA 7ª — As botinas e colturnos de cano alto para mulher ou menina, denominadas botas ou meias botas, que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dous terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos. Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante. Os côrtes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com o abatimento de 20 % dos respectivos direitos. Entende-se por borzeguim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs.						
31	<b>Chapéos e bonets de qualquer qualidade.....</b>	Um	4\$700	»		
32	<b>Chumbeiros com ou sem canudos ou em fórmula de polvorinho.....</b>	Duzia	12\$000	»		
33	<b>Cilhas.....</b>	Uma	1\$200	»		
34	<b>Cilhões para carros..</b>	(simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario...)	Um	15\$000	»	
		(idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....)	*	25\$000	»	
35	<b>Cintos de qualquer qualidade.....</b>	Kilog.	10\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
36	<b>Coalheiras.....</b>	(simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario...)	Uma	6\$00		
		(idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado.....)	*	10\$000	»	
37	<b>Gravatas.....</b>	Duzia	6\$300	»		
38	<b>Leques de qualquer qualidade.....</b>	Um	2\$600	»		
39	<b>Lóros.....</b>	Duz. de pares	18\$000	»		
40	<b>Luvvas.....</b>	(de pellica, inclusive as de peau de Suède.....)	»	27\$000	»	
		(de camurça, castor e semelhantes)	*	10\$000	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
41	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão.....	cobertas de carneira, lona e semelhantes	até 60 centímetros de comprimento.....	Uma	5\$000	60 %		
			de mais de 60 até 80 centímetros idem..	"	12\$000	"		
			de mais de 80 centímetros idem.....	"	25\$000	"		
			de sola ou de couro envernizado ou não...	até 60 centímetros de comprimento.....	"	12\$000		"
				de mais de 60 até 80 centímetros idem..	"	21\$000		"
de mais de 80 centímetros idem.....	"	33\$000	"					
42	Mangueiras, correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.	Kilog.	2\$100	30 %	}	Liquido		
43	Mantas, suadores, coxins e pellegos de marroquim, guariba, onça, cabra ou qualquer outra pelle.....	"	2\$000	50 %				
44	Peitoraes de couro branco, tinto ou envernizado....	Um	5\$000	60 %				
45	Perneiras ou polainas.....	Par	5\$000	"	}	Bruto		
46	Ponteiras para tacos de bilhar.....	Kilog.	5\$000	50 %			Em caixas ou caixi- nhas de papelão ou envoltórios se- melhantes.....	
47	Rabichos de couro branco, tinto ou envernizado.....	Duzia	12\$000	60 %				
48	Sellins e sellas....	para monta- ria de ho- mem.....	cobertos da pelle de porco, ou da pelle de porco e camurça ou couro acamurçado — denomina- dos gaspeados.....	Uma	40\$000	"		
			cobertos de carneira ou da carneira e pelle de porco.....	"	15\$000	"		
			de banda, ou para mon- taria de mulher ou menina...	cobertos da pelle de porco, ou da pelle de porco e velludo, ou de velludo.....	"	50\$000		"
			cobertos de camurça, marroquim, ou carneira no todo ou com assento de pelle de porco.....	"	30\$000	"		
<p>NOTA 8ª — Os sellins, sellas e outros quaesquer mi- seres de viagem semelhantes, sendo do uso dos viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, serão livres. As taxas dos sellins e sellas não comprehendem as dos arreios que os acompanharem.</p>								
40	Tiras ponteadas ou não para chapéus.....	Kilog.	2\$100	20 %	}			
50	Quaesquer outras obras não classificadas de sapa- teiro ou correieiro para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.....	"	6\$000	60 %				
<p>NOTA 9ª — As obras desta classe, que tiverem enfeites de ouro, prata, marfim, madreperola ou tartaruga, e não estiverem assim classificadas, pagarão direitos <i>ad valorem</i> na razão de 60 %.</p>								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 4ª</b>						
Carnes, peixes, materias oleosas e outros productos animaes						
51	<b>Azetes e oleos</b> ..... { de egua, potro, baléa, lobo ou de qual- quer outro animal, e preparados para lubrificação de machinas..... } } purificado para machinas de costura e semelhantes.....	Kilog.	\$300	50 %	{ Em cascos..... { Em latas.....	15 % 5 %
		"	1\$200	"	Em latas ou vidros	Bruto
Nota 10ª— As taxas acima comprehendem sómente os azeites importados em cascos; quando vierem em garrações pagarão mais 20 %, e em botijas, frascos e garrafas mais 50 % sobre os respectivos direitos, ficando nestes comprehendidos os das vasilhas. Esta disposição não comprehende o azeite purificado para machinas de costura e semelhantes.						
52	<b>Banha</b> ou unto de porco, derretido ou preparado.....	"	\$300	"	{ Em barris..... { Em latas, frascos, baldes ou envoltorios semelhantes.....	20 % Bruto
53	<b>Carnes</b> ..... { verde ou fresca (de vacca, carneiro e de por frigorifica- ) porco..... ção ou outro de caça de qualquer processo..... ( qualidade..... } } secca (xarque)..... de qualquer qualidade em salmoura ou fumada..... } conservada por qualquer processo, sem condimento algum e sem outro preparo de conserva (systema Appert)..... } } presuntos, conservas de carne, paos, lin- guiças ou chouriços, caldos ou geléas e quaesquer outras preparações não me- dicinaes..... } } salames e mortadella..... } extractos .....	"	\$100	30 %	{ Em barris ou ce- lhas..... { Em caixas..... { Em latas ou capas	30 % 10 % Bruto
		"	\$500	"		
		"	\$120	20 %		
		"	\$300	"		
		"	1\$000	50 %		
54	<b>Cera</b> ..... { por derrater, impura, nativa ou em bruto..... } preparada, em gamellas ou pães, purifi- cada ou limpa, ou em grumo branca ou amarella..... } em velas, simples ou lisas e em rolos.... } em obra não classificada.....	"	\$700	"	{ Em barricas ou caixas..... { Em gamellas ou pães cobertos de palha ou panno.	18 % Bruto
		"	1\$600	"		
		"	2\$400	"		
		"	4\$000	"		
55	<b>Colla</b> ou ge- latina..... { preparada para typographia..... } não especificada.....	"	\$200	"	{ Em barricas ou caixas.....	10 %
		"	\$700	"		
56	<b>Espermacete</b> .. { em bruto ou preparado, filtrado, em massa ou refinado..... } } em velas.....	"	\$300	20 %	{ Em barricas ou cai- xas..... { Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltorios se- melhantes.....	2 % Bruto
		"	1\$200	60 %		
57	<b>Guano</b> e outros adubos para terra.....	—	Livre	—		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
58	Leite em conserva, condensado, esterilizado ou de qualquer outro modo preparado.....	Kilog.	\$500	60 %	{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
59	Linguas, tripas ou intestinos de vacca ou de porco e de quaesquer outros animaes.	"	\$300	30 %	{ Em barris, barricas ou celhas.....	35 %
	em conserva ou de qualquer modo preparadas.....	"	1\$200	50 %	{ Em latas, frascos ou capas.....	Bruto
	de leite.....	"	1\$200	"	{ Em vasilhas de barro.....	40 %
60	Manteiga.....	"	2\$100	"	{ Em barris.....	30 %
	de margarina e substitutos.....	"			{ Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
61	Ovos de gallinha e de outras aves domesticas.....	—	Livras	—		
62	Peixes não classificados, mariscos, ostras ou outros molluscos, e ovas.....	Kilog.	\$060	20 %	{ Em vasilhas de barro.....	40 %
	bacalhão.....	"	\$080	"	{ Em barris.....	30 %
	quaesquer outros, seccos, salgados ou em salmoura.....	"	\$080	"	{ Em barricas, tinhas ou caixas.....	40 %
	frescos por frigorificação ou outro processo.....	"	\$600	50 %	{ Em latas ou frascos	Bruto
	em conserva de sardinhas.....	"	1\$200	"	{ Em latas ou frascos	Bruto
	qualquer modo preparada.....	"			{ Em caixas.....	18 %
63	Queijos de qualquer qualidade.....	"	1\$200	"	{ Em latas ou botijas.....	Bruto
64	Sabão sem perfume de qualquer qualidade.....	"	\$400	"	{ Em caixas.....	8 %
		"			{ Em latas.....	Bruto
65	Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado	"	\$010	20 %	{ Em barris ou caixas.	40 %
66	Saponaceos, sapolios e seus similares não perfumados.....	"	\$400	"	{ Em caixas.....	8 %
		"			{ Em latas.....	Bruto
67	Sebo ou graxa..	"	\$100	25 %	{ Em barris.....	15 %
	{ de qualquer qualidade.....	"	\$700	60 %	{ Em caixas.....	40 %
	{ em velas, o purificado para pomada.	"			{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.	Bruto
68	Stearina.....	"	\$300	"	{ Em barricas ou caixas.....	12 %
	{ em massa.....	"	1\$200	"	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
	{ em velas.....	"				
69	Toucinho salgado ou em salmoura.....	"	\$200	30 %	{ Em quaesquer envoltorios.....	"

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 3ª</b>						
Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes						
EM BRUTO OU PREPARADOS						
70	Marfim e madreperola em bruto, serrado ou preparado.....	Kilog.	3\$000	15 %	—	Liquido
71	Cascos e unhas de tartaruga.....	»	7\$500	»		
72	Barbatana ou barba de baléa.....	»	\$500	»		
73	Buzios, cauris e conchas não classificadas.....	»	\$300	»		
74	Espunjas ..... (finas..... ordinarias para lavagem de casas e semelhantes.....)	» »	20\$000 5\$000	50 % »	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
75	Ossos..... (de siba..... não classificados.....)	» »	1\$200 \$300	15 % »		
76	Perolas em bruto ou em contas.....	—	Ad val.	2 %		
77	Pontas..... (de unicornio, rinoceronte e cavallo marinho..... de boi..... de bufalo, de veado ou cornu cervi, em bruto.....)	Kilog. » »	\$450 \$060 \$300	15 % » »	—	»
78	Unhas de qualquer animal não classificadas.....	»	\$300	»		
EM OBRAS						
79	Adereços e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia..... (de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, madreperola ou tartaruga.....)	» »	10\$000 50\$000	50 % »	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
80	Bocetas para rapé..... (de osso, bufalo ou chifre..... de marfim, tartaruga ou de tartaruga e chifre.....)	» »	4\$000 30\$000	40 % 50 %		

NOTA 1ª — As bocetas que tiverem simplesmente uma pequena chapa ou embutido de ouro ou prata dourada pagarão mais 30 % sobre os direitos acima estabelecidos; as que, porém, tiverem, além da chapa, outros embutidos e aros desses metaes, pagarão mais 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
81	<b>Botões ou marcas.....</b>	de osso, bufalo ou chifre.....	Kilog.	1\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes ...	Bruto
		de marfim, madreperola e tartaruga...	»	12\$000	60 %		
		com pés, guarnições ou enfeites da mesma materia ou de qualquer outra, excepto ouro ou prata.....	»	3\$000	50 %		
		de osso, bufalo ou chifre.....	»	8\$000	»		
		com embutidos ou marchetados de tartaruga, marfim ou madreperola... com ditos de qualquer outra materia	»	6\$000	»		
	de marfim, madreperola e tartaruga...	»	30\$000	»			
82	<b>Coral.....</b>	em raizes.....	»	9\$000	30 %		
		em obras de qualquer qualidade.....	»	30\$000	»		
83	<b>Laminas ou folhas.....</b>	de chifre, ou vistas para lanternas e semelhantes.....	»	2\$000	50 %	—	Liquido
		de marfim, para desenho e semelhantes.....	»	30\$000	»		
84	<b>Leques.....</b>	de osso, bufalo ou chifre.....	Um	3\$000	»		
		de marfim, madreperola ou tartaruga.	»	20\$000	»		
85	<b>Lixa de peixe.....</b>	Kilog.	\$250	»			
86	<b>Pentes.....</b>	de osso, bufalo ou chifre de qualquer qualidade.....	»	6\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
		de marfim, de qualquer qualidade.....	»	28\$000	»		
		de tartaruga ...	»	60\$000	»		
		de alisar, travéssos e semelhantes..... para trança.....	»	100\$000	»		
87	<b>Polvorinhos de chifre.....</b>	»	3\$000	»	—	Liquido	
88	<b>Varetas de barbatana....</b>	para espartilho.....	»	6\$000	»		
		para espingarda e outros usos.....	»	2\$000	»		
89	<b>Quaesquer outras obras não classificadas.....</b>	de osso, bufalo ou chifre.....	»	6\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes ...	Bruto
		de marfim ou madreperola.....	»	45\$000	»		
		de tartaruga.....	»	65\$000	»		

NOTA 12ª — As obras de osso, bufalo ou chifre que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, não estando assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.

As que tiverem enfeites de ouro ou prata dourada, e sobre as quaes não houver disposição especial, pagarão mais 80 % sobre os direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 6ª</b>						
<b>Fructas</b>						
90	Fructas....	verdes, castanhas, avelãs, côcos, nozes, amendoas e azeitonas de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$100	50 %	Em barricas ou caixas..... 14 % Em ancoretas..... 17 % Em paroleiras..... 30 %
		secas ou passadas de qualquer qualidade.....	»	\$400	»	Em latas, frascos, bocetas, caixas de madeira ou papelão..... Bruto
91	Quaesquer fructas, côcos ou nozes, classificados ou não.....	em conserva de espirito, de calda, em massa ou em geléa.....	»	1\$200	»	Em barricas ou caixas..... 10 %
		em doces secos ou sem calda, crystallizados, ou de qualquer outro modo preparados ou confeitados.....	»	2\$000	»	Em latas, frascos, bocetas, caixas de madeira ou de papelão, excluidos os palhões.. Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 7ª</b>						
Legumes, farinaceos e cereaes						
92	Alpiste e painço.....	Kilog.	\$150	50 %		
93	Arroz.....	»	\$040	10 %	Em barricas ou caixas..... Em saccoes.....	12 % Bruto
	{ com casca.....	»	\$060	»		
94	Avêa em grão.....	»	\$040	»		
95	Cevada.....	»	\$040	25 %		
	{ torrefacta ou malte.....	»	\$080	»		
96	Farelo e restolho de qualquer qualidade.....	»	\$020	10 %		
97	Farinha, feculas e pós nutritivos... { de trigo..... de milho, arroz, batata, cevada, avêa, centeio, sagu, tapioca, polvilho, amido ou fecula amylicea e semelhantes..... lactea..... hervalenta, arabica de Warthon, revalenta, de Barry, <i>racahout</i> , salopo e semelhantes, simples ou compostas.....	»	\$025	»	Em vidros que possam conter até 500 grammas.....	40 %
		»	\$300	20 %	Idem de mais de 500 até 2 kilogrammas.....	30 %
		»	\$500	10 %	Idem de mais de 2 kilogrammas.....	20 %
		»	\$000	50 %	Em barricas ou caixas..... Em latas, saccoes e quaesquer outros envoltorios.....	» Bruto
98	Feijão de qualquer qualidade.....	»	\$060	10 %	{ Em barricas ou caixas..... Em saccoes.....	10 % Bruto
99	Massas alimenticias..... { bolacha ordinaria propria de embarque ou para marinhagem... bolacha de qualquer outra qualidade, bolachinhas e biscoutos... macarrão, aletria e semelhantes...	»	\$070	20 %		
		»	\$000	50 %		
		»	\$600	40 %		
100	Milho..... { miúdo, ou milho branco de Angola (para passarinho)..... de qualquer outra qualidade.....	»	\$200	50 %	Em barris.....	35 %
		»	\$030	20 %	Em barricas ou caixas..... Em saccoes.....	10 % Bruto
101	Trigo em grão.....	»	\$010	10 %	Em bocetas, latas ou frascos, ou envoltorios semelhantes.....	»
102	Quaesquer outros legumes, farinaceos, e hortaliça de qualquer qualidade, não classificados..... { seccos ou frescos, salgados ou em salmoura..... em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa simples ou de qualquer outro modo preparados.....	»	\$200	20 %		
		»	\$800	50 %		

Plantas e forragens e especiarias

carvão, desenhado e com a sua...

N. 419—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que faz parte do processo a que se acha anexo o vosso officio n. 201, de 15 de abril proximo findo, e em que a Companhia Amederia Paulista pela seja reformada a decisão constante da ordem n. 1.107, de 18 de dezembro do anno passado, expedida a essa alfandega em solução ao pedido feito por Ch. L. Ebert, representante da Société Anonyme des Usines Remy, sobre a classificação do producto «Remy», fabrico da mesma Société Anonyme, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, que não ha motivo para modificação da referida ordem, porquanto esta não alterou a disposição do art. 1º da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, relativa aos direitos da fecula de arroz, desde que apenas estabeleceu distincção entre «fecula» e «amido» e «polvilho», para firmar a verdadeira applicação da nova taxa, sem fazer assemelhação de qual-quer especie.

Outrosim vos communico, nos termos do mesmo despacho, para evitar duvidas e má interpretação da questionada ordem, que no augmento de taxa estabelecido na citada lei para a «fecula de arroz, não está comprehendido o «polvilho» (substancia reduzida a pó, des- tinada não só a branquear o cabello e a cutis, como tambem a tem- pero de comida) mas a «fecula» e o «amido», devendo assim o men- cionado producto «Remy» pagar a taxa de 100 réis, visto se tratar de «amido» (fecula de arroz), conforme o parecer do Laboratorio Na- cional de Analyses, junto por cópia á alludida ordem, e o que tam- bem por cópia a este acompanha.

Ex. do  
 de 6  
 mais  
 9/14  
 S. off.  
 de y.

	RAZÃO	TARAS	
		QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
104 Alhos soltos, em resteads ou maunças e em molhos.... Kilog.	\$200	50 %	Líquido
de açafão bastardo, açafão ou carthamo (semente)..... »	1\$100	25 %	
aniz ou herba { commum ..... » doce..... } estrelado..... »	\$300 1\$100	»	Em vidros que pos- sam conter até 25 grammas de agua..... 40 %
baunilha, bainilha ou vanilha (fava)..... »	16\$700	»	Idem de mais de 25 até 250 gram- mas..... 30 %
de cardamomo menor (semente)... »	4\$400	»	Idem de mais de 250 até 500 gram- mas..... 20 %
de cheiro, de Tonka (fava)..... »	3\$300	»	Idem de mais de 500 grammas até 2 kilogrammas.. 10 %
coloquintida (polpa do fructo).... »	1\$300	»	
cominho..... »	\$300	»	
de galha..... »	\$200	»	
de linho ou linhaça (semente).... »	\$100	»	
105 Bagas, grãos, fa- vas, fructos, car- dos, sementes, no- zes e outras espe- cies semelhantes, proprias para tin- turaria, medicina e outros usos.....			
de melancia { com casca..... » (semente)... } descascada..... »	\$200 1\$100	»	Idem de mais de 2 kilogrammas... 5 %
moscada (noz)..... »	1\$600	»	Em botijas e outras vasilhas de barro ou louça..... 20 %
de mostarda { negra ou branca.. » (semente)... } de qualquer qua- lidade preparada ou em conserva. »	\$200 1\$100	»	Em barricas ou caixas..... 10 %
de Santo Ignacio (Ignatia amara) (fava)..... »	1\$300	»	Em latas, ou cai- xas de folha ou de zinco..... 5 %
de sabugueiro, de murтинho, de zimbro ou junipero (baga)..... »	\$200	»	Em fardos..... Bruto
de sezamo e gergelim..... »	\$100	»	Em hocetas ou cai- xinhas de pape- lão ou de ma- deira..... »
para horta, jardim, prado, e em geral para a agricultura.....	—	Livres	—
não especificadas..... Kilog.	\$500	25 %	Idem idem..... »

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
106	Batatas alimenticias, inglezas e semelhantes.....	Kilog.	\$040	15 %	Em barricas ou caixas.....	15 %
					Em jacás ou canastras.....	5 %
107	Caril.....	»	\$300	20 %	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	de canella.....	»	\$300	30 %		
108	Cascas e lenhos medicinaes e de tinturaria.....				A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	
	de carvalho — quercitron — (querous tinctoria) ou casca da America, páo-brazil, amarello, campeche e fustete, sandalo, guayaco, sassafras e de qualquer outra qualidade, proprias para officina de costume ou para tinturaria.....	»	\$100	25 %		
	não especificados.....	»	\$500	»		
109	Cebolas ou cebolinhos.....				Em barricas ou caixas.....	15 %
	(soltas, em restecas, ou em maunças e em molhos.....)	»	\$200	50 %	Em canastras ou cestas.....	5 %
	(em conserva com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume.....)	»	\$800	»	Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
110	Chá da India de qualquer qualidade.....	»	\$3000	»	Em caixas de madeira até 10 kilogrammas.....	32 %
					Idem até 20 idem...	26 %
					Idem até 30 idem...	25 %
					Idem até 50 idem...	23 %
					Idem dobradas.....	38 %
					Em latas.....	18 %
	Nota 13ª — Nas taras do chá em caixas de madeira está comprehendida a dos respectivos cofres de chumbo, zinco, folha de Flandres, a das capas de palha ou de panno, e a das caixas pequenas de qualquer qualidade e materia. Não serão reputadas dobradas as que contiverem outras pequenas até um kilogramma.					
111	Cogumelos (champignons) seccos ou frescos ou em conserva.....	»	\$800	»	Em caixas.....	10 %
					Em frascos, latas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
112	Cravo da India (jirofta).....	»	\$300	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
					Em frascos ou vidros.....	20 %
					Em saccoes.....	Bruto
113	Feno, alfafa, palha de avéa e quaesquer outras forragens, verdes ou seccas.....	»	\$030	20 %	Em fardos.....	»

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
114	Folhas, flores, hervas, caules, juncos, musgos, talos e outras especies semelhantes, medicinas e de tinturaria	de açafraão {	bastardo, açafraão ou carthamo (flor).....	Kilog.	1\$300	25 %	A mesma do artigo bagas, grãos, lavas, etc.....	-
			da Hespanha ou Oriental — <i>crocus sativus</i> — (stigma)..	»	20\$000	»		
		de alecrim {	folhas.....	»	\$2.0	»		
			flores.....	»	\$700	»		
		de alfazema — <i>aspic</i> — (flor).....	»	\$200	»			
		de <i>bravera anthelmintica</i> , koussou ou koussou (flor).....	»	1\$300	»			
		de lupulo ou luparo ( <i>humulus lupulus</i> )..	»	\$300	15 %			
		de malvas {	folhas.....	»	\$400	25 %		
			flores.....	»	\$700	»		
		musgos... {	da Corsega (ou coralina da Corsega, <i>fucus helminthocroton</i> ), islandico ( <i>estrarrea islandica</i> ), da Irlanda ou <i>carragahcen</i> .....	»	\$200	»		
			Orzella ou orcella ( <i>lichen orcella</i> ).....	»	\$200	15 %		
		macis ou flor de noz-moscada ( <i>aryllo</i> )....	»	3\$300	25 %			
		papoula branca, negra ou rubra (flor) ( <i>papaver rhoeas</i> ).....	»	\$500	15 %			
		não especificadas.....	»	\$500	25 %			
115	Fumo.....	em charutos.....	Cento	22\$400	50 %	Em barris ou barricas..... Em caixas..... Em frascos..... Em saccos ou fardos..... Em latas ou laminas de chumbo, caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % » 20 % Brut »	
		em cigarros.....	Kilog.	15\$600	»			
		em folhas de qualquer procedencia ou qualidade.....	»	2\$400	»			
		de mascar e semelhantes.....	»	5\$600	»			
		picado ou desfilado para cachimbo ou para cigarros.....	»	0\$800	»			
		em rapé ou tabaco.....	»	13\$600	»			
116	Louro (folha).....	»	\$300	»	{ Em barricas ou caixas..... { Em saccos.....	10 % Bruto		
117	Matte.....	»	\$300	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão	»		
118	Pimenta.....	asiatica, negra ou de Malabar....	»	\$300	»	{ Em barris ou caixas..... { Em saccos..... { Em frascos, latas, ou envoltorios semelhantes.....	10 % 2 % Bruto	
		de qualquer qualidade, fresca, secca, com ou sem mistura de qualquer fructo ou legume ou em conserva	»	\$800	»			



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
119	<b>Raizes e bolbos</b> proprios para a medicina, tinturaria e outros usos..... de açafraão, da India, curcuma ou gengibre branco ou amarello ( <i>terre merite</i> ) ou terra merita..... de alcaçuz regaliz ou regoliz ( <i>glycyrrhiza glabra</i> )..... de althéa ou malvaisco com ou sem casca ou raspada..... de grama..... de lirio..... de salepo ( <i>orchis muscata</i> )..... para horta, jardim ou prado, e em geral para a agricultura..... não classificadas.....	Kilog. » » » » » » » — —	\$700 \$300 \$300 \$200 \$300 \$700 Livres Ad val.	25 % » » » 15 % 25 % — 25 %	A mesma do artigo bagas, grãos, favas, etc.....	—
120	<b>Quaesquer</b> outras especiarias não classificadas, frescas ou seccas ou em conserva.....  Nota 14ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não fôr qualquer destes o seu estado constante. No caso de virem avolumadas conjunctamente ou misturadas á flor, folha, raiz, sementes, bagas, grãos, favas, etc., de uma mesma planta, que estiverem sujeitas a direitos differentes, e de se não poder com a necessaria individuação separar uma das ontras, cobrar-se-ha a taxa lançada sobre a parte mais tributada, como si della se compuzesse o volume. Quando qualquer artigo dos que constituem a exportação do paiz tiver de ser despachado por importação, serão os direitos calculados na razão de 30 % dos valores constantes da pauta de exportação.	Kilog.	23000	»	Em barris ou talhas de barro... Em latas, frascos ou envoltorios semelhantes.....	35 %  Bruto

MERCADORIAS		UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 9ª</b>						
Vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos						
	Re de alcatrão.....	Kilog.	\$020	15 %	{ Em barris, vasos de barro ou de louça e em latas	Bruto
122	<b>Assucar</b> .....	{ candi .....	\$500	60 %	{ Em caixas, barricas ou feixes... Em saccoes.....	15% Bruto
		{ de uva ou glucose.....	\$200	50 %		
		{ de qualquer outra qualidade.....	1\$000	80 %		
123	<b>Azeites</b> ou oleos	{ de oliveira ou doce.....	\$400	50 %	{ Em cascos de madeira..... Em latas ou em quaesquer outras vasilhas.....	20% Bruto
		{ de caroços de algodão, de palma ou de côco.....	\$200	"		
		{ não especificados.....	\$300	"		
124	<b>Bebidas</b> fermentadas.....	{ de leite e em extracto... cervejas... commum. em garrafas...}	1\$700	60 %	{ Em cascos de madeira..... Em garrafas e quaesquer outras vasilhas.....	Bruto
		{ em barril....	\$750	"		
		{ em garrafas...}	\$500	"		
		{ em cascos.... hydromel, cidra, gin-gor-ale e outras não especificadas..... outras vasilhas	\$800 \$400	" "		
125	<b>Borra</b> de azeite ou de vinho.....	"	\$200	30 %	{ Em barris..... Em latas.....	20% 5%
126	<b>Camphora</b> ou alcanfor.....	"	1\$000	25 %	{ A mesma do artigo gormas, etc....	
127	<b>Catto</b> ou terra japonica ( <i>ouchou</i> ) .....	"	\$100	"		
128	<b>Cera</b> e sebo vegetal	{ cera pura ou simples.....	\$700	"		Liquido
		{ composta ou preparada.....	1\$600	"		
		{ sebo simples.....	\$200	"		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
136	bitter, amer-picon, fernets, vermouth e bebidas semelhantes.....	Em cascos... Em quaesquer outras vasilhas.....	Kilog.	\$500	50 %	Em cascos de madeira..... Em quaesquer outras vasilhas...	20 % Bruto
	Champagne e outros espumosos.....		»	\$300	»		
			»	1\$600	»		
			»	\$240	»		
	até 14° de alcool absoluto.	Em cascos... Em quaesquer outras vasilhas.....	»	\$220	»		
	não especificados.....	de mais de 14° até 24° idem.	»	\$500	»		
		de mais de 24° idem.....	»	\$300	»		
137	Xaropes não medicinaes de qualquer qualidade.....	Em cascos... Em quaesquer outras vasilhas.....	»	\$600	»	A mesma do artigo gomas, etc....	—
			»	\$400	»		
<p>Nota 15ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem tambem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão: nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.</p> <p>Os palhões e as capas de madeira que envolvem as garrafas e os cascos de madeira não são sujeitos a direitos.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADES	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 10ª</b>						
Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos						
138	<b>Almiscoar</b> ( <i>moschus</i> ).....	Gram.	\$250	25 %	{ A mesma do artigo gomas, etc....	—
139	<b>Azul ultramar</b> ou ultramarino de qualquer qualidade.	Kilog.	\$250	»	{ Em caixas..... Em latalas o frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
140	<b>Alstro</b> .....	»	1\$000	»	{ A mesma do artigo gomas, etc....	—
141	<b>Carmin</b> .....	»	10\$000	»	{ A mesma do artigo gomas, etc....	—
142	<b>Carvão</b> para desenho ( <i>fusin</i> ).....	»	\$800	»	{ Em caixas ou caixinhas do papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
143	<b>Cinzas azues</b> .....	»	\$150	»	{ Em barricas ou caixas..... Em latalas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
144	<b>Cochonilha</b> .....	»	1\$000	»	{ A mesma do artigo gomas, etc....	—
145	<b>Coral fino</b> em pó.....	»	\$400	»	{ Em bocetas, caixinhas, latalas ou frascos de qualquer qualidade..	Bruto
146	<b>Cores</b> de anilina ou fuchina de qualquer qualidade e semelhantes, solidas e liquidas.....	»	2\$000	»	{ A mesma do artigo acetatos, etc....	—
147	<b>Cortica</b> em pó ou negro de Hespanha.....	»	\$100	»	{ Em barricas ou caixas..... Em latalas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
148	<b>Essencias artificiaes</b> de qualquer qualidade.....	»	6\$000	30 %	{ A mesma do artigo acetatos, etc....	—
149	<b>Graxa</b> para sapatos.. { liquida..... em massa ou pó.....	»	\$250 \$800	50 % »	{ Em potes de barro, louca ou vidro, latalas, caixinhas ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
150	<b>Indigo</b> (anil).....	»	1\$200	20 %	{ Em barricas ou caixas..... Em latalas ou frascos..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto

Materias ou substancias de perfumaria, tinturaria, pintura e outros usos

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
151	<b>Kermes</b> animal ou vegetal, ou cochonilha-kermes...	Kilog.	\$800	25 %	} A mesma do artigo gommas, etc...	—		
152	<b>Lacar</b> ou nacar de pingos de qualquer cor.....	"	2\$000	"				
153	<b>Lapis</b> ..... { grossos para carpinteiro ..... para desenho ou para escrever ..... para lapiseira.....	"	1\$000 3\$000 8\$000	40 % " "	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou de madeira, ou envoltórios semelhantes.....	Bruto		
154	<b>Massas</b> ou extractos para tinturaria, fluidos ou solidos ..... { de pastel ( <i>isatis tinctoria</i> ) ou guede, de noz de galha, de pão campeche, brazil, amarello ou sandalo, e de sumagre..... não especificados.....	"	\$500 1\$000	25 % "			} A mesma do artigo gommas, etc...	—
155	<b>Mate</b> para dourar ou gesso-mate.....	"	\$100	"				
156	<b>Materias</b> corantes, taes como alisarina, anchusina, bixina, garancina, curcumina, indigotina, hematina, brazilina, chartamina (carmim de açairoa), e outras não especificadas.....	"	1\$800	"	} A mesma dos acetatos, etc.....	—		
157	<b>Mordente</b> para dourar.....	"	\$500	20 %	} A mesma do artigo gommas, etc...	—		
158	<b>Nankin</b> .....	"	2\$000	25 %				
159	<b>Oeres</b> (oxydos de ferro naturais)..... { almagre, amarello e roxo-terra... roxo-roi e semelhantes.....	"	\$030 \$100	50 % "	} Em barricas ou caixas..... Em latas.....	5 % Bruto		
160	<b>Oleos</b> fixos, liquidos e concretos..... { de amendoas doces ou amargas, e de sezamo ou gergelim..... de croton tiglium..... de figado de bacalhão ou de arraia. de feto macho (ethereo)..... de linhaça. { impuro ou corado ..... purificado ou incolor.. torvido ..... de nozes-moscadas ou manteiga de nozes-moscadas..... de ricino, mamona, castor ou palma-christi ..... não especificados (medicinaes).....	"	\$800 4\$000 1\$000 8\$000 \$200 \$600 \$300 4\$000 \$600 2\$000	40 % " 50 % " " " " " 60 % 50 %			} A mesma dos acetatos.....	—
		"	\$600	60 %	} Em cascos de madeira ou ferro.. Em vasilhas de louça ou vidro.. Em latas.....	10 % Bruto "		
		"	2\$000	50 %				

NOTA 16ª—Nas taxas dos oleos ficam comprehendidas as dos vasos que os contem.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
161	Oleos pyrogenos ou empyreumaticos.....	de junipero (de cada).....	Kilog. \$600	50 %	A mesma dos acetatos.....	-		
		de naphta.....	» \$150	»				
		petroleo.....	preparado ou purificado para illuminação (kerosene e gazolina)....	» \$070			60 %	
				escuro, negro ou corado para lubrificação de machinas e residuos da distillação do oleo de petroleo.....			» \$040	50 %
		não especificados.....	» \$000	»				
		de alecrim ou rosmannho.....	» \$3000	»				
		de alfazema, aspice ou lavanda.....	» \$5000	»				
		de aniz ou herba-doce.....	» \$8000	»				
		de bergamota ou lima.....	» \$8000	»				
		de canella.....	» \$3000	»				
		de citronella ou melissa.....	» \$3000	»				
		de cravo.....	» \$3000	»				
		de eucalyptus.....	» \$3000	»				
		de flores de laranja (neroli).....	» 40\$000	»				
de geranio-rosa.....	» 10\$000	»						
162	Oleos volateis, essenciaes ou essenciaes.....	de hortela-pimenta.....	» 10\$000	»				
		do junipero, zimbro ou genebra.....	» 5\$000	»				
		de laranjas (cascas) ou coraço.....	» 10\$000	»				
		de mostarda.....	» 20\$000	»				
		de noz moscada.....	» 5\$000	»				
		de rosas.....	» 100\$000	»				
		terpina ou terpinol....	» 3\$000	»				
		terebinthina..	espírito de terebinthina ou agua-raz.....	» \$200	»			
				(puro....)	» \$100	»		
		não especificados.....	» 8\$000	»				
		<p>Nota 17ª — Não será permittida a verificação do peso liquido real dos oleos volateis, essenciaes ou essenciaes.</p>						
		163	Papeis carminados ou de cavim.....	»	7\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		164	Perfumarias.....	»	4\$000	60 %	Em potes ou frascos de vidro ou louça, em latas, em bocetas ou caixinhas de papelão, ou madeira pintada ou envernizada ou envoltorios semelhantes.....	»
		<p>Nota 18ª — Este artigo não comprehende as essenciaes e oleos puros, e sim somente as preparações mixtas que com os nomes de oleos, extractos ou essenciaes forem destinadas para uso dos cabellos, lenços, etc., e as aguas de Cologne ou de Colonia, e de qualquer outra qualidade proprias de perfumaria; as dentifricias de qualquer qualidade; as para tingir, amaciar ou conservar os cabellos ou a pelle, os vinagres aromaticos proprios de perfumaria; os pós para amaciar, tingir e conservar os cabellos, dentes, pelle e para usos semelhantes; as pomadas ou banhas para os cabellos; os sabonetes em pães, em pó, em massa, ou de qualquer outro modo preparados; as pastilhas, ou tabellas e trociscos ou trochiscos aromaticos ou de perfumaria, e outros objectos semelhantes não classificados.</p> <p>As perfumarias que viarem em potes, frascos ou vasos de porcellana dourada ou com figuras, ou de vidro n. 2, pagarão o dobro dos respectivos direitos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
165	Pós.....	de sapatos.....	Kilog.	\$100	25 %	{ Em barricas ou caixas.....	25 %
		de marfim queimado.....	»	2\$000	»	Idem.....	5 %
		para impressão, de cor ou para dourar ou pratear, simples ou em verniz.....	»	1\$000	»	{ Em latas, frascos, caixas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
166	Preto ou carvão animal (ossos queimados)	em pedaços.....	»	\$030	»	{ Em barricas ou caixas.....	10 %
		em pó.....	»	\$100	»	Em latas ou frascos..	Bruto
167	Rouge .....	»	2\$500	50 %	{ A mesmado artigo gommas, etc....	—	
168	Sigillata, ou terra sigillata ou sigillada.....	»	1\$200	»			
169	Sinopera.....	»	1\$200	»			
170	Sombras de Colonia ou de oliveira.....	»	\$500	»	{ Em barricas ou caixas.....	10 %	
171	Sumagre.....	»	\$025	25 %	{ Em latas ou frascos	5 %	
172	Terra de sienna ou de sienne, tostada ou em pó.....	»	\$250	50 %			
173	Tintas.....	para escrever { liquida.....	»	\$600	»	{ Em potes, garrafas, latas ou quaisquer outros envoltorios de barro, louça ou vidro...	Bruto
		em pó ou massa.....	»	1\$200	»		
		para marcar roupa.....	»	3\$000	»		
		para desenho { em caixas.....	»	4\$000	»	{ Em caixinhas, vidros, conchas ou envoltorios semelhantes.....	»
		em conchas.....	»	30\$000	»		
		em pó, massa ou pães.	»	4\$000	»		
de qualquer qualidade preparadas a agua.....	»	\$080	25 %				
preparadas a { para impressão ou lithographia e para pintura de casas e usos semelhantes.....	»	\$100	»	{ Em barris.....	10 %		
.....	»	4\$000	50 %	{ Em latas, frascos de ferro, tubos ou cylindros de metal.....	Bruto		
<p>Nota 19ª — No peso das caixas com tintas para desenho comprehender-se-ha o de quaesquer pertenças que vierem dentro das mesmas.</p>							
174	Verde de qualquer qualidade.....	»	\$400	»	{ Em barricas ou caixas.....	10 %	
					{ Em latas ou frascos.....	5 %	
					{ Em pacotes.....	Bruto	
175	Vernizes....	de alcatrão.....	»	\$500	»	{ Em latas ou frascos.....	»
		não especificados.....	»	1\$000	»		
<p>Nota 20ª — As mercadorias desta classe, quando forem de natureza a poderem ser tambem importadas contusas, em raspas ou rasuras, ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 %, e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.</p>							

Quil \* \*



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO		
<b>CLASSE II<sup>a</sup></b>								
Productos chimicos, drogas e especialidades pharmaceuticas								
176	Acetona ou espirito pyro-acetico.....	Kilog.	1\$100	25 %	{ A mesma dos acetatos.....	—		
177	Acetatos ou pyro-lenhitos.	}	de aluminio.....	\$150	15 %	Em vidros que possam conter até 15 grammas de agua Idem de mais de 15 até 125 idem.... Idem de mais de 125 até 500 idem. Idem de mais de 500 até 2 kilo-grammas..... Idem de mais de 2 até 4 idem..... Idem de mais de 4 idem..... Em botijas ou outras vasilhas de barro ou louça.. Em barricas ou caixas..... Em latas..... Em frascos ou barris de ferro..... Em bocetas de papelão ou de madeira.....	80 % 70 % 50 % 40 % 20 % 10 % 30 % 10 % 5 % 12 % Bruto	
			de ammonio.....	1\$100	25 %			
			de chumbo crystallizado ou liquido....	\$200	»			
			de cobre crystallizado ou em pó.....	\$500	»			
			de ferro.....	\$150	15 %			
			de potassio.....	1\$000	50 %			
			de sodio.....	1\$000	»			
			de stroncio.....	3\$000	25 %			
			de uranio.....	7\$500	»			
			acetico.....	{ glacial ou crystalli- savel..... diluido ou liquido....	\$250 \$100			» »
			arsenioso ou arsenico branco.....	»	\$250			»
			benzoico ou flores de benjoim.....	»	4\$500			»
			borico, crystallizado, em palhetas ou em pó.....	»	\$250			»
			bromico.....	»	1\$000			»
			178	Acidos.....	}			carbolicos ou phe- nico.....
carbonico liquafeito.....	»	\$200				»		
citrico crystallizado ou em pó.....	»	\$700				»		
chlorhydrico, hy- dro-chlorico ou muriatico.....	{ puro..... impuro.....	\$120 \$030				» »		
formico.....	»	\$500				»		
iodico.....	»	12\$000				»		
lactico.....	»	1\$600				»		
nitrico ou azo- tico.....	{ puro}..... impuro.....	\$150 \$100				» »		
oxalico.....	»	\$200				»		
per-chlorico.....	»	6\$000				»		
phosphorico.....	{ solido ou glacial.... liquido.....	1\$250 \$200				» »		
picrico.....	»	1\$000				»		
pyrogalico.....	»	5\$000				»		
pyro-lenhoso, pyro-acetico ou vinagre de madeira.....	»	\$050				»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
178	<b>Acidos</b> ..... (Continuação)	salicylico, crystallizado ou em pó.....	Kilog.	1\$250	25 %	A mesma dos acetatos .....	-
		sorbico ou malico.....	»	10\$000	»		
		succinico, sal volatil de succino ou de alambre.....	»	2\$000	»		
		sulfurico, oleo ou { puro.....	»	\$120	»		
		{ espirito de vi- { triolo..... { impuro.....	»	\$030	»		
		sulfuroso liquido ou comprimido.....	»	\$200	»		
		tartarico ou tartrico crystallizado ou em pó.....	»	\$700	»		
valerianico ou valerico.....	»	2\$000	»				
179	<b>Aguas</b> mineraes, naturaes e artificiaes.....	»	\$350	60 %	{ Em garrafas, botijas e outras quaisquer vasilhas....	Bruto	
180	<b>Albumina</b> animal e secca.....	»	1\$500	30 %			
181	<b>Albuminatos</b> de qualquer metal.....	»	2\$500	50 %			
182	<b>Alcaloides</b> e seus saes.....	aconitina.....	Gram.	\$180	30 %	A mesma dos acetatos.....	-
		atropina.....	»	\$120	»		
		cafeina, theina, theobronina.....	»	\$030	»		
		cocaina.....	»	\$150	»		
		codeina.....	»	\$120	»		
		digitalina.....	»	\$300	»		
		digitalina.....	»	\$900	»		
		ergotinina.....	»	4\$500	»		
		evonymina.....	»	\$120	»		
		morphina.....	»	\$060	»		
		narcina.....	»	\$240	»		
		pilocarpina.....	»	1\$200	»		
		pelletierina.....	»	\$900	»		
quassina.....	»	\$300	20 %				
quinina.....	»	\$010	30 %				
strychnina.....	»	\$020	30 %				
183	<b>Alcool</b> amylico ou oleo de batatas, methylico ou espirito de páo ou de madeira.....	Kilog.	1\$000	50 %			
184	<b>Alcoolatos</b> ou espiritos medicinaes.....	»	4\$000	»			
185	<b>Algodão</b> polvora ou pyroxilina.....	»	4\$000	25 %	A mesma dos acetatos.....	-	
186	<b>Alumina</b> secca ou gelatinosa.....	»	2\$500	»			
187	<b>Ambar</b> cinzento (gris).....	Gram.	\$600	15 %			
188	<b>Ammonia</b> liquida, alcali volatil ou espirito de sal ammoniaco.....	Kilog.	\$150	20 %			
189	<b>Antimoniato</b> de potassio simples, antimonio diaphoretico, lavado ou não.....	»	1\$200	40 %			
190	<b>Antipyrina</b> , analgesina, exalgina, anti-febrina, acetanilide, phenacetina, metacetina, thalmia e kairina...	»	10\$000	15 %			
191	<b>Antrakokali</b> de qualquer qualidade.....	»	1\$400	25 %			
192	<b>Antraquinona</b> e hydroquinona.....	Gram.	\$030	»			
193	<b>Apiol</b> .....	Kilog.	20\$000	»			
194	<b>Arseniato</b> e arsenito de potassio ou sodio.....	{ impuro.....	»	1\$600	50 %	A mesma dos acetatos.....	-
		{ puro.....	»	\$400	40 %		
195	<b>Assucar</b> de leite ou lactose.....	»	\$300	»			
196	<b>Balsamos</b> manipulados de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»			
197	<b>Benzina</b> .....	»	\$200	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
198	<b>Benzoatos...</b> (de ammonio..... de bismutho..... de lithio ou lithina..... de naphтол ou benzo-naphтол..... de sodio.....)	Kilog.	7\$000 8\$000 8\$000 6\$000 5\$000	50 % » » » »	A mesma do acetatos.....	---		
199	<b>Biscoutos</b> medicinaes.....	»	2\$500	»				
200	<b>Borato</b> de soda ou borax crystallizado ou em pó....	»	\$300	»				
201	<b>Bromuretos</b> bromatos..... (de ammonio ou ammoniaco..... de camphora..... de ethyla..... de ferro..... de lithio ou lithina..... de potassio..... de sodio..... de stroncio.....)	»	2\$000 5\$000 1\$000 4\$000 8\$000 2\$000 2\$000 3\$000	» » » » » » » »				
202	<b>Caixas</b> de reagentes chimicos.....	—	Ad val.	»				
203	<b>Cantharidas</b> .....	Kilog.	4\$000	»				
204	<b>Capsulas</b> , drageas, perolas, globulos o confeitos medicinaes.....	»	20\$000	25 %				
205	<b>Carbonatos</b> e carburetos..... (de ammonio ou ammoniaco..... de bario ou puro..... baryta..... impuro..... de bismutho..... de cal ou cal-puro..... cio..... impuro..... de chumbo ou alvaiade de chumbo... de cobre..... de creosote ou creosotal..... de ferro..... de guaiacol..... de lithio ou lithina..... de magnesia ou magnesio..... de potassio (sub)..... de potassa (bi) ou bicarbonato de potassa ou potassio..... de stroncio ou stronciana..... de sodio ou soda (sub) ou barrilha de commercio (alcali mineral).... de sodio (bi) ou bicarbonato de sodio ou soda..... de zinco..... puro..... impuro.....)	»	\$100 \$500 \$150 5\$000 \$500 \$000 \$100 1\$000 6\$000 \$100 15\$000 8\$000 \$400 \$030 \$200 \$200 \$250 \$030 \$200 \$100 1\$000 \$200	40 % 50 % » » » 25 % 50 % 15 % 50 % 15 % 50 % 25 % 20 % 25 % 50 % » » » 20 % 25 % 50 % » »			»	»
206	<b>Carvão</b> vegetal puro medicinal de qualquer qualidade	»	1\$000	»				
207	<b>Castoreo</b> inteiro ou em pó.....	»	30\$000	15 %				
208	<b>Cerveja</b> medicinal de qualquer qualidade.....	»	2\$000	50 %	Em latas ou frascos.	Bruto		
209	<b>Chás</b> e especies medicinaes de qualquer qualidade....	»	2\$000	»	A mesma dos acetatos.....	---		
	<b>Chloral</b> , bromal e paraldehyde.....	»	4\$000	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
211	<b>Chlorato</b> de potassio e de sodio crystallisado ou em pó.....	Kilog.	\$300	30 %		
212	<b>Chloroformio</b> e bromo'ormio.....	»	2\$400	»		
	de ammonio ou ammonia { puro....	»	\$400	50 %		
	(sal ammoniaco sem cheiro)..... { impuro..	»	\$150	»		
	de antimonio ou manteiga { liquido..	»	\$700	»		
	de antimonio..... { solido ou concreto	»	2\$500	»		
	de arsenico.....	»	3\$000	»		
	de bario ou baryta.....	»	\$300	»		
	de cal.....	»	\$050	»		
	de calcio... { puro.....	»	\$5'0	»		
	{ impuro.....	»	\$100	»		
	de chumbo.....	»	1\$000	»		
	de estanho.....	»	\$500	»		
	de ethyla e methyla.....	»	2\$000	20 %		
	de ferro, solido, liquido e sublimado.	»	1\$000	50 %		
213	<b>Chloruretos,</b> de mercurio (proto, bi ou deuto), mercurio doce ou precipitado, precipitado branco, calomelanos e sublimado corrosivo ou solimão.....	»	1\$800	30 %		
	de nickel.....	»	1\$800	50 %		
	de ouro simples e de ouro e outros metaes.....	Gram.	\$400	20 %		
	de potassio ou potassa liquido ou hypochlorureto de potassa (agua de Javelle).....	Kilog.	\$300	25 %		
	de prata.....	»	40\$000	50 %		
	de soda liquida ou hypochlorito de soda (agua de Labarraque).....	»	\$300	25 %	A mesma dos acetatos.....	
	de sodio, sal commum { grosso ou im- ou de cozinha..... { puro.....	Litro.	\$030	»		
	{ puro.....	Kilog.	\$100	»		
	de stroncio ou stronciana.....	»	\$500	50 %		
	de zinco... { puro.....	»	\$600	»		
	{ impuro.....	»	\$300	»		
	de sodio ou soda (sub) puro.....	»	\$200	25 %		
214	<b>Chocolate</b> medicinal de qualquer qualidade.....	»	3\$000	»		
215	<b>Chromo</b> fluor ou chromo fluorado.....	»	\$600	15 %		
216	<b>Chromatos</b> e { de chumbo { amarello, amarello de bichromatos.... { chromo ou jaune de chrome.....	»	\$300	30 %		
	{ rubro ou vermelho....	»	\$900	»		
	de potassio ou potassa.....	»	\$150	15 %		
217	<b>Cigarros</b> medicinaes de qualquer qualidade.....	»	4\$000	40 %		
218	<b>Citratos</b> ..... { de ferro simples, ferro ammoniacal e de ferro e qualquer metal.....	»	2\$000	»		
	{ de ferro e quinina.....	»	2\$000	»		
	{ de lithio ou lithina.....	»	12\$000	»		
	{ de magnesio ou magnesia, granular, effervescente.....	»	2\$000	»		
	{ de potassio ou potassa.....	»	2\$000	»		
219	<b>Collodio</b> de qualquer qualidade.....	»	2\$000	50 %		
220	<b>Conservas,</b> electuarios, polpas e opiatos medicinaes de qualquer qualidade.....	»	1\$600	40 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
221	<b>Creosote</b> ..... { mineral, sem cor ou corado..... vegetal ou de madeira.....	Kilog.	1\$000 2\$000	40 % »		
222	<b>Cyanuretos</b> , de ferro ou azul da Prussia..... hydrocyanatos, cyanhydratos, hydro-ferro-cy- anatos ou prus- sianos ..... { puro ..... de potassio. { impuro para as artes..	»	1\$800 1\$000 \$500	30 % 50 % 25 %		
223	<b>Desinfectantes</b> não classificados.....	—	Ad val.	»		
224	<b>Dextrina</b> .....	Kilog.	\$100	»		
225	<b>Diastase</b> ou maltina.....	»	30\$000	50 %		
226	<b>Elacterio</b> .....	Gram.	\$300	»		
227	<b>Elixires</b> , licores e soluções medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	3\$200	40 %		
228	<b>Emulsões</b> de qualquer qualidade..... om massa ou magdalões.....	»	2\$400 3\$000	» 50 %		
229	<b>Emplastros</b> .. { vesicatorio; de qual- quer autor ou qua- lidade..... estendidos ou { encorados, oleados e esparadra- tafeta; pharmaceu- pos ..... ticos..... adhesivos e outros não especificados...	»	4\$000 8\$000 2\$000	25 % » 50 %	A mesma dos ace- tatos.....	—
230	<b>Espojas calcinadas</b> .....	»	2\$800	40 %		
231	<b>Etheres</b> ..... { acetico..... bromhydrico..... chlorhydrico..... iodhydrico..... nitrico..... sulphurico.....	»	\$800 3\$000 2\$000 9\$000 2\$000 \$500	50 % » 20 % 25 % 40 % 25 %		
		»	70\$000	»		
		»	\$900	30 %		
		»	2\$500	50 %		
		»	3\$500	»		
		»	1\$500	»		
232	<b>Extractos</b> molles ou seccos, { de acafrão..... de alcaçuz secco ou molle..... de belladona..... de cascara sagrada..... de cicuta..... de ipecacuanha ou poa'a..... de moimendro..... de noz vomica..... de opio..... de quina..... de rhuibarbo.....	»	0\$000 30\$000 1\$500 2\$000 2\$800 5\$000 3\$000	» » » » » » » » » » »		
		»	10\$000	»		
		»	\$500	»		
		»	2\$500	»		
		»	Ad val.	»		
		»	»	»		
		»	»	»		
		»	»	»		
233	<b>Extractos fluidos</b> de qualquer qualidade.....	»	10\$000	»		
234	<b>Ferro e aço</b> ... { om limalhas inteiras ou porphyrisadas roduzido pelo hydrogeno ou pela ele- ctricidade.....	»	\$500 2\$500	» »		
235	<b>Fluoruretos</b> de qualquer qualidade.....	—	Ad val.	»		
236	<b>Fluossilicatos</b> de qualquer qualidade.....	—	»	»		
237	<b>Formiats</b> de qualquer qualidade.....	—	»	»		
	<b>Veléas</b> medicinaes de qualquer qualidade.....	Kilog.	2\$000	»		
	<b>Vebras</b> medicinaes de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
	<b>Obulos</b> homeopathicos.....	»	2\$400	30 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
241	Gluten ou fibrina vegetal.....	Kilog.	1\$000	40 %		
242	Glycerina.....	»	1\$000	50 %		
243	Glycero-phosphatos ou phospho-glyceratos de qual- quer qualidade.....	»	4\$500	15 %		
244	Gottas medicinaes de qualquer especie.....	»	4\$000	40 %		
245	Helecina.....	»	6\$000	50 %		
246	Hydrolatos ou { de flores de laranjeiras e rosas..... aguas distilladas { de louro cerejo.....	» »	\$400 \$300	» »		
247	Hyppuratos de qualquer qualidade.....	»	14\$000	25 %		
248	Ichthyol e ichthyolatos de qualquer qualidade.....	»	7\$000	»		
249	Injecções medicinaes de qualquer qualilade.....	»	3\$200	40 %		
250	Iodoformio, iodol e aristol.....	»	10\$000	25 %		
251	Ioduretos, hy- driodatos, iodhy- dratos, iodhy- drargiratos e iodatos.....	{ de ammonio.....	»	9\$000	»	
		{ de calcio.....	»	9\$000	»	
		{ de chumbo.....	»	5\$000	»	
		{ de enxofre.....	»	7\$000	»	
		{ de ethyla.....	»	9\$000	»	
		{ de ferro simples e composto.....	»	6\$000	»	
		{ de lithio ou lithina.....	»	12\$000	»	
		{ de mercurio (proto e deuto).....	»	6\$000	»	
252	Lacto-phosphato de calcio ou cal.....	»	4\$000	50 %	A mesma dos acc- tatos.....	
		»	2\$000	»		
		»	5\$000	»		
253	Lactatos.....	{ de calcio ou cal..... { de ferro simples e composto..... { de stroncio ou stronciana.....	» » »	» » »		
254	Lanolina.....	»	1\$000	25 %		
255	Laudanos de Rousseau e Sydenham.....	»	8\$000	50 %		
256	Le Roy purgativo e vomitivo.....	»	4\$000	40 %		
257	Linimentos, fomentações e embrocações, não espe- cificados.....	»	3\$200	»		
258	Lycopodio em pó.....	»	2\$000	50 %		
259	Lysol, croolina, cresol e congeneres.....	»	\$300	25 %		
260	Mannita.....	»	3\$000	50 %		
261	Manteiga de cacáo.....	»	1\$200	40 %		
262	Medicina em granulos de Humphreys.....	»	45\$000	30 %		
263	Medicina dosimetrica em granulos.....	»	25\$000	50 %		
264	Mel.....	{ simples de abelha.....	»	\$5 0	»	
		{ composto.....	»	2\$000	»	
265	Molybdatos de qualquer especie.....	»	10\$000	»		
266	Naphtalina... { em massa de qualquer qualidade... { em crystaes, escamas ou palhetas...	»	\$100	»		
		»	\$200	»		
267	Naphtol alpha e beta... ..	»	1\$500	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORROS	ABATIMENTO
	de ammonio ou ammonia crystallizado e em pó.....	Kilog.	\$600	50 %		
	de bario ou baryta crystallizado e em pó.....	"	\$200	"		
	de bismutho (sub) em pó, e trochiscos, em pasta e creme.....	"	5\$000	"		
	de cal ou calcio.....	"	1\$200	"		
	de cadmio.....	"	5\$000	"		
	de cobalto.. { puro.....	"	4\$000	"		
	{ impuro, solido ou liquido	"	1\$200	"		
	de cobre.....	"	2\$000	"		
	de chumbo.. { puro.....	"	\$600	"		
	{ impuro.....	"	\$300	"		
268	<b>Nitratos</b> ou azotatos, nitritos ou azotitos.....					
	de lithina ou lithio.....	"	12\$000	"		
	de magnesio ou magnesia.....	"	1\$600	"		
	de mercurio (proto ou deuto) e de ammonio.....	"	2\$400	"		
	de nickel.....	"	2\$500	"		
	de potassio { puro.....	"	\$400	"		
	ou potassa { impuro, sal de nitro ou salitre.....	"	\$050	25 %		
	de prata crystallizado e fundido (pedra infernal).....	"	35\$000	50 %		
	de sodio ou. { puro, refinado, crystallizado e em pó.....	"	\$200	"		
	soda ..... { impuro ou do Perú.....	"	\$050	25 %		
	de stroncio ou stronciana, crystallizado ou em pó.....	"	\$100	50 %		
269	<b>Nitro-benzina</b> ou essencia de Myrbane.....	"	1\$000	"	A mesma dos acetatos.....	
270	<b>Nitro-prussiatos</b> de qualquer qualidade.....	"	0\$000	"		
271	<b>Oleina</b> pura ou do commercio.....	"	\$300	"		
272	<b>Oxalatos..</b> { de bismutho.....	"	8\$000	"		
	{ de nickel.....	"	3\$500	"		
	{ de lithio ou lithina.....	"	20\$000	"		
	{ de potassio ou potassa ou sal de azedas..	"	\$500	"		
273	<b>Oxychloruretos</b> { de bismutho.....	"	5\$000	"		
	{ de cobre.....	"	2\$000	"		
	de bario ou baryta.....	"	\$500	"		
	de bismutho.....	"	7\$500	"		
	de chumbo... { amarello ou massicota e vermelho, minio ou zarcão e vibroso, lythargyrio ou fazes de ouro.....	"	\$150	25 %		
	{ composto ou seccante branco..	"	\$2.0	50 %		
	de cobalto.....	"	15\$000	"		
	de cobre.....	"	2\$000	"		
	de ferro de qualquer qualidade.....	"	\$500	25 %		
274	<b>Oxydos</b> de magnesio ou magnesia calcinada.....	"	1\$000	50 %		
	de manganez (per e bi).....	"	\$100	25 %		
	de mercurio (proto, bi ou deuto) ou pó de Johannes.....	"	3\$000	50 %		
	de potassio ou potassa { puro a alcool.....	"	1\$200	"		
	{ impuro ou caustico..	"	\$150	15 %		
	de sodio ou soda..... { puro a alcool.....	"	1\$200	50 %		
	{ impuro ou caustico..	"	\$050	20 %		
	de zinco.... { impuro ou alvaiade de zinco...	"	\$100	25 %		
	{ puro.....	"	\$300	50 %		





NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
299	<b>Saes</b> ..... { granulados e em pó, effervescentes ou não..... para o fabrico de gelo..... de aguas naturaes, em pó ou crystallizados.....	Kilog.	3\$200	40 %	A mesma dos acetatos.....	—
		»	\$240	»		
		»	4\$000	»		
300	<b>Santonina</b> .....	»	7\$500	50 %		
		»	6\$000	»		
		»	6\$000	»		
		»	8\$000	»		
301	<b>Salicylatos</b> ..... { de bismutho..... de calcio ou cal..... de magnesio ou magnesia..... de lithio ou lithina..... de naphtol ou salol..... de sodio ou soda crystallizado e em pó..... de zinco.....	»	6\$000	»		
		»	6\$000	»		
		»	5\$000	»		
		»	3\$000	»		
		»	8\$000	»		
302	<b>Silicatos</b> .... { puros para uso medicinal..... de potassa ou vidro soluvel..... de soda.....	»	1\$200	20 %		
		»	\$060	»		
		»	\$030	»		
303	<b>Somatose</b> , nutrose e similares.....	»	7\$500	25 %		
304	<b>Soros</b> ou sérums therapeuticos.....	—	Ad. val.	15 %		
305	<b>Soziodolatos</b> de qualquer qualidade.....	Kilog.	15\$000	25 %		
306	<b>Stearatos</b> de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»		
307	<b>Succinatos</b> de qualquer qualidade.....	»	30\$000	»		
		»	\$030	50 %		
		»	\$300	»		
		»	\$400	»		
		»	\$400	»		
		»	\$200	»		
		»	\$300	»		
		»	6\$000	»		
		»	\$500	»		
		»	\$200	»		
		»	3\$000	»		
308	<b>Sulfatos</b> (bi, hypo, per o proto)..... { de cobre..... { simples ou pedra lipes..... composto.....	»	\$100	»		
		»	1\$000	»		
		»	\$010	25 %		
		»	\$200	50 %		
		»	1\$000	»		
		»	10\$000	»		
		»	\$030	»		
		»	1\$250	25 %		
		»	\$300	50 %		
		»	\$015	25 %		
		»	\$300	50 %		
		»	\$300	»		
		»	\$200	»		
		»	\$070	»		
309	<b>Sulfito</b> (bi, hypo) de sodio ou soda..... { puro..... impuro.....	»	\$500	»		
		»	\$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
310	Sulfonal, somnal, chloralose e chloralamido.....	Kilog.	10\$000	25 %		
311	Sulfocyanuretos, de qualquer qualidade.....	*	4\$000	50 %		
312	Sulfo-phena- tos.....	{ de calcio.....	* 1\$200	*		
		{ de potassio.....	* 2\$500	*		
		{ de sodio.....	* 1\$800	*		
		{ de zinco.....	* 1\$600	*		
		{ de ammonio.....	* \$300	*		
313	Sulfuretos e sulf-hydratos ...	{ crú ou nativo.....	* \$200	25 %		
		{ sulfurado ou enxofre dou- rado de an- timonio.....	* 1\$200	50 %		
			* \$100	*		
		{ hydratado ou kermes mineral.....	* 3\$000	*		
		{ vitrificado ou vidro de antimonio.....	* \$600	*		
		{ de arsenico amarello e rubro.....	* \$500	*		
		{ de bario ou baryta.....	* \$100	*		
		{ de carbono ou formicida.....	* \$200	*		
		{ de calcio.....	* \$200	*		
		{ de chumbo.....	* \$600	*		
{ de cobre.....	* \$600	25 %				
{ de ferro.....	* \$200	50 %				
{ de mercurio.....	* 2\$000	*				
{ de potassio ou potassa.....	* \$300	*				
{ de sodio ou soda.....	* \$120	*				
{ de zinco.....	* \$600	*				
314	Suppositorios, ovulos e velas medicinaes.....	*	2\$500	25 %	A mesma dos ace- tatos.....	
315	Tannatos.....	{ de bismutho.....	* 5\$000	50 %		
		{ de ferro.....	* 3\$000	*		
		{ de mercurio.....	* 6\$000	*		
316	Tannino ou acido tannico.....	*	2\$000	*		
317	Tartaratos ou tartratos .....	{ de bismutho.....	* 4\$000	25 %		
		{ de ferro simples ou composto.....	* 1\$500	*		
		{ neutro, tartaro soluvel de potassa, sal ve- getal.....	* 1\$500	50 %		
			{ e de antimonio emetico, tartaro emetico stibiado ou tartaro antimoniado de po- tassa.....	* 1\$200	*	
		{ acido ou bi.....	* \$500	25 %		
		{ puro ou cre- mor de tar- taro crys- tallizado e em pó.....	* \$500	25 %		
		{ soluvel ou borico po- tassico.....	* 1\$000	*		
		{ impuro ou sarro de vi- nho.....	* \$200	15 %		
{ de soda ou sodio, neutro ou acido e de potassa ou sal de Seignette, crystallizado e em pó.....	* 1\$600	50 %				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
318	<b>Terebinthina</b> de qualquer qualidade.....	Kilog.	\$800	50 %	} A mesma dos acetatos.....	—
319	<b>Thymol</b> ou acido thymico.....	*	8\$000	*		
320	<b>Tinturas</b> alcoolicas e ethereas de qualquer qualidade.	*	5\$000	*		
321	<b>Trochiscos</b> ou pivetes de mentol.....	*	5\$000	25 %	} Em estojos ou bocetas de madeira...	Bruto
322	<b>Valerianatos</b> (de ammonio ou ammonia..... (de ferro..... (de zinco.....	* * *	4\$000 6\$000 6\$000	50 % * *		
323	<b>Vazelina</b> branca e amarela.....	*	\$500	*	} A mesma dos acetatos.....	—
324	<b>Vinagres</b> medicinaes de qualquer qualidade.....	*	2\$000	*		
325	<b>Vinhos</b> medicinaes de qualquer qualidade.....	*	3\$000	*		
326	<b>Xaropes</b> e robs medicinaes de qualquer qualidade..	*	3\$200	40 %	} A mesma das gomas.....	—
327	<b>Xilol</b> ou xilena.....	*	\$000	50 %		
328	<b>Productos</b> chimicos, naturais ou artificiaes, drogas, e medicamentos em geral, não classificados.....	—	Ad val.	*		

NOTA 21\* — As mercadorias desta classe quando forem de natureza a poderem ser importadas contusas, em raspas ou rasuras ou em pó, pagarão nos tres primeiros casos mais 10 % e no ultimo mais 25 % sobre os respectivos direitos, si não estiverem assim classificadas, ou não for qualquer destes o seu estado constante.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 12ª</b>							
<b>Madeira</b>							
EM BRUTO E PREPARADA							
329	Cortiça ou casca de sobro ou sobreiro.....	Kilog.	\$040	50 %	{ Em barricas ou caixas ..... Em canastras ou cestas ..... Em saccos.....	40 % 15 % Bruto	
330	Madeira bruta, serrada, lavrada, folheada e outras.	Em tóros, vigas, vigotas, mastros, vergontes e blocos.....	de carvalho e teca.....	Metro cub.	55\$000	*	
			de mogno, páo setim e outras madeiras próprias para marcenaria.....	*	44\$000	*	
			de pinho.....	*	14\$500	*	
			de qualquer outra qualidade não especificada.	*	20\$000	*	
			de carvalho e teca.....	*	50\$000	*	
			de páo setim, mogno e outras próprias para marcenaria.....	*	40\$000	*	
			de pinho.....	*	13\$200	*	
330	Madeira bruta, serrada, lavrada, folheada e outras.	Em taboado, pranchões ou couçoiras..	de qualquer outra qualidade não classificada	*	18\$800	*	
			em folhas delgadas { lisas ou simples....	Kilog.	2\$000	*	} — Liquido
			{ com embutidos.....	*	50\$000	*	
NOTA 22ª — As peças de madeira que vierem já cortadas, aparelhadas e ajustadas para quaesquer obras ou construcções pagarão mais 30 % das taxas das madeiras em bruto, serradas ou lavradas acima referidas. As couçoiras de qualquer madeira, tendo mais de 15 centímetros de espessura, pagarão as taxas dos tóros, vigas, vigotas, etc.							
EM OBRAS							
331	Aduelas.....	*	\$060	*	—	*	
332	Agulhas para tricot e semelhantes, e agulheiros.....	*	4\$000	*	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes .....	Bruto	
333	Aparadores e prateleiras (étagers).....	de madeira	até 1m,50 de comprimento.....	Um	26\$000	*	
			ordinaria.....	*	44\$000	*	
			de mais de 1m,50.....	*			
			de madeira	até 1m,50 de comprimento.....	*	60\$000	60 %
333	Aparadores e prateleiras (étagers).....	de madeira	de mais de 1m,50.....	*	100\$000	*	
NOTA 23ª — Os aparadores que tiverem prateleiras na parte superior ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 20 % calculados sobre as mesmas taxas. As pedras de marmore e de qualquer outra qualidade, e os espelhos que fizerem parte dos aparadores e prateleiras, pagarão direitos em separado. Sobre o que seja madeira ordinaria ou fina, veja-se a nota do fim desta classe.							
334	Arcos.....	para mastros ou para peneiras.....	Duzia	1\$800	50 %		
		para toneis, pipas ou barris.....	Cento	2\$000	*		
335	Armações..	para sellins, de homens e senhoras....	Uma	2\$500	*		
		para cilhões de tilbury ou carro de duas rodas.....	*	\$600	*		
336	Bagatelas..	de madeira ordinaria.....	*	36\$000	*		
		idem fina.....	*	100\$000	60 %		
NOTA 24ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas e tacos que pertencerem ás bagatelas.							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
337	<b>Balús e caixas</b> .....	de pinho simplesmente aplainadas (caixas).....	{ desarmadas..... armadas.....	Kilog. »	\$100 \$130	50 % »	—     Liquido	
		de madeira ordinaria, pintados ou forrados de lona ou oleado.	{ até 60 centímetros na maior dimensão..... de mais de 60 até 80 idem..... de mais de 80 idem	Um	5\$600	»		»
				»	11\$000 22\$000	» »		
		de camphora, sandalo ou qualquer outra madeira fina, ou de qualquer madeira, forrados de couro de qualquer qualidade ou zinco..	{ até 60 centímetros na maior dimensão..... de mais de 60 até 80 idem..... de mais de 80 idem	»	12\$000	»		»
				»	24\$000	»		
				»	36\$000	»		
NOTA 25ª — Os balús que tiverem sacco de couro ou pelle ou de qualquer tecido de algodão, lã ou linho, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.								
338	<b>Bancos, mochos, tamboretos e cadeiras rasas</b> .....	pequenos de qualquer qualidade para pés.....		»	1\$200	»		
		de abrir e fechar, com assento de qualquer qualidade.....		»	1\$600	»		
		com assento de palhinha ou de palhinha para piano ou harpa e semelhantes.....	{ de madeira ordinaria..... de madeira fina..	»	7\$000	»		60 %
				»	16\$000	»		
		de galhos de arvores.....		»	2\$000	50 %		
339	<b>Bandejas e cuias</b> .....	simples, pintadas ou envernizadas, com ou sem lances.....		Kilog.	3\$000	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	
		de charão ou acharoadas com ou sem enfeites de madreperola, idem idem.		»	8\$000	»		Bruto
340	<b>Barcos e embarcações miudas</b> .....		—	Ad val.	20 %			
341	<b>Bastidores para bordar</b> ..	de madeira ordinaria.....		Kilog.	1\$600	50 %	{ —	
		idem fina.....		»	3\$600	60 %		Liquido
342	<b>Batoques para pipas e barris</b> .....		»	»	\$100	50 %	{ Em barricas ou caixas.....	
343	<b>Berços</b> .....	de madeira ordinaria.....		Um	10\$000	60 %		
		idem fina.....		»	48\$000	»		
NOTA 26ª — Os berços que tiverem lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.								
344	<b>Bidets</b> .....	de madeira ordinaria.....		»	10\$000	50 %		
		idem fina.....		»	20\$000	60 %		
NOTA 27ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que vierem annexos aos bidets e lhes pertencerem.								
345	<b>Bilhares</b> .....	de madeira ordinaria.....		»	200\$000	50 %		
		idem fina.....		»	500\$000	60 %		
NOTA 28ª — Nas taxas acima não se comprehendem as das bolas, tacos e outros accessorios, mas somente as do panno, da pedra ou lousa, e de outros objectos que fizerem parte integrante dos bilhares.								



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
353	Cadeiras... (Continuação)	com assento de palha ou palhinha.....	com braços... sem braços...	Uma	20\$000	60 %		
				»	10\$000	»		
		de madeira fina.....	de balanço ou de abrir e fechar ou de extensão....	com braços... sem braços...	»	25\$000		»
					»	14\$000		»
			para criança.....	»	7\$000	»		
			toscas de pinho ou outra madeira semelhante, de abrir e fechar, para jardim idem de galhos de árvore, com ou sem cortiça.....	»	4\$000	50 %		
				»	2\$000	»		
	não específicas de madeira ordinária... idem fina.....	—	Ad val.	»	60 %			
<p>Nota 30ª — As cadeiras que tiverem encosto de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. As de madeira vergada que tiverem pés ou encostos torneados ou filetes entalhados pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>								
354	Camas...	de madeira ordinária	para solteiro.....	Uma	32\$000	50 %		
			para casados.....	»	56\$000	»		
			para criança.....	»	16\$000	»		
		de madeira fina.....	para solteiro.....	»	80\$000	60 %		
		para casados.....	»	130\$000	»			
		para criança.....	»	40\$000	»			
<p>Nota 31ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro. As que tiverem lastros, lados ou cabeceiras de palhinha pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>								
355	Chapéus de lascas de pinho (sparterie).	Um	1\$600	50 %				
		Ad val.	»	»				
356	Carreteis, grandes ou pequenos, espulas e fusos para machinas e para enrolar linha.....	Kilog.	\$100	»		Liquido		
357	Colheres, facas, garfos e quaisquer outras peças semelhantes para salada, moztarda e outros usos..	de buxo ou de qualquer madeira ordinária.....	»	5\$000	»	Em caixas, enfiadas de papelão ou envoltórios semelhantes.....		
		de ebano ou de qualquer outra madeira fina.....	»	16\$000	60 %		Titulo	
358	Commodas.....	de madeira ordinária.	até tres gavetões..	Uma	18\$000	50 %		
			de mais de tres gavetões.....	»	30\$000	»		
			com papelão ou secretária.....	»	46\$000	»		
		de madeira fina.....	até tres gavetões..	»	48\$000	60 %		
			de mais de tres gavetões.....	»	80\$000	»		
		com papelão ou secretária.....	»	120\$000	»			
<p>Nota 32ª — As pedras de marmore ou de outra qualquer qualidade, e os espelhos que forem pertencentes ás commodas e a ellas vierem annexos, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. Serão consideradas como um gavetão as gavetas que em numero de duas ou mais occuparem um espaço igual ao daquelle.</p>								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
350	Consolos.....	{ de madeira { até 80 centímetros de comprimento. { ordinaria. { até 1 <sup>m</sup> ,50 de comprimento. { de mais de 1 <sup>m</sup> ,50 de comprimento.	Um	12\$000	50 %		
			»	36\$000	»		
			»	56\$000	»		
			»	36\$000	60 %		
	{ de madeira { até 80 centímetros de comprimento. { fina..... { até 1 <sup>m</sup> ,50 de comprimento. { de mais de 1 <sup>m</sup> ,50 de comprimento.	»	56\$000	»			
	»	96\$000	»				
Nota 33ª — As pedras de marmore ou de qualquer outra qualidade e os espelhos que fizerem parte dos consolos pagarão direitos em separado. Os dunkerques pagarão mais 10 % das taxas acima estabelecidas. Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª. Os consolos que não trouxerem mesa serão considerados como até 80 centímetros de comprimento, excepto quando este puder ser verificado.							
360	Cortica em rollas ou em quaesquer outras obras simples.....	Kilog.	\$300	50 %	{ Em barricas ou caixas..... { Em cestas ou canastras..... { Em saccoes.....	45 % 15 % Bruto	
361	Cupolas para cama { de madeira ordinaria..... { de madeira fina.....	Uma	12\$000	»			
	»	»	24\$000	60 %			
362	Descalçadores.....	Um	1\$300	50 %			
363	Escadas, por degrão.....	—	\$500	»			
Nota 34ª — Na contagem dos degrãos das escadas de abrir e fechar não será incluído o remate ou tope.							
364	Fôrmas para calçado ou para chapéus e outros usos.	Kilog.	1\$600	»	—	Liquido	
365	Galleteiros e licoreiros... { de madeira ordinaria, { pintada ou envernizada, { de madeira fina.....	»	3\$000	»	{ Em caixas ou caixi-nhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bru	
		»	8\$000	60 %			
Nota 35ª — As garrafas, copos e mais peças que acompanharem os galleteiros pagarão direitos em separado, segundo sua qualidade.							
366	Gamellas, cochos e banheiros de qualquer qualidade.	»	\$100	50 %	—	Liquido	
367	Genuflexorios..... { de madeira ordinaria.. { de madeira fina.....	Um	15\$000	»			
		»	28\$000	60 %			
368	Guarda-louças, copairs { de madeira ordinaria.... e guarda-roupas ou guarda-vestidos..... { de madeira fina.....	»	70\$000	50 %			
		»	140\$000	60 %			
Nota 36ª — Os guarda-roupas ou guarda-vestidos que forem de mais de um corpo ou peça pagarão de cada uma de excesso mais 50 %, e quando tiverem espelhos pagarão estes em separado.							
369	Lanças ou varas, argolas, { simples ou enverniza- maçanetas, puxadores e { das..... outras peças semelhantes, de { madeira, não classificadas, { para cortinados, bambinelas, { douradas ou á sua imi- portas e moveis..... { tação.....	Kilog.	1\$800	50 %			
			3\$600				



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
370	Lavatorios.	redondos.....	Um	7\$000	50 %				
		de madeira ordinaria.	de mesa, com ou sem gavetas.....	até 80 centímetros de comprimento.....	*	9\$000	*		
				de mais de 80 centímetros idem....	*	20\$000	*		
				com commoda ou armario ou com repartimento..	*	36\$000	*		
			redondos.....	*	15\$000	60 %			
		de madeira fina.....	de mesa com ou sem gavetas.....	até 80 centímetros de comprimento.....	*	23\$000	*		
				de mais de 80 centímetros idem....	*	50\$000	*		
				com commoda ou armario ou com repartimento...	*	84\$000	*		
		<p>Nora 37ª — As taxas acima não comprehendem as das peças e pertenças de louça, porcellana, vidro ou crystal, ou de qualquer outra materia, pertencentes aos lavatorios, mas somente as das pedras que dos mesmos fizerem parte e os acompanharem. Os espelhos com molduras ou quadros que acompanharem os lavatorios pagarão direitos em separado.</p>							
		371	Leques.....	de madeira ordinaria, simples ou envernizados, dourados ou prateados, lisos ou abertos.....	*	1\$000	*		
de sandalo, charão ou semelhantes.....	*			5\$000	*				
372	Mesas.....	para meio de sala.....	Uma	18\$400	50 %				
		para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas (criado-mudo) e semelhantes.....	*	16\$000	*				
		de madeira ordinaria.	para cabeceira.....	de columna no centro.	*	4\$400	*		
				de qualquer outro feiio.	*	9\$000	*		
			para jantar	até seis metros de comprimento... de mais de seis metros idem.....	*	42\$000	*		
					*	84\$000	*		
	de madeira fina....	para meio de sala..... para chá, costura, escrever, jogo, de abas largas, (criado-mudo) e semelhantes.....	*	80\$000	60 %				
			*	32\$000	*				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
372	Mesas..... (Continuação)	de madeira fina..... para cabeceira..... para jantar..... de galhos de arvore com cortiça e semelhantes.....	de columna no centro. de qualquer outro feitio	Uma	7\$200	60 %	
				»	24\$000	»	
			até seis metros de comprimento..	»	81\$000	»	
			de mais de seis metros idem.....	»	136\$000	»	
				»	7\$200	50 %	
<p>NOTA 33ª — As taxas acima não comprehendem as das pedras, e de quaesquer outros objectos que acompanharem as mesas e lhas pertencerem. As mesas de chá (<i>guéridons</i>), cujo comprimento exceder de oitenta centímetros, serão consideradas de meio de sala.</p>							
373	Moitões, cadernaes e outras obras semelhantes, de poleiro.....	Kilog.	\$500	»			Liquido
374	Molduras armadas ou desarmadas, simples, pintadas, envernizadas ou douradas, inclusive os florões e os filetes ou cordões.....	»	2\$000	»			Liquido
375	Palitos.....	»	1\$000	»		Em caixas ou barricas..... Em canastras ou costas..... Em pacotes.....	10 % 5 % Bruto
376	Parafusos de madeira.....	»	\$200	»			
377	Peanhas e porta-bustos, simples, pintadas ou envernizadas..... estantes para musica, étagères de pendurar e jardineiras.....	»	1\$300	»			Liquido
		»	3\$600	»			
378	Pentes de qualquer qualidade.....	»	4\$000	»		Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Brut
379	Pranchas ou fôrmas para estamparia.....	—	Ad val.	15 %			
380	Pulseiras e outros enfeites de sandalo e madeiras semelhantes, simples ou com embutidos de outra qualquer materia.....	Kilog.	20\$000	50 %		»	»
381	Regoas.....	»	4\$800	»		—	Lir
382	Remos.....	Metro	\$300	»			
383	Retretes ou bancas.....	de madeira ordinaria..... de madeira fina.....	simples ou com en- costo.....	Uma	9\$000	»	
			com bomba.....	»	16\$000	»	
			simples ou com en- costo.....	»	20\$000	60 %	
			com bomba.....	»	32\$000	»	
<p>NOTA 39ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos vasos que ás retretes ou bancas pertencerem e lhas vierem annexos.</p>							
384	Secretárias de madeira ordinaria.....	pequenas, para mulher, simples ou com prateleiras ( <i>bureau de dame</i> ). grandes, para homem, idem..... idem idem ( <i>bureau ministre</i> ).....	»	44\$000	50 %		
			»	60\$000	»		
			»	81\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATEMENTO	
384	<b>Secretárias</b> de madeira fina. (Continuação)	pequenas, para mulher, simples ou com prateleiras (bureau de dame).	Uma	60\$000	60 %		
		grandes, para homem, idem.....	»	140\$000	»		
		idem idem (bureau ministre).....	»	200\$'00	»		
385	<b>Sofás</b> .....	pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, chaises-longues, e semelhantes.....	Um	23\$000	50 %		
		de madeira ordinaria.	»	40\$000	»		
		pequenos, com ou sem encosto, conversadeiras, chaises-longues e semelhantes.....	»	50\$000	60 %		
		de madeira fina.....	»	90\$000	»		
		grandes, com ou sem encosto (divans)..	»	28\$000	50 %		
		sofás-camas, ou camas-sofás de madeira ordinaria.....	»	7\$200	»		
	de galho de arvore, com cortiça e semelhantes, para jardim.....	»					
<p>Nota 40ª — As taxas acima estabelecidas para os sofás sem encosto (divans) são as dos que trouxeram o acolchoado ou as molas apenas revestidas pelo primeiro forro de aniagem ou de qualquer outro tecido ordinario; quando vierem já com os ultimos forros pagarão aquellas mesmas taxas com o augmento que lhes competir, conforme o que se acha disposto na segunda parte da nota final da classe, ficando nestes direitos comprehendidos os das almofadas que lhes pertencem e lhes vierem annexas. Serão considerados sofás pequenos os que tiverem 1m,35 de comprimento, tomados pela parte interior dos braços.</p> <p>Fica extensiva a este artigo a disposição da ultima parte da nota 30ª.</p>							
386	<b>Tacos</b> para bilhar e bagatelas.....	»	2\$000	»			
387	<b>Tecidos</b> de madeira, simples ou pintados, para transparentes.....	Kilog.	1\$000	»		Liquido	
388	<b>Tornéis</b> de qualquer qualidade.....	»	\$700	»	Em pacotes.....	Bruto	
389	<b>Tornos</b> de madeira (pinos) para calçado.....	»	\$300	»	{ Em barricas.....	18 %	
					{ Em pacotes.....	Bruto	
390	<b>Toucadores</b> e tremós ou psychés	para cima de mesa....	Um	8\$000	»		
		de madeira ordinaria. { em forma de mesa, ou com mesa (toilettes), com ou sem gavetas.	»	50\$000	»		
		com commoda ou semelhantes.....	»	100\$000	»		
		de madeira fina..... { para cima de mesa... em forma de mesa, ou com mesa (toilettes), com ou sem gavetas.	»	16\$000	60 %		
		com commoda ou semelhantes.....	»	100\$000	»		
					»		
					»		
<p>Nota 41ª — As pedras e espelhos pertencentes aos toucadores pagarão direitos em separado.</p>							
391	<b>Transparentes</b> para janellas com roldanas e outros accessorios ou sem elles.....	»	6\$000	50 %			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
392	Vazilhame ...	medidas de qualquer qualidade não classificadas, para seccos e molhados.....	Kilog.	\$600	50 %	—	Liquido	
		baldes, celhas e tinas com aros de ferro ou de cobre, ou sem aros ...	»	\$400	»			
		barris, barricas e ancoretas....	Um	1\$600	»			
		pipas, toneis e quartolas	inteiros, vazios e ar- mados.....	Kilog.	\$600			»
			abatidos ou desmontados.....	Um	4\$000			»
393	Venezianas para janellas ou portas, com roldanas e outros accessorios.....		Uma	13\$000	»	—	»	
394	Obras não classificadas.	de talha....	Kilog.	em madeira de qualquer qualidade.....	15\$600	—	»	
				em massa de pó de madeira, moldadas.....	8\$000			80 %
		mobilier ou moveis ...	de madeira ordinaria.....	—	Ad val.			50 %
			de madeira fina.....	—	»			60 %
	quaesquer outras.....	—	»	50 %				

Nota 42ª — As taxas impostas ás cadeiras, mesas, sofás e outras peças de mobilia, ou de uso domestico, salvo disposição especial, comprehendem sómente as lisas ou com molduras; as douradas e as que tiverem obra de talha, ou embutidos de madeira, marfim, madreperola, ou metal ordinario, pagarão as primeiras o dobro dos respectivos direitos, e as outras mais 30 % dos mesmos direitos, excepto quando o embulido ou obra de talha for insignificante.

As que forem estofadas ou forradas com qualquer tecido de seda pagarão mais 50 %; com qualquer tecido de lã ou crina mais 40 %, com marroquim ou qualquer outra pelle mais 30 %, com qualquer tecido de linho ou de algodão mais 20 %, e as que vierem por estofar terão o abatimento de 30 %.

Este abatimento será calculado sobre a taxa estabelecida para as que tiverem assento de palhinha.

Serão consideradas de madeira ordinaria as obras desta classe que forem feitas de pinho, faia e cerejeira; e de madeira fina as que forem feitas de freixo, pereira, vinhatico, nogueira, carvalho, sycomoró, mogno, érable, páo-setim, páo-rosa, tuyá, jacarandá e semelhantes, devendo como taes ser também consideradas as que forem folheadas destas madeiras, ou que vierem revestidas de camadas de massa com ou sem frisos ou filetes dourados, e bem assim as do charão ou de madeira acharoadá.

As peças avulsas e soltas, lavradas e aparelhadas, polidas ou promptas, que não puderem na occasião do despacho formar o objecto completo a que pertencerem, pagarão por kilogramma 3\$100 sendo de madeira fina, e 1\$200 sendo de madeira ordinaria.

As obras desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, além dos augmentos acima determinados, pagarão mais 30 %.

*Imovel*

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 13<sup>a</sup></b>							
Canna da India, bambú, junco, rotim, vime e outros cipós							
EM BRUTO OU PREPARADOS							
395	<b>Canna</b> ..... { da India e bambú..... de qualquer outra qualidade....	Kilog.	\$400 \$200	50 % »	—	Liquido	
396	<b>Junco</b> ou rotim... { em bruto..... em palhinha, passado á fleira, ou de qualquer modo preparado..	» »	\$400 1\$600	» »			
397	<b>Vime</b> em bruto ou em liças ou molhos.....	»	\$060	15 %			
EM OBRAS							
398	<b>Berços</b> .....	Um	7\$200	50 %	—	»	
399	<b>Cabos</b> para chapéos de sol.....	Kilog.	1\$000	»			
<p>Nota 43<sup>a</sup> — Os cabos que trouxerem castão de marfim, madreperola ou tartaruga pagarão o dobro dos direitos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.</p>							
400	<b>Cadeiras</b> ..... { sem braços..... com braços..... para criança..... de balanço e outras não especili- cadas.....	Uma » » »	5\$000 10\$000 3\$600 14\$400	» » » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
401	<b>Carros e carrinhos</b> para crianças, { simples..... com ou sem rodas..... { forrados ou acol- choados.....	Um »	7\$300 16\$000	» »			
402	<b>Cestos, cestas, con-</b> <b>deças e balaios, bol-</b> <b>sas e indispensaveis.</b>	para costura { simples..... e outros usos { bordados, enfeitados ou forrados de seda.....	Kilog.	3\$000			»
			»	9\$600			»
		grandes para roupa, condução de garrafas, de cargas e semelhantes..... ordinarios para aterro e semelhantes..... para papeis, compras, talheres e semelhantes.....	»	\$700			»
			»	\$060			»
competenças para viagem ou fins semelhantes.....	{ de vidro, osso, chifre, bufalo, madeira e semelhantes..... de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes....	»	2\$300	»			
		»	5\$200	»			
<p>Nota 44<sup>a</sup> — As cestas para costura que vierem com preparos pagarão mais 25 %.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
403	Chapéus..... { simples..... { enfeitados.....	Um »	1\$600 3\$000	50 % »		
404	Lavatorios.....	»	4\$800	»		
405	Mesas.....	Uma	12\$000	»		
403	Peanhas, porta-bustos e jardineiras.....	Kilog.	4\$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
407	Sofás.....	Um	24\$000	»		
408	Varetas..... { para espartilhos..... { para outros usos.....	Kilog. »	4\$000 1\$600	» »	}	»
409	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		

NOTA 45ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30% dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 14ª</b>							
Palha, esparto, cairo, pita, piassava, paina e outras materias filamentosas							
410	<b>Em rama</b> , preparadas e beneficiadas de qualquer modo, ou resteladas e assedadas ..	{ para cigarros, soltas ou em massos ou em livrinhos..... proprias para esteiras, chapéos e tecidos semelhantes..... para outros usos.....	{ da Italia, do Chile e semelhantes de qualquer outra qualidade.	Kilog.	4\$000 50 %	} Em barricas ourai-xas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	
				»	1\$200 30 %		} 10 % Bruto
				»	\$200 »		
				»	\$040 15 %		
411	<b>Em fio</b> .....	{ simples..... torcido ou linha de qualquer qualidade, em novellos ou carreteis..		»	\$300 »	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes inclusive os carreteis.....	
				»	2\$000 50 %		»
412	<b>Paina</b> de qualquer qualidade.....			»	1\$300 »	} Em saccos.....	
413	<b>Zostera</b> marina, ou crina vegetal e qualquer outra propria para enchimento de colchões e almofadas.....			»	\$200 »	} Em barricas ou caixas.....	
EM TECIDOS E OUTRAS OBRAS							
414	<b>Abanos</b> e ventarolas.....			Duzia	2\$400 »	} —	
415	<b>Archotes</b> de esparto e semelhantes.....			Kilog.	\$400 »		} Liquido
416	<b>Bonets</b> com ou sem enfeites.....			Um	1\$300 »		
417	<b>Bruças</b> ou luvas para limpar animaes.....			Duzia	2\$600 »		
418	<b>Cabeçadas</b> .....	{ simples ou com ornamento de metal ordinario..... para prisão (cabresto).....		Uma	2\$400 » 1\$200 »		
NOTA 4ª — Ficam extensivas a este artigo as disposições da nota 6ª.							
419	<b>Capachos</b> .....	{ de esparto e semelhantes..... de palha de côco	{ simples ou comuns..... de qualquer outra qualidade	Kilog.	\$200 » 1\$000 » \$500 » 1\$000 »	} —	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
420	para costura e bordados, enfeitados, outros usos... ou forrados de seda	Kilog.	3\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	grandes para roupa, condução de garrafas, de carga e semelhantes...	»	9\$600	»		
	ordinarios para atero e semelhantes..	»	\$700	»		
	para papeis, compras, talheres e semelhantes.....	»	\$000	»		
		»	3\$000	»		
		»	3\$000	»		
420	com pertenças para viagem e fins semelhantes.....	»	2\$800	»	—	Liquido
	de vidro, de osso, bufalo, chifre, madeira e semelhantes.....	»	2\$800	»		
	de marfim, madreperola, metal prateado e semelhantes.....	»	5\$200	»		
NOTA 47ª — As cestas para costura que vierem com preparos agarão mais 25 %.						
421	de palha do Chile, do Perú ou de Manilha.....	Um	6\$300	»		
	de palha da Italia e semelhantes, sem enfeites.....	»	2\$600	»		
	idem de arroz, ou de avêa, trigo, palmeira e semelhantes, idem..... de qualquer qualidade com enfeites...	— Ad val.	1\$600	»		
422	Chinelas ou sandalias de trança ou qualquer tecido de palha.....	Par	1\$400	»		
423	Colchões, travesseiros e outras obras semelhantes, com forro ou capa de qualquer tecido.....	Kilog.	2\$000	»	—	»
424	Cordoalha de qualquer qualidade.....	»	\$500	»	Em capas.....	Bruto
	em peças ou em retalhos.....	»	\$600	»		
425	Cordões, tranças e trancelins	»	4\$300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
	grossos.....	»	16\$000	»		
426	Escovas de palha ou de crina	Duzia	8\$000	»		
	para fato, chapéo ou cabeça.....	»	2\$400	»		
427	Espanadores.....	»	12\$000	»		
	para animais, com ou sem alça, e para outros usos.....	»	2\$400	»		
428	Esteiras.....	Kilog.	\$200	»	—	Liquido
	de Angola.....	»	3\$200	»		
	finas para cama e semelhantes..... para forrar soalhos de casas e semelhantes.....	»	1\$100	»		
429	Redes de qualquer qualidade, de dormir, de pescar ou cobrir animais.....	»	6\$300	»		
430	Saccos de gune, ou de qualquer outra materia ou tecido.....	»	1\$000	»		
431	Transparentes para janellas.....	Um	7\$300	»		
432	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	»		
433	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
NOTA 48ª — Os tecidos de palha não classificados pagarão os mesmos direitos dos de linho, segundo sua qualidade. Os objectos desta classe, que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.						



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
<b>CLASSE 15ª</b>											
Algodão											
EM BRUTO OU PREPARADO											
434	Com caroço.....	Kilog.	\$100	50 %	Em saccos ou fardos.....	2 %					
435	Em rama ou em lã.....	»	\$400	»							
436	Em pasta, cardado ou folhas gommadas.....	»	\$800	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto					
	simples para {	»	\$500	30 %							
	{	»	\$600	»							
	{	»	\$700	»							
437	Em flo.....	torcido ou entrançado para pavio, frouxamente torcido para fabricação de redes.....	»	\$750	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, incluídos os carreteis.....	»				
								torcido ou linha de qualquer qualidade em carreteis, novellos ou meadas, para costura, crochet e semelhantes.....	»	\$1000	50 %
EM OBRAS E TECIDOS											
438	Abas para chapéus.....	»	\$1000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	»					
439	Alamares, borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes; galões, gregas, franjas, fitas, mignardises e outros requifes quaesquer e obras semelhantes.....	»	\$3000	»							
440	Alcatifas e tapetes de qualquer qualidade.....	»	\$2000	60 %	—	Liquido					
441	Barretes, carapucas, toucas ou coifas.....	{	de ponto de meia ou de malha....	»			10\$000	50 %			
		{	não especificados.....	—	Ad val.	»					
442	Bonets e gorras.....	Um	\$1300	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto					
443	Botões e marcas.....	Kilog.	\$3000	»							
444	Cadarcos, cordões, tranças e trancelins de qualquer qualidade....	{	imitando a palha, proprios para enfeite de chapéus, simples ou com vidrilhos.....	»			16\$000	»			
		{	de qualquer outra qualidade, incluídos os cadarcos largos proprios para cós.....	»	2\$800	»					
		{	cadarcos para cilhas, grosseiros, denominados precintas, de mais de quatro centímetros de largura	»	\$1400	»					
445	Capas para guardar chapéus de sol e para cobrir pianos e quaesquer outros objectos.....	»	\$5000	60 %	—	Liquido					
446	Chales, lenços, mantas, ponches, palas e pannos de mesa.....	{	de setineta, froco, Aló e ponto de malha.....	»			\$5200	50 %			
			de qualquer outro tecido não especificado.....	»			\$4000	»			
		{	de renda e pannos de mesa bordados	—	Ad val.	60 %					

NOTA 49ª — Os chales, lenços, mantas, ponches e palas enfeitados com rendas, cuja largura exceder de tres centímetros, pagarão mais 30 %. Não se consideram bordados os lenços com simples inicial nos cantos.



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
464	<b>Manteletes</b> , camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer tecido.....	—	Ad val.	60 %							
465	<b>Meias</b> { de fio de Escossia { curtas... { compridas... { não especificadas {	}	}	}	}	}					
							{ até 20 centímetros de comprimento no pé.....	Duz. de pares	5\$000	»	
							{ de mais de 20 centímetros idem.....	»	10\$000	»	
							{ até 20 centímetros de comprimento no pé.....	»	10\$000	»	
							{ de mais de 20 centímetros idem.....	»	20\$000	»	
							{ até 20 centímetros de comprimento no pé.....	»	1\$800	»	
{ de mais de 20 centímetros idem.....	»	4\$000	»								
{ até 20 centímetros de comprimento no pé.....	»	3\$200	»								
{ de mais de 20 centímetros idem.....	»	6\$000	»								
<p>Nota 53°—As meias que trouxerem os pés deformados ou outro artifício fraudulento para illudir a classificação pagarão direitos pela taxa mais elevada da respectiva divisão.                  Não se consideram bordadas as meias não especificadas de algodão, que tiverem simples frisos de seda ou uma letra ou monogramma bordado com linha de algodão.                  As meias não especificadas sem costura pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.</p>											
466	<b>Oleados</b> com ou sem pelo.....	Kilog.	1\$300	»	Enrolados em páo..	2 %					
467	<b>Redes</b> de qualquer qualidade.....	»	4\$800	»	—	Liquido					
468	<b>Renda</b> de algodão ou de algodão com mescla de lã ou linho.....	}	}	}	}	}					
							{ de filó bordado.....	»	35\$000	50 %	{ Excluidas sómente as caixinhas de papelão.....
							{ de qualquer outra qualidade em côrtes de vestidos, véos e outros objectos.....	»	20\$000	»	
{ de renda, bordada ou enfeitada	—	Ad val.	00 %		Bruto						
469	<b>Roupa feita</b> { camisas... { ceroulas... { collarinhos para camisa... { peitos lisos ou com pregas... { punhos para camisas... { não especificada.. {	}	}	}	}	}					
							{ de meia.....	Duzia.	8\$000	80 %	{ Encaixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....
							{ lisas ou com pregas.....	»	15\$000	60 %	
							{ idem idem com peito de linho ou meio linho.....	»	30\$000	»	
							{ de meia, inclusive as de banho.	»	8\$000	»	
							{ de qualquer outro tecido.....	»	18\$000	»	
							{ de tecido de ponto de meia....	Kilog.	8\$000	»	
							{ de qualquer outro tecido — o dobro do tecido respectivo com augmento de 10 %.....	Duz. de pares	5\$000	»	
							{ de renda, bordada ou enfeitada	Kilog.	9\$000	»	
							{ de renda, bordada ou enfeitada	—	Ad val.	60 %	
{ de renda, bordada ou enfeitada	—	Ad val.	60 %								
<p>Nota 54°—Em caso de duvida sobre a taxa applicavel á roupa feita não especificada, fabricada de tecidos sujeitos ás taxas variaveis dos arts. 472 e 473 da Tarifa, a parte apresentará uma amostra do tecido para verificar-se qual a sub-divisão em que este está incluído.                  Esta amostra nunca poderá ser inferior a um decimetro quadrado.                  Na falta da amostra, e não se podendo reconhecer a taxa applicavel ao tecido, será a roupa despachada ad valorem na razão de 60 %.                  Os punhos e collarinhos que acompanharem as camisas sem punhos ou sem collarinhos pagarão direitos em separado.</p>											



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
474	<b>Outros</b> tecidos não especificados..... brins, cassinetas, castores e tecidos semelhantes, próprios para roupa de homem e menino, lisos, entrancados, lavrados ou imitando a lona, brancos, tintos ou estampados..... cassas grossas lisas ou entrancadas, de listras ou de xadrez, próprias somente para forro, e panninhos envernizados e os transparentes próprios para mappas ou plantas, brancos ou tintos..... belbutes, belbutinas, bombasinas, e velludos, lisos ou entrancados, brancos, tintos ou estampados..... panno felpudo, proprio para toalhas e lençóis..... panno listrado proprio para ponches..... lonas e meias; lonas próprias para vellas, toldos e usos semelhantes..... talagareta..... tecido de ponto de meia.....	Kilog.	2\$000	60 %	—	Liquido
475	<b>Tiras e</b> entremeios bordados no tear, á mão ou á machina..... estampados ou simplesmente com pregas ou fôfos da mesma fazenda.....		35\$000 20\$000 10\$000	60 % » »	Excluidas somente as caixinhas de papelão.....	Bruto
476	<b>Torcidas</b> para lampião, simples ou enceradas.....	»	1\$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
477	<b>Transparentes</b> para janellas, com ou sem rodízios.	Um	5\$000	»		
478	<b>Trapos, ourelos e aparas</b> .....	Kilog.	\$040	20 %	Em fardos.....	»
479	<b>Vêos</b> ..... bordados..... não especificados — como os tecidos correspondentes.....	—	Ad val.	60 %		
480	<b>Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos</b> semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsos.....	Kilog.	8\$000	50 %	—	Liquido

NOTA 56ª — Os tecidos e obras de ramia ou *china grass* pagarão os direitos estabelecidos para os de algodão, segundo sua qualidade.  
Os tecidos e obras, bordados ou enfeitados com rendas, que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS								
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO							
<b>CLASSE 16ª</b>													
<b>Lã</b>													
EM BRUTO E PREPARADA													
481	Em bruto.....	Kilog.	\$200	20 %	—	Liquido							
482	Lavada simples ou carbonizada.....	»	\$500	»									
483	Tinta em rama.....	»	\$600	»									
484	Cardada, em pó ou de qualquer modo preparada.....	»	\$700	»									
485	Em fio.....	} simples de uma crú ou branco.....	} ou mais cordas para tecelagem	} ou para obras de sirgueiro, de lã ou de lã e algodão.....	} tinto.....	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes							
							} com mescla de seda...	»	\$500	15 %			
								»	\$600	»			
							»	frouxo para bordar.....	»	\$700	»		
»			6\$000	60 %	Bruto								
EM OBRAS E TECIDOS													
486	Alamares, borlas, barbicachos, galões, gregas, franjas, e requifes de lã pura ou com mescla de algodão e linho, e obras semelhantes.....	»	10\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	»							
	riscados grossos, proprios para escadas, de lã pura ou com mescla de outra materia.....	»	2\$400	»									
487	Alcatifas e tapetes.....	} avelludados	} de pello alto grosseiro, com fundo ou assento de estopa ou canhamo (capachos).....	} de pello curto, macio, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.....	} idem, idem, sem o sobredito tecido.....	—							
							} idem, idem, proprio para calçado.....	»	2\$600	»			
								»	4\$000	»			
							} não especificados.....	} apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, linho ou canhamo.	} sem o sobredito tecido.....	} idem, idem, proprio para calçado.....	»	6\$400	»
											»	4\$000	50 %
											»	2\$000	60 %
»	4\$000	»											
»			3\$500	50 %									
488	Alpacas, cassas de lã, lilas, durantes, damascos, merinos, cachemiras, princetas, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, touquim, rissu ou vellado de lã e tecidos semelhantes não classificados, lisos ou entranchados, lavrados ou adamascados.....	»	7\$200	60 %									
489	Baetas e baetões.....	} em peças cylindricas para as machinas de fabricar papel.....	} de qualquer outra qualidade	»	1\$100	»							
				»	2\$200	»							
490	Baetilhas e fanellas lisas ou entranchadas ou lavradas.....	} brancas ou tintas.....	} estampadas.....	»	4\$800	»							
				»	6\$000	»							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
491	<b>Bandas</b> para militares.....	Kilog.	8\$800	40 %	—	Liquido	
492	<b>Bandeiras</b> .....	»	16\$000	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
493	<b>Barretes, carapuças, toucas e coifas</b> .....	{ de ponto de meia ou de malha com ou sem mescla de seda.....	»	8\$000			»
		{ idem ordinarios para trabalhadores ou marinheiros..	»	3\$000			»
		{ não especificados.....	—	Ad val.			»
494	<b>Bonets e gorras</b> .....	{ com galões de ouro fino.....	Um	6\$000	60 %		
		{ de ponto de malha — como obras de malha.....	—	—	—		
		{ não especificados.....	Um	2\$000	60 %		
495	<b>Botões</b> .....	Kilog.	3\$500	50 %	—	»	
496	<b>Cabeçadas</b> .....	{ de lã ou de lã e algodão simples.....	Uma	2\$000	60 %		
		{ idem, idem com ornamentos de metal ordinario.....	»	3\$200	»		
		{ para prisão (cabrestos).....	»	1\$600	»		
497	<b>Cadarcos, cordões, tranças e trançelins</b> de lã pura ou com mescla de linho, algodão ou com vidrilho.	{ denominados precintas, grossos, proprios para cilhas e de mais de quatro centímetros de largura.....	Kilog.	3\$600	»	} —	»
	{ não especificados.....	»	6\$000	»			
498	<b>Capas</b> para guardar chapéus de sol, e para cobrir pianos e outros objectos.....	»	8\$000	»	} —	Liquido	
499	<b>Chales, mantas, lenços e palas</b> .....	{ de ponto de malha.....	»	8\$000			»
		{ lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados, brancos tintos ou estampados.....	»	10\$000			»
		{ bordados, com renda ou de renda ou com franja de seda.....	—	Ad val.	»		
500	<b>Chapéus</b> para cabeça..	{ de feltro.....	{ simples.....	Um	6\$400	80 %	
			{ onfeitados...	—	Ad val.	60 %	
		{ de qualquer tecido.....	{ simples.....	Um	3\$200	»	
			{ com mola... onfeitados...	»	5\$600	»	
		{ —	—	Ad val.	»		
501	<b>Cilhas</b> .....	Uma	1\$200	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
502	<b>Cintos, ligas e suspensorios, lisos ou bordados</b> .....	Kilog.	12\$000	»			
503	<b>Cobertores</b> de lã ou de lã e algodão.....	{ escuros, ordinarios e semelhantes.....	»	1\$500	60 %	} —	Liquido
		{ de qualquer outra qualidade, brancos ou de cores.....	»	4\$000	»		
504	<b>Córtes</b> de calçado — como os tecidos correspondentes.	—	—	—	—	»	
505	<b>Coxinheiros</b> de lã ou de lã e algodão.....	Kilog.	2\$400	60 %	—	»	

NOTA 57ª — Nas taxas acima estão comprehendidas as das caixas de papelão e madeira ordinaria em que vêm acondicionados os chapéus.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
506	Duraques.....	Kilog.	4\$200	60 %	—	Liquido				
507	Escovas para fricções e semelhantes...	Duzia	8\$000	50 %						
508	Feltro.....	Kilog.	7\$200	60 %	}	}				
	{ para piano e semelhantes.....	»	3\$200	»						
	{ para calafetar navios e semelhantes... não especificado, liso ou estampado....	»	2\$400	50 %						
509	Filele.....	»	4\$500	60 %						
510	Gravatas, faixas e laços lisos ou bordados de qualquer feitio.....	»	10\$000	»	Em caixas ou caxinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.	Bruto				
511	Luvas lisas ou bordadas.....	Duz. de pares	6\$000	50 %						
512	Mantas, xergas e baixeiros.	Kilog.	1\$800	60 %	}	}				
	{ de tecido de xerga.....	»	2\$800	»						
	{ de feltro..... de qualquer outro tecido não especificado.	»	3\$500	»						
	Nota 58ª — Não se deve confundir as mantas, xergas e baixeiros com as cobertas ou capotes para animais, fabricadas de panno, baeta ou outro qualquer tecido de lã, que pagarão a taxa do tecido correspondente. Os baixeiros, mantas e xergas, sendo bordados a lã, pagarão mais 10 % e a soda mais 20 %.									
513	Manteletes, camisinhas e outros objectos de mola, de renda ou de qualquer tecido.....	—	Ad val.	»						
514	Meias.....	Duz. de pares	2\$800	»	}	}				
							{ curtas... até 20 centímetros de comprimento no pé.....	»	6\$000	»
							{ compridas... de mais de 20 centímetros de comprimento no pé... até 20 centímetros de comprimento no pé.....	»	5\$200	»
	{ de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.....	»	10\$200	»						
515	Obras do ponto de malha ou de rede não classificadas, simples, com ou sem mosca, guarnições, ou forros de soda.....	Kilog.	8\$000	50 %	—	»				
516	Oleados.....	»	1\$800	60 %	Enrolados em pãõ...	2ª				
517	Pannos, casimiras e cassinetas com ou sem mescla de soda, chevots, flanelas americanas, sarjas e diagonaes...	»	8\$000	»	}	}				
							{ de lã pura ou com mescla de algodão..	»	4\$200	»
							{ de lã e algodão em partes iguaes..	»	4\$800	»
							{ posando até 450 grams. por metro quadrado. mais de 450 grammas.. posando até 400 grams. por metro quadrado. mais de 400 grammas..	»	2.400	»
518	Pannos de mesa.....	Kilog.	8\$400	»	}	}				
							{ bordados.....	—	Ad val.	»
	{ não especificados.....	»	»	»	—	»				
519	Rendas de lã ou de lã com mescla de algodão ou linho.....	Kilog.	28\$000	»	}	}				
							{ em côrtes de vestidos, véos e outros objectos.....	—	Ad val.	»
	{ não especificadas, simples ou com vidrilhos.....	»	»	»	Excluída: só como lã as caxinhas de papelão.....	Bruto				



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
520	roupa feita..	Duzia	8\$400	60 %	—	Liquido	
							de meia { grossas, próprias para tra balha-dores e mar-inheiros. de qualquer outra qua-lidade ....
		»	22\$000	»			de bacilha ou flanela com ou sem bordado de cordão.....
		»	22\$000	»			ceroulas de meia ou de flanela.....
		»	22\$000	»			jaquetões, saias e colletes grossos de ponto de meia ou malha.....
		»	18\$000	»			fumos de casimira e peitos para luto simples ou com laços, pregas ou ba-dados.....
		Kilog.	12\$000	»			de baeta ou panno abaetado ou encor-pado proprio para tropa e semelhantes
		»	8\$500	»			não especificada { de feltro.....
		»	12\$000	»			{ de panno ou casi-mira dobrada....
		»	18\$000	»			{ de panno ou casimira singela ou qualquer outro tecido.....
»	21\$000	»	de renda, bordada ou enfeitada.....				
»	Ad. val.	»					
521	Saccos de viagem.....	Um	3\$000	50 %			
522	Sapatinhos e borzeguins { simples.....	Par	\$800	»			
							sem sola..... { bordados ou enfeitados....
523	Sarçaneta.....	Kilog.	3\$600	»			
524	Tecidos abertos ou transparentes.....	»	18\$000	»			
							barêges, flós, grenadines, gazes, escoc-milhas e outros tecidos abertos ou transparentes não clas-sificados....
»	pesando o metro qua-drado 80 grammas ou menos.....	»	10\$000	»			
»	pesando mais de 80 grammas.....	»		»			
525	Tiras e entremeios simples { com bordado de algodão, ou com vidrilho.....	»	20\$000	»		Excluidas as caixi-nhas do papelão	
							ou com bordado de seda.....
»	32\$000	»		»		Bruto	
526	Transparentes para portas e janellas, com ou sem rodizios.....	Um	5\$000	»			
527	Tapos, ourelos e aparas.....	Kilog.	\$010	20 %		Em fardos e envol-torios semelhan-tes.....	

NOTA 59ª — Os tecidos e obras bordadas e enfeitadas, que não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 60 %.

A disposição da nota 6ª tem applicação ao art. 496 desta classe.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
<b>CLASSE 17<sup>a</sup></b>											
Linho, juta e canhamo											
EM BRUTO E PREPARADO											
528	Em bruto, preparado, assedado, restollado ou em estrigas, tinto ou pintado.....	Kilog.	\$020	20 %	Em fardos e envoltorios semelhantes.....	Bruto					
	de juta e canhamo.....	}	simples para { crú.....	>	\$100	>					
			tecelagem..   tinto.....	>	\$130	>					
			não especificados — os mesmos direitos dos fios de linho....	—	—	—					
529	Em fio.	Kilog.	\$040	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carretéis.....	>					
	de linho....						}	simples para { crú ou branco..	>	\$800	>
								tecelagem. { tinto.....	>	\$300	>
			torcido, ou linha de qualquer qualidade em carretéis, novelos ou meadas, para costura, crochet, tricot e semelhantes.. para sapateiro e fogueteiro....	>	25000	50 %					
530	Estopa, em bruto ou em rama.....	>	\$020	20 %	Em fardos e envoltorios semelhantes.....	>					
531	Fios, para feridas, simples ou em pasta.....	>	\$700	10 %	—	Liquido					
EM TECIDOS E OBRAS											
532	Almofares, borlas, barbicachos, passadores, galões, gregas, franjas, requifes e obras semelhantes, de linho puro ou com mescla de lã ou algodão.....	>	105000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto					
533	Alcatifas e tapetes, para qualquer uso.....	>	25000	>	Em fardos e envoltorios semelhantes.....	2 %					
534	Aniagem e canhamo e outros tecidos não classificados de fio de estopa, proprios para sacco e para enfiar, lisos ou entrançados.....	>	\$050	>	—	Liquido					
535	Barôças e outros tecidos abertos.....	>	105000	>							
536	Bonets e gorras.....	Um	15300	50 %							
537	Botões.....	Kilog.	35000	>	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Br					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
538	<b>Brim</b> , bretanha, cambraia, cassa, creguela, irlandia, platinha e outros tecidos não classificados, crus, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados	até 12 fios em 5 millimetros em quadro.....	Kilog.	\$900	60 %	—	Liquido
		lisos.... { de mais de 12 até 24.....	»	2\$200			
		{ de mais de 24 até 36.....	»	5\$000			
		{ de mais de 36 até 48.....	»	9\$303			
		{ de mais de 48.....	»	13\$000			
		entrançados e á imitação de lona...	»	3\$000			
		lavrados { proprios para vestuarios... ou adamasca- dos.... { proprios para toalhas e melhantes.....	»	0\$000			
felpudos proprios para toalhas e colchas.....	»	3\$600					
gommados ou encerados proprios para forros de livros.....	»	\$800	50 %				
<p>NOTA 60ª — Os tecidos de linho e canhamo ou de linho e juta pagarão as taxas acima, segundo sua qualidade.</p>							
539	<b>Cabeçadas</b> ....	do linho ou de linho e algodão simples ou com ornamento de metal ordinario.....	Uma	2\$400	»	—	Liquido
		idem, idem para prisão (cabrestos).....	»	1\$200			
<p>NOTA 61ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 6ª.</p>							
540	<b>Cadargos</b> , cordões, tranças e trancelins com ou sem mescla de algodão.....	denominados precintas ou cadargos grosseiros, proprios para cilhas e outros identicos de mais de quatro centimetros de largura.....	Kilog.	1\$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios bemmelhantes.....	Bruto
		não especificados, incluídos os cadargos largos para cós.....	»	2\$800			
541	<b>Capas</b> para guardar chapéos de sol e para cobrir planos e outros objectos.....	»	0\$000	60 %	—	Liquido	
542	<b>Chales</b> , mantas e lonços.....	bordados, com renda, ou de renda..	—	Ad val.	»	—	»
		lisos.... { até 24 fios em 5 millimetros em quadro.....	Kilog.	3\$600			
		{ de mais de 24 até 36.....	»	8\$000			
		{ de mais de 36 até 48.....	»	15\$000			
		{ de mais de 48.....	»	20\$000			
543	<b>Chapéos</b> de cabeça.....	simples.....	Um	1\$500	50 %	—	Liquido
		enfeitados.....	—	Ad val.			
<p>NOTA 62ª — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 50ª.</p>							

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
544	<b>Chinelas</b> para banho. { com sola de estopa..... idem de metal ou madeira.	Par »	\$500 1\$500	50 % »		
545	<b>Cilhas</b> .....	Uma	1\$200	60 %		
546	<b>Cintos</b> , ligas e suspensorios, lisos ou bordados.....	Kilog.	8\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
547	<b>Cordoalha</b> .. { barbante, merlim, fio de vela, de porrete e qualquer outro..... idem, de cor ou phantasia..... amarras, cabos, (em peças ou retalhos. estaas e outras cordas, simples ou alcatroadas) em obras.....	»	1\$200	80 %		Em barricas ou caixas..... Em fardos, capas, pacotes, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes
		»	1\$600	»	Bruto	
		»	\$700	»		
		»	\$800	»		
<p>Nora 63ª — Será considerado barbante, merlim, fio de vela e de porrete o que tiver até dous millímetros de diametro. O fio de menos de meio millimetro será considerado linha.</p>						
548	<b>Córtes</b> de calçado — como os tecidos correspondentes.	—	—	—		
549	<b>Coxinillos</b> de linho ou de linho e algodão.....	Kilog.	2\$400	60 %	—	Liquido
550	<b>Espartilhos</b> .....	Um	8\$000	»		
551	<b>Gravatas</b> lisas ou bordadas.....	Duzia	4\$800	»		
552	<b>Lençoes</b> , colchas, fronhas, toalhas e guardanapos.....	{ bordados, ou de renda ou crivo..... lisos — os direitos dos tecidos respectivos com mais 10 %.	—	Ad val.	»	
553	<b>Lonas</b> e meias lonas.....	Kilog.	1\$200	50 %	—	»
554	<b>Luvras</b> lisas ou bordadas.....	Duz-de pares	9\$000	60 %		
555	<b>Manguieras</b> .....	Kilog.	1\$200	50 %	}	
556	<b>Mantas</b> , xergas e baixeiros de linho, com ou sem mescla de lã ou algodão.....	{ de tecido de xerga.....	»	1\$800		60 %
		{ de qualquer outro tecido....	»	3\$000	»	
<p>Nora 64ª — Não se deve confundir as mantas, xergas e baixeiros com as cobertas ou capas para animaes, as quaes pagarão os direitos da roupa de qualquer tecido.</p>						
557	<b>Manteletes</b> , camisinhas e outros objectos de moda, de renda ou de qualquer outro tecido.....	—	—	Ad val.	»	
558	<b>Meias</b> — os direitos das meias de algodão.....	—	—	—		
559	<b>Oleados</b> .... { para forrar salas..... de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$700	50 %		
		»	1\$800	60 %		
560	<b>Redes</b> de qualquer qualidade.....	»	5\$000	»		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 18ª</b>							
Seda							
EM BRUTO OU PREPARADA							
567	Em casulo.....	Kilog.	\$800	20 %	—	Liquido	
568	Em rama.....	"	2\$600	"			
569	Em borra.....	"	1\$600	"			
570	Em fio..... { crú, branco ou tin- to para tecer.... } de borra de seda..... { frouxo, para bordar e torcido (retroz e torçal)..... }	" " " " "	em meadas.....	4\$000	"	Em caixas, caixi- nhas de papelão, papéis ou envol- torios semelhan- tes, incluídos os carretéis e bobí- nas de papelão ou madeira.....	Bruto
			em carretéis.....	2\$000	"		
				5\$90	25 %		
			em meadas.....	12\$000	20 %		
	em carretéis.....	"	4\$000	"			
EM TECIDOS E OBRAS							
571	Alamares, borlas, passadores, barbicachos e obras semelhantes, cordões, cadarços, tranças, trancelinas, galões, gregas e franjas de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	"	30\$000	60 %	{ Excluídas as cai- xas e caixinhas de papelão..... }	*	
NOTA 66ª — As mercadorias compreendidas neste artigo, quando tiverem apenas um friso ou pequena mescla de seda, pagarão a taxa da materia que nellas predominar com a sobretaxa de 30 %.							
572	Bandas de qualquer tec- do para militares.....	" "	singelas ou com borlas de seda.....	50\$000	"	}	Liquido
			com borlas de ouro ou prata.....	60\$000	"		
573	Barreles, carapuças, luvas e meias de ponto de meia ou de malha, bolsas ou redes de retroz para cabeça, de seda pura ou de seda com mescla de algodão ou linho, ou de qualquer materia coberta de seda..	"	50\$000	"	—	Liquido	
574	Barêges, filó, garça, fumo, escomilha e tecidos semelhantes, lisos, lavrados, com flores e outros ornatos imitando o bordado (brochês).....	"	60\$000	"			
575	Bonets e gorras lisos ou enfeitados.....	Um	6\$000	"			
576	Botões de seda pura ou de seda e qualquer outra materia, ou de qualquer materia coberta de seda ou de seda e outra materia.....	Kilog.	6\$000	"	{ Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltórios se- melhantes..... }	Bru	
577	Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja.....	" " " " "	lavrados ou bordados, com assento ou fundo de ouro ou prata.....	60\$000		"	}
			idem idem idem de ouro ou prata entrefina ou falsa.....	30\$000	"		
			idem idem com ramos soltos ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes.....	38\$000	"		
			idem idem de ouro ou prata entrefina ou fal- sa, com ou sem mati- zes.....	20\$000	"		
				50\$000	"		
578	Capas para cobrir pianos e semelhantes.....	"	50\$000	"			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
579	Chales, mantas, palas, lenços e véos.....	Kilog.	60\$000 50\$000	60 % »	—	Liquido
	de renda, filô, escomilha, creps, etc., com ou sem mescla de qualquer materia, lisos ou bordados.....	»	44\$000	»		
	de retroz ou froco, idem, idem, de tecidos não especificados, lisos, entrançados ou lavrados idem, idem bordados.....	»	Ad val.	»		
	armados.....	Um	8\$400	»		
	de pellucia	»	24\$000	»		
	de pasta.....	»	7\$000	»		
580	Chapêos de cabeça..	»	12\$000	»		
	redondos.....	»	7\$000	»		
	de velludo ou qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia, simples ou enfeitados.....	—	Ad val.	»		
	Nota 67ª—Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 51ª.					
581	Cintos, ligas e suspensorios, lisos ou bordados,.....	Kilog.	30\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
582	Cobertores e mantas de borra de seda só ou de borra de seda com urdidura ou trama de algodão, para cama.....	»	13\$000	»	—	Liquido
583	Coberturas e rosetas para guarda-sol.....	»	50\$000	»		
584	Córtes de calçado—como os tecidos correspondentes.	—	—	—		
585	Espartilhos.....	Um	20\$000	60 %		
586	Fitas de qualquer tecido de seda pura, ou de seda com qualquer outra materia e flocos com ou sem arame ...	Kilog.	30\$000	»	Excluidas as caixas e caixinhas de papelão.....	Bruto
587	Ferros, lados e tiras ponteadas ou não para chapêos, de seda pura ou de seda com qualquer materia.....	»	10\$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão..	»
588	Gaze de seda gommada.....	»	22\$000	»		
589	Gravatas de seda pura ou de seda com qualquer materia, de qualquer feitio, para homem ou mulher.....	»	56\$000	»		
590	Laços para calçado, com ou sem fivelas, de seda ou de seda com qualquer outra materia.....	»	30\$000	»	—	Liquido
591	Pellucia	»	10\$800	»		
	preta, de seda e algodão para chapêos...	»	50\$000	»		
	não especificada	»	25\$000	»		
592	Rendas..	»	72\$000	»	Excluidas as caixinhas de papelão..	Bruto
	em córtes de vestidos.....	—	Ad val.	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
593	Roupa feita, manteletes, vestidos, camisinhas e objectos semelhantes.....	Kilog.	30\$000	60 %	—	Liquido
	de borra de seda.....	—	Ad val.	»		
	de renda, bordada ou enfeitada.....	—	—	—		
	de renda, bordada ou enfeitada..... não especificada—os direitos dos tecidos respectivos e mais 10 %.....	—	—	—		
594	Sapatinhos ou borzeguins sem sola para criança, simples, enfeitados ou bordados.....	Par	1\$200	60 %		
595	Tecidos, não classificados ou não especificados	Kilog.	20\$000	»		
	de borra de seda { crús.....	»	30\$000	»		
	{ brancos, tintos, estampados, lavrados e brochés.....	»	42\$000	»		
	de ponto de meia, de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, com ou sem vidrilhos.....	»	50\$000	»		
	não especificados, lisos, lavrados, adamascados ou com flores e outros ornatos avelludados, imitando o bordado (brochés).....	»				
596	Tiras e entremeios de qualquer tecido de seda ou de seda e outra qualquer materia, lisos ou bordados, com ou sem rendas, inclusive os fôfos denominados <i>plissés</i> .	»	45\$000	»	{ Excluidas as calxinhãs de papelão..	Bruto
597	Transparentes para janellas ou portas, com ou sem rodizios.....	Um	12\$000	»		
598	Velludos lisos, lavrados (de seda pura.....	Kilog.	50\$000	»		Liquido
	ou com flores e outros ornatos imitando o bordado (brochés).....	»	25\$000	»		
	de seda e algodão.....	»				

NOTA 68ª — As mercadorias desta classe que tiverem contas e vidrilhos, não estando assim classificadas, terão o abatimento de 20 % nos direitos.



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 19ª</b>						
Papel e suas applicações						
599	<b>Albuns para desenhos ou photographias e para sellos</b> ..... com capa de madeira ou papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga..... com capa de marfim, madreperola ou tartaruga, idem idem..... com capa de sandalo ou charão, de seta, velludo e semelhantes, idem idem..... com enfeites de ouro ou prata, marfim, madreperola e tartaruga.....	Kilog. » » » —	3\$000 12\$000 5\$000 Ad val.	50 % » » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
Nota 69ª — Os albuns que trouxerem estampas, chromos ou photographias pagarão mais 30 % das taxas acima estabelecidas.						
600	<b>Bocetas ou caixas de papelão ou massa</b> ..... para rapé e semelhantes..... grandes para chapéos, enfeites de cabeça e semelhantes..... pequenas para obreias, botica, perfumarias e semelhantes.....	Kilog. » » »	6\$000 1\$000 1\$500	» » »	»	»
601	<b>Cartão branco ou de cor</b> ..... em folhas..... cortado, para bilhetes de visita e outros misteres, simples ou dourados nas beiras, tarjados, ou com cercadura dourada, pintada ou com relevo.....	» » » »	\$300 4\$000	» »	Em caixas..... Em balas ou fardos Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % 2 % Bruto
Nota 70ª — Os cartões que trouxerem nomes ou annuncios pagarão os direitos do art. 610.						
602	<b>Cartas de jogar</b> ..... em baralhos..... em cartão, por acabar, ou em folhas por cortar, coloridas ou sómente estampadas.....	Um Kilog.	1\$000 10\$000	» »	Idem, idem.....	»
603	<b>Chapéos e bonets</b> ..... simples, imitando palha, ou forrados de oleado para militares.. enfeitados.....	Um »	1\$600 3\$100	» »	»	»
604	<b>Estampas, desenhos e photographias</b> ..... proprios para estudos de anatomia, botanica e outras sciencias, de instrumentos e machinas, ou modelos para artes e officios, encadernados, brochados em papel ou em avulsos..... para cartazes, annuncios, brinquedos e semelhantes..... em gelatina, ou papel oleado ou gelatinado para vidraças ( <i>vitrayes</i> ), <i>systema glacier</i> e outros..... quaesquer outros.....	Kilog. » » » »	\$300 3\$000 1\$000 5\$600	15 % 50 % » »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»
Nota 71ª — As estampas que acompanharem os jornaes illustrados e pertencentes a estes pagarão os mesmos direitos a que estão sujeitos os referidos jornaes. As coladas em papelão para cartazes e annuncios terão o abatimento de 30 % nas taxas respectivas.						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
605	<b>Livros em branco</b> .... de papel liso, pautado ou riscado, próprios para escripturação mercantil ou contabilidade, com ou sem impressão..... próprios para copiadores de cartas, notas e lembranças, idem idem.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
		"	2\$600	"			
606	<b>Livros impressos</b> ou de leitura, jornaes, periodicos e revistas..... brochados ou encadernados, com capa de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle, simples, ou com enfeites de qualquer materia, excepto de ouro ou prata, marfim, madreperola ou tartaruga, idem idem idem, com capa de marfim madreperola ou tartaruga, idem idem..... idem idem, com capa de seda, velludo, massa ou madeira.. idem idem, com enfeites de ouro ou prata.....	"	\$300	15 %	Em caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 %  Bruto	
		"	12\$000	50 %			
		"	5\$000	"			
		—	Ad val.	"			
607	<b>Manuscriptos</b> de qualquer qualidade, encadernados, brochados ou em folhas avulsas.....	—	Livres	—			
608	<b>Mappas</b> ou cartas geographicas, hydrographicas e semelhantes, encadernadas, brochadas, em papel ou avulsas.....	Kilog.	\$300	15 %	Em caixas..... Em balas ou fardos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 % 2 % Bruto	
609	<b>Musicas</b> brochadas, encadernadas ou avulsas.....	"	\$300	"			
610	<b>Obras</b> impressas ou lithographadas, facturas, notas, conhecimentos, enveloppes, contas de venda, circulares, prospectos, bilhetes de visita ou de passagem, recibos, letreiros, talões, rotulos, disticos, folhinhas, quadros-annuncios, cartazes e outras obras semelhantes, cortadas ou em folhas, gornadas ou não, em papel ou cartão de qualquer formato ou qualidade, em avulso, brochadas ou encadernadas..... de uma só cor..... de duas ou mais cores.....	"	4\$000	100 %			
		"	7\$000	"			
<p>NOTA 72ª — As taxas acima terão o abatimento de 30 % quando as obras impressas em avulso forem coladas em papelão.</p> <p>As obras mencionadas neste artigo que forem abandonadas e, postas em praça, não chegar o preço da respectiva arrematação á importancia dos direitos por ellas devidos, serão retiradas do leilão e inutilizadas.</p> <p>Os prospectos, catalogos, cartazes e obras semelhantes, destinados unicamente a servir de annuncio e tornar conhecidos productos da industria e importados para distribuição gratuita, quaesquer que sejam as cores em que venham impressos, pagarão os direitos dos livros impressos.</p>							
611	<b>Palas</b> de papelão para bonets ou barretinas, simples ou forradas de couro ou oleado, e com ou sem frisos de metal.....	"	3\$200	50 %	Idem.....		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
612	em massa de qualquer qualidade para fabricação de papel.....	Kilog.	\$010	10 %		
	para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade, branco ou de cores.....	liso ou pautado.....	\$350	50 %		
		dourado nas beiras, marcado, riscado para escripturação mercantil ou contabilidade, tarjado ou com cercaduras, pinturas, estampas, relevos, ou monogrammas.....	\$1000	"		
	para impressão ou typographia....	simples ou commum para jornaes.....	\$010	10 %		
		assetinado e de qualquer outra qualidade.....	\$100	15 %		
	pintado, estampado, tinto ou colorido, liso, lavrado ou marvoquinado, para encadernação e outros usos.....	"	\$400	50 %		
	dourado, prateado ou á sua imitação.....	"	1\$600	"		
	albuminado ou chloruretado, para photographia.....	"	2\$600	"		
	passento ou mata-borrão, de philtro ou para philtrar.....	"	\$300	"		
	ordinario, proprio para embrulho, sem impressão.....	"	\$150	"		
	idem com impressão.....	"	\$600	"		
	branco ou tinto, assetinado ou não, em peça ou em rolo, proprio para fabrica de estamperia.....	"	\$100	15 %	Em caixas.....	10 %
	fornado de panno para qualquer fim.....	"	\$400	50 %	Em balas ou fardos.	2 %
	de seda, branco ou de cores, para copiar cartas e sem colla, e o oleado, carbonizado, oriental, de arroz, da China, vegetal e semelhantes.....	"	\$600	"	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	hygienico ( <i>water closet</i> ).....	"	\$300	"		
	para cigarros e semelhantes.....	em folhas ou rolos..	\$500	"		
		em livrinhos ou em mortalhas.....	1\$300	"		
	para forrar salas..	pintado, estampado, de qualquer qualidade.....	2\$600	"		
		idem idem com dourados, prateados ou avelludados.....	4\$000	"		
	em abas de papelão, forradas de algodão ou linho, colladas, para chapéos.....	"	1\$000	"		
	collarinhos, punhos e peitos para camisas em forros e lados para chapéos, com ou sem téa de seda.....	"	5\$000	"		
	em capas ou saccos sem letreiro.....	"	\$800	"		
	idem idem com letreiro.....	"	\$900	"		
	em capas para cartas (enveloppes).....	"	1\$200	"		
	com llama de ouro ou prata falsos para fabricação de flores.....	"	\$900	"		
			6\$000	"		
	em tiras ou galões	para telegraphia....	\$300	"		
		de qualquer outra qualidade.....	4\$000	"		
	em lanternas para iluminação, em abat-jours e semelhantes.....	"	2\$000	"		
	recortado ou preparado de outro modo para confeiteiro, com ou sem estalos ou letreiros de qualquer qualidade e semelhantes.....	"	4\$800	"		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
612	<b>Papel</b> em serpentinas e confetti..... (Continuação)	Kilog.	1\$000	60 %	Em caixas..... Em saccos..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 % Bruto »
613	<b>Papelão</b> ..... { envernizado, para palas de bonet e semelhantes... { não especificado .....	» »	\$700 \$100	50 % »	{ Em caixas..... { Em balas ou fardos { Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 % 2 % Bruto
614	<b>Pastas</b> ..... { simples ou forradas de panno, couro ou oleado..... { idem de velludo ou de seda...	» »	2\$000 9\$000	» »	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes .....	»
615	<b>Quaesquer</b> outras obras de papel, papelão ou massa, não classificadas.....	—	Ad val.	»		

Nota 73ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de marfim, madreperola, tartaruga, ouro ou prata que não estiverem assim classificadas pagarão direitos *ad valorem* na razão de 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 20ª</b>							
Pedras, terras e outros mineraes							
616	<b>Alabastro,</b> marmore, por- fido, jaspe e pe- dras semelhan- tes.....	em pedacos desbastados ou serrados.....	Metro cub.	15\$000	20 %		
		em ladrilhos e taboas simplesmente serradas	Metro²	2\$300	30 %		
		em pó.....	Kilog.	\$060	50 %		{ Em barricas ou caixas.....
		em obras.....	Metro²	5\$600	*		5 %
		em obras não especifi- cadas.....	—	Ad val.	*		
Nota 74ª — As taboas cuja espessura exceder a dez centimetros, serão consideradas como pedacos desbastados ou serrados quando vierem em bruto, e como obras quando vierem polidas.							
617	<b>Amiantho ou asbestos.....</b>	desfiado, cardado, em fi- bra, lã, ou estopa e pó, puro.....	Kilog.	\$900	20 %		
		em fio torcido, cordão ou corda.....	*	\$940	*		
		em obras e tecidos....	*	1\$100	*		
		em pó com mistura ou composição para fabri- car massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes.....	*	\$500	*		
		em pó com mistura ou composição para fabri- car massa para cobrir caldeiras, tubos e usos semelhantes.....	*	\$050	*		
		em massa para lubrifi- cação de machinas ( <i>lu- bricating oil</i> ).....	*	\$330	*		
		em tinta de qualquer modo preparada.....	*	\$100	*		
		em ornatos e enfeites de papelão para tectos e paredes.....	—	Ad val.	*		
		vestuario.....	—	*	*		
		em obras não especifi- cadas.....	—	*	*		
618	<b>Argila e arêa de moldar.....</b>	Kilog.	\$010	25 %	} Em barricas ou cai- xas.....		
619	<b>Barro em bruto de qualquer qualidade.....</b>	*	\$010	*		5 %	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
620	apparelhos e peças não classificadas de qualquer forma ou feitto para qualquer uso, simples, vidrados ou esmaltados...	Kilog.	\$800	50 %	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas	30 % 25 % 20 %		
	bacias ou pias para cozinha, lavatorios, mictorios, vasos (water closet), ralos, sumidouros ou boeiros e syphões em forma de caixa e outros objectos sanitarios semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidrados ou esmaltados.....	"	\$150	30 %		Em barricas ; ou caixas.....	8 %	
	botijas, botijões e vasilhas semelhantes, de grés impermeavel, simples, vidradas ou esmaltadas.....	"	\$080	"				
	canos ou manilhas, rectos, curvos e de qualquer outro feitto para qualquer uso.	"	\$100	50 %				
	frascos ou vasos de barro para pilhas, isoladores ou quaesquer peças com ou sem preparo de cobre, para installações electricas.....	"	\$200	"				
	figuras, bustos, esta- tuas, vasos e ou- tros objectos....	"	\$3500	"				
	lambrequins, guarnições e quaesquer outros enfeites não classificados para telhados, chaminés e paredes.....	"	\$800	"	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas. Em caixas ou caixinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	30 % 25 % 20 %		
	modelos e obras semelhantes proprios para as artes.....	"	\$170	"				
	peças não classificadas de qualquer feitto, proprias para construcção de casas e armazens.....	"	\$060	15 %				
	peças de barro refractario não classificadas, de qualquer forma ou feitto, proprias para construcção de estufas e fornos de grande reverbero, destinados a fundir metaes, arêa e outros mineraes.....	"	\$010	50 %	Em barricas ou caixas	Bruto          40 %		
	telhas de qualquer feitto, inclusive os ventiladores e capotas.....	Centu	\$8000	60 %				
	tijolos	de alvenaria compactos.....	Milh.	25\$000			"	
		idem com furos.....	"	50\$000			"	
		de ladrilho	de barro simples....	Metro²			\$850	"
			idem vidrado (azulejos).....	"			2\$000	40 %
idem calcinado e de grés impermeavel, lisos ou com mosaicos.....			"	5\$000			50 %	
de fornalhas ou refractarios.....	Milh.	48\$000	"					
para limpar facas.....	Kilog.	\$060	"					
velas para philtros, systema Pasteur e outros autores.....	—	Livres	—					

Nota 75ª — As armações de metal, as peças de borracha e as talhas de louça ou vidro que acompanharem as velas, pagarão direitos em separado, segundo a sua qualidade. As talhas de barro com philtros de arêa ou carvão pagarão como apparelhos não classificados de qualquer forma ou feitto.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
621	<b>Betumes..</b>	{ ambar, alambre, azeviche, succino negro ou amarillo.....	Kilog.	\$600	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
		{ asphaltado preparado para calçamento.....	»	\$100	»		
		{ idem não especificado.....	»	\$100	»	Em saccos.....	20 %
		{ liquido, rectificado ou sem cor.....	»	\$600	»		
	{ pixe de carvão de pedra, liquido, em massa ou em pedra.....	»	\$20	»	Em barris ou latas..	Bruto	
622	<b>Bolo armenio.....</b>	{ ordinario ou commum.....	»	\$200	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
	{ para doirador.....	»	\$500	»			
623	<b>Cal em pedra ou em pó.....</b>		»	\$80	»	Em barricas ou caixas.....	10 %
624	<b>Carvão.....</b>	{ preparado para electricidade mineral ou de pedra, e coke.	»	\$200	»		
			—	Livre	—		
625	<b>Cimento romano ou de Portland e semelhantes.</b>	{ em bruto ou em pó.....	Kilog.	\$20	30 %	Idem.....	»
		{ em ladrilhos lisos ou de cores, denominados lithoides-mosaicos, com ou sem inrustações de marmore.....	Metro <sup>2</sup>	\$200	60 %		
626	<b>Esmeril...</b>	{ para amolar serras e limpar facas.....	Kilog.	\$300	30 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	»
		{ em pedra ou tijolo.....	»	\$500	50 %		
		{ em pó ou areia.....	»	\$300	30 %		
		{ rebolos para machinas não especificados.....	»	\$300	»		
NOTA 76ª — Os rebolos que acompanharem as machinas pagarão direitos em separado.							
627	<b>Gelo.....</b>		»	\$10	15 %	—	Liquido
628	<b>Gesso.....</b>	{ em pedra ou sulfato de cal nativo (se-lenito).....	»	\$20	20 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
		{ em pó ou calcinado (plâtre).....	»	\$60	50 %		
		{ em obras. { modelos e obras semelhantes proprios para as artes não especificadas.....	»	\$200	15 %		
		»	\$300	50 %	Em saccos.....	Bruto	
629	<b>Giz.....</b>	{ em pedra.....	»	\$30	15 %	Em barricas ou caixas.....	10 %
		{ em pó, cré ou greda preparada.....	»	\$60	50 %		
		{ preparado para alfalate, para tacos de bilhar e outros usos.....	»	\$900	»		
630	<b>Lã de vidro...</b>	{ em estopa (slagwool, silicate cotton) para cobrir caldeiras.....	»	\$50	30 %	Em barricas ou caixas.....	5 %
		{ preparada em lençoes de lona e costurada com arame (silicate boiler cloth)	»	\$100	15 %		
631	<b>Lousa ou ardosa.....</b>	{ em bruto, em taboas e telhas.....	Metro <sup>2</sup>	\$60	50 %	Em barricas ou caixas	5 %
		{ em ladrilhos.....	»	\$600	»		
		{ cortada e preparada em lapis ou em laminas para escrever.....	Kilog.	\$200	»		
		{ em obras não classificadas.....	—	Ad val.	»		
	<b>neiras</b>	{ em bruto.....	Kilog.	\$30	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
		{ cortadas ou preparadas para armas de fogo e outros misteres.....	»	\$300	»		

Reducao de 25% Lei n. 271 de 31-12-01 ou R. 10

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
633	Pedra pomes ou podre e semelhantes.....	Kilog.	\$100	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou calxinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	10 %	
634	Pedra sanguinea, pedra africana e pedra tripoli ou triple.....	*	\$800	*		Em barricas ou caixas..... Em caixas ou calxinhas de papelão ou madeira ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
	em bruto ou desbastadas.....	—	Ad val.	30 %			
	d'ara.....	Uma	\$700	15 %			
635	Pedras de granito ou de cantaria, de moinho, de outra qualquer qualidade, com ou sem aros de ferro.....	até 80 centímetros de diametro.....	*	1\$500	*	Em barricas ou caixas.....	5 %
		de mais de 80 centímetros.....	*	2\$500	*		
		de afiar alfanges de jardineiro.....	Kilog.	\$020	*		
		de afiar navalhas e ferramentas.....	*	\$300	*		
		de amolar e rebolos.....	*	\$040	*		
		de philtrar.....	*	\$100	*		
	proprias para construção de casas ou armazens, calçamentos de ruas e semelhantes.....	—	Ad val.	*			
	não classificadas.....	—	*	*			
<p>Nota 77ª — As pedras que acompanharem os moinhos pagarão direitos em separado.</p>							
636	Pedras de lithographia....	até 30 centímetros de comprimento....	Uma	1\$000	*		
		de mais de 30 até 60 idem.....	*	2\$800	*		
		de mais de 60 até 90 idem.....	*	7\$200	*		
		de mais de 90 idem.....	*	12\$000	*		
<p>Nota 78ª — As pedras de lithographia que vierem com algum trabalho ou de todo promptas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos.</p>							
637	Pedras preciosas em bruto, cortadas ou lapidadas como brilhantes, esmeraldas, saphiras, rubins e opalas, topazios, amethistas, coralinas, onix, mosaicos e outras não especificadas.....	—	Ad val.	2 %			
638	Philtros de pedra vulcanica, denominados açorianos.	Um	5\$000	10 %			
639	Plombagina, graphite ou mina de chumbo negro em pedra ou em pó.....	Kilog.	\$200	50 %			
640	Spath-fluor.....	*	\$030	25 %	Em barricas ou caixas..... Em saccos.....		
641	Talco.....	*	\$140	50 %			
	em bruto ou em pó.....	*	\$500	*			
	em gacheta, coberto de algodão, lã ou linho.....	*					
642	Terras.....	de infusorios.....	*	\$100	*	Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes.	*
		kaolim ou terra de porcellana.....	*	\$100	15 %		
	não especificadas em bruto ou preparadas.....	—	Ad val.	*			
643	Quaesquer outros mineraes não classificados.....	—	*	*			



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 21ª</b>							
Louça e vidros							
LOUÇA							
644	<b>Agulheiros</b> , pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e obras semelhantes.....	Kilog.	12\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
	de louça n. 1.....	"	\$200	"			
645	<b>Apparelhos</b> e peças de qualquer forma ou feitio, não classificados..	de » n. 2.....	\$250	"	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos, cestas ou engradados..	35 % 30 % 25 %	
		de » n. 3.....	\$300	"			
		de » n. 4.....	\$600	"			
		de » n. 5.....	1\$200	"			
		de » n. 6.....	2\$000	"			
NOTA 79ª— Sobre o que seja louça ns. 1, 2, 3, etc., veja-se a nota n. 87 no fim desta classe.							
646	<b>Azulejos</b> ou ladrilhos.....	Metro²	2\$000	40 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
647	<b>Botões</b> .....	Kilog.	1\$300	50 %			
648	<b>Coroas</b> para tumulos.....	"	5\$000	"			
649	<b>Frascos</b> ou vasos para pilhas, isoladores, e botões para campainhas electricas e quaesquer outras peças de louça de qualquer qualidade com ou sem preparos de cobre para installações electricas.....	"	\$200	"	—	Liquido	
NOTA 80ª — Os supportes ou braços de ferro que acompanham os isoladores, não vindo soldados nestes, pagarão direitos em separado. Os parafusos de ferro ou de madeira estão igualmente sujeitos a direitos.							
650	<b>Vasos e jarras</b> para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento.....	para cima de mesa.....	de louça ns. 1, 2 e 3. idem ns. 4, 5 e 6..	"	2\$500	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas.	45 % 40 % 30 %
				"	4\$000		
		para jardim..	de louça ns. 1, 2 e 3. idem ns. 4, 5 e 6..	"	\$500		
				"	2\$400		
NOTA 81ª— Neste artigo não estão comprehendidas as mangas, redomas, flores e peanhas, que aos vasos e jarras pertencerem, as quaes pagarão direitos em separado.							
VIDROS							
651	<b>Em desperdícios</b> , residuos das fabricas ou em objectos quebrados e inutilizados.....	—	Livres	—			
652	<b>Em massa</b> conica ou em tubos para cortar, lapidar e polir.....	Kilog.	2\$400	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
			12\$000	"			
653	<b>Em pó</b> .....	"	\$060	"	Em sacco.....	"	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIRETOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
654	Em chapas ou laminas.  polidas sem aço.....	brancos, lisos ou de gommos (canelés), foscos, esmerilhados ou á sua imitação, e com ou sem arame interiormente (wire glass)	Kilog.	\$200	50 %	Em caixas, gigos ou cestas.....	15 %	
		de vidraça, claraboias e navios..	"	\$400	"			
		de cores, lavrados ou esmerilhados ou á sua imitação (mousselines) e de gommos (canelés) pintados, representando figuras, com ligaduras de qualquer metal ordinario.....	"	\$200	"			
		em ladrilhos grossos, brancos ou esverdeados.....	"	\$200	"			
			até 20 decímetros quadrados de superficie.....	Decímetro quad.	\$030	"		
			até tres milímetros de espessura..					
			de mais de 20 até 40 idem.....	"	\$060	"		
			de mais de 40 até 60 idem.....	"	\$100	"		
			de mais de 60 até 80 idem.....	"	\$120	"		
			de mais de 80 até 100 idem.....	"	\$180	"		
			de mais de 100 idem.....	"	\$200	"		
			até 20 decímetros quadrados de superficie.....	"	\$050	"		
			de mais de 20 até 40 idem.....	"	\$100	"		
			de mais de 40 até 60 idem.....	"	\$120	"		
			de mais de 60 até 80 idem.....	"	\$160	"		
			de mais de 80 até 100 idem.....	"	\$200	"		
			de mais de 100 idem.....	"	\$240	"		
			até 20 decímetros quadrados de superficie.....	"	\$030	"		
			de mais de 20 até 40 idem.....	"	\$100	"		
			de mais de 40 até 60 idem.....	"	\$240	"		
	de mais de 60 até 80 idem.....	"	\$320	"				
	de mais de 80 até 100 idem.....	"	\$400	"				
	de mais de 100 idem.....	"	\$500	"				
	até 20 decímetros quadrados de superficie.....	"	\$100	"				
	de mais de 20 até 40 idem.....	"	\$200	"				
	de mais de 40 até 60 idem.....	"	\$300	"				
	de mais de 60 até 80 idem.....	"	\$400	"				
	de mais de 80 até 100 idem.....	"	\$500	"				
	de mais de 100 idem.....	"	\$700	"				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
654	Em chapas ou laminas polidas com aço..... (Continuação)	até 20 decímetros quadrados de superfície.....	Deci-metro quad.	\$060	50 %		
		de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$150	»		
		de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$200	»		
		de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$240	»		
		de mais de 80 até 100 idem.....	»	\$300	»		
		de mais de 100 idem.....	»	\$400	»		
		até 20 decímetros quadrados de superfície.....	»	\$100	»		
		de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$210	»		
		de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$280	»		
		de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$320	»		
		de mais de 80 até 100 idem.....	»	\$400	»		
		de mais de 100 idem.....	»	\$500	»		
		até 20 decímetros quadrados de superfície.....	»	\$140	»		
		de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$280	»		
		de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$420	»		
		de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$560	»		
		de mais de 80 até 100 idem.....	»	\$700	»		
		de mais de 100 idem.....	»	1\$000	»		
		até 20 decímetros quadrados de superfície.....	»	\$200	»		
		de mais de 20 até 40 idem.....	»	\$400	»		
		de mais de 40 até 60 idem.....	»	\$600	»		
		de mais de 60 até 80 idem.....	»	\$800	»		
		de mais de 80 até 100 idem.....	»	1\$000	»		
		de mais de 100 idem.....	»	1\$400	»		
<p>NOTA 32ª—Os vidros polidos denominados <i>biseautés</i> pagarão mais 30 % dos respectivos direitos. Qualquer que seja a forma geometrica dos vidros polidos, a superficie destes será sempre considerada equivalente a do rectangulo, cujos lados contiguos tenham por dimensões a do maior comprimento e a da maior largura dos mesmos vidros.</p>							
655	Agulheiros, pulseiras, brincos, alfinetes de peito, adereços e outras obras semelhantes.....	Kilog.	12\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto	
656	Botões.....	»	1\$300	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
657	<b>Contas e avellórios.</b> { assetinados, brancos ou de cores, imitando perolas e semelhantes, ôcos ou fixos, inclusive o vidrilho..... lapidados ou fundidos, pintados, esmaltados ou perfumados e semelhantes, inclusive a missanga..... em obras não classificadas.....	Kilog.	6\$800	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	20 % Bruto
		»	2\$900	»		
		»	11\$000	»		
658	<b>Coroas e outros ornatos para tumulos, com ou sem enfeites.....</b>	»	5\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
659	<b>Esmalte</b> { fino para ourives..... ordinario, ou cobalto vitrificado para oleiros	»	8\$000	15 %	—	Liquido
		»	2\$500	»		
660	<b>Frascos para agua de cheiro, e vasos</b> { de vidro n. 1. jarras para flores, bustos e figuras e } quaesquer outras peças de luxo e adorno { de vidro n. 2.	»	2\$300	50 %	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas	50 % 45 % 35 %
		»	4\$000	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
<p>NOTA 83ª — No peso dos vasos ou figuras que trouxerem annexos depositos ou pertencas de qualquer qualidade ou materia para servir de lampeão ou lamparina, será incluído o destes objectos, sempre que não seja possível separal-os.</p> <p>No caso contrario pagarão taes objectos direitos segundo sua qualidade.</p>						
661	<b>Garrafas, garrafões, potes e frascos communs</b> { de vidro ordinario, escuro, de n o m i n a d o s pretos e semelhantes..... de vidro ordinario, branco ou de cor, esverdeados ou azulados..... garrafas ou frascos forrados de palha, couro ou linho, com ou sem copo de estanho ou vidro..... garrafões forrados de vime ou palha..... sóccos ou frascos com rolha automatica para aguas gazoas.....	»	\$150	50 %	Em barricas..... Em gigos, cestas e ongradados..... Em caixas de madeira destinadas ás fabricas de cerveja ou a encaixotamento de cerveja ou vinho	40 % 30 % Bruto
		»	\$200	»		
		»	\$300	»		
		»	\$400	»		
		»	1\$300	»		
		»	\$100	»		
		»	\$200	»		
662	<b>Isoladores de vidro para postes telegraphicos ou telephonicos.....</b>	»	\$100	»		
<p>NOTA 84ª — E' extensiva a este artigo a disposição da nota 80ª.</p>						
663	<b>Lustres, candelabros, arandelas e serpentinas.....</b>	»	3\$200	»	Em barricas ou caixas..... Em gigos ou cestas	40 % 25 %
<p>NOTA 85ª — Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos pingentes, cupolas, correntes, braços e quaesquer outras peças que fizerem parte dos lustres e vierem em separado ou de sobresalente.</p>						
664	<b>Telhas de qualquer qualidade.....</b>	»	\$150	»	Em barricas ou caixas..... Em gigos ou cestas	20 % 10 %
665	<b>Obras não classificadas para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucreiros, saleiros, galhateiros, colberos, porta-facas e objectos semelhantes.....</b>	»	\$700	»	Em barricas..... Em caixas..... Em gigos ou cestas	50 % 45 % 35 %
		»	1\$200	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
665	<p>Obras não classificadas.. (Continuação)</p> <p>para outros usos, como : bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, <i>verre d'eau, tête à tête</i>, jarros e bacias e mais pertencas de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhada ou não, es-carradeiras, assucenas pa-ra castiças, mangas, cupolas, globos, redomas, vidros de chaminé para candeiro, reflectores de vidro, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janellas e objectos semelhantes.....</p> <p>tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharma-ceuticos, vasos proprios para pilhas electricas com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes.</p>	de vidro n. 1 Kilog.	1\$100	50 %	<p>Em barricas..... 50 % Em caixas..... 45 % Em gigos ou cestas. 35 %</p>	
		de vidro n. 2 »	2\$000	»		
		»	\$400	30 %		
<p>NOTA 86<sup>a</sup>—Ficam comprehendidas nas taxas acima as dos boccaes, virolas, guarnições e correntes de metal, que vierem presas, unidas ou grudadas ás obras de vidro; bem assim as de quaesquer guarnições ou enfeites de madeira que pertencerem ou fizerem parte das mesmas.</p> <p>Os lampeões que tiverem pé ou pedestal de ferro, chumbo ou zinco ou outros metaes semelhantes, terão o abatimento de 30 % nas respectivas taxas.</p> <p>NOTA 87<sup>a</sup> — Reputar-se-ha louça : de n. 1, a de pó de pedra branca ; de n. 2, a de granito ; de n. 3, a de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer cor ; — a de pó de pedra ou granito pintada ou estampada ; — a de pó de pedra ou granito de cor de cobre e semelhantes ; — a de pó de pedra ou granito esmaltada ; — a preta de qualquer qualidade ; — a de pó de pedra do Japão e semelhantes ; — a de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com qualquer douradura ; de n. 4, a de porcellana branca ; de n. 5, a de porcellana branca com qualquer douradura ; — a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada ; — a de porcellana pintada, estampada ou esmaltada com qualquer douradura de n. 6, a de <i>biscuit</i>.</p> <p>Reputar-se-ha vidro : de n. 1, o liso, o moldado e o esmerilhado ou fosco ; de n. 2, o lapidado e o lavrado no todo ou em parte.</p> <p>Os vidros de cor, os coalhados e os pintados, esmaltados ou dourados, ficam sujeitos, além das taxas marcadas, a mais 50 % calculados sobre os respectivos direitos.</p> <p>Não serão reputadas de vidro n. 2 as garrafas, composteiras e quaesquer outras peças semelhantes lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates das tampas e as rolhas.</p> <p>Quando em algum volume se encontrar louça ou vidro de mais de um numero, não se sujeitando a parte á verificação do peso liquido de cada qualidade, serão considerados como sendo todos do numero mais tributado que o volume contiver.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 22<sup>a</sup></b>							
<b>Ouro, prata e platina</b>							
666	<b>Ouro ..</b>	em barra, pó ou mina, e de qualquer outro modo, em bruto ou em obras inutilizadas.	—	Livre	—		
		em folhas para dourar ou para dentista.....	Kilog.	45\$000	15 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		em moeda nacional ou estrangeira..... em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	— Gram.	Livre \$300	— 5 %		
		em obras de ourives	—	Ad val.	15 %		
		com brilhantes, rubis, saphiras, perolas, esmeraldas ou opalas.. de qualquer qualidade simples, ou de filigrana, ou com coral ou pedras finas não especificadas, ou pedras falsas.....	— Gram.	Ad val.	15 %		
		em pennas para escrever, com pontas de diamante ou sem ellas..... em quaesquer outras obras não classificadas..	— »	\$600 \$600	15 % »		
667	<b>Prata..</b>	em barra, pó ou mina, e de qualquer modo em bruto ou em obras inutilizadas.....	—	Livre	—		
		em folhas para pratear ou para dentista.....	Kilog.	12\$000	15 %	Em papeis, caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		em moeda nacional ou estrangeira..... em medalhas, collecções de objectos archeologicos, numismaticos e semelhantes.....	— Gram.	Livre \$030	— 5 %		
		em canotilhos, franjas, galões e quaesquer outras obras de passamanheiro..	—				
		brancas ou simples-menta de prata..... douradas, galvanizadas ou perfumadas.....	Kilog. »	25\$000 35\$000	15 % »	Excluidas as caixas ou caixinhas de papelão.....	Bruto
em dragonas, borlas e outras obras de sirgueiro.....	»	42\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
667	<b>Prata.</b> (Continuação)	lisas, lavradas, estampadas, esmaltadas, ou com pedras falsas, simples ou douradas ou de filigrana.....	em baixelas, para o serviço de mesa, de laboratório e semelhantes.....	Gram.	\$040	30 %	—	Liquido
		em obras de ourives.....	em obras de joalheiro, brincos, pulseiras, adereços e semelhantes.....	»	\$030	15 %		
		de qualquer qualidade com mosaicos, coral, perolas, pedras finas, e outros adornos.....		—	Ad val.	»		
		em quaesquer outras obras não classificadas.		Gram.	\$040	30 %		
668	<b>Platina</b>	em bruto, em barra, laminas, fios, residuos, pós, esponjas.....		»	\$080	15 %	—	»
		em obras de qualquer qualidade.....		»	\$300	»		
<p>NOTA 88ª — No peso das obras desta classe fica comprehendido o de seus accessorios e pertencas, taes como cabos, pés, etc., quando forem de marfim, madreperola ou tartaruga; e bem assim os de vidro, louça, madeira, chifre e semelhantes, quando não puderem ser separados para pagarem os direitos correspondentes, dando-se, porém, neste caso, o abatimento de 30 %.</p> <p>A's facas, garfos e outras peças semelhantes, que tiverem laminas e outros accessorios de ferro, aço ou outro qualquer metal ordinario, dar-se-ha igualmente o abatimento de 30 %, ficando comprehendidas nas respectivas taxas as de taes artigos.</p> <p>Nos direitos das joias e outras obras desta classe ficam comprehendidos os das caixinhas communs em que vierem as mesmas.</p>								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 23ª</b>						
Cobre e suas ligas						
EM BRUTO OU PREPARADO						
669	<b>Fundido</b> , coado, em limalha, ladrilho, barra, linguados, vergalhão, vergas, verguinhas, batido, em laminas, fundos ou folhas, com ou sem liga.....	Kilog.	\$200	20 %	Em barricas ou caixas.....	8 %
EM OBRAS						
670	<b>Agulhas</b> de enfiar e semelhantes.....	»	8\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes .....	Bruto
671	<b>Apparelhos</b> ou baixellas, salvas, bandejas, galheteiros, licoreiros, colheres, garfos e peças semelhantes, de uso domestico, bacias, jarros e mais pertencas de toilette, candelabros, lustres, serpentinas, castiças, tinteiros, medalhões, molduras para quadros, porta-cartões, vasos e outros objectos de cima de mesa e de adorno ou de phantasia, de cobre ou de ligas de cobre, inclusive as conhecidas no mercado com os nomes de Christoffe, Elkington, electro-plate, alfenide, Ruoltz, plaqué e semelhantes, e de casquinha	simples... prateados ou dourados no todo ou em parte	4\$000	»		
672	<b>Argolas</b> e meias argolas simples para arreios.....	»	1\$200	»		
673	<b>Berços</b> .....	Um	16\$000	»		
	{ lisos ou simples.....	»	42\$000	»		
674	<b>Bijouteria</b> de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada .....	Kilog.	12\$000	»	»	»
<p>NOTA 89ª— Neste artigo ficam comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, peates, cintos e quaesquer outros objectos de adorno, com ou sem pedras falsas, contas douradas, prateadas ou perfumadas.</p>						
675	<b>Botões</b> .....	»	3\$000	»	}	»
	{ com furos, para calças.....	»	6\$000	»		
	{ simplesmente polidos ou envernizados, lisos ou com emblemas, numeros ou letras.....	»	12\$000	»		
676	<b>Cabeções</b> para animaes.....	Um	\$750	»	}	»
677	<b>Cadeados</b> ...	Kilog.	2\$400	»		
	{ simples ou communs.....	»	6\$000	»		
	{ de bomba, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.....	»	6\$000	»		
678	<b>Cadeiras</b> e tamboretos ...	Uma	6\$000	»	}	»
	{ lisas ou simples .....	»	12\$000	»		
	{ com labores ou enfeites.....	»	24\$000	»		
	{ de balanço e outras não especificadas..	»	24\$000	»		





NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
686	<b>Estribos</b> ....	limados.....	Duz. de pares	10\$000	50 %			
		polidos.....	} com mola.....	»	30\$000	»		
				»	16\$000	»		
		para sellim de banda.....	Duzia	12\$000	»			
		denominados es- tribeiras ou ca- çambas.....	} fundidos.....	Duz. de pares	40\$000	»		
»	20\$000			»				
687	<b>Fechaduras</b>	de uma só volta, com ou sem broca...	Kilog	2\$400	»	Em barricas ou caixas.....	5 %	
		de duas voltas, de bomba, de segredo ou com trinco e outras não especificadas.....	»	4\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
		ní ou simples, de metal branco, vermelho ou amarelo.....	} coberto de papel, algodão ou borracha ou de outra qualquer composição, para quaesquer usos.....	»	\$400	30 %	Em barricas.....	10 %
				»	\$900	»	Em caixas.....	20 %
dourado ou prateado ou coberto de seda pura ou com mescla de algodão, lã ou linho idem.....	»	2\$400	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes, incluídos os carretéis ou taboas em que vierem enroladas.....	Bruto			
688	<b>Fio</b> (arame) singelo, em cordão ou corda, cabo ou cordoalha e outras obras.	coberto de algodão e borracha, com capa de chumbo ou de ferro, proprio para cabos submarinos ou subterraneos, para telegraphos, telephones, transmissão de força e luz, e quaesquer outras installações electricas.....	—	Ad val.	20 %			
		alfinetes, colchetes e prisões para botões, simples, galvanizados ou envernizados...	Kilog.	2\$600	50 %			
		gaiolas e ratoeiras.....	»	4\$000	»			
		têla metallica ou panno de arame..	} em peça ou retalho em peças cylindricas proprias para machinas de fabricação de papel.....	»	2\$400	»	Idem.....	»
				»	1\$200	»		
				»	4\$000	»		
		não especificadas.....	»	2\$600	»			
689	<b>Fivelas</b> simples para arreios.....	»	1\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»		
690	<b>Folhas</b> para dourar ou pratear.....	»	12\$000	»				
691	<b>Freios</b> e bridões completos ou incompletos ou por acabar, de qualquer qualidade, limados ou polidos, com ou sem barbellas.....	Um	1\$800	60 %				
	NOTA 91ª — Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou garnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.							
692	<b>Ilhós</b> para calçado, colletes e semelhantes, simples ou pintados.....	Kilog.	1\$600	50 %	Em barricas ou caixas.....	10 %		
693	<b>Lata</b> em folhas, (ouropel) branca ou de côr e em fio para tecer.....	»	4\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto		
694	<b>Medalhas</b> e colleções de objectos archeologicos ou numismaticos e semelhantes.....	»	2\$000	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
695	<b>Polvorinhos</b> com ou sem cordões.....	Kilog.	5\$000	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 %
696	<b>Pregos, tachas, arestas e arrebites</b> .....	»	1\$000	»		Bruto
697	<b>Sinos e sinetas</b> .....	»	1\$600	»	Em barricas ou caixas.....	5 %
698	<b> Tubos</b> de qualquer qualidade.....	»	\$500	30 %		—
699	<b>Quaesquer</b> outras obras não classificadas, limadas ou simplesmente polidas, envernizadas, estanhadas ou bronzeadas ou com guarnições de outro metal ordinario.....	»	2\$000	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 %
						Bruto

NOTA. 02ª — Neste artigo ficam compreendidas todas as obras de cobre e suas ligas não classificadas, ou sejam simples, ou tenham enfeites, guarnições ou pertenças de louça ou vidro, com excepção, todavia, das cupolas e globos que lhes pertencerem, os quaes pagarão direitos em separado.

As obras desta classe que forem douradas ou prateadas, não estando assim classificadas, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos. As de casquinha, que não tiverem classificação especial, pagarão as mesmas taxas estabelecidas para as de cobre e suas ligas com o augmento de 50 %.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 24ª</b>						
Chumbo, estanho, zinco e suas ligas						
700	<b>Chumbo</b>	Kilog.	\$030	15 %		
	em barras, em linguados ou pães, em pedaços ou resíduos e de qualquer outro modo em bruto, em ligas para typos e para mancaes. em laminas delgadas para botes de rapé e semelhantes.....	»	\$150	50 %		
	em canos para aqueductos, gaz e semelhantes, e em lençol, laminas, pastas ou fios.....	»	\$200	60 %		
	em pesos para balanças, para relógios e para pescaria.....	»	\$150	50 %		
	em obras não classificadas					
	{ simples.....	»	\$600	»		
	{ prateadas ou douradas no todo ou em parte.....	»	\$500	»		
	{ não especificadas.....	»	\$500	»		
701	<b>Estanho</b>					
	em barras, verguinhas, grisalhas, cinza, em pó, em folhas, em pedaços ou em resíduos, e de qualquer outro modo em bruto.....	»	\$400	30 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade simples, envernizada, dourada, prateada ou perfumada, ou com pedras falsas.....	»	12\$000	50 %		
	em laminas delgadas para garrafas, em capsulas ou bocas para as mesmas e semelhantes, simples ou estampadas.....	»	\$000	»		
	em canos para alambiques e semelhantes...	»	\$300	»		
	em chapas....					
	{ para gravar musica.....	»	\$700	»	Em barricas ou caixas..... Em cartões ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	5 % Bruto
	{ abertas a buril, ou com obras de insculptura, para letras, musicas e semelhantes, simples ou assentadas sobre madeira ou clichés.	»	\$400	»		
	em pesos ou marcos para balanças.....	»	\$300	»		
	em obras não classificadas					
	{ simples.....	»	\$600	»		
	{ prateadas, bronzeadas, douradas ou pintadas.....	»	\$500	»		
	{ não especificadas.....	»	\$500	»		
702	<b>Zinco.....</b>					
	em barras ou linguados, em pedaços ou resíduos e em bastões para pilhas electricas e de qualquer outro modo em bruto.....	»	\$100	30 %		
	em bijouteria de qualquer qualidade, simples, envernizada, perfumada, dourada ou prateada ou com pedras falsas.....	»	12\$000	50 %		
	em chapas e em folhas ou pastas.....					
	{ lisas ou simples.....	»	\$220	»		
	{ pintadas ou envernizadas para qualquer uso.....	»	\$400	»		
	{ para gravar musica.....	»	\$100	»		
	em pregos, tachas, arrebites e arestas.....	»	\$300	»		
	em obras não classificadas					
	{ simples.....	»	\$600	»		
	{ prateadas, douradas, bronzeadas no todo ou em parte.....	»	\$500	»		
	{ não especificadas.....	»	\$500	»		

NOTA 93ª — Nas bijouterias ficam comprehendidos os adereços, aneis, pulseiras, correntes para relógios, botões não especificados, ligas, pentes e quaesquer outros objectos de adorno.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATEMENTO
<b>CLASSE 25ª</b>						
<b>Ferro e aço</b>						
EM BRUTO OU PREPARADO						
<i>Ferro</i>						
703	<b>Fundido</b> ou guza em linguados ou pudlado, bruto....	Kilog.	\$040	20 %	}	Liquido
704	<b>Chapas</b> simples laminadas e arcos para toneis, pipas, barris, fardos e usos semelhantes.....	»	\$080	30 %		
705	<b>Em barra</b> ou verguinha, em geral laminado, de qualquer feitio.....	»	\$100	»		
706	<b>Em limalha</b> grossa.....	»	\$100	»	Em barris ou caixas.	5 %
<i>Aço</i>						
707	<b>Em verguinha</b> , vergalhão ou barra.....	»	\$120	»	»	20 %
EM OBRAS						
<i>Ferro e aço</i>						
708	<b>Aguihas</b> para costura, machinas de qualquer especie, crochet e semelhantes.....	»	4\$000	50 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão, em latas ou envoltorios semelhantes	Bruto
709	<b>Aldrabas</b> , cachimbos para ditas e taramelas.....	»	\$700	»		
710	<b>Almofaças</b> .....	»	\$500	»	{ Em barricas..... Em caixas.....	20 % 5 %
711	<b>Amarras</b> e amarretas.....	»	\$200	»	Em barricas ou caixas	»
712	<b>Anzões</b> .....	»	3\$600	60 %	} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.. . .	Bruto
713	<b>Arçõs</b> para sellins.....	Um	2\$500	50 %		
714	<b>Argolas</b> e meias ar- (para chaves..... golas estanhadas, en- para quaesquer outros usos, com vernizadas ou polidas rosca ou espiga, ou sem ellas...	Kilog. »	6\$000 \$500	» »	}	»
715	<b>Bandejas</b> pintadas (com ou sem dourados..... ou envernizadas... (com enfeites de marfim, madrepe- ou envernizadas... rola ou tartaruga.....	»	1\$600	»		
		»	2\$100	»		
716	<b>Barbellas</b> .....	»	2\$800	»	Em barricas.....	5 %

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
717	Berços... {lisos ou simples..... {com lances ou enfeites.....	Um »	5\$000 10\$000	50 % »		
718	Bicos para gaz.....	Kilog.	2\$400	»		
719	Bijouteria de aço.....	»	12\$000	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas, caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	5 % Bruto
<p>NOTA 94ª — Neste artigo ficam compreendidos os adereços, brincos, pulseiras, correntes para relógios e quaesquer outros objectos de adorno, com pedras falsas ou sem ellas.</p>						
720	Birimbaus.....	»	2\$000	»	Idem.....	»
721	Botões... {com furos para calças..... {não especificados.....	» »	2\$000 3\$000	» »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»
722	Braços e conchas, juntos ou separados, com ou sem correntes, para balanças.....	»	1\$000	»		
723	Burras ou cofres..... (até 50 centímetros na maior dimensão... de mais de 5 até 75 idem..... de mais de 75 até 100 idem..... de mais de 100 até 125 idem..... de mais de 125 até 150 idem..... de mais de 150 até 175 idem..... de mais de 175 idem.....	Uma	64\$000	»		
		»	128\$000	»		
		»	256\$000	»		
		»	384\$000	»		
		»	520\$000	»		
		»	640\$000 800\$000	» »		
<p>NOTA 95ª — Nas taxas acima ficam compreendidas as das peanhas ou bases de madeira ou ferro que acompanharem as burras. As peanhas e cimalthas não serão incluídas na medição para o pagamento dos direitos. As burras ou cofres de mais de uma porta exterior pagarão mais 30 % sobre as taxas respectivas.</p>						
724	Cabeções para animaes (locinheiras).....	Um	\$400	»		
725	Cadeados {simples ou communs..... {de bomba, de segredo ou de letras e de qualquer outra qualidade.....	Kilog.	\$800	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 % Bruto
		»	3\$000	»		
726	Cadeiras e tamboretas... {lisas ou simples..... {com lances ou enfeites..... {de balanço e outras não especificadas....	Uma	4\$000	»		
		»	6\$000	»		
		»	20\$000	»		
727	Camas... {lisas ou simples {para solteiro..... {para casados..... {para criança..... {com lances... {para solteiro..... {para casados..... {para criança.....	» » » » »	8\$000 15\$000 5\$000 10\$000 30\$000 10\$000	» » » » » »		
		»	8\$000	»		
		»	15\$000	»		
		»	5\$000	»		
		»	10\$000	»		
<p>NOTA 96ª — Serão consideradas para solteiro as camas que tiverem até 110 centímetros de largura, tomados pela parte de dentro. Nos direitos das camas estão incluídos os dos estrados de fio de ferro, aço ou cobre, que as acompanharem.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
728	<b>Chapas</b> ..... e varetas para espartilhos, saias e outras obras semelhantes, simples ou forradas de panno ou pellica..... abertas a buril, ou com obras de insculptura, para letras e outros papeis, documentos commerciaes e semelhantes..... idem para fabrica de estamparia e semelhantes..... galvanizadas para cobrir casas..... não especificadas.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		»	25\$600	»		
		»	6\$400	15 %		
		»	2\$400	50 %		
729	<b>Chaves</b> não classificadas.....	»	1\$000	»	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	5 % Bruto
730	<b>Colleiras</b> para animaes.....	»	2\$000	»	—	Liquido
731	<b>Correntes</b> .. { de ferro fundido, de elos desligaveis, com ou sem azas..... para balança, com argolas para prisão de animaes, e semelhantes, em peça ou em obra de qualquer qualidade, simples, estanhadas ou envernizadas. não especificadas.....	»	\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
		»	\$600	»		
732	<b>Cravos</b> para ferrar animaes.....	»	\$600	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
733	<b>Dedaes</b> .....	»	1\$300	»		
734	<b>Dobradiças</b> , fixas, lemas, gonzos, bisagras e quaisquer outros artigos semelhantes, para portas e janellas e para outros misteres.....	»	\$400	»		
735	<b>Escapulas</b> ... { com chapa ou florão..... simples ou de qualquer forma ou feitiço.....	»	1\$300	»		
		»	\$500	»		
736	<b>Esporas</b> ..... { grandes, denominadas chilenas e semelhantes..... não especificadas.....	Duz. de pares	10\$000	»		
		»	6\$000	»		
737	<b>Estribos</b> ..... { limados, estanhados ou envernizados.. polidos..... para sellim de banda, simples ou forrados, no todo ou em parte..... denominados estribeiras ou caçambas, grandes ou pequenas.....	»	3\$000	60 %		
		»	20\$000	»		
		»	8\$000	»		
		Duzia.	5\$000	»		
738	<b>Fechaduras</b> { de uma só volta, com ou sem broca.... de duas voltas, de bomba, segredo, ou com trinco, idem idem, e outras não especificadas.....	Kilog.	\$600	»		
		»	1\$500	50 %		
	<b>Fechos</b> pedrezos de meto fio e de qualquer outra quantidade.....	»	\$400	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
740	Fio (arame)	de qualquer qualidade e grossura: simples ou galvanizado, liso ou farpado, compreendendo os grampos ou pregadores proprios para cercas, e o destinado á fabricação de pontas de Pariz.....	Kilog.	\$100	50 %		
		coberto de papel, seda ou algodão.....	»	1\$200	»		
		alfinetes simples ou com cabeça de vidro ou de louça, envernizados ou galvanizados...	»	1\$600	»		
		colchetes e prisões para botões, envernizados ou galvanizados.....	»	1\$000	»		
		cordoalha.....	»	\$200	»		
		gaiolas.....	»	2\$000	»	Em caixas.....	20 %
		grampos envernizados ou galvanizados simples, ou com cabeça de vidro ou louça...	»	\$800	»	Em barricas.....	10 %
		grelhas, ratoeiras e outras obras semelhantes.....	»	1\$000	»	Em caixas, ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, inclusive os carretéis ou taboas em quovcem enrolados.....	
		molas para assentos ou enxergões.....	»	1\$000	»		
		com obras.....					
		não especificadas.....	»	2\$000	»		Bruto
		741	Fivelas....	de tecido liso ou entrançado, em peça.....	»	1\$200	»
idem em retalhos ou esteiras para machinas de beneficiar productos da lavoura.	»			\$150	15 %		
742	Fogões simples, fornos e fornalhas, fogaveiros, chapas e outros artigos semelhantes, para cozinha.....	idem de malha proprio para cercas, viveiros e usos semelhantes	»	\$500	50 %		
		de ferro, simples, estanhadas ou envernizadas.....	»	\$700	60 %	Em caixas ou barricas.....	8 %
743	Folha de Flandres....	de ferro ou aço polidas para calçado, cintos, vestidos ou outro qualquer uso, cobertas ou não de qualquer materia, com ou sem dentes.....	»	3\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	Bruto
		de qualquer qualidade não classificadas..	»	\$200	50 %		
744	Formas ou pés de ferro fundido para calçado, simples, estanhados ou pintados.....	em laminas. (simples.....)	»	\$050	25 %		
		em obras de qualquer qualidade não classificadas..	»	\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	
		em obras de qualquer qualidade não classificadas..	»	1\$000	»		
		em obras de qualquer qualidade não classificadas..	»	2\$000	»		

Nota 97ª— Ficam comprehendidas neste artigo as obras de funileiro e de lampista não classificadas, e no seu peso se incluirá o dos cabos, tampos, guarnições e outros accessorios de madeira, chifte ou qualquer outra materia semelhante que lhes pertencerem.



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
745	Freios e bridões de qualquer qualidade, completos ou por acabar ou desmanchados.....	limados ou estanhados, com ou sem barbellas..... polidos, idem idem..... nickelados, batidos ou fundidos, limados ou polidos, com ou sem barbellas.....	Um » »	\$800 1\$500 1\$800	80 % » »		
<p>NOTA 98ª— Os freios que tiverem simplesmente enfeites ou guarnições de metal prateado pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>							
746	Fuzis para tirar fogo.....		Kilog.	1\$300	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
747	Mesas.....	lisas ou simples..... com lavores ou enfeites.....	Uma »	4\$000 8\$000	» »		
748	Molas para portas, grades e sellins e para usos semelhantes.....		Kilog.	\$700	»		
749	Parafusos.....	com cabeça de latão..... de qualquer outra qualidade.....	» »	1\$500 \$600	» »		
750	Pennas para escrever de qualquer qualidade.....		»	7\$000	»		
751	Pregos, tachas, arestas e arrebites.....	simples..... com cabeça de latão ou de osso..... com cabeça de marfim..... pontas de Pariz.....	» » » »	\$300 \$700 9\$000 \$400	» » » »	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	15 % Bruto
752	Puxadores, trincos e tranquetas para portas e gavetas, simples ou com maçanetas de latão, louça, vidro ou crystal, ou de qualquer outra qualidade.....		»	2\$000	60 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
753	Rodizios, roldanas, polés e outros objectos semelhantes.....		»	\$700	50 %	Em barricas ou caixas..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 % Bruto
754	Sofás.....	lisos ou simples..... com lavores ou enfeites.....	Um »	6\$000 12\$000	» »		
755	Trilhos.....	pesando até 10 kilogrammas por metro corrente..... pesando mais de 10 kilogrammas por metro corrente..... grampos ou pregos, talas de junção e parafusos correspondentes a qualquer trilho, quando importados separadamente.....	Kilog. » »	\$050 \$015 \$080	15 % » 20 %		Liquido
<p>NOTA 99ª — As talas de junção, grampos, dormentes, gyraadores e outros accessorios ficam sujeitos á mesma disposição e taxa dos trilhos respectivos quando importados juntamente com estes.</p>							
756	Tubos.....	simples ou galvanizados para caldeiras, agua, gaz e semelhantes, rectos ou curvos, com ou sem luvas esmaltados.....	» »	\$100 \$200	30 % »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
757	<p>Quaesquer ou- tras obras não clas- sificadas.....</p>	<p>fundidas..</p>	<p>simples..... Kilog. \$200 50 %</p>	<p>Em barricas ou caixas..... 10 %</p>	<p>Bruto</p>	
			<p>pintadas, envernizadas, estanhadas ou galva- nizadas com zinco ou com outro metal ordi- nario e as esmal- tadas..... \$400 * douradas ou prateadas. \$3000 * * \$400 * * \$600 * * \$200 * * \$600 *</p>			<p>Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envolto- rios semelhantes</p>
	<p>batidas...</p>	<p>simples..... * pintadas, envernizadas, estanhadas ou galva- nizadas com zinco, ou com outro metal ordinario..... * esmaltadas..... * douradas ou prateadas. *</p>	<p>em peças para edificação de casas ou armazens, e para construcção de barcos ou vasos miudos, pontes, cercas, postes telegra- phicos ou telephonicos, e outras obras semelhantes, armadas ou desarmadas..... — Ad val 20 %</p>			
<p>NOTA 100ª — Os artigos desta classe que forem dourados ou prateados no todo ou em parte, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 50 % dos respectivos direitos; os que forem nickelados mais 30 %, e os galvanizados com zinco ou qualquer outro metal ordinario mais 20 %.</p> <p>Aos que forem simplesmente pintados ou envernizados, não estando assim classificados, nenhuma differença se fará na percepção dos direitos, que serão os mesmos estabelecidos para as obras simples.</p> <p>As obras e artefactos desta classe que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga, metaes e pedras preciosas, e que não estiverem assim classificados, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZAO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO			
<b>CLASSE 26ª</b>									
Metalloides e varios metaes									
758	<b>Aluminio</b> em barra, laminas, fios e pó.....	Kilog.	1\$500	25 %	A mesma dos acetatos.....	—			
759	<b>Antimonio</b> ou regulo de antimonio.....	»	\$200	»					
760	<b>Arsenico</b> .....	»	\$300	»					
761	<b>Bismutho</b> .....	»	3\$200	20 %					
762	<b>Bromo</b> .....	»	1\$500	25 %					
763	<b>Cadmio</b> .....	»	6\$000	»					
764	<b>Enxofre</b> .....	} em cylindros ou canudos.....	»	\$010			20 %		
				} lavado ou hydrato de enxofre, leite de enxofre.....			»	\$800	50 %
							»	\$060	20 %
765	<b>Iodo</b> .....	»	6\$000	»					
766	<b>Mercurio</b> metallico vivo ou azougue .....	»	1\$000	»	{ Em frascos de ferro Em quaesquer outros envoltorios.	30 % 40 %			
767	<b>Nickel</b> , em cubos e em laminas para galvanizar e outros usos.....	»	1\$500	25 %	A mesma dos acetatos.....	—			
768	<b>Phosphoro</b> branco ou vermelho, em massa ou em cylindros e amorpho.....	»	1\$200	20 %					
769	<b>Potassio</b> .....	»	20\$000	25 %					
770	<b>Sodio</b> .....	»	2\$500	»					
771	<b>Quaesquer</b> outros metalloides e metaes não classificados.....	—	Ad val.	»					

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 27<sup>a</sup></b>						
Armamento e outras obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra						
772	<b>Bacamartes,</b> trabucos, arcabuzes e armas semelhantes, com ou sem baionetas.....	{ com cano de ferro..... * com cano de bronze.....	Um	12\$000	60 %	
773	<b>Bainhas</b> para espadas, espadins, floretes, facas e baionetas..	{ de couro e semelhantes.....	{ com boccaes ou pontei ras de metal branco ou amarello..... * sem boccaes ou pontei ras.....	Duzia	10\$000	*
		{ de ferro ou de metal branco ou amarello .....	*	7\$000	*	
		*	12\$000	*		
774	<b>Balas</b> .....	{ de ferro..... * de chumbo e chumbo de munição...	Kilog.	\$050 \$300	80 %	{ Em barricas ou caixas..... 5 %
775	<b>Baionetas,</b> sabres-baionetas e armas semelhantes para espingardas e para quaesquer outras armas.....		Uma	1\$200	60 %	
NOTA 101 <sup>a</sup> — Fica extensiva a este artigo a disposição da nota 105 <sup>a</sup> sobre bainhas.						
776	<b>Canos</b> .....	{ para espingardas, bacamartes, clavinas e outras armas.....	Um	3\$000	*	
		{ para pistolas de qualquer qualidade.....	*	1\$500	*	
777	<b>Coronhas</b> .....	{ para pistolas.....	Uma	1\$000	*	
		{ para quaesquer outras armas.....	*	1\$500	*	
NOTA 102 <sup>a</sup> — As coronhas que trouxerem fechos pagarão além das taxas acima as do art. 782.						
778	<b>Espadas</b> .....	{ com copos e bainhas douradas, para officiaes generaes.....	*	20\$000	50 %	
		{ com copos dourados e bainha dourada em parte, para officiaes superiores e para officiaes de marinha, e outras semelhantes .....	*	10\$000	*	
		{ com copos e bainha de metal branco ou amarello, ou de aço de qualquer feitio.....	*	6\$000	*	
		{ com copos de metal branco ou amarello, ou de aço e bainha de couro de qualquer feitio.....	*	5\$000	*	
		{ com côpos e bainha de ferro ou de couro de qualquer feitio.....	*	3\$000	*	
779	<b>Espadões</b> .....	{ de ferro ou aço para cavallaria e para jogo..	Um	4\$000	*	
		{ de páo idem.....	*	2\$000	*	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
730	<b>Espingardas e clavinas</b> .....	Uma	8\$000	50 %		
	{ para guerra, com ou sem baionetas ou sabres-baionetas, e com ou sem bainha.....	»	5\$000	»		
	{ de um cano.....	»	10\$000	»		
	{ para caça, de qualquer qualidade.....	»	4\$500	»		
731	<b>Espoletas para armas de fogo</b> ....	Kilog.	2\$000	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou de folha ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	{ simples.....	»	4\$000	»		
	{ em cartuchos variados, com ou sem fulminante.....	»	1\$000	»		
	{ carregados de chumbo ou de bala..	»				
782	<b>Fechos</b> .....	Um	6\$700	»		
	{ para peças de artilharia.....	»	1\$700	»		
	{ para espingardas, clavinas, pistolas e armas semelhantes.....					
783	<b>Floretes e espadins</b> .....	»	6\$000	»		
	{ para marinha e semelhantes, e de ornato, com bainha de couro ou de lixa.....	»	12\$000	»		
	{ idem idem com bainha de metal branco simples ou dourado.....					
784	<b>Laminas ou folhas</b> .....	Uma	3\$700	»		
	{ para espadas, floretes de ornato, e para espadins.....	»	1\$400	»		
	{ para sabres e para floretes de jogo, e outras não classificadas.....					
785	<b>Lanças ou chuços com ou sem cabos</b> .....	»	4\$000	»		
786	<b>Martellinhos e sacatrapos para espingardas</b> .....	Kilog.	2\$000	»	{ Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.	»
787	<b>Ouvidos para armas de fogo</b> .....	»	4\$500	»	{ Em latas ou caixinhas de papelão ou de madeira ou envoltórios semelhantes.....	»
788	<b>Pistolas</b> .....	Par	4\$800	»		
	{ para algibeira, para cavallaria, ou de munição e semelhantes, de qualquer qualidade.....	»	13\$000	»		
	{ de um cano.....	»	1\$000	»		
	{ de dous canos..	Tiro				
789	<b>Polvora de qualquer qualidade</b> .....	Kilog.	1\$300	»	{ Em barricas ou caixas.....	15 %
					{ Em latas ou caixas de papelão.....	Bruto
790	<b>Punhos ou copos para espadas e floretes</b> .....	Um	2\$400	»		
	{ dourados ou com ornatos..	»	1\$200	»		
	{ simples.....					
791	<b>Quaesquer outras armas, obras de armeiro, objectos de munição e petrechos de guerra não classificados</b> .....	—	Ad val.	60 %		

NOTA 103ª — As obras desta classe, que tiverem enfeites ou embutidos de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos. As que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão *ad valorem* na razão de 60%.

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 28ª</b>						
Obras de cutelaria						
792	<b>Canivetes...</b>	para aparar pennas, para fructas, e semelhantes, com ou sem mola ou outro accessorio, como seja tesoura para unhas, saca-rolhas ou furador.....	com cabo de osso, madeira, chifre, ou metal ordinario.....	Duzia	2\$400	50 %
			com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	12\$000	»
		para podar, ou para cortar galhos e semelhantes.....		»	5\$000	»
		com accessorios ou ferros para alveitar, ou com perengas para viagem.....	com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario.....	»	8\$000	»
			com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga	»	20\$000	»
<p>NOTA 104ª — Os canivetes que medirem quatro centimetros ou menos no comprimento dos cabos pagarão as taxas estabelecidas para os de aparar pennas, com o abatimento de 50 %.</p>						
793	<b>Facas.....</b>	com cabo de osso, madeira, chifre, ou ferro e semelhantes.....	{ para mesa ou sobremesa.....	»	1\$400	»
			{ para trinchar....	Uma	\$700	»
		com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco prateado ou não e semelhantes.....	{ para mesa ou sobremesa.....	Duzia	7\$000	»
			{ para trinchar....	Uma	3\$000	»
		sem cabo.....	{ para mesa ou sobremesa.....	Duzia	1\$000	»
			{ para trinchar....	Uma	\$400	»
	para sapateiro, correio, para cozinha e semelhantes, com ou sem cabos ordinarios.....	Kilog.	\$900	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
793	<p><b>Facas</b> de ponta para xarquear, de matto para caça, de viagem e semelhantes.....</p> <p>(Continuação)</p> <p>com cabo de osso, madeira, chifre ou ferro e semelhantes com cabo de marfim, madreperola, tartaruga, ou metal branco e semelhantes.....</p>	Kilog.	1\$000	50%	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto	
		»	5\$000	»			
<p>Nota 105ª — Os garfos pagarão 50 % dos direitos das respectivas facas, quer venham juntos a ellas ou separados. As facas que tiverem bainhas de couro, de papelão, ou de metal ordinario, e as que tiverem cabo ou bainha de metal galvanizado, pagarão no primeiro caso mais 40 % dos respectivos direitos e no segundo mais 60 %.</p> <p>As bainhas devem vir na mesma caixa em que vierem as respectivas facas, em numero igual ao destas, mas não é preciso estarem as facas metidas nellas.</p>							
794	<p><b>Navalhas</b> de qualquer feitio.</p> <p>com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....</p>	Duzia	4\$000	»			
		»	26\$000	»			
<p>Nota 106ª — Quando as navalhas tiverem mais de uma lamina, pagarão de cada uma de excesso mais 50 % dos respectivos direitos.</p>							
795	<p><b>Raspadeiras</b> para escriptorio</p> <p>com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga.....</p>	»	2\$400	»			
		»	20\$000	»			
796	<p><b>Terçados</b> ou facões de matto, com ou sem guarda....</p>	Kilog.	1\$000	»	»	»	
<p>Nota 107ª — São extensivas a este artigo as disposições da nota 107ª sobre bainhas.</p>							
797	<p><b>Tesouras</b>.....</p> <p>para costura, unhas e semelhantes... para jardim... diversas.....</p> <p>até 16 centímetros de comprimento..... de mais de 16 centímetros idem..... pequenas, para cortar flores, ou para podar..... grandes, com cabo de páo ou semelhantes, e para aparar ramos..... de mola para cabeleireiro..... com ou sem mola para tosquiar animaes.. para cortar chapas.. não especificadas....</p>	Duzia	3\$000	»			
		»	8\$000	»			
		»	10\$000	»			
		»	15\$000	»			
		»	20\$000	»			
		»	0\$000	»			
		»	10\$000	»			
		—	Ad val.	»			
<p>Nota 108ª — Os canivetes, navalhas, tesouras e mais objectos desta classe, que tiverem ornamentos ou enfeites de ouro ou prata, pagarão o dobro dos respectivos direitos e os que tiverem cabos desses metaes pagarão como si fossem de ouro ou prata. Os que tiverem enfeites de marfim, madreperola ou tartaruga, que assim não estiverem classificados, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>							





NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
802	<p><b>Vidros</b> para relógios de algibeira, parede ou para cima de mesa.....</p> <p>Nora 110ª — Os relógios de algibeira, de prata com guarnições de ouro ou vice-versa, e os de ouro com guarnições de qualquer outro metal, serão reputados de ouro para o pagamento dos direitos.</p> <p>Os novos por acabar, as caixas de relógios sem machinismo, e os machanismos para relógios separados das respectivas caixas, ficam sujeitos às taxas marcadas para os relógios acabados e completos, considerando-se os machanismos como pertencentes aos relógios mais tributados.</p> <p>Nas taxas acima estabelecidas ficam compreendidas as das caixinhas communs em que vierem os relógios.</p>	Kilog.	5\$000	50 %	—	Liquido

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 30ª</b>						
Carros e outros vehiculos						
803	Carros, carrinhos, caleças, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes.....	{ de quatro rodas... de duas rodas....	Kilog.	3\$000	60 %	} — Líquido
			»	4\$500	»	
804	Carros, carrinhos, coupés, carruagens, coches, omnibus, diligencias e vehiculos semelhantes, em osso .....	{ de quatro rodas.. de duas rodas....	»	\$800	30 %	
			»	\$500	»	
<p>NOTA 111ª — Entende-se por carro em osso o carro inteiro sem nenhum preparo ou forros internos ou externos. As caixas de carros de madeira, sem preparo, importadas em separado pagam metade destas taxas.</p>						
805	Carros e outros vehiculos de conducção de pessoas ou de generos e suas pertencas, proprios para estradas de ferro .....		»	Ad val.	»	
806	Carroças, carros e carretas para conducção de generos.....		»	»	60 %	
807	Eixos, forquilhas, buchas, jogos, molas, cubos e outros objectos de ferro para carros.....		»	\$400	50 %	} — Líquido
808	Frisos de estanho cobertos de casquinha, para guarnição de carros.....		»	1\$500	60 %	
809	Rodas, varaes, raios, cubos, pinas, cajados, arnões e outras quaisquer peças simples, pintadas ou envernizadas, para carros.....	{ de madeira..... de madeira e ferro	»	\$650	»	
			»	\$150	»	
810	Quaesquer outras peças e objectos proprios para seges, carros ou carroças, não classificados.....		»	Ad val.	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 31ª</b>						
Instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos						
811	<b>Agatas</b> magneticas para bussolas.....	Duzia	1\$200	15 %		
812	<b>Alcoometros</b> de { de vidro..... Gay-Lussac e semelhan- tes..... { de metal.....	»	4\$800	»		
		Um	1\$000	»		
813	<b>Aldades</b> ..... { de metal com pinulas..... Idem com oculo, niveis, cir- culo ou meio circulo.....	Uma	3\$000	»		
		»	10\$000	»		
814	<b>Ampulhetas</b> ..... { de madeira..... de metal.....	Duzia	2\$000	»		
		»	6\$000	»		
815	<b>Anemometros</b> de Combes e outros autores para medir a velocidade dos ventos.....	Um	5\$000	»		
816	<b>Anemographos</b> ou anemometros e cataventos registadores.....	»	80\$000	»		
817	<b>Anéis</b> , collares e correntes electro-galvanicas ou electro-magneticas.....	Kilog.	16\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	Bruto
818	<b>Apparehos</b> .... { gazogeneos.... { de Briet e semelhantes..... de Loth e semelhantes..... não especificados.....	Um	4\$000	50 %		
		»	1\$330	»		
		—	Ad val.	15 %		
819	<b>Arcometros</b> , pesa-acidos, pesa-licores, pesa-xaropes e outros instrumentos semelhantes..... { de vidro..... de metal.....	Duzia	2\$400	»		
		Um	1\$000	»		
820	<b>Barometros</b> de qualquer qualidade.....	»	8\$000	»		
821	<b>Barquinhas</b> de metal para navios.....	Uma	6\$000	»		
822	<b>Barras</b> magneticas para bussolas.....	»	\$400	»		
823	<b>Bussolas</b> ..... { pequenas, simples ou com meridianas, em forma de relógio, para algibeira, ou com pinulas e declinatorias para pranchetas..... de geologia com boceta de metal, e as prismaticas do capitão Kafer ou Bournier e semelhantes..... de agrimensor, { simples..... grandes, em { com oculo e niveis. caixa de me- { com oculo, niveis tal ou madeira { e meio circulo...  tranche-montagne com armação de madeira ou de metal, circulo ou meio circulo..... para bitaculas de navios, e outras não especificadas.....	»	1\$200	»		
		»	4\$000	»		
		»	4\$000	»		
		»	7\$000	»		
		»	8\$000	»		
	—	Ad val.	32\$000	»		
824	<b>Cadelas</b> de ferro para agrimensor, simples, galvanizadas ou envernizadas.....	Kilog.	\$300	»	Em calxinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
825	<b>Camaras</b> .....	Uma	4\$000	15 %		
	{ claras ou lucidas com prismas e lentes em caixinhas, ou com caixa de madeira, lentes e espelho.....	»	12\$000	»		
	{ escuras ou obscuras com prismas, mesa e capas de panno para pintura e retratos.....	»		»		
826	<b>Chaptels</b> de metal com agata.....	Duzia	6\$000	»		
827	<b>Circulos</b> geodesicos ou de reflexão.....	Um	40\$000	»		
828	<b>Compassos</b> .....	»	2\$000	»		
	{ de quarto de circulo, á Vergé, ellipticos, e de redução.....	Duzia	3\$000	»		
	{ simples.....	»		»		
829	<b>Condensador</b> de Volta.....	Um	5\$000	»		
830	<b>Conta-fios</b> .....	Duzia	2\$000	»		
831	<b>Conta-passos</b> , ou podometros, e conta-segundos.....	Um	1\$600	»		
832	<b>Daguerreotypos</b> , aparelhos para photographia...	—	Ad val.	»		
833	<b>Escalas</b> divididas, medidas e outras obras semelhantes	Uma	\$300	»		
	{ de osso, chifre, madeira, ou metal. de marfim.....	»	1\$000	»		
	{ de buxo ou de metal, para medição estereometrica.....	»	3\$000	»		
834	<b>Esquadros</b> de	Um	1\$200	»		
	{ octogonos, ou redondos, com ou sem bussola.....	»	3\$600	»		
	{ divididos no centro, com ou sem bussola.....	»	6\$600	»		
	{ não especificados.....	»		»		
835	<b>Estojos</b> ou caixas com tira-linhas, compassos, transferidores, ou com instrumentos mathematicos e semelhantes.....	»	1\$800	»		
	{ até 12 peças.....	»	2\$400	»		
	{ de mais de 12 até 18 idem.....	»	5\$000	»		
	{ de mais de 18 até 24 idem.....	»	10\$000	»		
	{ de mais de 24 idem.....	»		»		
	{ com accessorios ou pertenças de mineralogia, pequenos.....	»	10\$000	»		
	{ idem grandes e completos de Plathner.....	»	48\$000	»		
	{ não especificados.....	—	Ad val.	»		
836	<b>Garrafas</b> ou botelhas sphyoides.....	Uma	1\$000	»		
837	<b>Globos</b> geogra- phicos.....	Um	1\$500	»		
	{ até 20 centimetros de diametro. de mais de 20 até 40 idem.....	»	4\$600	»		
	{ de mais de 40 até 60 idem.....	»	12\$000	»		
	{ de mais de 60 idem.....	»	20\$000	»		
838	<b>Graphometros</b>	»	3\$000	»		
	{ com pinulas e bussola.....	»	8\$000	»		
	{ com oculos, pinulas e bussola.....	—	Ad val.	»		
	{ não especificados.....	»		»		
839	<b>Gravimetros</b> .....	Um	8\$000	»		
840	<b>Horizontes</b> artificiaes.....	»	3\$000	»		
	{ de vidro com nivel.....	»	8\$000	»		
	{ de metal com mercúrio.....	»		»		
841	<b>Hygrometros</b>	»	\$500	»		
	{ ordinarios de figura ou de cabelo, montados em cartão ou madeira. de metal com cabelo.....	»	2\$000	»		
	{ de Daniel e Mounier.....	»	4\$000	»		
	{ de Allward, Crova e Regnault.....	»	12\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
842	<b>Hypsometros</b> .....	Um	8\$000	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
843	<b>Imans</b> artificiaes de qualquer feitio.....	Kilog.	2\$000	»		
844	<b>Kaleidoscopios</b> ou lunetas magicas.....	Duzia	6\$000	50 %		
845	<b>Lanternas</b> magicas ou phantas- gicas ou phantas- magor cas.....	{ simples..... Uma tendo mesa, com rodas e reflector.. » tendo mesa com rodas, reflector e » apparelhos para megascopio.... »	{ 4\$000 20\$000 60\$000	{ » » »		
<p>NOTA 112. — As lanternas magicas ou phantasmo- goricas pequenas, ordinarias, proprias para diverti- mento de creanças, serão considerados como brinquedos. Nas taxas acima ficam comprehendidas as dos appa- relhos proprios das lanternas. A: vistas pagarão direitos em separado.</p>						
846	<b>Lentes</b> .....	{ montadas em metal convexas ou concavas para physica..... » para relojeiros, abridores, grava- dores e semelhantes ( <i>loupes</i> ).... Duzia	{ 3\$000 3\$000	{ 15 % »		
		{ com caixa { de um vidro..... » de mais de um vidro.. »	{ 3\$000 6\$000	{ » »		
847	<b>Lunetas</b> .....	{ micrometricas de Rochon, ou de outro autor, para medir distan- cias..... Uma muras para observações..... — meridianas e as não especificadas	{ 12\$000 30\$000 Ad val.	{ » » »		
848	<b>Machinas</b> electricas, hydrogeo-platinicas ( <i>briquets</i> ), pneumaticas e outras.....	—	»	»		
849	<b>Manometros</b> para marcar a pressão do vapor.....	Um	5\$000	»		
850	<b>Meregraphos</b> registradores para mares.....	»	120\$000	»		
851	<b>Meridianas</b> .....	{ de marmore e sem lhantes, simples Uma de detonação..... » não especificadas..... —	{ 2\$000 6\$000 Ad val.	{ » » »		
852	<b>Microscopios</b> ..	{ simples, ordinarios, de um a 6 tres vidros..... Um compostos ou achromaticos de mais » vidros..... » solares e semelhantes..... » não especificados..... —	{ 3\$000 12\$000 32\$000 Ad val.	{ » » » »		
853	<b>Molinetes</b> de Woltmann.....	Um	8\$000	»		
854	<b>Navispheres</b> para marinha.....	»	8\$000	»		
855	<b>Niveis</b> ou niveis..	{ simples, de bolha de ar, com ou sem tubo de latão ou aço..... Duzia com tubos de latão ou clinometros. Um	{ 7\$000 3\$000	{ » »		
		{ de agua, gran- des..... » { em tubos de folha com mangas de vidro..... » { em tubos de latão, idem, idem..... »	{ 2\$000 4\$000	{ » »		
		{ não especificados..... »	{ 14\$000	{ »		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
856	Oculos	de papelão, de qualquer qualidade	Duzia	6\$000	15 %			
		de alcance ou longa mira....	de latão com tubos de madeira, osso, chifre e semelhantes, cobertos ou não de couro....	Um	1\$600	»		
			até 20 centímetros de comprimento.....	»	2\$800	»		
			de mais de 20 até 50 idem.....	»	5\$000	»		
			de mais de 50 até 100 idem.....	»	10\$000	»		
			de mais de 100 até 150 idem.....	»	20\$000	»		
		não especificados.....	—	Ad val.	»			
		de punho para teatro ou binoculos..	de folha, latão, louça, bufalo ou chifre, simples, pintados, envernizados ou forrados de couro.....	Um	5\$000	50 %		
			de marfim, madreperola ou tartaruga, com ou sem tubos dourados.....	»	12\$000	»		
			não especificados.....	—	Ad val.	»		
		fixos e semelhantes, como lunetas, monoculos (lorgnons), pince-nez, lunetas de caixa (façes à main) e oculos para strabismo.....	de chifre, massa, osso, bufalo, borracha, ferro, aço, nickel, aluminio ou qualquer metal ordinario.....	Duzia	3\$600	»		
			de tartaruga.....	»	10\$000	»		
de prata simples ou dourada.....	»		6\$000	15 %				
de ouro.....	»		45\$000	»				
<p>NOTA 113ª — As armações sem os vidros ficam sujeitas ás mesmas taxas acima, segundo a sua qualidade.  Nas taxas acima ficam comprehendidas as das caixas ou estojos communs em que vierem os oculos.  Os oculos de alcance ou longa mira, com tubos de tartaruga, marfim ou madreperola, pagarão mais 30 % sobre os direitos respectivos dos com tubos de madeira, osso ou chifre.</p>								
857	Palnuros para marinha.....	Um	8\$000	»				
858	Pantographos...	ordinarios com reguas de madeira branca.....	»	1\$000	»			
		idem de ebano em caixa.....	»	4\$000	»			
		idem de metal em caixa.....	»	24\$000	»			
859	Pantometros.....	»	12\$000	»				
860	Pluviometros....	com potes de barro, de Casell	»	2\$000	»			
		de metal, de Babinet.....	»	4\$000	»			
		não especificados.....	—	Ad val.	»			
861	Prumos de patente para marinha.....	Um	6\$000	»				
862	Psychrometros.	sobre madeira.....	»	2\$000	»			
		sobre metal.....	»	6\$000	»			
863	Reguas de mira para nivelamentos.	de madeira e corrediça, com alvo	Uma	3\$000	»			
		idem, fallantes.....	»	6\$000	»			
		não especificadas.....	—	Ad val.	»			
864	Saccharimetros de Duboscq e semelhantes.....	Um	30\$000	»				
865	Sextantes e oitantes.....	»	12\$000	»				

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
866	<b>Stereoscopios...</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>pequenos } de papelão ou de madeira ordinaria....</li> <li>simples } de madeira fina ou forrados de couro.</li> <li>grandes, de columna, de qualquer qualidade, para 20 ou mais vistas.....</li> </ul>	Um	1\$200	50 %		
		»	7\$000	»		
		»	20\$000	»		
<p>Nota 114ª — As vistas que acompanharem os stereoscopios pagarão direitos em separado.</p>						
867	<b>Telescopios.....</b>	—	Ad val.	15 %		
868	<b>Thermometros.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>communs, divididos sobre madeira, latão ou outro metal ordinario, alabastro, porcellana ou vidro.....</li> <li>idem, sobre marfim ou madreperola.....</li> <li>não especificados.....</li> </ul>	Um	\$600	»		
		»	1\$600	»		
		—	Ad val.	»		
869	<b>Theodolitos.....</b>	Um	60\$000	»		
870	<b>Tira-linhas.....</b>	Duzia	2\$000	»		
871	<b>Transferidores.</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>de chifre, metal ou madeira.....</li> <li>de metal com meio circulo e regua.....</li> <li>idem, de circulo inteiro com regua ou pinulas.....</li> </ul>	Um	\$300	»		
		»	4\$000	»		
		»	8\$000	»		
872	<b>Transitos americanos com bussola, com ou sem circulo</b>	»	40\$000	»		
873	<b>Vidros.....</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>de bolha de ar, simples ou divididos para niveis.....</li> <li>para oculos fixos, de theatro, de alcance, para lunetas, cosmorama e quaesquer outros instrumentos opticos.....</li> </ul>	Duzia	2\$000	»		
		Kilog.	6\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
874	<b>Vistas.....</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>de vidro ou metal... } daguerreotypadas ou photographadas para stereoscopios...</li> <li>de vidro ordinarias para lanterna magica.....</li> <li>idem com quadros de madeira.....</li> <li>de papel — como estampas.....</li> </ul>	Duzia	8\$000	»		
		»	1\$500	»		
		»	10\$000	»		
875	<b>Quaesquer outros instrumentos e objectos mathematicos, physicos, chimicos e opticos não classificados.....</b>	—	Ad val.	15 %		
<p>Nota 115ª — Nas taxas dos instrumentos e objectos desta classe ficam comprehendidas as dos pés, pranchetas, armaduras ou montantes dos mesmos, que lhes vierem annexos, bem como as das caixas e estojos, sendo communs e proprios de os guardar e preservar de qualquer avaria ou quebra.</p> <p>As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola e tartaruga, metaes e pedras preciosas, que assim não estiverem classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 32ª</b>							
Instrumentos e objectos cirurgicos e dentarios							
876	<b>Agulhas</b> .....	para sutura, sem cabo..... para sedenho, vaccina, de Cooper e semelhantes, com cabo..... de cataracta e semelhantes..... de Pravaz, para injeções hypodermicas e semelhantes (pequenas seringas)..... de qualquer qualidade com cabo de ouro e prata.....	Kilog. Duzia » Uma Duzia	18\$000 3\$200 9\$600 1\$200 26\$000	15 % » » » »	—     	Liquido
877	<b>Algalias, sondas e catheters.</b>	de zinco, estanho ou outro metal ordinario..... de borracha ou celluloides..... de prata.....	» Kilog. Duzia	2\$400 6\$000 15\$600	» » »	—  	»
878	<b>Amygdalotomos</b> .....		Um	5\$000	»		
879	<b>Apparelhos</b> ..	d'Esmarch e semelhantes para compressão..... de Potain, Dieulafoy e semelhantes para fracturas de braços e pernas..	» » »	2\$400 7\$000 4\$000	» » »		
880	<b>Bisturis</b> .....	com cabos de osso, madeira ou metal. com cabos de marfim, madreperola e tartaruga.....	Duzia »	5\$600 7\$300	» »		
881	<b>Boticões, chaves, pinças, alavancas o semelhantes, para arrancar dentes</b> .....		Um	1\$200			
		até 6 ferros..... de mais de 6 até 12..... de mais de 12 até 18..... de mais de 18 até 24..... de mais de 24 até 36..... de mais de 36 até 50..... de mais de 50...	Uma » » » » » —	2\$400 6\$000 9\$000 12\$000 16\$000 20\$000 Ad val.	» » » » » » »		
882	<b>Caixas, carteiras e estojos para cirurgia e dentistas</b> .....	com ferros de descarnar, chumbar e tirar dentes, ou com escalpellos e outros instrumentos de pequena cirurgia..... até 6 ferros..... de mais de 6 até 12..... de mais de 12 até 18..... de mais de 18 até 24..... de mais de 24 até 36..... de mais de 36 até 50..... de mais de 50... com ventosas..... caixas e estojos varios..... carteiras varias.....	Uma » » » » » — Uma Kilog. Uma	4\$000 8\$000 11\$000 14\$000 20\$000 30\$000 Ad val. 4\$000 2\$400 1\$000	» » » » » » » » 50 % »	Em caixas, caixinhas ou cartões.	Bruto.
883	<b>Cephalotribes, forceps e fura-craneos</b> .....		Um	4\$000	15 %		
884	<b>Chapas para fontes</b> .....		Duzia	2\$000	»		
885	<b>Cintas abdominaes, hypogastricas e umbilicaes</b> .....		Uma	1\$400	»		
886	<b>Cornetas acusticas, de borrachia e semelhantes</b> .....		»	\$700	»		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
887	<b>Curativo de Lister</b> ..... algodão simples hydrophilo ou com qualquer substancia antiseptica... gaze simples ou com qualquer substancia antiseptica, catgut, tubos de drenagem e linha para sutura..... macintosh ou protectiva.....	Kilog.	\$600	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
		»	\$800	»			
		»	2\$000	»			
888	<b>Dentes artificiaes</b> ..... { soltos, avulsos, ou em dentaduras... colocados em cera.....	»	64\$000	»	Em caixas ou cartões ou envoltorios semelhantes	»	
		»	32\$000	»			
889	<b>Escalpellos</b> com cabos de madeira, osso ou metal.	Duzia	2\$000	»			
890	<b>Esmagadores</b> .....	Um	4\$800	»			
891	<b>Espelhos</b> de cirurgia e dentista.....	Duzia	8\$000	»			
892	<b>Esqueletos</b> para estudo de anatomia, caveiras ou outra qualquer parte de esqueleto.....	Kilog.	\$700	»	Em cartões ou caixas de papelão ou madeira.....	»	
893	<b>Estyletes</b> , por-ta-mechas e tentas { de metal ordinario, aço e ferro... de prata.....	Duzia	1\$600	»			
		»	4\$700	»			
894	<b>Facas</b> de amputação.....	»	8\$000	»			
895	<b>Ferros</b> avulsos para chambar, limpar, descarnar e cauterisar dentes.....	»	3\$600	»			
896	<b>Flames</b> para sangrar.....	»	2\$400	»			
897	<b>Fundas herniarias</b> ..... { com mola, ou sem ella, cobertas de qualquer pelle, tecido ou borracha	de tarracha. .... { simples... dobradas..	»	4\$000	»		
			»	7\$200	»		
			»	12\$000	»		
			»	20\$000	»		
			»	24\$000	»		
			»	48\$000	»		
898	<b>Lancetas</b> .....	»	3\$000	»			
899	<b>Laryngoscopios</b> , pharyngoscopios, ophthalmoscopios, otoscopios e semelhantes.....	Um	2\$000	»			
900	<b>Limas</b> para dentes .....	Kilog.	8\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	»	
901	<b>Lithotomos</b> , lithotritores ou quebra-pedras.....	Um	4\$800	»			
902	<b>Machinas</b> de vulcanito para dentista.....	Uma	6\$400	»			
903	<b>Mammadeiras</b> e suas pertencas... { completas..... só os frascos de vidro..... bicos completos, com capsulas e tubos, sem os frascos..... só os bicos.....	Duzia	4\$000	»			
		»	2\$900	»			
		»	1\$000	»			
		»	\$200	»			
904	<b>Manequins</b> para estudo de anatomia.....	Um	6\$400	»			
905	<b>Martellos</b> para autopsia ou para dentista.....	Duzia	9\$600	»			
906	<b>Massas</b> para chumbar dentes, inclusive a de cadmio....	Kilog.	16\$000	»	Em caixas, caixinhas ou cartões.	»	
907	<b>Meias</b> elasticas para inchações. { tecidas de linho ou de algodão..... tecidas de seda.....	Duzia	6\$900	»			
		»	16\$000	»			
908	<b>Muletas</b> simples ou com mola.....	Par	2\$800	»			
909	<b>Olhos artificiaes</b> (de vidro ou porcellana).....	Um	\$500	»			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS				
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO			
910	Pernas de páo sem mola.....	Uma	1\$400	15 %					
911	Pinças.....	{ simples.....	Duzia	3\$200	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto		
		{ do feitiço de tesoura.....	»	6\$000	»				
		{ de torção, pontas trocadas, <i>forceps</i>	»	9\$600	»				
		{ <i>germes</i> e semelhantes.....	»	25\$000	»				
912	Porta-causticos, porta-agulhas e porta-pedras.....	{ de prata.....	»	10\$400	»				
		{ não especificados.....	»	2\$800	»				
913	Pulverisadores, etherisadores e apparatus de chloroformio.....	Um	2\$000	»					
914	Sarjadeiras de qualquer qualidade.....	Uma	1\$300	»					
915	Seringas.....	{ de borracha.....	Kilog.	3\$200	»			Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes	Bruto
		{ de estanho.....	»	5\$600	»				
		{ de metal amarello.....	»	4\$000	»				
		{ de osso, chifre, madeira ou vidro.	»	2\$000	»				
916	Serras e serrotes.....	{ de mola ( <i>irrigateur</i> ).....	Uma	2\$000	»				
		{ de vidro ou porcellana.....	Kilog.	5\$200	»				
917	Speculumens....	{ de borracha, bufalo, madeira e semelhantes.....	»	3\$200	»				
		{ não especificados { pequenos, para nariz, olhos e ouvidos....	Um	5\$700	»				
		{ grandes, para outros usos.....	»	2\$000	»				
918	Stethoscopos e plessimetros.....	»	1\$000	»					
919	Suspensorios para escrotos.....	{ de algodão ou linho.....	Duzia	1\$300	»				
		{ de seda.....	»	5\$000	»				
NOTA 116ª — As cintas só ou as bolsas só pagarão a metade dos direitos.									
920	Talas de madeira, papelão ou arame para fracturas de braços ou de pernas.....	»	2\$000	»					
921	Tenta-canulas....	{ de ferro, aço ou metal ordinario....	»	2\$000	»				
		{ de prata.....	»	7\$800	»				
922	Tesouras de cirurgia e tenaculas.....	»	8\$000	»					
923	Tira-leite, de qualquer qualidade.....	»	2\$000	»					
924	Torniquetes.....	Um	1\$300	»					
925	Trocaters.....	Duzia	8\$000	»					
926	Urethrotomos.....	Um	5\$000	»					
927	Ventosas.....	{ de borracha e vidro.....	Duzia	2\$000	»				
		{ de vidro.....	»	5\$500	»				
928	Instrumentos não especificados e peças avulsas.....	{ de aço ou ferro polido ou de metal ordinario.....	Kilog.	18\$000	»	Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	»		
		{ de prata.....	Gram.	5\$100	»				
		{ de vidro ou louça.....	Kilog.	5\$200	»				
		{ de borracha ou de madeira, bufalo, chifre e semelhantes....	»	10\$000	»				
		{ machinas ou apparatus.....	— Ad val.	»	»				
NOTA 117ª — As obras desta classe com enfeites ou guarnições de marfim, madreperola, tartaruga e prata, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 %; as que tiverem enfeites ou guarnições de ouro ou pedras preciosas pagarão mais 50 %.									

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 33<sup>a</sup></b>							
Instrumentos de musica e suas pertencas							
929	Arcos para rabeça ou rabeção.....	Um	\$800	50 %			
930	Arvores de campainhas.....	Uma	20\$000	»			
931	Bandolins, bandurras e banjos.....	Um	8\$000	»			
932	Flautas... { de ebano ou de outra qualquer madeira, com ou sem guarnições de metal..... idem idem com guarnições de prata..... de unicornio ou de marfim, no todo ou em parte.....	Uma	2\$000	»			
		»	4\$000	»			
		»	8\$000	»			
933	Boccaes... { de osso, madeira, chifre ou bufalo... de metal..... de crystal..... de marfim.....	Kilog.	10\$000	»	}	Liquido	
		»	8\$000	»			
		»	12\$000	»			
		»	40\$000	»			
934	Boldriés para tambores, zabumbas e outros instrumentos.....	Um	2\$000	»			
935	Boquihas para clavicordas e outros instrumentos semelhantes..... { de madeira..... de crystal..... de marfim..... de metal ou chifre, para corneta de p. lheta.....	Uma	\$800	»			
		»	1\$200	»			
		»	4\$000	»			
		»	\$400	»			
936	Caixas... { para piano ou harmonium, ou para piano-harmonium sem machinismo..... para queroses ou outros instrumentos..... { de madeira ordinaria..... de madeira fina ou forradas de qualquer pelle.. pequenas... { de corda..... de musica em cylindros.. { de manivella. grandes... { até 25 centimetros de comprimento... de mais de 25 até 32 idem... de mais de 32 até 42 idem... de mais de 42 até 55 idem... de mais de 55 até 62 idem... de mais de 62 até 70 idem... de mais de 70 idem.....	»	200\$000	»			
		»	1\$500	»			
		»	3\$000	»			
		»	2\$000	»			
		Kilog.	2\$000	»		} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
		Uma	8\$000	»			
		»	12\$000	»			
		»	20\$000	»			
		»	35\$000	»			
		»	50\$000	»			
»	70\$000	»					
»	100\$000	»					

Instrumentos de musica e suas pertencas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATEMENTO
936	<p><b>Caixas</b> de musica sem cylindros, tocando com laminas circulares de qualquer metal.....</p> <p>(Continuação)</p> <p>até 12 centímetros de comprimento .....  de mais de 12 até 15 centímetros idem..  de mais de 15 até 18 centímetros idem..  de mais de 18 até 22 centímetros idem..  de mais de 22 até 25 centímetros idem..  de mais de 25 até 30 centímetros idem..  de mais de 30 até 35 centímetros idem..  de mais de 35 até 40 centímetros idem..  de mais de 40 até 50 centímetros idem..  de mais de 50 centímetros idem.....</p> <p>Nota 118ª — O comprimento deve ser tomado pelas partes internas da caixa.  As caixas de musica que tiverem campainhas, tambores ou figuras, pagarão mais 15 % dos respectivos direitos.</p>	Uma » » » » » » » » » » » »	2\$000 4\$000 6\$000 8\$000 12\$000 18\$000 25\$000 35\$000 50\$000 70\$000	50 % » » » » » » » » » »		
937	<b>Caravelhas</b> de ferro para piano, harpa e quaesquer outros instrumentos.....	Kilog.	1\$600	»	—	Liquido
938	<b>Carrilhões..</b> { de campainhas de metal..... de barras de aço.....	Um »	10\$000 60\$000	» »		
939	<b>Castanholas</b> { de ébano ou de outra qualquer madeira, com cabo, para orchestra..... de marfim.....	Par » »	1\$200 3\$000 8\$000	» » »		
940	<b>Cavaquinhos</b> e machetes.....	Um	4\$000	»		
941	<b>Chaves</b> de aço ou de ferro para piano e outros instrumentos.....	Kilog.	1\$600	»	—	»
942	<b>Clarinetas</b> e oboés até 13 chaves, de metal ordinario.....	Uma » —	12\$000 20\$000 Ad val.	» » »		
943	<b>Cordas.....</b> { do aço, em rolo, para piano..... de aço, metal amarello ou branco, em carreleis, para viola, guitarra e semelhantes..... de seda, palha, tripa e semelhantes... cobertas de canotilho para violão e semelhantes.....	Kilog. » » »	2\$000 3\$000 12\$000 8\$000	» » » »	Em caixas ou caixinhas de papelão, madeira, zinco, folha, ou envoltorios semelhantes.....	Bruto
944	<b>Cornetas</b> de { proprias para signaes, de chifre, com ou palheta..... sem guarrição de metal..... de metal.....	Uma »	\$400 1\$200	» »		
945	<b>Corn</b> inglez.....	Um	30\$000	»		
946	<b>Cytharas</b> .....	Uma	12\$000	»		
947	<b>Diapasões...</b> { de aço..... de osso, metal e semelhantes, de palheta..	Um »	\$400 \$200	» »		
948	<b>Estandartes</b> , botões, cavalletes e outros quaesquer accessorios de instrumentos de madeira.....	Kilog.	6\$000	»	—	Liquido
949	<b>Fagotes</b> .....	Um	60\$000	»		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
950	Flautas e flageolets.....	de uma chave, ( de buxo.....	Uma	1\$000	50 %		
		de metal ordi- ( de ébano ou de ou-	»	3\$000	»		
		nario..... ( tra madeira fina	»	3\$000	»		
		de duas até seis ( de buxo.....	»	6\$000	»		
		chaves idem. ( de ébano ou de ou-	»	8\$000	»		
		tra madeira fina	»		»		
		de metal.....	»		»		
		de mais de seis ( de ébano ou de ou-	»	12\$000	»		
		até oito chaves ( tra qualquer ma-	»	15\$000	»		
		idem..... ( deira.....	»		»		
de metal.....	»		»				
de mais de oito ( de ébano ou de ou-	»	15\$000	»				
chaves idem.. ( tra qualquer ma-	»	20\$000	»				
de metal.....	»		»				
do systema ( de ébano ou de ou-	»	30\$000	»				
Boehm..... ( tra qualquer ma-	»	40\$000	»				
de metal prateado	»	100\$000	»				
ou não.....	»		»				
de prata.....	»		»				
951	Flautins.....	de uma chave ( de buxo.....	Um	\$600	»		
		de metal ordi- ( de ébano ou de ou-	»	2\$000	»		
		nario..... ( tra madeira fina	»	2\$000	»		
		de duas até seis ( de buxo.....	»	4\$000	»		
		chaves idem.. ( de ébano ou de ou-	»	5\$000	»		
		de metal.....	»		»		
		de mais de seis ( de ébano ou de ou-	»	8\$000	»		
		até oito chaves ( tra qualquer ma-	»	10\$000	»		
		idem..... ( deira.....	»		»		
		de metal.....	»		»		
de mais de oito ( de ébano ou de ou-	»	10\$000	»				
chaves idem. ( tra qualquer ma-	»	12\$000	»				
de metal.....	»		»				
do systema ( de ébano ou de ou-	»	20\$000	»				
Boehm..... ( tra qualquer ma-	»	30\$000	»				
de metal prateado	»	60\$000	»				
ou não.....	»		»				
de prata.....	»		»				
952	Gaitas de folle.....	Uma	5\$000	»			
953	Guitarras ....	{ simples com caravelhas de madeira..	»	4\$000	»		
		{ com leque ou chave.....	»	10\$000	»		
954	Harmonicas, harmoniflutes e harmoniums....	portateis ou de mão, concertinas e semelhantes.....	Kilog.	2\$000	»	{ Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
		com teclado de piano, que possam ser tocados sobre os joelhos, com ou sem registros, até 2 1/2 oitavas...	Um	15\$000	»		
		idem idem de mais de 2 1/2 oitavas...	»	20\$000	»		
		de 3 1/2 oitavas com ou sem registro.....	»	25\$000	»		
		idem com dois registros.....	»	30\$000	»		
		em forma de piano, pequenos. idem com tres idem idem com quatro idem.....	»	35\$000	»		
»	»	40\$000	»				

Instrumentos de musica e suas pertencas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
954	<b>Harmonicás,</b> <i>harmoniflútes e</i> harmoniums em fôrma de pianos. (Continuação)	pequenos { <ul style="list-style-type: none"> <li>idem com mais de quatro idem .....</li> <li>até quatro oitavas com ou sem registro.....</li> <li>idem com dous registros.</li> <li>idem com tres idem.....</li> <li>idem com quatro idem....</li> <li>idem com mais de quatro idem.....</li> </ul> grandes { <ul style="list-style-type: none"> <li>de mais de quatro oitavas sem registro.....</li> <li>idem com um registro....</li> <li>idem até tres registros....</li> <li>idem até cinco idem.....</li> <li>idem até sete idem.....</li> <li>idem até 10 idem.....</li> <li>idem até 12 idem.....</li> <li>idem até 14 idem.....</li> <li>idem até 18 idem.....</li> <li>idem de mais de 18 idem..</li> </ul>	Um	45\$000	50 %		
			»	30\$000	»		
			»	35\$000	»		
			»	40\$000	»		
			»	45\$000	»		
			»	50\$000	»		
			»	40\$000	»		
			»	50\$000	»		
			»	60\$000	»		
			»	70\$000	»		
			»	90\$000	»		
			»	120\$000	»		
			»	150\$000	»		
			»	200\$000	»		
»	250\$000	»					
»	350\$000	»					
Nota 119ª — Os harmonicums que tiverem joelheiras pagarão mais 10 % dos respectivos direitos, e os que tiverem machinismo para manivella, mais 25 %/o.							
955	<b>Harpas</b> .....	{	Uma	240\$000	»		
		{	»	360\$000	»		
956	<b>Instrumentos</b> de metal.....	{	holicons.....	Um	30\$000	»	
			ophcleides.....	»	20\$000	»	
			pistons.....	»	15\$000	»	
			saxophones.....	»	40\$000	»	
			quaesquer outros não classificados e pertencas.....	Kilog.	8\$000	»	
957	<b>Machinismos</b> para piano.....	{	completos, montados ou desarmados..	Um	310\$000	»	
			peças soltas ou avulsas.....	Kilog.	12\$000	»	
			teclados simples.....	Um	30\$000	»	
			idem com machinismo.....	»	80\$000	»	
958	<b>Metronomos</b> de Muetzel e semelhantes.....		»	4\$000	»		
959	<b>Musicas</b> .....	{	em pranchotas de madeira, para piano mecanico.....	Kilog.	2\$000	»	
			idem de papelão para pianista automatico.....	»	1\$500	»	
			idem de papelão ou zinco para realejo.	»	2\$000	»	
			em carretéis.....	»	2\$400	»	
			em laminas creculares de cobre ou de outro qualquer metal, para caixas de musica.....	»	4\$000	»	
960	<b>Palhetas</b> .....	{	para clarineta e semelhantes.....	Duzia	8\$100	»	
			para fagote e semelhantes.....	»	2\$400	»	
961	<b>Pandeiros</b> ....	{	simples com ou sem aros de metal...	Um	1\$000	»	
			com tarrachas de aço ou metal.....	»	3\$000	»	
962	<b>Peltes</b> para tambor e zabumba.....		Kilog.	4\$000	»		
963	<b>Pianista</b> automatico.....		Um	100\$000	»		
964	<b>Pifaros</b> .....	{	de buxo.....	»	8\$00	»	
			de ebano e de outra madeira fina...	»	2\$000	»	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO		
965	Pianos.....	Um	de mesa ou armario.....	270\$000	50 %			
			de meia cauda.....	300\$000				
			de cauda.....	430\$000				
			harmonicordios.....	430\$000				
<p>NOTA 120ª — Será considerado de meia cauda o piano que não exceder a dois metros de comprimento.                  Nas taxas dos pianos ficam incluídas as dos seguintes accessorios, quando vierem annexos: um par de arandellas, uma chave de afinar, um diapasão, um corista, uma capa e um kilogramma de cordas.                  Os mochos, tamborettes ou cadeiras rasas pagarão direitos em separado.</p>								
966	Pratos para banda de musica.....	Par		16\$000	»			
967	Tabecas e violetas e semelhantes, com ou sem arco..	Uma		10\$000	»			
968	Tabecões.	Um	pequenos (violoncellos) com ou sem arco..	25\$000	»			
			grandes (contra-baixos) idem idem.....	40\$000				
		de palheta.....	até 30 centímetros de comprimento.....	»	4\$000			»
			de mais de 30 até 35 centímetros idem.	»	6\$000			»
			de mais de 35 até 45 centímetros idem.	»	8\$000			»
			de mais de 45 até 60 centímetros idem.	»	12\$000			»
			de mais de 60 até 70 centímetros idem.	»	16\$000			»
			de mais de 70 centímetros idem.....	»	20\$000			»
			de altura inferior a 35 centímetros.....	»	20\$000			»
			de altura superior a 35 centímetros até 70 de comprimento	»	50\$000			»
			idem de mais de 70 até 80 idem.....	»	75\$000			»
			idem de mais de 80 até 90 idem.....	»	110\$000			»
			idem de mais de 90 até 100 idem.....	»	150\$000			»
			idem de mais de 100 idem.....	»	200\$000			»
de canudos.....	até 50 canudos de madeira ou metal.	»	25\$000	»				
	até 60 idem idem...	»	35\$000	»				
	até 70 idem idem...	»	50\$000	»				
	até 80 idem idem...	»	70\$000	»				
	até 90 idem idem...	»	100\$000	»				
	até 100 idem idem... de mais de 100 idem idem.....	»	140\$000	»				
»	»	200\$000	»					
<p>NOTA 121ª — Os realejos, cujo numero de canudos não exceder a trinta e cinco, pagarão os direitos correspondentes ás taxas dos de palheta.                  Nas taxas dos realejos estão comprehendidas as dos cylindros.                  A cada realejo sem cylindro competem doze musicas, pagando as excedentes direitos em separado.                  O comprimento será tomado pelas paredes externas das caixas e na contagem dos canudos serão tambem incluídos os do fundo dos realejos.                  Os realejos, que trouxerem tambor, triangulo, campainhas ou figuras moveidigas ou fixas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos, e os que trouxerem reunidos tambor triangulo, campainhas e figuras pagarão além da taxa mais 60 %.</p>								

Instrumentos de musica e suas pertencas

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
970	<b>Tambores</b> ou caixas de guerra, com ou sem boldriés.	Um	10\$000	50 %	—	Liquido
971	<b>Tampos</b> , lados e quaesquer outras peças, proprias para violas, violões e outros instrumentos semelhantes.....	de madeira ordinaria de madeira fina.....	Kilog. \$400 » \$800	» »		
972	<b>Timbales</b> .....	Par	90\$000	»		
973	<b>Triangulos</b> cu ferrinhos para banda de musica.....	Um	1\$200	»		
974	<b>Vaquetas</b> ... { para tambor ou caixa de guerra..... } para zabumba.....	Par Uma	1\$000 \$700	» »		
975	<b>Violas</b> .....	»	6\$000	»		
976	<b>Violões</b> ou guitarras francezas.....	Um	10\$000	»		
977	<b>Zabumbas</b> , com ou sem boldriés.....	»	16\$000	»		
978	<b>Quaesquer</b> outros instrumentos de musica ou suas pertencas não classificados.....	—	Ad val.	»		

Nota 122.— As caixas, estojos ou capas em que vierem os instrumentos nada pagarão, sendo proprios dos mesmos, e de madeira ordinaria, ou de panno, couro ou marroquim; as que forem, porém, de qualidade superior e as que vierem de sobresalente, ainda mesmo ordinarias, pagarão direitos em separado.  
As chaves e guarnições de metal branco, ou a nickelagem dos instrumentos não alteram as respectivas taxas.  
As obras desta classe com enfeites ou guarnições de ouro, prata ou platina, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos respectivos direitos.



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIGS	ABATIMENTO	
<b>CLASSE 34ª</b>							
Machinas, aparelhos, ferramentas e utensilios diversos							
979	<b>Afiadores</b> para facas... para navalhas... não especificados.....	{ com cabo de osso, bufalo, chifre ou madeira..... com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga. { de duas faces..... { de quatro facas..... —	Duzia » » » —	6\$000 33\$000 5\$000 10\$000 Ad val.	50 % » » » »		
980	<b>Alambiques</b> , auto-claves, fornalhas, retortas, tachas, caldeiras, e quaesquer objectos semelhantes não classificados.....	{ grandes, para uso da lavoura e das fabricas..... { pequenos, para laboratorios chimicos e pharmaceuticos.	— Kilog.	Ad val. \$400	15 % 30 %	{ Em barricas ou caixas..... 5 %	
Nota 123ª — São consideradas pequenas as tachas e caldeiras e bem assim os alambiques cujas caldeiras tiverem a capacidade não excedente a cincoenta litros.							
981	<b>Almofarizes</b> ou grãos.....	{ de ferro..... { de marmore, vidro ou massa..... { de bronze ou de outra qualquer qualidade.....	» » »	\$300 \$500 1\$600	50 % » »	{ » »	
982	<b>Aparelhos</b> de movimento ou transmissão comprehendendo os eixos, mancoas, pullias, luvas, chavetas, aneis, collares, suspensões ( <i>bracket, hangers</i> ), columnas preparadas para receber as suspensões.....		—	Ad val.	15 %		
983	<b>Balanças</b> ..	de conchas pendentes, simples ou communs..	{ todas de ferro ou com braços desse metal e conchas de ferro ou madeira..... { idem de cobre e suas ligas.....	Kilog.	1\$000 2\$000	50 % »	{ Em barricas..... Em caixas..... 20 % 10 %
		de plataforma ou estrado de ferro de qualquer tamanho.....	para pesar até 100 kilogrammas.....	Uma	23\$000	»	
			idem de mais de 100 a 200 kilogrammas....	»	40\$000	»	
			idem de mais de 200 a 500 kilogrammas...	»	60\$000	»	
			idem de mais de 500 a 1.000 kilogrammas..	»	88\$000	»	
			idem de mais de 1.000 a 2.000 kilogrammas.	»	146\$000	»	
			idem de mais de 2.000 a 5.000 kilogrammas.	»	160\$000	»	
			idem de mais de 5.000 kilogrammas.....	»	320\$000	»	
		de plataforma com estrado de madeira com ou sem estrias de ferro, e as romanas, typo antigo conhecido como vara de aço ( <i>steel yard</i> ) — a metade das taxas das balanças com estrado de ferro		—	—	—	
		de cima de mesa ou balcão, de qualquer feitio com base ou socco de qualquer qualidade	{ até 0m,40 de comprimento..... { de mais de 0m,40 até 0m,60 idem..... { de mais de 0m,60 até 0m,80 idem..... { de mais de 0m,80 idem.....	Uma » » »	0\$000 12\$000 27\$000 40\$000	» » » »	



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
937	Brunidores para dourador { de pederneira..... de agatha.....	Um »	1\$000 1\$200	50 % »		
938	Buzinas ou porta-vozes.....	Uma	1\$200	»		
939	Cadinhos... { de barro ou plumbagina..... de pó de pedra ou porcellana.....	Kilog. »	\$100 1\$500	15 % »	{ Em barricas..... Em caixas..... Em caixas de pa- lão ou envoltó- rios semelhantes.	20 % 10 % Bruto
990	Caixas com ferramentas de carpinteiro e seme- lhantes.....	»	\$600	50 %	—	Liquido
991	Cardas..... { de mão de qualquer qualidade..... para machinas de cardar, em peças ou tiras.....	Par —	\$600 Ad val.	15 % »		
992	Carrinhos de { de madeira, para aterro..... idem, para armazen..... mão..... { de ferro simples, pintado ou galvani- zado para aterro, carvão ou para qualquer uso.....	Um » »	4\$000 6\$000 7\$500	50 % » 20 %		
993	Compassos { de latão ou de ferro e latão..... simples ou communs..... { de ferro ou aço.....	Duzia Kilog.	3\$000 \$600	50 % »	{ Em barricas ou cai- xas..... Em caixas ou cai- xinhas de papelão ou envoltórios se- melhantes..... Em fardos ou sac- cos.....	5 % Bruto »
994	Componedores para typographia.....	Um	\$700	30 %		
995	Corrêas para { de algodão e borracha..... machinas.... { de couro enebadas proprias para ligação de martellos de teares.....	Kilog. »	1\$800 \$200	» 15 %	{ Idem.....	»
<p>NOTA 126ª — As corrêas, ainda mesmo quando acompa- nharem as machinas, pagarão os direitos que lhes compe- tirem segundo a sua qualidade.</p>						
996	Croques com ou sem cabos.....	Duzia	13\$600	50 %		
997	Diamantes com ou sem cabo para cortar vidro.....	Um	2\$500	25 %		
998	Extintores de incendio portateis.....	»	15\$000	30 %		
999	Ferramen- tas grossas.. { Picaretas, picões, alviões, marretas ou malhos para ferreiro ou para pedreiro e semelhantes; pás de qualquer qua- lidade, com ou sem cabo e quaesquer outras ferramentas grossas para pe- dreiro, canteiro, mineiro e officios se- melhantes; enxadas, enxada-linhas, an- cinhos, gadanhos, sacos e ferros de cova, fouce de roça ou meia roça e ferramentas semelhantes para cortar capim e canna; machados e macha- dinhas e trados grandes para mineiro.	Kilog.	\$150	15 %	Em barricas ou caixas	10 %
<p>NOTA 127ª — Os tubos que acompanharem os trados para mineiro pagarão direitos em separado, bem como as tri- peças, guinchos e cadernacs empregados na suspensão dos mesmos trados.</p>						
	Ferros..... { de encespar, cortar hostias, obreias, pastilhas e semelhantes, de ferro ou latão.....	»	\$300	50 %	{ Em barricas ou cai- xas.....	5 %
	{ de engommar { de ferro ou aço.....	»	\$400	60 %	{ Em caixas de pape- lão ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
	{ de cobre ou latão.....	»	2\$000	50 %		

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS						
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO					
1001	Folles.....	Um	\$600	50 %							
							pequenos, de mão.....	até 15 centímetros de largura.....	»	1\$200	»
								de mais de 15 até 30 idem.....	»	2\$400	»
								de mais de 30 até 40 idem.....	»	6\$000	»
								de mais de 40 até 50 idem.....	»	12\$000	»
							grandes, de ferro.....	até 50 centímetros de largura.....	»	19\$200	»
								de mais de 50 até 80 idem.....	»	28\$800	»
								de mais de 80 até 100 idem.....	»	40\$000	»
								de mais de 100 idem.....	»	60\$000	»
								mecanicos movidos a mão ou a vapor....	—	Ad val.	30 %
<p>NOTA 128ª — A medição dos folles far-se-ha pela maior largura do bujo, sempre em frente das azas lateraes, não comprehendidas estas.</p> <p>Os contrapesos que acompanharem os folles grandes de ferro pagarão direitos em separado como obras de ferro fundido simples não classificadas.</p>											
1002	Forjas portateis para ferro, grandes ou pequenas...	Kilog.	\$200	»	—	Liquido					
1003	Fórmãs, passadeiras e crystallizadores para purgar ou refinar assucar.....	—	Ad val.	15 %							
1004	Guindastes.	—	»	»	»	»					
							movidos a vapor ou pela electricidade, hydraulicos e os denominados viajantes ( <i>travellers</i> ) para armazens....				
	de outra qualquer qualidade.....	—	»	»							
	guinchos manuaes e talhas differenciaes de Weston e semelhantes.....	Kilog.	\$200	30 %	—	»					
1005	Instrumentos aratorios.....	—	Livres	—							
1006	Lagariços para espremer fructas.....	Kilog.	\$400	50 %	} Em barricas ou caixas.....	} 15 %					
1007	Limas não classificadas.....	»	\$600	»			} Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes	} Bruto			
1008	Motores	—	Ad val.	15 %							
							dynamos e outros electricos para força e luz.....				
							locomotivas e <i>tenders</i> respectivos.....				
							locomoveis.....				
							hydraulicos (turbinas e rodas de agua). moínhos de vento.....				
							quaesquer outros.....				
<p>NOTA 129ª — Serão incluídos no valor dos locomoveis os seguintes objectos, que geralmente os acompanham: um encerado ou capa, as ferramentas do foguista, uma escova de limpar tubos, uma almotolia para oleo de lubrificação, um jogo completo de chaves de parafusos, tres tubos de vidro para o indicador do nivel de agua, um tubo de sucção com o respectivo ralo, não podendo o mesmo tubo exceder de cinco metros de comprimento.</p> <p>Fazem parte integrante das locomotivas e <i>tenders</i> as rodas com os competentes eixos, os aros de rodas, as caldeiras e fernalhas, ainda que importados separadamente. As rodas dos locomoveis, com os competentes eixos e lança, só serão consideradas como parte integrante quando importadas conjunctamente com os locomoveis.</p> <p>Tanto nos locomoveis como em quaesquer outros motores são considerados partes integrantes os tubos ou canos que ligam o vapor e a agua entre a caldeira e o motor, e bem assim os volantes e púllias.</p> <p>Os tubos ou curvas de ligação de ferro ou aço que acompanharem as turbinas são considerados partes integrantes das mesmas, contanto que a sua quantidade não exceda no conjuncto a trinta metros de comprimento.</p>											





NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
1025	<p>Quaesquer outras ferramentas, utensilios ou instrumentos não classificados, para artes, officios ou para quaesquer outros usos.....</p> <p>manuaes.....</p> <p>para machinas..</p>	Kilog.	\$600	50 %	<p>Em barricas.....</p> <p>Em caixas.....</p> <p>Em caixas de papelão ou envoltorios semelhantes....</p>	<p>20 %</p> <p>10 %</p> <p>Bruto</p>
<p>NOTA 134ª — Os estrados de ferro ou de madeira, as vigas e columnas respectivas, as escadas, balaustradas e outros objectos necessarios para o assentamento de machinismos que exijam taes accessorios, bem assim as chaminés para as fornalhas e artigos analogos, quando despachados conjuntamente com as machinas a que pertencerem, serão incluídos no valor dellas; sendo, porém, despachados isoladamente, podendo portanto ter applicação diversa, pagarão direitos <i>ad valorem</i> na razão de 20 %.</p> <p>As peças avulsas de machinismos que forem importadas separadamente, não tendo classificação especial, e que se reconheça que são partes integrantes de qualquer machina e que não podem ter outra applicação, ficarão sujeitas ao regimen fiscal a que estiverem os machinismos respectivos. As peças, porém, que estiverem classificadas pagarão os direitos que lhes competirem, acompanhando ou não as machinas, salvo qualquer disposição especial da Tarifa.</p>						

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
<b>CLASSE 35ª</b>						
Varios artigos						
1026	<b>Anquinhas</b> de crina ou cobertas de qualquer tecido de algodão, lã ou linho .....	Kilog.	7\$000	50 %	}	Liquido
1027	<b>Apparelhos</b> gymnasticos, como balanços, cordas, trapezios e objectos semelhantes.....	»	\$900	»		
1028	<b>Armações..</b> { de arame coberto, para chapéus ou enfeites de cabeça (carcassas)..... para chapéus de chuva ou sol, com varetas de barbatana, junco, ferro ou aço, garfos de ferro e cabos deste metal ou de madeira ou canna, ou sem cabos, simplesmente varetas ou garfos de qualquer qualidade.....	Duzia	5\$000	»		
		Kilog.	1\$500	»	{ Em caixas ou caixi- nhas de papelão ou envoltorios se- melhantes.....	Bruto
<p>Nota 135ª — As armações cujos cabos trouxeram castões de marfim, madreperola ou tartaruga, pagarão o dobro dos direitos respectivos; e quando uma parte dos cabos, além dos castões, for dessas materias, pagarão o quadruplo dos mesmos direitos.</p>						
1029	<b>Bandejas</b> , caixas, peanhas, étagères e bibelots de plantasia, e outras obras de charão ou madeira achiaroadada, ou de papel imitando o charão ( <i>papier maché</i> ), lisas, douradas ou prateadas, com ou sem enfeites de marfim ou madreperola.....	»	8\$000	»		»
1030	<b>Barracas</b> de couro ou de lona ou de qualquer tecido, com ou sem preparos.....	—	Ad val.	»		
1031	<b>Bengalas...</b> { de barbatana, massa ou chifre preparado .....	Kilog.	12\$000	»	}	»
		»	40\$000	»		
		Duzia	6\$000	»		
	de madeira, junco, canna da India, bambú e semelhantes... { com castão de osso, bufalo, chifre, massa, madeira ou metal ordinario.... com castão de marfim, madreperola ou tartaruga .....	»	25\$000	»		
		—	Ad val.	»		
	com castão de ouro ou prata, ou com enfeites destes metaes ou com pedras preciosas.....	—	Ad val.	»		
1032	<b>Bolsas</b> , indispensaveis e outros objectos semelhantes, de qualquer tecido, menos seda, não classificados — os mesmos direitos estabelecidos para os de couro, segundo sua qualidade .....	—	—	—		
<p>Nota 136ª — As bolsas e indispensaveis, com ou sem preparos ordinarios, quando fabricados de algodão, lã ou linho, além das taxas mencionadas no n. 27, pagarão mais 20% dos direitos respectivos, e quando cobertas de seda mais 50% dos mesmos direitos.</p>						
1033	<b>Borracha</b> ou gomma elastica, celluloid e gutta - percha, vulcanisada ou não, em obras. { bacias e quaesquer peças de uso domestico, funis, capsulas e garrafas..... bengalas, chicotes e obras semelhantes. bolsas para fumo, ponteiras e estojos para caixas de phosphoros..... bonecas, brinquedos e obras semelhantes .....	Kilog.	2\$600	»	}	»
		»	5\$000	»		
		»	4\$000	»		
		»	3\$500	»		
		»	4\$000	»		
		»	3\$000	»		
		»	1\$000	»		
		»	4\$000	»		
		»	3\$000	»		
		Um	3\$000	»		



NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
1033	<b>Borracha ou</b> goma elástica, cellulóide e guttapercha, vulcanizada ou não, em obras (Continuação) cintas ou cintos, cobertos de seda para suspensorios, ligas, cordões, e cadarços e tranças..... idem de qualquer outra materia..... preparada ou em massa para dentista. pulseiras, brincos, medalhas e outros adereços..... hastas, tubos e talos para flores..... em estêtilos... tubos, fios, folhas, laminas..... capachos..... em obras não classificadas.....	Kilog.	30\$000	50 %	Excluidas as caixas de papelão..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou em envoltórios semelhantes.....	Bruto	
		*	7\$000	*			
		*	3\$200	*			
		*	10\$000	*			
		*	7\$000	*			
		*	4\$000	*			
		*	7\$000	*			
		*	7\$000	*			
		*	15\$000	*			
		*	1\$200	*			
		*	1\$300	*			
		—	Ad val.	*			
1034	<b>Bonecas</b> e brinquedos para criança, fabricados de qualquer materia.....	(com machinismo de dar corda ou movidos a vapor não especificados.....)	Kilog.	4\$800 1\$500	60 %		
1035	<b>Brochas</b> ou bonecas de arminho para pó de arroz..		*	12\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão e de madeira, ou envoltórios semelhantes.....	
1036	<b>Cachimbo</b> e ponteiros para charutos ou cigarros..	da India, denominados <i>ocnos</i> e semelhantes....	*	60\$000	*		
		de qualquer materia.....	*	1\$500	*		
		de ambar, espuma do mar ou á sua imitação.....	*	10\$000	*		
1037	<b>Caixas e bocetas</b> .....	de papelão ou de papelão e madeira, enfeitadas, para confeitiro e semelhantes.....	*	4\$000	*	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	
		de zinco ou de metal ordinario com espelhos.....	*	1\$200	*		
		de papelão, madeira, osso, chifre, lisas ou forradas de papel, couro ou qualquer tecido, para joias, oculos, navilhas e semelhantes.....	*	10\$000	*		
		idem idem idem para instrumentos mathematicos, chirurgicos, medicamentos homeopathicos e para talhares.....	*	2\$500	*		
		com espelho para barba e semelhantes.....	de madeira fina..... de papelão ou madeira ordinaria, pintadas, envernizadas ou forradas de papel.....	*	5\$000		*
		para costura, com ou sem preparos em musica, para luvas, e as guarnecidas com conchas, ou de madeira coberta de qualquer tecido ou couro.....	*	1\$500	*		
		*	6\$000	*			

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS					
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO				
1037	<b>Caixas e bo- cetas.....</b> <i>(Continuação)</i>	para jogo de vol- tarete.....	lisas, pintadas ou en- vernizadas..... de charão ou acharoa- das.....	Kilog.	4\$000	50 %	Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envolto- rios semelhantes	Bruto		
		para gelo.....			Kilog.	10\$000				
		de pinho ou de qualquer madeira ordinaria, pro- prias para encaixotamento de vinho, cerveja e quacs- quer outros.....	desarmadas. armadas....						\$250	
		de pinho idem, idem proprias para cha- rutos, perfumarias e semelhantes, armadas ou desarmadas.....							\$100	
		idem idem proprias exclu- sivamente para phos- phoros.....	desarmadas. completas.						\$130	
									\$500	
									\$320	
					\$400		Em caixas de pape- lão, folha, zinco ou envoltórios semelhantes....			
<p>NOTA 137ª—Os preparos de qualquer qualidade que vierem com as caixas para barba e para luvas, quando forem de ouro, prata, marfim ou tartaruga, e os das caixas de costura, quando forem de ouro ou prata, bem como os tentos de qualquer materia, que acompanharem as caixas para voltarete, pagarão direitos em separado.</p>										
1038	<b>Carteiras, charuteiras, porta-moedas e caixas para fumo.....</b>	de palha do Chile ou do Perú de marfim, madreperola, seda ou velludo ou de palha não especificada.....		Gram.	\$200		Em caixas ou cai- xinhas de pape- lão ou envolto- rios semelhantes			
		de tartaruga.....								
		de couro, borracha ou celluloides cortiça, massa, <i>papier maché</i> , chifre, bufalo ou de tecido de algodão, lã ou linho.....								
		com aros de cobre ou de metal ordinario.	com costas de marfim, madre- perola ou tartaruga..... com costas de couro, palha, qualquer tecido, borracha, celluloides, massa, osso, chi- fre, ou de metal dourado ou prateado.....							
		de folha de Flandres simples ou pintada e semelhantes.....								
		de qualquer qualidade com enfeites ou aros de ouro ou prata, e outras não especi- ficadas.....								
<p>NOTA 138ª—As pertencas ou preparos para barba, costura e semelhantes, que vierem nas carteiras, serão incluídas no peso destas, salvo si forem de ouro ou prata, que serão sujeitas aos direitos respectivos.</p>										
1039	<b>Chapéus para sol ou chuva.....</b>	com cobertura de algodão ou linho.....		Um	1\$500					
		idem, idem de lã.....								
		idem, idem de seda pura ou com mescla de qualquer ma- teria.....	simples..... com enfeites de renda, franjas, bordados ou plumas.....							
		com enfeite ou cabo de ouro ou prata, ou com pedras preciosas.....								
<p>NOTA 139ª—Nas taxas dos chapéus ficam comprehendidas as das respectivas capas ou bainhas.</p>										
1040	<b>Chicotes de qualquer qua- lidade não especificada..</b>	com açoite e para carrinho.		Duzia	15\$000					
		sem açoite.....								
		com castão de ouro ou prata, ou com pedras preciosas...								

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO	
1041	<b>Chocolate</b> commum ou de refeição de qualquer qualidade, doces e confeitos não classificados.....	Kilog.	3\$000	50 %	Em bocetas, caixas, caixinhas de papelão, latas de folha ou zinco, frascos ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
1042	<b>Coques</b> e obras semelhantes imitando o cabelo.....	»	6\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»	
1043	<b>Coroas</b> de perpetuas, para tumulos.....	»	2\$500	»			
1044	<b>Dynamite</b> e outras massas explosivas .....	»	1\$000	»	Em latas.....	10 %	
1045	<b>Esfuminhos</b> para desenho.....	»	6\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
	com moldura de papelão ou forrados de papelão, ou de metal ordinario, simples, pintado ou envernizado....	»	1\$000	»			
	pequenos.. com molduras simples, douradas de madeira ou com envernizados com pinturas ou ornatos de phan-tasia.....	»	1\$300	»			
	com molduras de cobre prateado, dourado ou nicke-lado, liso ou lavrado, ou for-rados de seda ou velludo...	»	6\$000	»			
1046	<b>Espelhos e quadros</b> .....	»	6\$000	»			
	não especificados.....	—	Ad val.	»			
	<p>Nota 140<sup>a</sup> — Serão reputados pequenos os quadros ou espelhos que, incluídas as molduras, tiverem de superficie quinze decímetros quadrados ou menos.                  No peso dos quadros será incluído o dos vidros e o das estampas, impressas ou lithographadas, quando as trouxerem.</p>						
1047	<b>Estopim</b> .....	Kilog.	1\$200	»	Em barricas ou caixas	10 %	
1048	<b>Flores</b> artifi- ciaes.....	Gram.	\$100 \$080	60 %	Excluídas sómente as caixas ou caixinhas de papelão..	Bruto	
	de qualquer tecido, de palha ou papel, soltas, em ramas ou em grinaldas.... de cera ou pellica..... botões, calices, folhas, talos e sementes para a fabricação de flores.....	»	\$040	»			
1049	<b>Fogo</b> artificial de qualquer qualidade.....	Kilog.	1\$800	50 %	Em caixas ou barricas.....	10 %	
	(em cartas (bichas ou traques) de qualquer outra qualidade.	»	4\$000	»	Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto	
1050	<b>Impermeaveis</b> de canhamação, com ou sem papel adherente, em peça ou em obras.....	»	1\$300	»	—	Liquido	
1051	<b>Iscas</b> de qualquer qualidade.....	»	\$400	»	Em saccoes, fardos, caixas ou caixinhas de papelão..	Bruto	
1052	<b>Isqueiros</b> de osso, chifre ou metal ordinario, com ou sem fuzis e pederneiras e semelhantes.....	»	1\$400	»			
1053	<b>Jogo</b> de damas, gamão, xadrez, dominó, etc....	»	2\$000	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	»	
	(de papelão ou de madeira ordinaria ou massa..... de charão ou acharoadado, de papier ma-ché ou de qualquer madeira fina..... não especificados.....	»	4\$000	»			
		—	Ad val.	»			

<sup>a</sup> - Nas taxas acima não serão comprehendidas figuras e pedras quando forem de osso, lreperola.

NUMEROS	MERCADORIA	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DOS ENVOLTORIOS	ABATIMENTO	
1054	Lacre.....	Kilog.	\$640	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	Bruto	
	{ em pães para garrafas.....	*	2\$000	*			
1055	Lamparinas de qualquer qualidade.....	*	1\$600	60 %			
1056	Lanternas (simples ou com forros ou guarnições de para carros, na- metal branco ou amarelo.....	*	2\$000	50 %	-	Liquido	
	{ idem, idem de casquinha ou de metal tivas ..... dourado ou prateado.....	*	3\$500	*			
1057	Leques.....	toscos ou ordinarios, de papel, com vare- tas simples ou lisas, de papelão, páo ou bambú.....	Duzia	2\$400	*		
		de madeira polida (de papel.....	*	6\$000	*		
		ou envernizada e) de seda.....	*	3\$500	*		
		com ou sem ren- de qualquer outro te- dados ou enfeites) cido.....	*	16\$000	*		
	de pellica, papel com varetas de couro, ou qualquer te- osso, chifre, sanda- cido, lisos, bord- lo, charão, bufalo, dados ou enfei- borracha, massa ou tados com armi- metal ordinario... Um 3\$000 *	Um	3\$000	*			
	inho, rendas ou com varetas de mar- fim, madreperola ou pennas.....	*	25\$000	*			
<p>NOTA 142ª — Aqui não estão compreendidos os leques feitos de uma só materia, que tem suas taxas nas classes respectivas. Nas taxas dos leques estão compreendidas as das caixas comuns em que vierem acondicionados.</p> <p>Os leques cujas varetas chegarem, pelo lado da frente, á extremidade superior, passando sobre o papel, seda ou pellica, pagarão mais 20 % dos direitos respectivos, e os que tiverem enfeites de ouro ou prata pagarão mais 50 %, salvo si taes enfeites forem insignificantes.</p> <p>As argolas, aros e arestas dos leques finos não são considerados enfeites.</p> <p>As armações de madreperola, marfim e tartaruga para leques pagarão 120\$ por kilogramma na razão de 50 %, e de outras materias, os mesmos direitos dos leques completos, segundo sua qualidade.</p>							
1058	Manequins cobertos de panno, com ou sem pedestaes.	*	10\$000	*			
1059	Mascaras.....	de seda ou de qualquer materia co- berta de seda.....	Kilog.	35\$000	*	Em caixas, ou cai- xinhas de papelão ou envoltorios se- melhantes.....	Bruto
		de qualquer outra qualidade.....	*	8\$000	*		
1060	Mechas e pali- tos phosphoricos	de páo.....	*	3\$200	-	Em caixas ou caixi- nhas de papelão, ou de madeira ou de folha ou envol- torios semelhantes	*
		de qualquer outra qualidade.....	*	4\$500	50 %		
1061	Molhos ou liquidos temperados para comila, de qual- quer modo preparados.....	*	1\$000	*	Em latas, frascos ou envoltorios se- melhantes.....	*	

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DOS ENVOLTÓRIOS	ABATIMENTO
106	<b>Obras</b> de côco { adereços, pulseiras, alfinetes e obras semelhantes..... quaesquer outras obras não classificadas	Kilog. »	10\$000 4\$000	50 % »	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes....	Bruto
1063	<b>Obreias</b> ..... { de massa de farinha de trigo e semelhantes..... de colla e outras não classificadas.....	» »	1\$200 8\$000	» »		
1064	<b>Panno</b> de esmeril e papel de lixa, de qualquer qualidade	»	\$300	30 %	—	Liquido
1065	<b>Paltos</b> de madeira para phosphoros.....	»	\$080	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão, folha e zinco ou envoltórios semelhantes.....	Bruto
1066	<b>Parafina</b> simples (cera de petroleo) ..... { em massa..... em velas.....	» »	\$800 1\$500	» »	Em barricas..... Em caixas ou caixotes..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.....	10 % 20 % Bruto
1067	<b>Patins</b> .....	Par	3\$500	»		
1068	<b>Pós</b> ou outras quaesquer preparações para matar, prevenir ou destruir insectos e animaes.....	Kilog.	2\$000	»	Em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes.	»
1069	<b>Rosarios</b> com contas de páo, côco, louça ou vidro e semelhantes.....	»	2\$000	»		
1070	<b>Ventarolas</b> { com cabos de papelão { de algodão..... ou de madeira..... { de seda..... de papel..... com cabos de marfim, madreperola, ou tartaruga e de qualquer tecido ou papel	Duzia » » Uma	5\$000 15\$000 2\$400 8\$000	» » » »		

Capital Federal, 19 de março de 1900.

Foaquim Murbinho

## Circular n. 17

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1914.

Atendendo ao que requereu a firma Carvalho Paes & Comp., desta praça, declaro aos Srs. Chefes das Repartições subordinadas a este Ministerio haver resolvido que sejam incluídos no registro de que trata a lettra A do § 2º do art. 8º do Regulamento annexo ao Decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, os seguintes productos da Fundação Indígena, de propriedade da mesma firma :

*Serralheria para construcções* em geral, cancellas, columnas, caixas d'agua, claraboias, fogões e chaminés, portas de aço ondulado, portas para casas fortes, marquises e alpendres, portões, gradis, escadas, pilastras, postes de iluminação e outros, toldos, travejamentos, vigamentos, ostructuras metallicas, varandas, terraços.

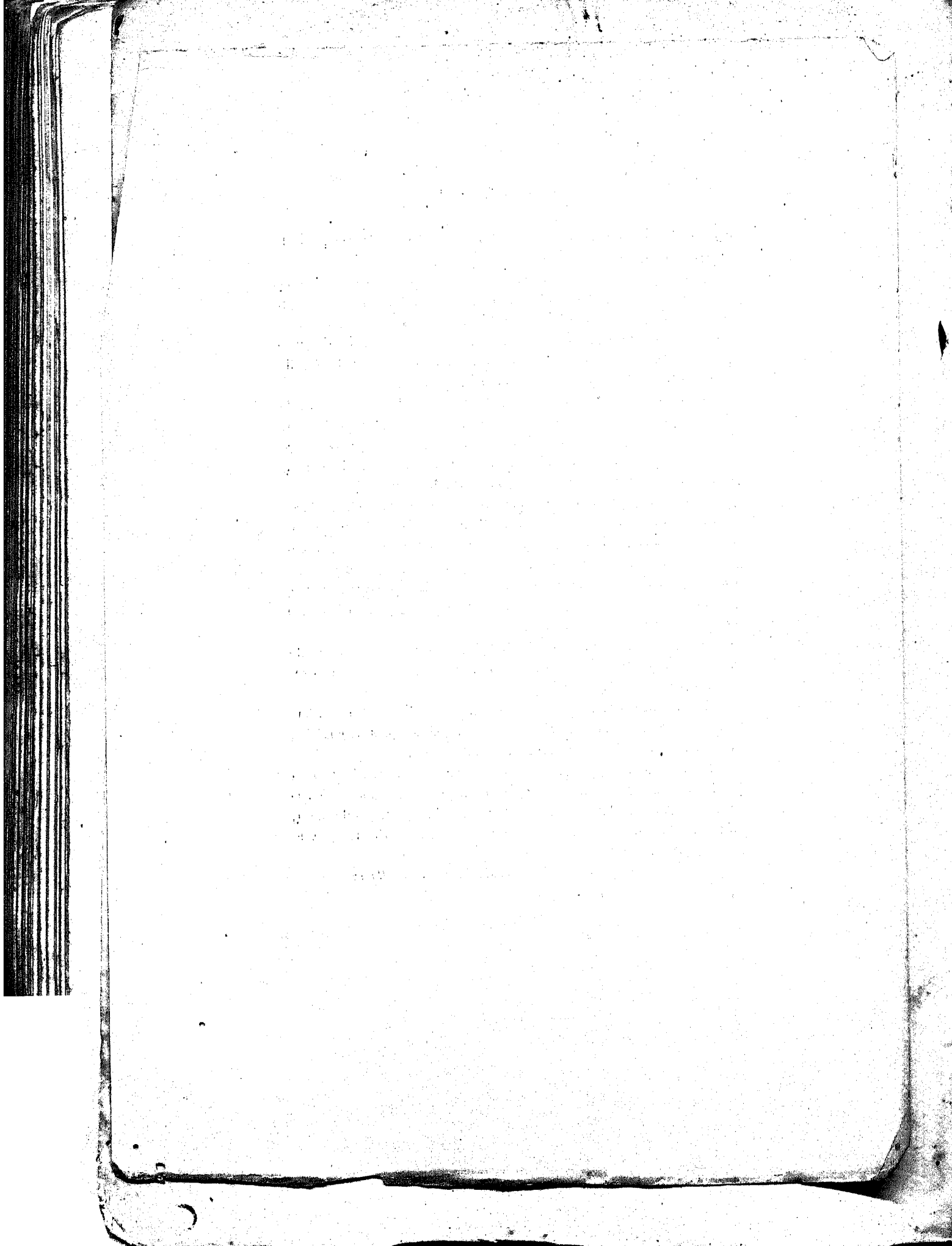
*Machinas para lavoura*, descascadores para café, brunidores idem, separadores idem, ventiladores idem, elevadores idem, moendas para canna, moinhos para milho, etc., rodas hydraulicas, cevadeiras de mandioca, prensas idem, seccadores idem, transmissões, columnas, cadeiras, mancaes, bronzes, luvax, eixos de transmissão, polias, volantes, engrenagens, engenhos de serra, accessorios para fornalhas, grelhas, ralos, tachas.

*Obras de ferro batido esmaltado*, placas para nomenclatura de ruas e praças, placas para numeração de casas, placas com dizeres para todos os misteres.

*Obras de ferro fundido esmaltado*, banheiras, banhos de pés, banho de assento, banhos bidets, bacias, lavatorios, pias de cozinha, pias de despajo, caixas automaticas, mictorios, etc.

*Diversos*, bancos para jardins, idem para escolas, cadeiras para jardins e escolas, camas, carteiras escolares, coretos, cupulas, encaunamentos de ferro fundido, estações, galpões, kiosques, pés de mesa, postes de iluminação e outros, mercados, telhados, theatros, torres, zimbórios.

*Rivadavia da Cunha Correa.*



## Circular n. 6

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 27 de Fevereiro de 1912.

Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, em rectificação á circular n. 5, de 6 do corrente mez, que as Instrucções I e II da mesma circular ficam substituidas pelas seguintes:

### I

Segundo dispõe a lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1912, no art. 2º e nas alíneas IV, IX e X do mesmo art. 2º, as isenções de direitos de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de Março de 1911, ficam restrictas:

1º, aos objectos mencionados no art. 2º, §§ 1º a 28 e 31 a 33 das Disposições Preliminares da Tarifa Vigente;

2º, ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes, destinado ao seu consumo, e pelas companhias de navegação estrangeiras;

3º, aos objectos proprios para *sports* athleticos;

4º, aos adubos naturaes ou artificiaes que não possam ter outro uso ou applicação: sulfato de potassa, chlorureto de potassa, kamit, sulfato de amoniaco, super-phosphato de cal, escórias de Thomar, guano animal ou artificial e as misturas de adubo contendo potassa, acido phosphorico e azoto;

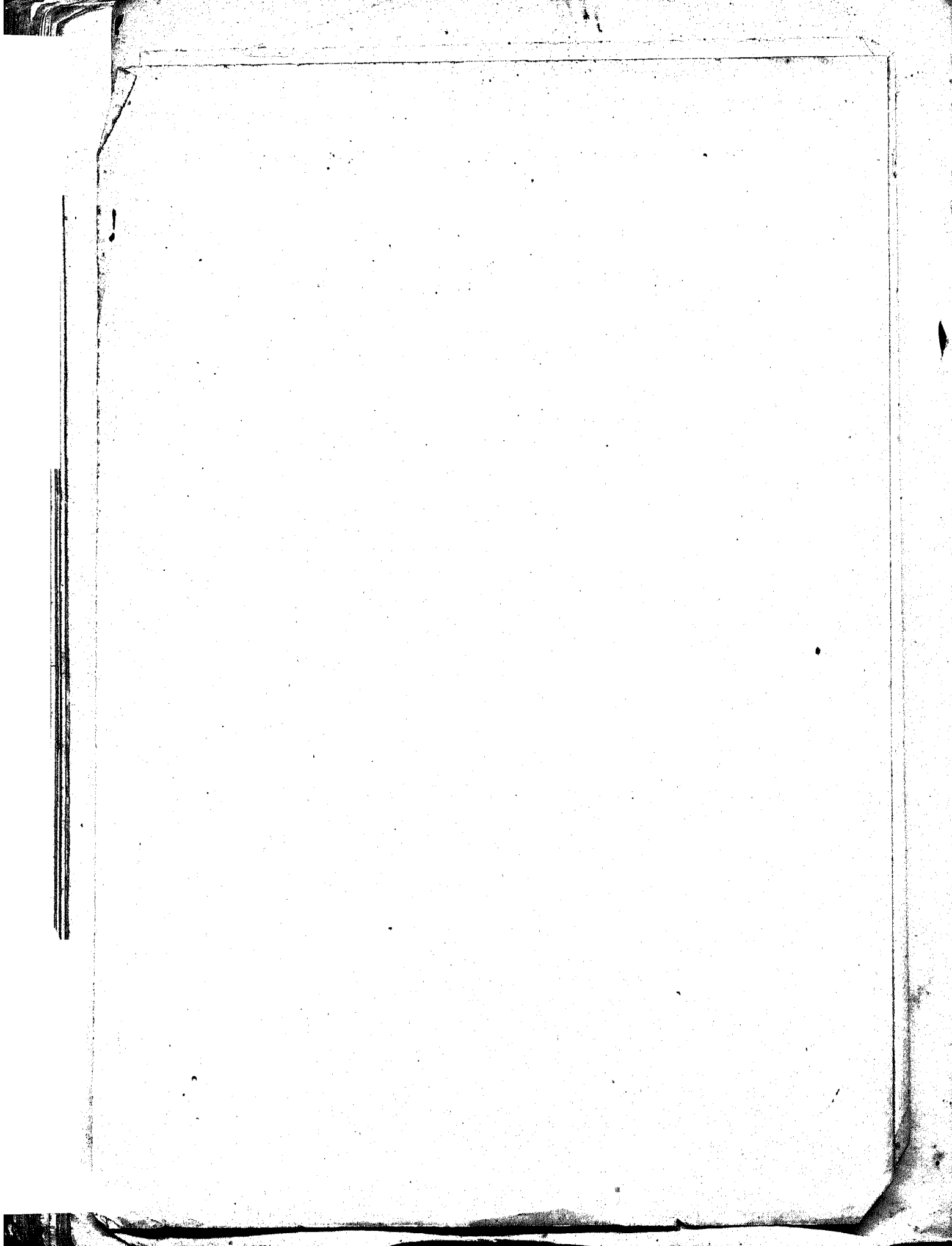
5º, aos objectos e artigos livres de direitos em virtude de contractos.

### II

Os inspectores das Alfandegas são competentes para autorizar o despacho do carvão destinado ás companhias de navegação, de que trata o numero precedente, da mesma fórma porque o são relativamente a outros artigos a que se refere a citada circular.

*Francisco Salles.*



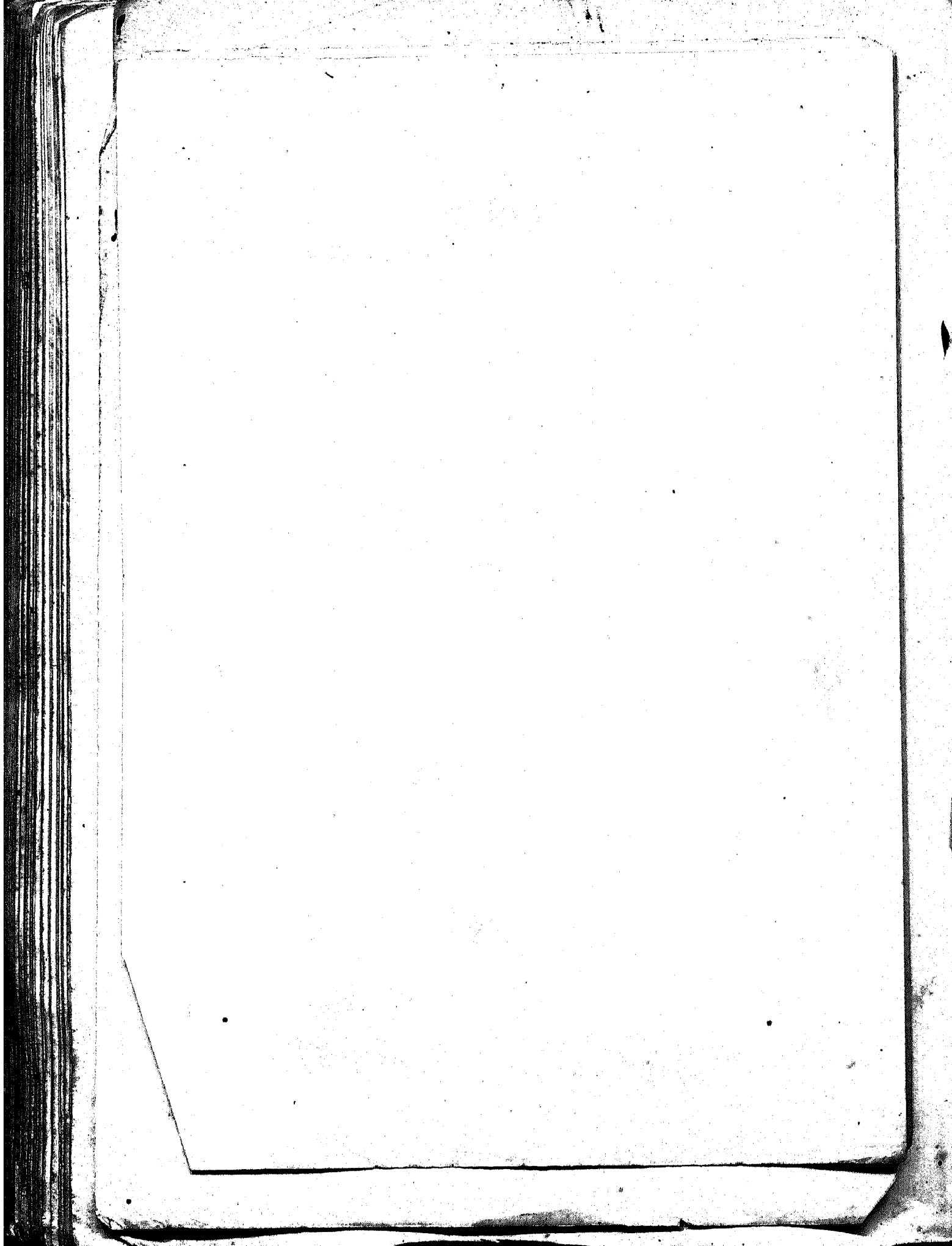


**Circular n. 38**

Ministerio dos Negocios da Fazenda, — Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1911.

Declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas, para os devidos efeitos e uniformidade de classificação nas Repartições a seu cargo, como determina o art. 5º, n. 3, letra *d*), da lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, que, apesar de não estarem os — aparelhos ou baixellas — nominalmente citados na classe 24ª da Tarifa (chumbo, estanho, zinco e suas ligas), como o estão nas classes 22ª (ouro, prata e platina) e 23ª (cobre e suas ligas), — tal mercadoria deve ser classificada para pagar direitos conforme o metal que predominar em sua liga e fôr verificado em exame no Laboratorio Nacional de Analyses. Assim, os aparelhos ou baixellas, em que o cobre entrar em sua composição, deverão ser sempre classificados no art. 701, da Tarifa, como — obras não classificadas de estanho, de chumbo ou de zinco —, quando um destes metaes fôr a materia predominante.

*Francisco Salles.*



de ..... de 191.....

$$\text{Valor off.} = \frac{\text{Taxa} \times 100}{\text{Renda}}$$

$$\text{Renda} = \frac{\text{Taxa} \times 100}{\text{Valor off.}}$$

Taxa e' igual

Valor off.  $\times$   
 Jolla renda  
 e o resultado e' a taxa

### Circular n. 12

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 19 de Março de 1912.

Declaro aos Srs. Chefes das repartições subordinadas a este Ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que a instrução XV da circular n. 5, de 6 de Fevereiro do corrente anno, fica assim rectificada:

«A vista do disposto nos arts. 1º e 41 da lei n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, os materiaes mencionados no art. 424, § 27, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e no § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, destinados tanto á mineração como á lavoura de canna de assucar e aos engenhos centraes, gozam de isenção de direitos de consumo e de expediente, nos termos do decreto legislativo n. 1.686, de 12 de Agosto de 1907, sendo da competencia dos inspectores das alfandegas a concessão dos respectivos despachos.»

*Francisco Salles.*

### Circular n. 5

Ministerio da Fazenda, Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1912.

Para perfeita execução das disposições da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, relativas á importação de mercadorias, livre de direitos ou não, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins :

#### I

Segundo dispõe a lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1912, no art. 2º e nas alíneas IV, IX e X do mesmo art. 2º, — as isenções de direitos de que trata o regulamento que baixou com o decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, ficam restrictas :

1º, aos objectos mencionados no art. 2º, §§ 1 a 28 e 31 a 33, das disposições preliminares da tarifa vigente ;

2º, ao carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes destinado ao seu consumo e pelas companhias de navegação estrangeiras, si estas se sujeitarem aos mesmos onus das nacionaes ;

3º, aos objectos proprios para *sports* athleticos ;

4º, aos adubos naturaes ou artificiaes, que não possam ter outro uso ou applicação : sulfato de potassa, chlorureto de potassa, Kamit, sulfato de ammoniaco, superphosphato de cal, escorias de Thomar, guano animal ou artificial e as misturas de adubo contendo potassa, acido phosphorico e azoto ;

5º, aos objectos e artigos livres de direitos em virtude de contractos.

#### II

As companhias de navegação estrangeiras, para terem direito á isenção mencionada no n. 2, deverão provar, perante o inspector da Alfandega, que é competente para autorizar o despacho, si se sujeitaram aos mesmos onus das nacionaes, mediante certidão passada pelo Ministerio da Viação, observadas todas as exigencias do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

#### III

O carvão de pedra destinado exclusivamente á navegação e ás estradas de ferro fica isento do expediente, sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo (alinea IX citada).

Essa fiscalização será exercida, no Rio de Janeiro, por quem fôr designado por este ministerio e nos Estados por quem fôr designado pelo respectivo delegado fiscal, com approvação deste ministerio.

Nesse serviço de fiscalização observar-se-ha tambem o que dispõe o art. 20 do dito decreto n. 8.592.

IV

Os adubos referidos no n. 4 serão importados livres de direitos de consumo e de expediente, tanto por agricultores e syndicatos como por commerciantes (alinea IV citada).

V

O salitre do Chile, que tem applicação a diversas industrias, só gozará desta isenção de direitos de consumo e de expediente concedida aos adubos, quando importado directamente por agricultores para emprego em suas culturas (alinea IV citada).

VI

Na expressão «livre de direitos» ou «livre de direitos aduaneiros», consignada em lei ou decreto especial ou contracto, só se comprehendem os direitos de importação para o consumo (alinea VII da lei orçamentaria citada).

VII

A isenção de expediente de generos livres de direitos e de consumo só poderá ter logar si na lei ou decreto especial ou contracto esse favor estiver consignado clara e expressamente (alinea VIII da dita lei).

VIII

Os inspectores das alfandegas tem competencia para deliberrar sobre os despachos de consumo de mercadorias e objectos incluídos nas citadas alineas I e II, bem assim no artigo 3º e suas alineas I a IV, da dita lei orçamentaria; cabendo-lhes exigir o cumprimento das formalidades do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 (art. 28) sómente nos casos em que a importação deve ser feita pelos governos estaduais, municipaes e do Districto Federal, por agricultores, syndicatos agricolas, viticultores, companhias de navegação, estradas de ferro, empresas, fabricas, etc.

Os inspectores tambem exigirão o cumprimento das mesmas formalidades do citado decreto n. 8.592, quanto á prova da qualidade dos importadores, certificados profissionais sobre a applicação, propriedade e fins das mercadorias e objectos, nos casos de despachos para pagamento da taxa *ad-valorem* de 8 % estabelecida pelo art. 1º, n. 1º, partes 19ª a 22ª e 24ª da dita lei orçamentaria da receita.

IX

E' necessaria ordem prévia do Ministerio da Fazenda para o despacho livre de direitos não só de que tratam os §§ 22, 26 e 32 do art. 2º das disposições preliminares da Tarifa vigente, mantidos pelo art. 2º da actual lei orçamentaria da receita, mas tambem de objectos para *sports athleticos*, observando-se nos demais casos o que do

disposto no § 2º do art. 3º do decreto citado n. 8.592 lhes for applicavel.

X

Os machinismos alludidos no art. 4º da citada lei orçamentaria da receita pagarão igualmente a taxa *ad-valorem* na razão de 8 %, ou as taxas fixadas na alinea II do artigo 2º da mesma lei, conforme sua especie e qualidade.

XI

A' vista do exposto no art. 1º, n. 1º, partes 3ª e 4ª da lei da receita e da alinea VI do art. 2º da mesma lei, não serão mais admittidos nas alfandegas ou mesas de rendas despachos livres de direitos para o arame e material para cercas.

XII

A disposição do art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro ultimo, deve prevalecer sobre a da letra *b* da alinea V do mesmo artigo em relação ás mercadorias e objectos comprehendidos no n. 23 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, cuja concessão de despacho livre é da competencia dos inspectores das alfandegas, observado a respeito o § 2º do art. 3º do decreto n. 8.592 citado.

XIII

A isenção de direitos contida no referido art. 2º da lei n. 2.524, de 31 de dezembro, em relação aos retratos comprehendidos no n. 14 do art. 2º das Preliminares da Tarifa só se entende com os retratos de familia dos passageiros e trazidos em sua bagagem, tendo applicação em todos os outros casos o disposto no art. 1º da mesma lei.

XIV

A quinina, o thymol e o naphtol B, a que se refere o art. 1º da citada lei n. 2.524, são os mesmos productos — quinium ou quinio, thymol ou acido thymico e naphtol *beta*, de que tratam, respectivamente, os arts. 295, 309 e 267 da Tarifa; não se applicando, portanto, a disposição daquelle art. 1º ao naphtol *alpha*.

XV

A' vista do disposto nos arts. 1º (n. 1), 2º e 41 da citada lei n. 2.524 a isenção concedida pelo decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, só se deve entender com o material para mineração alli especificado, quando importado directamente pelas respectivas empresas para consumo proprio.

Os inspectores das alfandegas teem competencia para deliberar sobre os despachos desse material.—Francisco Salles.

*Uza a Cédula  
no 66 de 5 de  
12-1912 a  
Alfa Rio - D.  
de 12.  
Quinina art  
182 da Tarifa*



**Circular n. 43**

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 22 de Dezembro de 1908.

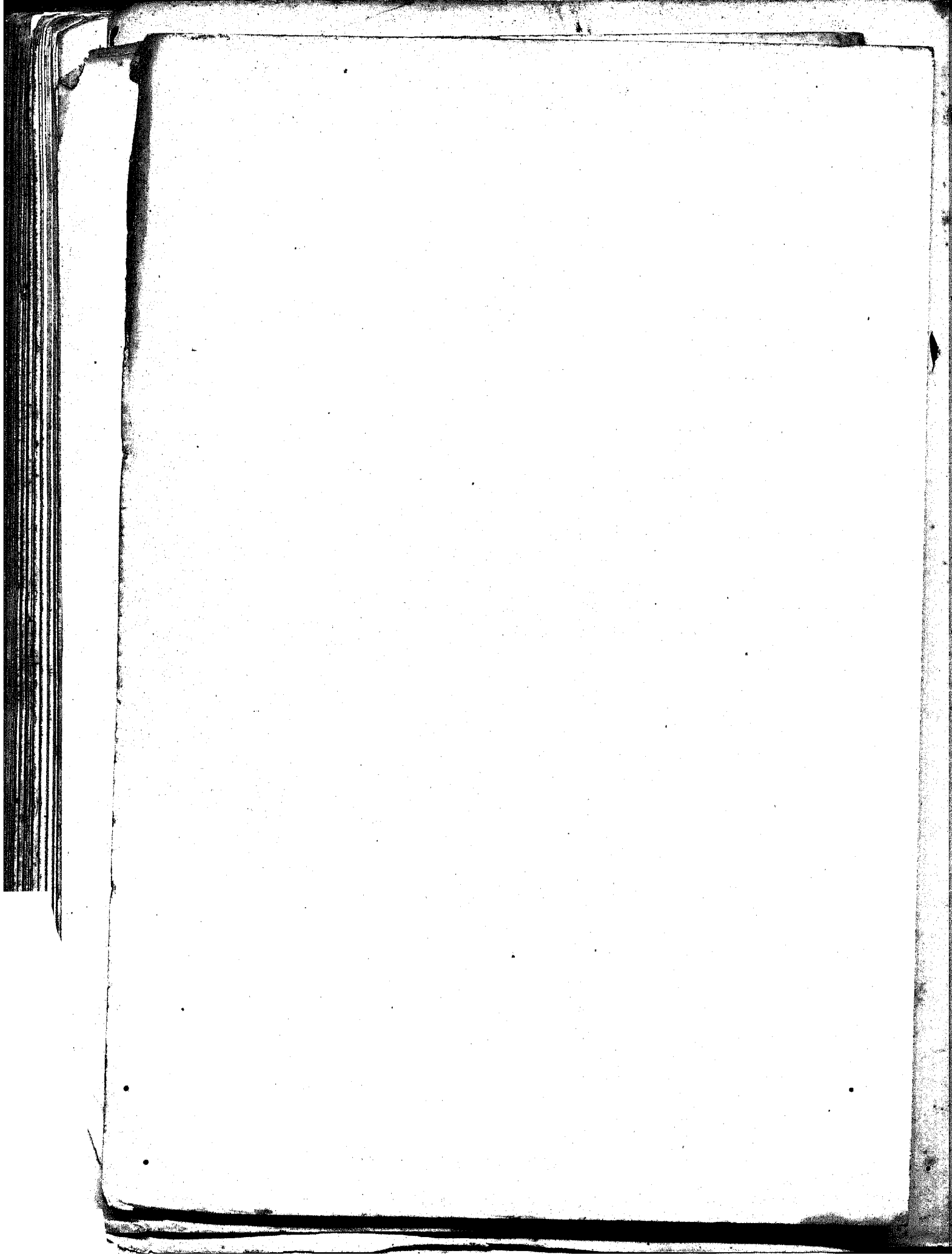
De conformidade com a deliberação proferida por este Ministerio, em sessão do Conselho de Fazenda, de 12 do corrente mez, a respeito do recurso de Alfredo Schlick & Comp., transmittido com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 1037, de 8 de Outubro proximo findo, declaro aos Srs. Inspectores das Alfandegas da Republica, para os devidos effeitos, que, de ora em diante, as estampas para annuncios, importadas em virtude de encomenda feita ao tempo em que ainda vigorava a Ordem de 25 de Maio de 1907, que as mandava classificar no art. 610 da Tarifa, com applicação da correspondentemente nota n. 77, para pagamento da taxa de 300 réis, classificação essa que só posteriormente foi alterada pela Decisão constante da Ordem n. 132, de 15 de ~~Julho~~ ultimo, expedida a Alfandega de Manaus, sejam despachados de accordo com a alludida Ordem; devendo, entretanto, prevalecer, para identica mercadoria que tenha sido encomendada depois de expedida a supracitada Ordem n. 132, a nova classificação e a consequente cobrança da taxa de 3\$, alli determinadas.

David Campista.

*Subto*

*606*

*Guo  
760  
7-2  
07  
D. Campista*



Relação dos productos de procedença  
norte-americana beneficiados com  
reduções nos direitos de importação:

— Pelo decreto 6079 de 30 de Junho  
1906, foi concedida a redução de 20% nos  
direitos dos seguintes artigos:

- 1 Farinha de Trigo
- 2 Leite condensado
- 3 Manufacturas de borracha do art. 1033 da
- 4 Relógios
- 5 Pintas do art. 173 da Tarifa, exceptas as de es
- 6 Vernizes
- 7 Machinas de escrever
- 8 Caixas frigorificas
- 9 Pianos
- 10 Balanças
- 11 Moinhos de vento

— Pelo dec. 7877 de 15 de Janeiro de 1907  
foram concedidos os mesmos favores aos seguintes pro

- 12 Cimento
- 13 Espartihos
- 14 Fructas seccas
- 15 Mobilia escolar
- 16 Secretarias

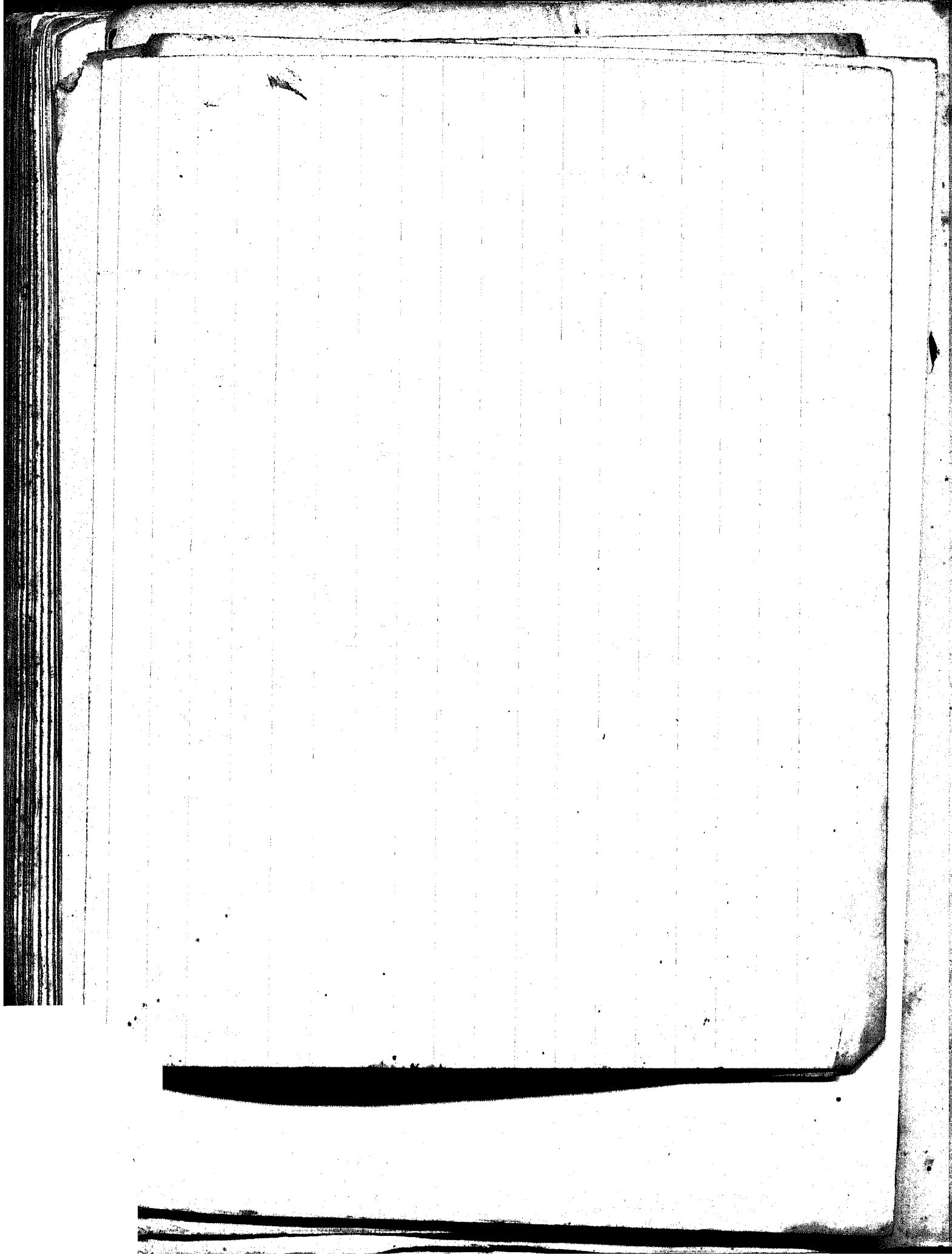
— Pelo decreto 8520 de 12 de Janeiro de 1908  
foi elevada a 30% a redução nos direitos de  
farinha de Trigo.

A Subdirectoria da Receita, 15 de Abril  
1912.

M. Garcia Cavalcanti

1912 - Decreto 9323 de 17 de Janeiro de 1912 -

Decreto nº 9323, de 17 de Janeiro de 1912



Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional

..... de ..... de 191.....

Lei n. 489 de 15  
jul. de 1897, art.  
10, no 5 - ~~inf~~ in  
fine, 2ª parte, em  
vez de por cada um  
40 mil, diga-se  
por cada ave 40 mil.  
proposta de lei  
publicada no D.  
do Congresso de 7 de  
Jul. de 1897, pp.  
3233